



LANGUAGE
AND LAW

LINGUAGEM
E DIREITO

VOLUME 8.2

ISSN 2183-3745

Language and Law

Linguagem e Direito

ISSN: 2183-3745 (online)

Volume 8, Issue 2, 2021

Editors / Diretores

Malcolm Coulthard & Rui Sousa-Silva

Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil & Universidade do Porto, Portugal

Special Issue / Número especial

Edited by / Editado por

Lúcia Gonçalves de Freitas e Micheline Mattedi Tomazi

Universidade Estadual de Goiás, Brasil e Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil

Book Reviews Editors / Editores de Recensões

David Wright (English), Rita Faria (Portugal) & Luciane Fröhlich (Brasil)

Nottingham Trent University, UK, Universidade do Porto, Portugal &

Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Cover / Capa

Rui Effe

Publisher / Editora

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

This publication was supported by project UIDB/00022/2020, FCT-Fundação para a Ciência e Tecnologia, Portugal, through national funds.

Esta publicação é financiada por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projeto UIDB/00022/2020.

International Editorial Board / Conselho Editorial Internacional

Janet Ainsworth, *University of Washington, USA*

Carmen Rosa Caldas-Coulthard, *University of Birmingham, UK*

Le Cheng, *Zhejiang University, China*

Virginia Colares, *Universidade Católica de Pernambuco, Brasil*

Diana Eades, *University of New England, Australia*

Debora Figueiredo, *Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil*

Maribel del Pozo Triviño, *Universidad de Vigo, Spain*

Ed Finegan, *University of Southern California, USA*

Tammy Gales, *Hofstra University, USA*

Núria Gavaldà, *Universitat Autònoma de Barcelona, Spain*

Maria Lúcia Gomes, *Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Brasil*

Tim Grant, *Aston University, UK*

Patrick Juola, *Duquesne University, USA and Juola Associates*

Krzysztof Kredens, *Aston University, UK*

Iman Laversuch, *University of Cologne, Germany*

Janny Leung, *University of Hong Kong, Hong Kong*

Belinda Maia, *Universidade do Porto, Portugal*

Fernando Martins, *Universidade de Lisboa, Portugal*

Karen McAuliffe, *University of Birmingham, UK*

Frances Rock, *Cardiff University, UK*

Paolo Rosso, *Polytechnic University of Valencia, Spain*

Susan Sarcevic, *University of Rijeka, Croatia*

Roger Shuy, *Georgetown University Washington, USA*

Larry Solan, *Brooklyn Law School, USA*

Editorial Assistants / Assistentes Editoriais

Milaydis Sosa Napolskij, *Universidade do Porto, Portugal*

Viviane Maia, *Universidade do Porto, Portugal*

Copyright / Direitos de autor

The articles published in this volume are covered by the Creative Commons “Attribution-NonCommercial” (CC-BY-NC) license (see <http://creativecommons.org>). They may be reproduced in its entirety as long as Language and Law / Linguagem e Direito is credited, a link to the journal’s web page is provided, and no charge is imposed. The articles may not be reproduced in part or altered in form, or if a fee is charged, without the journal’s permission. Copyright remains solely with individual authors. The authors should let the journal Language and Law / Linguagem e Direito know if they wish to republish.

Os artigos publicados neste volume estão cobertos pela licença Creative Commons “Attribution-NonCommercial” (CC-BY-NC) (consultar <http://creativecommons.org>) e podem ser reproduzidos na íntegra desde que seja feita a devida atribuição à Language and Law / Linguagem e Direito, com indicação do link para a página da revista e desde que não sejam cobradas quaisquer taxas. Os artigos não podem ser parcialmente reproduzidos, o seu formato não pode ser alterado, e não podem ser cobradas taxas sem a autorização da revista. Os direitos de autor dos trabalhos publicados nesta revista pertencem exclusivamente aos seus respetivos autores. Os autores devem informar a revista Language and Law / Linguagem e Direito se pretenderem submeter o artigo noutra a outra publicação.

Language and Law / Linguagem e Direito

Language and Law / Linguagem e Direito is a free, exclusively online peer-reviewed journal published twice a year. It is available on the website of the Faculty of Arts of the University of Porto, at <http://ojs.letras.up.pt/index.php/LLLD/>.

All articles should be submitted via the system. See the guidelines for submission at the journal website.

Requests for book reviews should be sent to llldjournal@gmail.com.

Language and Law / Linguagem e Direito é uma revista gratuita publicada exclusivamente online, sujeita a revisão por pares, publicada semestralmente e disponível no website da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, em <http://ojs.letras.up.pt/index.php/LLLD/>.

Os materiais para publicação deverão ser enviados através do sistema, e devem seguir as instruções disponíveis na página da revista.

As propostas de revisão de livros devem ser enviadas para llldjournal@gmail.com.

Indexing and abstracting / Indexação e bases de dados bibliográficas

Language and Law / Linguagem e Direito is covered by the following abstracting and indexing services:

A Language and Law / Linguagem e Direito encontra-se indexada e catalogada nas seguintes bases de dados:

CrossRef

EBSCO Legal Source

ERIH PLUS: European Reference Index for the Humanities and the Social Sciences

Google Scholar

Journals for Free

JURN

Portal RCAAP

QUALIS Periódicos (A2)

Sherpa Romeo

PUBLISHED BIANNUALLY ONLINE / PUBLICAÇÃO SEMESTRAL ONLINE

ISSN: 2183-3745

D.O.I.: <https://doi.org/10.21747/21833745/lanlaw>

D.O.I. Volume 8(2): https://doi.org/10.21747/21833745/lanlaw8_2

THE ARTICLES ARE THE SOLE RESPONSIBILITY OF THEIR AUTHORS.

THE ARTICLES WERE PEER REVIEWED.

OS ARTIGOS SÃO DA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS SEUS AUTORES.

OS ARTIGOS FORAM SUBMETIDOS A ARBITRAGEM CIENTÍFICA.

Contents / Índice

ARTICLES / ARTIGOS

Nota Introdutória

Lúcia de Freitas & Micheline Tomazi 1

Introduction

Lúcia de Freitas & Micheline Tomazi 6

When police discursive violence interacts with intimate partner violence:

Domestic Violence as a risk factor for police-induced false confessions

Janet Ainsworth 10

"Ele vai negar tudo": O estudo interacional de uma história de Violência

Doméstica contra a mulher narrada em entrevista de pré-mediação familiar judicial

*Paulo Cortes Gago, Maria do Carmo Leite de Oliveira, Áida Silva Penna,
Maria de Lourdes Pereira & Vanderlei Andrade de Paula* 25

Writing up or writing off crimes of domestic violence? A transitivity analysis of police reports

Patricia Canning 48

WhatsApp e o contexto discursivo como prova de violência contra a Mulher

Rosângela Aparecida Ribeiro Carreira 70

O Movimento #MeToo: Argumentação, enviesamento e negação polémica

Violeta Magalhães 86

A transformação do ordenamento jurídico brasileiro após o caso 'Maria da Penha'

Geisa Oliveira Daré 104

A violência de gênero na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Um estudo do caso González e Outras ("Campo Algodoeiro") vs. México	
<i>Brisa Libardi</i>	125
"O evangelho segundo Jesus, a rainha do céu": O expurgo social da mulher travesti através de uma decisão judicial	
<i>Glenda Ferreira & Virgínia Colares</i>	145
"Você me paga, bandido!": Cruzamentos dialógicos entre narrativa literária e judicial de violência doméstica	
<i>Lúcia Gonçalves de Freitas & Maria Eugênia Curado</i>	160
Romance <i>A Hora da Estrela</i>, de Clarice Lispector: Reflexões sobre violência de gênero no Brasil	
<i>Gisleule Souto & Luana Souto</i>	174

Nota introdutória

Lúcia de Freitas & Micheline Tomazi

Universidade Estadual de Goiás, Brasil &
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil

https://doi.org/10.21747/21833745/lanlaw8_2int

A organização deste dossiê sobre “violência contra mulheres” foi uma tarefa assumida por nós, duas pesquisadoras de universidades brasileiras, que envolveu perspectivas muito particulares e que merecem ser recuperadas nesta apresentação. A primeira delas diz respeito ao próprio tema, *violência contra mulheres*, assim, no plural. Sabemos que são muito plurais as formas de violência a que são submetidas as mulheres e como variam em grau e intensidade a depender de contextos econômicos, sociais, regionais, geracionais, raciais, sexuais, etc. Tal pluralidade foi expressa na chamada que lançamos em 2019, convidando a comunidade científica a apresentar pesquisas orientadas por esse tema sob a articulação entre os Estudos de Linguagem e do Direito. Além de assumir essa primeira perspectiva, provendo no texto da chamada uma lista com a variedade de práticas violentas, nós ainda reforçamos o caráter também amplo da própria categoria “mulher”, aqui representada no plural “mulheres”, conforme escrevemos na convocatória: “mulheres cisgênero, trans, LGBTQIA+”. Pluralidade, portanto, é uma chave bastante referencial nesta proposta de dossiê temático.

Além dessa chave, também é referencial o contexto político e social em que se deu a organização deste número especial. Embora a chamada tenha sido lançada em 2019, a proposta já vinha sendo gestada desde 2018, muito próximo do ano em que o movimento #MeeToo mobilizou milhares de trocas em redes sociais e gerou uma infinidade de reportagens e discussões sobre assédio sexual, um tipo bem recorrente de violência contra as mulheres. Antes mesmo do #MeeToo adquirir tamanha proporção em 2017, movimentos de reivindicação por maiores garantias de direitos para as mulheres avolumavam-se pelo mundo. Em 2016, repercutiu a manifestação das mulheres estadunidenses um dia após a posse do então presidente Donald Trump, quando milhares de manifestantes tomaram as ruas de Washington para reivindicar respeito aos direitos das mulheres duramente conquistados ao longo de décadas. Além de mais de 20 cidades americanas, ocorreram manifestações na Alemanha, França, Suécia e Espanha, entre outros países.

No Brasil, menos de um ano antes dessas manifestações, eclodiram várias marchas feministas que, em conjunto, foram chamadas pela grande mídia de “Primavera das Mulheres”. Também foi assim chamado um movimento de mulheres mexicanas pelo combate à violência de gênero e, especialmente, contra a escalada dos números de feminicídio no país nos últimos anos. Na realidade, em toda a América Latina o combate à violência contra as mulheres, que culmina em feminicídios, é uma pauta prioritária do continente, onde os índices são altíssimos.

Foi em meio a esse contexto que pensamos o dossiê, especialmente porque no Brasil, no ano de 2021, data da publicação deste número especial, a chamada Lei “Maria da Penha” completaria quinze anos, um estatuto legal bastante referenciado como modelo legal de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher para muitos países. Em 2021 também comemorariamos no Brasil os primeiros cinco anos de promulgação da chamada Lei do Feminicídio, considerada uma conquista do movimento de mulheres em um país em que os feminicídios têm contornos pandêmicos.

Todas essas perspectivas foram consideradas à época em que planejávamos este número especial, porém, o que não prevíamos é que em 2020 viveríamos uma pandemia que colocaria o mundo em quarentena por tempo indeterminado. De uma hora para outra tivemos que nos recolher em casa, no espaço doméstico, que foi desdobrado em espaço de trabalho, espaço escolar e, em alguns casos, em espaço de enfermaria. Cada autora e autor que integram esta edição têm uma história pessoal a ser lembrada sobre esse período em que seus textos foram submetidos a partir dessa configuração, denominada em muitos veículos de mídia como “novo normal”. Se, para nós, da academia, foi sempre de alguma forma “normal” realizar parte de nosso trabalho em casa, especialmente o de leitura, reflexão e escrita, para a grande maioria das pessoas tal imposição trouxe problemas de diferentes ordens, afetando as mulheres de forma muito contundente.

Isso porque a literatura feminista e as estatísticas expõem o quanto o ambiente doméstico pode se tornar um fator de risco para as mulheres e de maior suscetibilidade às violências físicas, psicológicas e sexuais. Não se admira que, agora, ao final de 2021, passados quase dois anos de pandemia, temos visto os veículos de mídia noticiar aumento de casos de violência contra as mulheres ainda que subnotificados. Em Portugal, há cerca de um mês, a Presidência lançou um comunicado no qual lamentou o impacto negativo da Covid-19: com o agravar do “isolamento há a quebra de contactos, a ausência de alternativas, que condenaram tantas vítimas ao sofrimento enclausurado e silencioso” (<https://pt.euronews.com/2021/11/26/dia-internacional-pela-eliminacao-da-violencia-contra-as-mulheres>).

Como dissemos no início desta apresentação, a organização deste dossiê se desenvolveu em meio a esse quadro de perspectivas bastante particulares, cuja recapitulação permite melhor situar a leitura dos textos que o compõem. Os dez artigos originais que o integram põem em foco uma diversidade de reflexões acerca do tema central, “violência contra as mulheres”, em diálogo com campos de estudos do direito e da linguagem, incluindo aí a literatura e com variadas abordagens teóricas.

Sendo assim, os artigos abordam a temática em diversas práticas sociais, que vão desde o uso de redes sociais como prova em processos judiciais, passando por análises de estratégias discursivas e estruturas linguísticas de movimentos discursivos

em defesa das mulheres vítimas de violência; a microanálise de uma sentença judicial e os preconceitos estruturantes enraizados nesse gênero textual a partir da identificação de estruturas linguísticas que causam exclusão e silenciamento. Ressalta-se também como o caso Maria da Penha fomentou, a partir da efusividade dos discursos circundantes na sociedade, uma mudança na legislação. Há espaço, como dissemos, para a discussão entre a literatura e o direito, demonstrando, por exemplo, a forma com que as estruturas de dominação imbricadas na linguagem literária devem ser identificadas e combatidas. Vamos, agora, aos detalhes de cada um dos artigos desse dossiê.

O número abre com um artigo de Janet Ainsworth intitulado *When police discursive violence interacts with intimate partner violence: Domestic Violence as a risk factor for police-induced false confessions*, no qual a autora reflete sobre as semelhanças entre a psicologia do interrogatório policial ao estilo americano e a psicodinâmica da violência doméstica em relações íntimas. O artigo aponta para uma revitimização da mulher durante o interrogatório policial, mostrando como elas acabam utilizando-se das mesmas estratégias discursivas de defesa, enfrentamento, acomodação e silenciamento às quais recorrem para tentar evitar os atos de violência de seus parceiros.

No artigo *“Ele vai negar tudo”: O estudo interacional de uma estória de violência doméstica contra mulher narrada em entrevista de pré-mediação familiar judicial*, os autores Paulo Cortes Gago, Maria do Carmo Leite de Oliveira, Áida Silva Penna, Maria de Lourdes Pereira e Vanderlei Andrade de Paula apresentam a narrativa de uma mulher vítima de violência de gênero entrevistada em processo judicial para guarda dos filhos. Por uma abordagem própria da Análise da Conversa Etnometodológica, analisam momentos da narrativa em relação à Lei “Maria da Penha” e ao ciclo da violência. Os resultados apontam para questões, tanto de ordem microinteracionais, quanto de ordem macrossocial e de políticas públicas.

O artigo *Writing up or writing off crimes of domestic violence? A transitivity analysis of police reports*, de Patricia Canning, explora se as escolhas linguísticas feitas por policiais em relatórios judiciais de Violência Doméstica na Inglaterra e no País de Gales refletem preconceitos atitudinais implícitos, que, por sua vez, podem potencialmente impedir a resolução dos casos. O artigo conclui, argumentando que a forma como se apresenta a agência da polícia nos relatórios feitos aos promotores, bem como os papéis dos participantes e os elementos circunstanciais, podem codificar um “resultado preferencial”, que resulta em decisões lenientes.

Em seguida, em *WhatsApp e o contexto discursivo como prova de violência contra a Mulher*, Rosângela Carreira traz para o centro da discussão o uso das redes sociais como ferramenta de denúncia de casos de violência e abuso contra mulheres. Partindo de um estudo de caso de feminicídio no qual a vítima deixou o registro de trocas de mensagens pelo WhatsApp que denunciavam seu estado de violência, a autora discute a importância do contexto discursivo como prova a ser utilizada no processo judicial.

O artigo de Violeta Magalhães intitulado *O Movimento #MeToo: Argumentação, enviesamento e negação polêmica* fornece uma análise forense dos mecanismos argumentativos mais relevantes produzidos pelo Movimento #MeToo em artigos de opinião, destacando as estratégias linguísticas que mais contribuem para a defesa do ponto de vista (a favor ou contra o Movimento) num corpus selecionado de 28 artigos de opinião publicados nos jornais Expresso, Observador e Público entre outubro de 2017

e fevereiro de 2020. O artigo afirma o discurso como lugar de poder e reitera o papel da linguagem como uma evidência forense de esquemas mentais e sociais que precedem a argumentação.

Uma discussão sobre as principais mudanças no ordenamento jurídico brasileiro no combate à violência contra mulheres é o objetivo do artigo de Geisa Oliveira Daré intitulado *A transformação do ordenamento jurídico brasileiro após o caso 'Maria da Penha'*. No texto, a autora retoma o contexto histórico que levou à condenação do Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos a partir da luta empreendida por Maria da Penha ao buscar seus direitos após anos de violência doméstica por parte de seu marido.

Na sequência dos artigos deste dossiê temático sobre “Violência contra as mulheres” está o artigo *A violência de gênero na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Um estudo do caso González e Outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México*, de Brisa Libardi. O artigo discute, a partir de um estudo de caso, em que medida a Corte Interamericana de Direitos Humanos interpreta a violência de gênero em sua jurisprudência e o quão atualizado é esse conceito. Os resultados mostram que a CIDH vem realizando uma análise atualizada da violência de gênero, com especial destaque para a caracterização dos crimes perpetrados como feminicídio.

O oitavo artigo desta coletânea, “*O evangelho segundo Jesus, a rainha do céu*”: *O expurgo social da mulher travesti através de uma decisão judicial*, assinado por Glenda Ferreira e Virginia Colares, analisa, com respaldo na Análise Crítica do Discurso, uma decisão judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco sobre um caso concreto de exclusão e preconceito contra a mulher travesti em uma decisão judicial. As autoras refletem sobre o contexto social no qual a liberdade de expressão artística tem causado desconforto e como os argumentos usados para limitá-la reforçam a exclusão e o preconceito contra a mulher travesti.

O penúltimo texto desta coletânea dá lugar ao artigo “*Você me paga, bandido!*”: *Cruzamentos dialógicos entre narrativa literária e judicial de violência doméstica*, de Lúcia Gonçalves de Freitas e Maria Eugênia Curado, cujo objetivo é deixar fluir o diálogo entre os discursos literários e judiciários. Elas o fazem traçando paralelos entre o conto “*Você me paga bandido*”, de Dalton Trevisan, e trechos narrativos de acórdãos do Superior Tribunal de Justiça sobre a Lei Maria da Penha. As análises exploram enlaces dialógicos mais recorrentes que perpassam as narrativas, como mitigações de culpa, jogos de poder, noções de ciúmes, honra, bebedeira, dignidade masculina, insubmissão feminina e banalização da violência.

O texto final desta edição temática também traz para discussão o diálogo entre Direito e Literatura a partir do romance de Clarice Lispector em relação a textos legislativos e com dados empíricos. Intitulado *Romance “A Hora da Estrela”, de Clarice Lispector: Reflexões sobre violência de gênero no Brasil*, de Gisleule Maria Menezes Souto, o artigo objetiva investigar como essa relação interdisciplinar pode, não só colaborar na compreensão do fenômeno da violência de gênero, mas também criar mecanismos mais efetivos para combate e punição dos crimes dessa natureza.

Ao apresentarmos este rol de pesquisas que integram este número especial, queremos antes de encerrarmos esta parte introdutória chamar a atenção para uma última observação. Sabemos que, muito além dos números de violência física contra

as mulheres, que já são aterrorizantes, há o discurso em seus mais variados usos, que ferem, tanto quanto inferiorizam e animalizam, as vítimas por anos a fio. E essas agressões verbais estão longe de ser exclusivas de companheiros violentos. Elas estão materializadas em vários discursos da sociedade, naturalizando-as e transformando-as em formas estáveis de dominação. Por isso, a importância dessa coletânea em trazer reflexões que descontroem o discurso que mantém a mulher inferiorizada, domesticada e violentada, além de trazer uma rota para a construção de uma mudança linguística e, como sabemos, a partir dela também, uma mudança na sociedade. Acreditamos que os artigos também possam servir de ferramenta para a abertura de novos caminhos de análise crítica, além de inspirar outros pesquisadores a lançar um novo olhar sobre o discurso na perspectiva de desvelar a violência contra as mulheres que está em uma relação de simbiose com várias práticas discursivas.

Lúcia de Freitas & Micheline Tomazi
Universidade Estadual de Goiás & Universidade Federal do Espírito Santo
Brasil

Introduction

Lúcia de Freitas & Micheline Tomazi

Universidade Estadual de Goiás, Brazil &
Universidade Federal do Espírito Santo, Brazil

https://doi.org/10.21747/21833745/lanlaw8_2int

This special issue on “violence against women” which as Brazilian university-based researchers we were proud to edit, involved very particular perspectives that we will present in this Introduction. The first is the theme itself, *violence against women*, in the plural. We know that the forms of violence to which women are subjected are very plural and vary in degree and intensity depending on economic, social, regional, generational, racial, sexual, etc. factors. The call we launched in 2019 presented such plurality and invited the scientific community to present “violence against women” oriented research from a Language and Law perspective. In addition to taking this first perspective by providing a list with a variety of violent practices, we also reinforced the broad character of the category “woman”, here represented in the plural “women”, as we wrote in the call: “cisgender women, trans, LGBTQIA+.” Plurality, therefore, is central to this issue.

In addition, the social-political context is also a reference. Despite the call being launched in 2019, the proposal had been in development since 2018, shortly after the #MeeToo movement mobilized thousands of exchanges on social networks and generated a multitude of reports and discussions about sexual harassment, a very recurrent type of violence against women. Even before #MeeToo acquired such proportions in 2017, movements demanding more significant guarantees of women’s rights had swelled worldwide. In 2016, there was the American women’s demonstration the day after President Donald Trump’s inauguration, when thousands of protesters took to the streets of Washington, and more than 20 other American cities, to demand respect for those women’s rights that had been hard-won over decades. In addition, there were demonstrations in Germany, France, Sweden, and Spain, among others.

In Brazil, less than a year before these demonstrations, there were several feminist marches which were labelled “The Feminist Springs” by the mainstream media. In recent years, a movement of Mexican women to fight gender violence, especially the escalating numbers of femicides, also received the same name. In fact, throughout Latin America, combating violence against women, which culminates in femicide, is a priority agenda on the continent, where the rates are extremely high. This was the context

from which we started to plan this special issue, mainly because in 2021, when the publication would be published, the Brazilian ‘Maria da Penha’ law would complete 15 years. This law is a legal statute widely referenced as an institutional model for combating domestic and family violence against women in many countries. In 2021, we would also celebrate in Brazil the first five years of enactment of the Law on Femicide, considered an achievement of the women’s movement in a country where femicide has pandemic proportions.

All these were taken into account when we planned this issue. However, at that time we could not foresee that in 2020 we would experience a pandemic that would put the world into an indefinite quarantine. Suddenly, our homes had to be converted into workspaces, classrooms, and, in some cases, hospitals. Every author featured in this issue has a personal account of the time when they produced their manuscripts, while everyone was living the so-called ‘new normal’. While, for us in academia, it has always been ‘normal’ to work at home, especially reading, thinking, and writing, for the vast majority of people, working from home brought different types of problems, especially for women.

Feminist literature and statistics show to what extent the domestic environment can become a risk factor for women, and make them more susceptible to physical, psychological, and sexual violence. It is not surprising that, now, at the end of 2021, almost two years into the pandemic, we have seen media outlets report an increase in cases of violence against women, although these are still under-reported. In November 2021 the President of Portugal lamented the negative impact of covid-19, noting that increased “isolation, the breakdown of contacts and the absence of alternatives, sentenced many victims to suffering in silence and isolation” (<https://pt.euronews.com/2021/11/26/dia-internacional-pela-eliminacao-da-violencia-contra-as-mulheres>).

As we said at the beginning, the organization of this issue took place during a scenario of very particular perspectives. We believe that this brief recapitulation allows us to better situate readers within the articles. The ten articles carefully selected for this special issue of *Language Law / Linguagem e Direito* bring together a diversity of reflections on the central theme, “violence against women,” in dialogue with the fields of law and language, including literature.

Thus, articles address the theme in various social practices, ranging from using social networks as evidence in legal proceedings, undertaking analyses of discursive strategies and linguistic structures of discursive movements in defense of women victims of violence. We point to the microanalysis of judicial sentences and the structuring prejudices rooted in this textual genre which identify linguistic structures that cause exclusion and silencing. We also emphasize how the original case of ‘Maria da Penha’ has fostered a change in legislation from the effusiveness of the surrounding discourses in society. As we have said, there is plenty of room for the discussion between literature and law, demonstrating, for example, the way the domination structures enmesh in literary language. These aspects should be identified and fought. Let us now proceed to the details of each of the articles.

The issue opens with an article by Janet Ainsworth titled *When police discursive violence interacts with intimate partner violence: Domestic Violence as a risk factor for police-induced false confessions*. The study reflects on the parallels between American-

style police interrogation psychology and the psychodynamics of domestic violence. The author argues that victims of domestic violence may respond to police interrogation with the same coping strategies – accommodation and acquiescence – that they resort to in attempting to avoid battering. She discusses how this dynamic can potentially lead to false confessions and points out that collaborative research by linguists and psychologists is necessary to mitigate this possibility of miscarriage of justice.

In the article “*Ele vai negar tudo*”: *O estudo interacional de uma história de Violência Doméstica contra a mulher narrada em entrevista de pré-mediação familiar judicial*, the authors Paulo Cortes Gago, Maria do Carmo Leite de Oliveira, Áida Silva Penna, Maria de Lourdes Pereira and Vanderlei Andrade de Paula present the narrative produced by a woman victim of gender violence interviewed in a judicial process for the custody of her children. In qualitative research work, applying Ethnomethodological Conversation Analysis, they analyze moments in the narrative concerning the ‘Maria da Penha’ law and the cycle of violence. The results point to a complex network of personal and institutional relationships that deal with violence against women. Everyone is an actor, whether in combat or in the perpetuation of the cycle of violence.

The article *Writing up or writing off crimes of domestic violence? A transitivity analysis of police reports*, by Patricia Canning, explores whether the linguistic choices made by police officers on judicial reports of DV in England and Wales reflect implicit attitudinal biases, that in turn, can potentially pre-empt out-of-court case disposals of DV cases. The article concludes by arguing that how police present agency, participant roles, and circumstantial elements in reports to prosecutors can encode a ‘preferred outcome’, resulting in more lenient charging decisions.

Then, in *WhatsApp e o contexto discursivo como prova de violência contra a Mulher*, Rosângela Carreira focuses on the use of social networks as a tool for reporting cases of violence and abuse against women. Based on a case study of a femicide with vast national repercussions, the article analyzes the stylistic discursive marks present in WhatsApp messages exchanged between the victim and her best friend in which she denounced the violence. Through Discourse Analysis applied in a forensic context, the author discusses the importance of the discursive context as evidence in the judicial process.

Violeta Magalhães’ article entitled *O Movimento #MeToo: Argumentação, enviesamento e negação polêmica* provides a forensic analysis of the most relevant argumentative mechanisms produced by the #MeToo Movement in opinion articles. It highlights the linguistic strategies that most contribute to the defense of a point of view (in favor or against the movement) in a selected corpus of 28 opinion articles published in the *Expresso*, *Observador* and *Público* newspapers between October 2017 and February 2020. The article affirms discourse as a place of power and reiterates the role of language as forensic evidence of the mental and social schemata that precede argumentation.

A discussion of the main changes in the Brazilian legal system in combating domestic and family violence against women is the objective of Geisa Oliveira Daré’s article entitled *A transformação do ordenamento jurídico brasileiro após o caso ‘Maria da Penha’*. The author reports the historical context that led to the condemnation of Brazil by the Inter-American Commission on Human Rights based on the struggle undertaken by Maria da Penha to assert her rights after years of domestic violence by her husband.

Next is the article *A violência de gênero na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Um estudo do caso González e Outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México*, by Brisa Libardi. Based on a case study, the article discusses the extent to which the Inter-American Court of Human Rights interprets gender violence in its jurisprudence and how up-to-date this concept is. The results show that the IACHR has been carrying out an updated analysis of gender violence, emphasizing the characterization of crimes perpetrated as femicide.

The eighth article in this collection, “*O evangelho segundo Jesus, a rainha do céu*”: *O expurgo social da mulher travesti através de uma decisão judicial*, signed by Glenda Ferreira and Virgínia Colares, analyzes, with support from Critical Discourse Analysis, a court decision by the Court of Justice of Pernambuco on a concrete case of exclusion and prejudice against a transvestite woman. The authors reflect on the social context in which freedom of artistic expression has caused discomfort and how the arguments used to limit it reinforce exclusion and prejudice against transvestite women.

The penultimate article is “*Você me paga, bandido!*”: *Cruzamentos dialógicos entre narrativa literária e judicial de violência doméstica*, by Lúcia Gonçalves de Freitas and Maria Eugênia Curado, whose objective is to let the dialogue flow between literary and judicial discourses. They draw parallels between the short story “*Você me paga, bandido!*”, by the Brazilian author, Dalton Trevisan, and narrative excerpts from the Superior Court of Justice rulings on the ‘*Maria da Penha*’ law. The analyses explore the most recurrent dialogic links permeating the narratives, such as guilt relief, power games, notions of jealousy, honor, drunkenness, male dignity, female insubordination, and the trivialization of violence.

The final article also discusses the dialogue between Law and Literature. It discusses Clarice Lispector’s novel in relation to legislative texts and empirical data. *Romance “A Hora da Estrela”, de Clarice Lispector: Reflexões sobre violência de gênero no Brasil*, by Gisleule Maria Menezes Souto, investigates how the interdisciplinary relationship not only contributes to the understanding of gender violence, but also creates more effective mechanisms for combating and punishing crimes of this nature.

We want to make one final observation. We know that there is discourse in its varied uses far beyond the numbers of physical violence against women, which are terrifying enough. Not only does what is said hurt, but it also diminishes and batters victims for years on end. Moreover, these verbal aggressions are far from being unique to physically violent partners. They are evident in various discourses in society, naturalizing and transforming such occurrences into stable forms of domination. Therefore, this collection is crucial in that the observations work to discourage such diminishing, domesticating, and raping discourse. Furthermore, it highlights a route towards linguistic change and, consequently, a change in society. We believe these articles can also serve as a tool for opening new paths of critical analysis and inspiring other look at discourse from the perspective of unveiling violence against women in a symbiotic relationship with several discursive practices.

Lúcia de Freitas & Micheline Tomazi
Universidade Estadual de Goiás & Universidade Federal do Espírito Santo
Brazil

When police discursive violence interacts with intimate partner violence: Domestic Violence as a risk factor for police-induced false confessions

Janet Ainsworth

Seattle University, USA

https://doi.org/10.21747/21833745/lanlaw8_2a1

Abstract. *Linguists analyzing the practices of American-style police interrogation have revealed the discursive attributes of police interrogation that can, often unwittingly, induce false confessions from suspects. Further, psychologists have identified a number of factors that can make particular subjects of police interrogation especially vulnerable to false confessions under interrogation. This article suggests that women who have been victims of serial domestic violence may be a heretofore unrecognized class of those particularly vulnerable individuals. Because the psychodynamics of American-style police interrogation so closely parallel the psychodynamics of intimate terroristic domestic violence, victims of domestic violence may react to police interrogation with the same coping strategies – accommodation and acquiescence – that they resort to in attempting to avoid battering. In the context of police interrogation, that would potentially lead to false confessions. Collaborative research by linguists and psychologists is needed to mitigate this possibility for miscarriages of justice.*

Keywords: *Domestic violence, police interrogation, false confession.*

Resumo. *Linguistas que analisam as práticas de interrogatórios policiais ao estilo americano revelaram os atributos discursivos dos interrogatórios policiais capazes de induzir, muitas vezes de forma inconsciente, confissões falsas por parte dos suspeitos. Por outro lado, psicólogos identificaram uma série de fatores que tornam determinados sujeitos de interrogatórios policiais especialmente vulneráveis a confissões falsas sob interrogatório. Este artigo sugere que as mulheres vítimas de violência doméstica em série podem ter vindo a ser, até agora, uma classe não reconhecida dessas pessoas particularmente vulneráveis. Uma vez que a psicodinâmica dos interrogatórios policiais ao estilo americano estabelece um paralelo tão próximo com a psicodinâmica da violência doméstica terrorista na intimidade, as vítimas de violência doméstica podem reagir aos interrogatórios*

policiais adotando as mesmas estratégias – acomodação e aquiescência – que usam para procurar evitar o espancamento. No contexto dos interrogatórios policiais, isso poderá conduzir potencialmente a confissões falsas. É necessária investigação colaborativa de linguistas e psicólogos para mitigar esta possibilidade de erros judiciais.

Palavras-chave: *Violência doméstica, interrogatórios policiais, confissões falsas.*

Introduction

In a criminal case, a confession by the accused has traditionally been seen as convincing proof of guilt. Yet, in recent years, hundreds of cases in the United States have come to light in which it has been conclusively shown that the people convicted were innocent but had falsely confessed their guilt during police interrogation (Garrett 2011: 14-44). Often these innocent suspects recanted their confessions as soon as they were out of the interrogation room. Unfortunately, however, fact-finders overwhelmingly believe confessions even when they are quickly recanted and even when there is abundant objective evidence that the confession is untrue (Kassin and Sukel 1997; Appleby *et al.* 2013; Leo 2009). False confessions thus constitute a major source of miscarriages of justice in which innocent people are convicted and punished for crimes they did not commit.

How is it possible that so many people end up falsely confessing in the course of police interrogation? An examination of prevailing American police interrogation practices uncovers distinctive discursive aspects of that form of interrogation that can engender false confessions. While many cases of false confessions involve individuals with no recognized risk factors making them especially vulnerable to the potential for police coercion (Leo 2009; Kassin *et al.* 2010; Ainsworth 2018), psychologists have been able to identify a number of types of suspects who are particularly vulnerable to police pressure—juveniles (Redlich *et al.* 2004; Owen-Kostelnik *et al.* 2006), the intellectually disabled (Clare and Gudjonsson 1995; Everington and Fulero 1999), and those with certain forms of mental illness (Redlich 2004). The question this article will explore is whether women who have been subjected to repeated episodes of domestic violence are another identifiable category of persons placed at higher risk of being coerced into falsely confessing under American-style police interrogation practices.

The discourse of American police interrogation

How police interrogations proceed today in the United States is radically different from the procedures typically used in the early years of the twentieth century. At that time, police commonly used violence and threats of violence to procure confessions—what came to be known as the ‘third degree’ (Kauper 1932). However, beginning in the 1930s, those practices were about to be challenged. The Wickersham Commission, appointed by President Herbert Hoover to study problematic aspects of law enforcement practices, concluded that the use of physical coercion during police interrogation was endemic, and it strongly condemned the practice (Report 1931). At about the same time, the United States Supreme Court was presented with a series of appeals in which extreme brutality amounting to torture had been used to squeeze confessions from defendants where there was little if any evidence of guilt beyond the purported confessions. (see, e.g., *Brown v. Mississippi* 1936). The members of the Supreme Court were deeply disturbed about

the extreme violence used by police to procure confessions, leading them to hold that police use of violence or threats of violence during interrogation was unconstitutional. Henceforth, any so-called confession resulting from such police behavior would be inadmissible in court.

This legal ban on violence during interrogation created a crisis in policing. If violence and even threats of violence were now constitutionally prohibited, how could confessions be obtained? After all, the police argued, criminals were unlikely to simply volunteer their guilt. The time was ripe for an alternative means of interrogation that would successfully result in confessions being obtained without crossing constitutionally prohibited lines against the use of violence. Polygrapher John Reid believed that he had the answer. He agreed that violence should have no place in modern police interrogation practices. Instead, he developed a technique – now widely referred to as the Reid method of interrogation – that utilized psychological tactics to induce confessions. The Reid method of police interrogation turned out to be extremely effective in leveraging confessions, and rapidly became the accepted method of police interrogation throughout the United States (Leo 2008). The Reid method of interrogation was promulgated through the publication of police interrogation manuals used in police training throughout the United States (e.g. Inbau *et al.* 2013), as well as in Reid’s proprietary training classes – training classes that his consulting firm says have been completed by more than a half million law enforcement personnel since 1974 (<http://www.reid.com>). The influence of Reid-method interrogation is by no means limited to the United States. It has increasingly been exported worldwide to police agencies seeking to modernize their interrogation practices. The website for John E. Reid and Associates boasts that its interrogation methods are “the most widely used approach to questioning suspects in the world.”

Eliminating the routine use of police violence in interrogation was a laudable goal of the Reid method of interrogation. But it came at a cost—aspects of the Reid method of interrogation, while demonstrably effective in getting confessions from criminals, are unfortunately also effective in getting coerced confessions from the innocent. At its essence, the Reid method of interrogation operates by maintaining complete discursive domination by the police interrogator, creating unbearable psychological pressure on the subject of the questioning, with confession seen as the sole relief available (Ainsworth 1993: 286-288, Leo 2008: 112-114).

A typical Reid method interrogation (Buckley 2012; Trainum 2016) begins with the physical isolation of the suspect from family and counselors, in a starkly bare interrogation room in which the police can exert full control over the environment of the interrogation. As an FBI Bulletin article by three experienced law enforcement officers conceded (Boetig *et al.* 2006: 1), the use of isolation is “a carefully calculated strategy” during interrogation. Ideally, Reid training recommends, the interrogation room should have a one-way mirror through which other officers can observe the suspect for signs of fatigue, anxiety, and confusion during the interrogation, all of which can be taken advantage of to procure a confession.

The police interrogator is instructed to display an air of complete confidence—that they know the suspect is guilty and that they have the evidence to prove it. Any attempts by the suspect to assert innocence are to be discounted, and ideally, blocked entirely. Questions asked by the suspect are to be ignored, and any attempt by the suspect to

contest the police preferred narrative of the crime is to be prevented. The interrogator response to protestations of innocence is to assert that the police are positive that the suspect is guilty, and any resistance to that conclusion is futile. Further, the suspect should be reminded that failure to acknowledge guilt will lead inexorably to terrible consequences—the death penalty, in any case where there is any possibility that it could be sought, or a lengthy prison sentence if the death penalty isn't an option. Prison can be referred to in all its many horrors, including separation from family for years on end. The consequences of denial of guilt must be made to seem utterly unacceptable to the person undergoing the interrogation.

The suspect should be told that the point of the interrogation is not to get information to solve the case, but only to give the suspect a chance to explain why they committed the crime. After all, the interrogator will tell the suspect, the police already have abundant evidence conclusively proving guilt. That evidence of guilt should be shared with the suspect to create further demoralization and hopelessness, making continued denial seem pointless. The Reid method recommends that the interrogator carry a large binder of papers into the interrogation with the suspect's name prominently displayed on the cover, again creating the impression that the police have a vast trove of evidence against the suspect.

Suppose, however, that the police are not actually in possession of much hard evidence against the suspect, or perhaps they have none at all. In those cases, the Reid method counsels, it is fine to concoct pretended evidence of guilt – falsely claiming that the suspect was identified by witnesses, or that their DNA or fingerprints were found at the scene, or that a co-defendant is prepared to testify against the suspect if the case goes to court. This kind of deception has taken on a more and more important role in police interrogation, after the U.S. Supreme Court blessed the use of fake evidence as constitutionally permissible (*Frazier v. Cupp* 1969). The Court did so because, in its opinion, false evidence might bluff a guilty person into confessing but presented no danger of false confessions by the innocent. However, an analysis of the large number of cases in the United States – now well over 2000 – in which there is conclusive proof that a defendant was wrongly convicted, provides chilling evidence that the Supreme Court was sadly mistaken. Between 15 and 20 percent of all of these now exonerated defendants did, in fact, falsely confess under police interrogation (Leo 2009: 332). Contrary to the Supreme Court's sanguine assumptions, confronting suspects with fake evidence does indeed appear to pose a danger to the innocent of inducing a false confession. Unfortunately, the Supreme Court's endorsement of police use of lies and fabricated evidence has encouraged an extensive use of this tactic in contemporary American police interrogation.

Reid recommended that the beginning of the interrogation process be highly confrontational in nature, making direct accusations of the crime and exaggerating the legal consequences of non-cooperation. But, as the resistance of the suspect begins to wear down over time, the tenor of the interrogation should switch to one in which confession is portrayed as a solution to the dire consequences that the police have just set out. The moral seriousness of the offense can be downplayed in this phase of the interrogation, either by blaming the victim or possible accomplices, or by suggesting mitigating factors that would likely lead anyone in the suspect's situation to take the actions that they did. The legal consequences of admitting guilt are to be minimized

in this phase as well – Reid suggested that it is even permissible to lie to the suspect about the legal consequences of an admission, such as claiming that if the suspect didn't handle the gun, they aren't really at risk of prosecution, despite the police knowledge that such an admission will in fact them subject to full accomplice liability.

These minimization techniques – what you did would have been done by anyone in your situation, what you did really isn't very blameworthy, and the legal system is unlikely to impose any serious penalties under these circumstances—are particularly persuasive to the innocent suspect. Innocent suspects are likely to be legally naïve and inclined to trust the picture that the police portray as to the consequences of their agreeing with the police version of the crime. In fact, one of the most horrifying and effective tactics in interrogation (Leo 2009) is to suggest to the suspect that they don't seem to the police interrogator to be a 'criminal type,' and the fact that they are actually a decent, law-abiding person is probably why they cannot remember committing the crime. That is, the interrogator will suggest that the traumatic memory of committing the crime is being repressed by the suspect. Combine a suggestion that the suspect is likely to be repressing the memory of the crime with lies about physical evidence that the police supposedly have proving their guilt, and an exhausted suspect is very likely to agree that they must have committed the crime. In fact, exhaustion itself is part of the Reid technique (Leo 2009). Beginning an interrogation late in the evening and continuing it for many hours is recommended. Physical and emotional exhaustion are allies to the interrogator in wearing down suspect resistance to confession (Blagrove 1996).

Physical and discursive control and dominance are the hallmarks of the Reid method of interrogation, and when deployed in incommunicado interrogation, often for many hours at a time, these methods are highly effective in getting suspects to confess. The question is not whether guilty suspects often confess under Reid method interrogation – no doubt they do—but whether innocent people as well often cave under the psychological pressure of this kind of interrogation, and whether researchers can better identify those who may be particularly at risk for coerced confessions. In particular, I am suggesting that the discursive strategies employed by Reid-trained interrogators may be especially problematic in interrogations of victims who have suffered repeated episodes of a controlling type of domestic violence.

Intimate terroristic violence as a category of domestic violence

Researchers studying domestic violence have come to appreciate that 'domestic violence' as a conceptual category describes a variety of very different situations in which violence can occur in intimate relationships. Not surprisingly, the consequences for and reactions of domestic violence victims differ markedly depending on the type of domestic violence that has occurred. The researcher Michael Johnson (Johnson and Ferraro 2000; Johnson 2006, 2011) created an influential typology of domestic violence. He disaggregated domestic violence types into four categories: 1) situational couple violence, in which violence occurs in the context of a particular episode of a dispute or argument, but where violence is not part of a pervasive dynamic within the relationship; 2) intimate terroristic domestic violence, in which repeated violence is part of a larger pattern of partner assertion of control over the victim; 3) responsive domestic violence, in which the act of violence in question is in defensive response to earlier or simultaneous acts of violence by the partner; and 4) mutually violent intimate relationships, in which both partners to the relationship respond to personal crises, both within and outside the

intimate relationship, by resorting to the use of violence. Intimate terroristic domestic violence is the kind of violence that this article is primarily addressing. Because the violence in intimate terroristic domestic violence is part of a larger pattern of controlling behavior by the batterer, the violence in this kind of domestic violence is recurrent and tends to escalate in frequency and severity. Intimate terroristic domestic violence is typically the kind of domestic violence that propels victims to seek refuge in battered victim shelters (Holtzworth-Monroe 2000; Johnson and Ferraro 2000; Johnson 2011).

It is this form of domestic violence – intimate terroristic domestic violence – that is a likely risk factor for women victims who later undergo Reid-style police interrogation. I intentionally use the word “women” to refer to victims of intimate terroristic violence. This is not to say that men cannot be victims of domestic violence (Milardo 1998; McHugh 2005) or that domestic violence does not occur in gay and lesbian relationships (Lundy and Levantahl 1999; Renzetti and Miley 2014). However, researchers have shown that, within the category of intimate terroristic domestic violence, it is women who are the overwhelming majority of victims of that particular kind of domestic violence (Johnson and Ferraro 2000; Weston *et al.* 2005; Johnson 2011). Because the use of gender-neutral language is one way in which women’s lives and experiences are rendered invisible in academic discourse – and indeed, in the greater world outside the academy – I choose to highlight the disproportionate significance of intimate terroristic violence in the lives of women by using gendered language in this discussion.

Victim response to intimate terroristic domestic violence

Domestic violence as a phenomenon was largely ignored by researchers in psychology and criminology until the feminist movement of the 1970s insisted that domestic violence was an aspect of patriarchy that was important to study in order to eradicate it. In the 1970s, psychologists studying domestic violence (see, e.g., Walker 1977) explained why women in battering relationships were often unable to exit their abusive relationships, due to what the researchers called ‘learned helplessness.’ That is, they argued that women suffering repeated acts of domestic violence recognized that they had no ability to prevent that recurrent violence, and thus that victims learned to become passive recipients of violence, unable to take affirmative actions to protect themselves. Subsequent research (e.g. Gondolf and Fisher 1988; Peterson *et al.* 1993; Walker 2009), however, tells us that the story is far more complex than that. Victims of intimate terroristic domestic violence are not merely passive recipients of violence – they are instead active agents in developing specific strategies to attempt to prevent or to mitigate recurrences of violence (Gondolf and Fisher 1988; Schneider 1992; Mahoney 1994; Peled *et al.* 2000). The agency of women subjected to intimate terroristic violence is a kind of bounded or circumscribed agency, given the power dynamics and external resources that limit their choices, but it is a kind of agency nonetheless, a “mobilization of resources for survival” (Schneider 1993: 395). As Elizabeth Schneider (1993: 395) observed, “victimization and agency...are interrelated dimensions of women’s experience” in the context of domestic violence. In fact, the kind of limited agency of intimate terrorism victims can be seen as similar to that of most suspects undergoing Reid-style interrogation – it is obviously misleading to describe the responses of interrogated suspects as unfettered free-will choices, but it is equally misleading to see their actions as irresistibly compelled by the dominant interrogator.

Victims of intimate terroristic violence become hyper-sensitive to detecting situations that could escalate into violence by their partner. Having recognized the danger signs of incipient violence from past experience of being battered, these women then try to reduce the potential for violence through various coping strategies (Follingstad *et al.* 1988; Lempert 1996; Valentiner *et al.* 1996; Clements and Sawhney 2000; Goodman *et al.* 2003; Waldrop and Resick 2004; Street *et al.* 2005; Lewis *et al.* 2006) that they develop to mitigate the violence they anticipate. Women who experience intimate terroristic violence have thus been shown to be far from passive; they instead often do take active, affirmative steps to try to interrupt and de-escalate that cycle of violence to the best of their ability. Those active strategies to head off violence include accommodation and conforming to the wishes of the violent partner. One typical sign in a cycle leading to potential violence is when the victim is blamed or accused of some sort of misbehavior by the batterer. Responding by denials only serves to further infuriate the batterer, adding to the likelihood of immediate violence. A more effective coping response for victims is to attempt to interrupt the cycle by acquiescing in what the batterer wants rather than to maintain innocence of the substance of the batterer's accusations.

Researchers of intimate terrorist violence have learned, as these women know, that violence inflicted by intimate terrorist partners occurs within a larger overall pattern of the assertion of partner control over the victim (Stets 1988; Umberson *et al.* 1998; Anderson *et al.* 2003; Dutton and Goodman 2005; Lewis *et al.* 2006; Johnson 2006). Resistance to that control is often a trigger for partner violence, so victims of intimate terrorism must attempt to placate the batterer without overtly challenging his control (Goodman *et al.* 2003). An important way in which batterer control is asserted and made harder to resist is through the batterer's intentional isolation of the victim from family or friends who might support the victim in breaking the grip of the intimate terrorist (Anderson *et al.* 2003; Waldrop and Resick 2004; Jacobson and Gottman 1998). Controlling who the victim can see and interact with, where the victim can go, what financial resources the victim is allowed to access—in short, controlling every external aspect of the victim's life—depends critically on the intimate terrorism victim being made to feel that she has no one whom she can depend on to help her resist the batterer's control. Without isolation of the victim, the batterer's control over her is potentially assailable, so isolation plays a critical role in the maintenance of intimate terrorism.

Intimate terrorism as a risk factor for false confessions

Note the parallels between the psychodynamics of intimate terroristic domestic violence and the discursive structure of the Reid method of police interrogation: Intimate terrorist domestic violence is about control over the victim of the violence; Reid-style interrogation is premised on the interrogator maintaining complete control over the physical and discursive aspects of the interrogation. Intimate terroristic domestic violence episodes often begin with the batterer making accusations against the victim; the Reid method of interrogation frames the initial moves by the interrogator as a series of accusations against the suspect. Batterers in intimate terroristic relationships try to isolate victims from family and friends who might help the victim resist the control of the batterer; Reid interrogation isolates suspects from anyone who could counsel or assist them in responding to police interrogation. Victims of intimate terroristic domestic violence often cannot physically exit as a potentially violent episode develops; the Reid

method of interrogation traps the suspect in the back room of a police station from which any attempt to escape would seem impossible. Victims of intimate terroristic violence learn that violence can sometimes be headed off by placating the batterer and conforming to his wishes; the Reid method of interrogation explicitly tells the suspect that cooperation and confession will bring the psychologically intolerable interrogation to an end and will result in leniency.

The more we learn about survivors of intimate terrorist domestic violence, the more obvious it becomes that the use of the Reid method of interrogation – particularly when wielded by male police officers – simply recapitulates the psychodynamics of domestic abuse. It cannot be a surprise, then, if the victim of intimate terroristic domestic violence turns to one of the very coping mechanisms that enable her continued day-to-day survival when she is confronted with police practices that so closely mirror the dynamics of intimate terrorism. Indeed, if you set out to develop an interrogation method that would perfectly replicate the psychodynamics of intimate terroristic domestic violence, it would look a lot like the techniques of Reid interrogation described here.

Being a victim of intimate terroristic domestic violence is thus quite likely to be a significant risk factor in inducing coerced, and potentially false, confessions under the Reid method of interrogation. This would accord with the results of other research on vulnerabilities caused by victimization. For example, research has shown that women and men who experience violence in a domestic context differ in the later psychological consequences of that experience. Whereas male victims did not manifest a sense of undermined personal control in other life contexts outside the relationship, women victims of domestic violence displayed a lessened sense of personal control in other aspects of their lives as well as in the context of intimate relationships (Umberson *et al.* 1998). Perhaps this difference between male and female victims is due to the different nature of the experience of domestic violence that men and women tend to have. Research has shown that women experience intimate terroristic violence vastly more frequently than men do—and intimate terroristic violence is the form of domestic violence most likely to erode one's sense of personal control (Johnson and Ferraro 2000; Johnson 2006, 2011). Even considering cases of non-intimate terroristic domestic violence, where the proportion of male victims is greater than it is in intimate terrorism, women suffer comparatively more frequent violence and more serious injury caused by that violence than male domestic violence victims experience (Weston *et al.* 2005; Grice 1975; Johnson 2006). It would not be surprising, then, that the psychological consequences of domestic violence as actually experienced would result in greater psychological harm to women victims. Because women victims have been shown to often experience a lessened sense of personal control in general in their lives as a result of their victimization in domestic violence, such a lessened ability to exert personal control would make them even more vulnerable than the average suspect undergoing the coercive control techniques inherent in Reid-style interrogation.

Other research (Gudjonsson *et al.* 2008; Drake *et al.* 2015) has shown a significant link between bullying and the likelihood that someone will confess falsely to a crime. The government of Iceland annually conducts a comprehensive survey of junior college students under the auspices of the Icelandic Centre for Social Research on many aspects of their lives and experiences. To date, more than 11,000 individuals have taken the survey. Among the survey questions, subjects are asked about their experience

with physical and psychological bullying and also about their experiences with police. Researchers have discovered a strong correlation between self-reports of having been subjected to bullying and self-reports of having confessed falsely to a crime under police questioning. This research corroborates that victimization, particularly victimization with both physical and psychological dimensions, appears to increase vulnerability for false confessions in police interrogation.

Why vulnerability of domestic violence victims during police interrogation matters: The invisible ‘domestic violence to prison’ pipeline

It might seem beside the point to ask whether women who experience intimate terroristic violence might be at risk in Reid-style police interrogation. After all, domestic violence victims are crime victims, not criminal suspects. As crime victims, they presumably should not be subjected to the guilt-presumptive interrogation used with criminal suspects. In theory, this is true. However, there is considerable evidence that certain kinds of crime victims – rape victims and victims of domestic violence – may sometimes be treated by police as though they were suspects rather than victims. Rape victims report having their credibility questioned by police, being blamed for anything that happened to them, and even subjected to Reid-style hostile interrogation to pressure them to recant their complaints (Yung 2017: 219). Surveys of domestic violence victims about their experiences in reporting their abuse to the police, too, have revealed instances where some police officers express skepticism of women’s reports of violence and are dismissive of their need for police protection, in some cases expressly encouraging victims to minimize or even completely recant their reports of domestic violence (Leisenring 2012; Crowe and Murray 2015). Criminologists using attitudinal surveys of police officers have attributed the hostility with which some police treat rape and domestic violence victims as traceable to aspects of police culture which perpetuate misogynistic myths about allegations of violence by women (Belknap 1995; Toon and Hart 2005; O’Dell 2007; Trujillo and Ross 2008; Gover *et al.* 2011; Twis *et al.* 2018). Given the persistence of these attitudes among some officers despite decades of police training on domestic violence, this may explain why domestic violence victims may be sometimes subjected to Reid-style interrogation tactics, with the goal of procuring, not false confessions, but false recantations. False recantations by victims in such cases represent another source of police-induced miscarriage of justice.

Even aside from instances in which Reid-style interrogation is inappropriately used in questioning domestic violence victims, there is another reason why vulnerability of domestic violence victims to certain police interrogation tactics warrants concern. Today’s domestic violence victim may well become tomorrow’s criminal suspect. Researchers have long observed that a very high proportion of women incarcerated in the criminal justice system are known to have histories of prior victimization in domestic violence (Gilfus 1992; Raeder 1993; Jacobs 1999; Moore 2003; Jordan *et al.* 2008; DeHart 2008; Salisbury and VanVoorhis 2009; Brennan *et al.* 2012; Nuytiens and Christiaens 2016). Kathleen Daly, in an empirical analysis of the life histories of female prisoners, showed what she called “women’s pathways” that channel women in a gendered way into the criminal justice system; chief among these gendered pathways was the experience of prior intimate partner violence (Daly 1992). Despite that well-

established correlation, the criminal justice system seldom overtly recognizes the ways in which intimate terroristic violence results in what we might call a 'domestic violence to prison' pipeline. This pipeline operates in multiple channels. For example, women victims of intimate terrorism often report that their abusers threaten and coerce them into participating in crimes initiated by the abuser (Gilfus 1992). Yet, the criminal law in countries including the United States (Blake 1994), Canada (Shaffer 1999), and New Zealand (Nouri 2015) generally fails to consider abusive partner coercion in judging the criminal culpability of these women victims unless a specific threat of harm is articulated by the abuser at the time of the criminal acts of the woman. Her history of serial abuse and her recognition that the intimate terrorist will not hesitate to use violence to compel her participation in his crimes is seldom enough under the law to exculpate her under the duress doctrine. Being a victim of intimate terrorism can propel women into the criminal justice system in other ways, too; they may use drugs to dull the pain of their experience of intimate terrorism, or they may sell drugs or their bodies to get the resources needed to try to escape or, failing that, at least to achieve a measure of independence from the abuser (Gilfus 1992; Jacobs 1999; Moore 2003; DeHart 2008). Once domestic violence victims enter the 'domestic violence to prison pipeline,' and become enmeshed in the criminal justice system, they encounter police and police interrogation just as male criminal suspects do. However, their history of intimate terroristic violence may well make them especially vulnerable to Reid-style interrogation in ways that those with no such history are not.

Perhaps the link between victimization in intimate terroristic violence and special vulnerability in police interrogation has gone unstudied precisely because intimate terrorism is largely suffered by women. Studies of almost every aspect of the criminal justice system have focused on males, while women have been comparatively ignored and invisible in the literature on the criminal justice system (Jacobs 1999; Belknap 2014). Feminist criminologists have long critiqued mainstream criminology for either ignoring women altogether or constructing them as pathological in their femininity (see, e.g., Rausche 1974; Smart 1977; Naffine 1987 2015; Daly and Chesney-Lind 1988; Britton 2000; Bloom *et al.* 2004; Chesney-Lind and Pasko 2013). Nor is the absence of women's experiences in being accused of crime limited to the work of criminology scholars. Exonerations of wrongfully convicted individuals are overwhelmingly and disproportionately of men, even given their greater numbers within the ranks of the criminally convicted. Debra Parkes and Emma Cunliffe (2015) have decried the relative absence of women among those exonerated for wrongful convictions, suggesting that women's lives and experiences cause them to be vulnerable to wrongful convictions in different ways and for different reasons than men are likely to be wrongfully convicted. They suggest that activists working to unmask wrongful convictions may fail to identify female erroneous convictions because they are looking for typically 'male' patterns in exonerating evidence.

As this article has outlined, linguists and psychologists studying police interrogation have shown how certain interrogation tactics can inadvertently lead to police-induced false confessions, especially for arrestees with heightened psychological vulnerability to those tactics. Yet currently there has been no research on whether women subjected to intimate terroristic domestic violence are, due to that experience, more susceptible to police-induced false confessions. If women's actual life experiences were given full

consideration by researchers, public policy experts, and the law, the question of how the discursive attributes of Reid style interrogation could put many women at special risk from coercive police power would be a prime subject for collaborative examination by psychologists and linguists. Police induced false confessions can result in serious miscarriages of justice—the innocent are punished for crimes they did not commit, while the guilty may evade justice. Police induced false recantations by crime victims likewise frustrate justice and put victims at risk of continued victimization. Therefore, continued research is needed to provide a fuller picture of the conditions under which false confessions and recantations are obtained by police. Such research should include attention to potential factors, such as a history of domestic violence victimization, that could lead to police-induced false confessions, if we are to have a criminal justice system that is truly fair and equitable for all.

References

- Ainsworth, J. E. (1993). In a different register: The pragmatics of powerlessness in police interrogation. *The Yale Law Journal*, 103(2), 259–322.
- Ainsworth, J. E. (2018). Anatomy of a false confession: The linguistic and psychological characteristics of false confessions, and reforms to prevent conviction of the innocent. In G. Tessuto, V. K. Bhatia and J. Engberg, Eds., *Frameworks for Discursive Actions and Practices of the Law*. Newcastle upon Tyne, U.K.: Cambridge Scholars Publishing, 23–39.
- Anderson, M. A., Gillig, P. M., Sitaker, M., McCloskey, K., Malloy, K. and Grisby, N. (2003). 'why doesn't she just leave?': a descriptive study of victim reported impediments to her safety. *Journal of Family Violence*, 18, 151–155.
- Appleby, S. A., Hasel, L. E. and Kassin, S. M. (2013). Police-induced confessions: an empirical analysis of their content and impact. *Psychology, Crime, and Law*, 19, 111–128.
- Belknap, J. (1995). Law enforcement officers' attitudes about the appropriate responses to woman battering. *International Research on Victimology*, 4, 47–62.
- Belknap, J. (2014). *The Invisible Woman: Gender, Crime, and Justice*. Stamford, CT: Cengage.
- Blagrove, M. (1996). Effects of length of sleep deprivation on interrogative suggestibility. *Journal of Experimental Psychology*, 2, 48–59.
- Blake, M. (1994). Coerced into crime: The application of battered women's syndrome to the defense of duress. *Wisconsin Women's Law Journal*, 9, 67–94.
- Bloom, B., Owen, B. and Covington, S. (2004). Women offenders and the gendered effects of public policy. *Review of Policy Research*, 21, 31–48.
- Boetig, B. P., Vinson, D. M. and Weidel, B. R. (2006). Revealing incommunicado: electronic recording of police interrogation. *FBI Law Enforcement Bulletin*, 75, 1–7.
- Brennan, T., Breitenbach, M., Dieterich, W., Salisbury, E. and VanVoorhis, P. (2012). Women's pathways to serious and habitual crime: a person-centered analysis incorporating gender-responsive factors. *Criminal Justice and Behavior*, 39, 1481–1508.
- Britton, D. (2000). Feminism in criminology: Engendering the outlaw. *Annals of the American Academy of Political and Social Science*, 571, 57–76.
- Buckley, J. P. (2012). The reid technique of interviewing and interrogation. In T. Williamson, Ed., *Investigative Interviewing*. New York: Routledge, 190–206.

Ainsworth, J. - When Police Discursive Violence Interacts with Intimate Partner Violence
Language and Law / Linguagem e Direito, Vol. 8(2), 2021, p. 10-24

- Chesney-Lind, M. and Pasko, L. (2013). *The Female Offender: Girls, Women, and Crime*. Thousand Oaks, CA: Sage.
- Clare, I. C. and Gudjonsson, G. H. (1995). The vulnerability of suspects with intellectual disabilities during police interviews. *Mental Handicap Research*, 8, 110–128.
- Clements, C. M. and Sawhney, D. K. (2000). Coping with domestic violence: control attributions, dysphoria, and hopelessness. *Journal of Traumatic Stress*, 13, 219–240.
- Crowe, A. and Murray, C. (2015). Stigma from professional helpers: toward survivors of intimate partner violence. *Partner Abuse*, 6, 157–179.
- Daly, K. (1992). Women's pathways to felony court: feminist theories of lawbreaking and problems of representation. *Southern California Review of Law and Women's Studies*, 2, 11–52.
- Daly, K. and Chesney-Lind, M. (1988). Feminism and criminology. *Justice Quarterly*, 5, 497–538.
- DeHart, D. D. (2008). Pathways to prison: Impact of victimization in the lives of incarcerated women. *Violence against Women*, 14, 1362–1381.
- Drake, K. E., Gudjonsson, G. H., Sigfusdottir, I. D. and Sigurdsson, J. F. (2015). An investigation into the relationship between the reported experience of negative life events, trait stress-sensitivity, and false confessions among further education students in iceland. *Personality and Individual Differences*, 81, 135–140.
- Dutton, M. A. and Goodman, L. A. (2005). Coercion in intimate partner violence: toward a new conceptualization. *Sex Roles*, 52, 743–756.
- Everington, C. and Fulero, S. M. (1999). Competence to confess: measuring understanding and suggestibility of defendants with mental retardation. *Mental Retardation*, 37, 212–220.
- Follingstad, D. R., Neckerman, A. P. and Vormbrock, J. (1988). Reactions to victimization and coping strategies of battered women. *Clinical Psychology Review*, 8, 373–390.
- Garrett, B. (2011). *Convicting the Innocent*. Cambridge, MA: Harvard University Press.
- Gilfus, M. E. (1992). From victims to survivors to offenders: Women's routes of entry and immersion into street crime. *Women and Criminal Justice*, 4, 63–89.
- Gondolf, E. and Fisher, E. (1988). *Battered Women as Survivors: Alternatives to Treating Learned Helplessness*. Lexington, MA: Lexington Books.
- Goodman, L. A., Dutton, M. A., Weinfurt, K. K. and Cook, S. S. (2003). The intimate partner violence strategies index: development and application. *Violence and Victims*, 9, 163–186.
- Gover, A. R., Pudrzynska, P. D. and Dodge, M. (2011). Law enforcement officers' attitudes about domestic violence. *Violence against Women*, 17, 619–636.
- Grice, H. P. (1975). Logic and conversation. In P. C. J. Morgan, Ed., *Syntax and Semantics*. New York: Cambridge University Press, 43–58.
- Gudjonsson, G. H., Sigurdsson, J. F., Sigfusdottir, I. D. and Asgeirsdottir, B. B. (2008). False confessions and individual differences: the importance of victimization among youth. *Personality and Individual Differences*, 8, 801–805.
- Holtzworth-Monroe, A. (2000). A typology of men who are violent toward their female partners: making sense of the heterogeneity in husband violence. *Current Directions in Psychological Science*, 9, 140–143.
- Inbau, F., Reid, J. E., Buckley, J. and Jayne, B. (2013). *Criminal Investigation and Confession*. Burlington, MA: Jones and Bartlett, 5th ed.

- Jacobs, M. (1999). Prostitutes, drug users, and thieves: the invisible women in the campaign to end violence against women. *Temple Political and Civil Rights Law Review*, 8, 459–476.
- Jacobson, N. and Gottman, J. (1998). *When Men Batter Women: New Insights into Ending Abusive Relationships*. New York, NY: Simon and Schuster.
- Johnson, M. P. (2006). Conflict and control: gender symmetry and asymmetry in domestic violence. *Violence against Women*, 12, 1003–1018.
- Johnson, M. P. (2011). Gender and types of intimate partner violence. *Aggression and Violent Behavior*, 16, 289–296.
- Johnson, M. P. and Ferraro, K. J. (2000). Research on domestic violence in the 1990s: making distinctions. *Journal of Marriage and the Family*, 62, 948–963.
- Jordan, C. E., Clark, J., Pritchard, A. J., and Charnigo, R. (2008). Lethal and other serious assaults: disentangling gender and context. *Crime and Delinquency*, 58, 425–455.
- Kassin, S. A., Drizin, S. A., Grisso, T., Gudjonsson, G. H., Leo, R. A. and Redlich, A. D. (2010). Police induced confessions: risk factors and recommendations. *Law and Human Behavior*, 34, 3–38.
- Kassin, S. A. and Sukel, H. (1997). Coerced confessions and the jury. *Law and Human Behavior*, 21, 27–46.
- Kauper, P. G. (1932). Judicial examination of the accused: a remedy for the third degree. *Michigan Law Review*, 30, 1224–1255.
- Leisenring, A. (2012). Victim's perceptions of police response to intimate partner violence. *Journal of Police Crisis Negotiation*, 12, 146–164.
- Lempert, L. B. (1996). Women's strategies for survival: Developing agency in abusive relationships. *Journal of Family Violence*, 11, 269–290.
- Leo, R. (2008). *Police Interrogation and American Justice*. Cambridge Mass: Harvard University Press.
- Leo, R. A. (2009). False confessions: causes, consequences, and implications. *Journal of the American Academy of Psychiatry and Law*, 37, 332–343.
- Lewis, C. S., Griffing, S., Chu, M., Jospitre, T., Sage, R. E., Madry, L. and Primm, B. J. (2006). Coping and violence exposure as predictors of psychological functioning in domestic violence survivors. *Violence against Women*, 12, 340–354.
- Lundy, S. and Levant, B. (1999). *Same-sex Domestic Violence: Strategies for Change*. Thousand Oaks, CA: Sage Publications.
- Mahoney, M. (1994). Victimization or oppression?: Women's lives, violence, and agency. In M. Fineman and R. Mykitiuk, Eds., *The Public Nature of Private Violence: The Discovery of Domestic Abuse*. New York: Routledge, 59–92.
- McHugh, M. C. (2005). Understanding gender and intimate partner abuse. *Sex Roles*, 52, 717–714.
- Milardo, R. M. (1998). Gender asymmetry in common couple violence. *Personal Relationships*, 5, 423–438.
- Moore, S. A. (2003). Understanding the connection between domestic violence, crime, and poverty. *Texas Journal of Women and the Law*, 12, 451–484.
- Naffine, N. ([1987] 2015). *Female Crime: The Construction of Women in Criminology*. New York: Routledge.
- Nouri, S. (2015). Critiquing the defense of compulsion as it applies to women in abusive relationships. *Auckland Law Review*, 21, 168–192.

- Nuytiens, A. and Christiaens, J. (2016). Female pathways to crime and prison: challenging the us gendered pathways perspectives. *European Journal of Criminology*, 13, 195–213.
- O'Dell, A. (2007). Why do police arrest victims of domestic violence?: the need for comprehensive training and interview protocols. *Journal of Aggression, Maltreatment, and Trauma*, 15, 53–72.
- Owen-Kostelnik, J., Reppucci, N. D. and Meyer, J. D. (2006). Testimony and interrogation of minors: assumptions about maturity and morality. *American Psychologist*, 61, 286–304.
- Parkes, D. and Cunliffe, E. (2015). Women and wrongful convictions: concepts and challenges. *International Journal of Law in Context*, 11, 219–244.
- Peled, E., Eisikovits, Z., Enosh, G. and Winstok, Z. (2000). Choice and empowerment for battered women who stay: toward a constructionist model. *Social Work*, 45, 9–25.
- Peterson, C., Maier, S. F. and Seligman, M. E. (1993). *Learned Helplessness: A Theory for the Age of Personal Control*. New York: Oxford University Press.
- Raeder, M. S. (1993). Gender and sentencing: single moms, battered women, and other sex-based anomalies in the gender-free world of the federal sentencing guidelines. *Pepperdine Law Review*, 20, 905–991.
- Rausche, C. E. (1974). The female offender as an object of criminological research. *Criminal Justice and Behavior*, 1, 301–319.
- Redlich, A. D. (2004). Mental illness, police interrogations, and the potential for false confession. *Psychiatric Services*, 55, 19–21.
- Redlich, A. D., Silverman, M., Chen, J. and Steiner, H. (2004). The police interrogation of children and adolescents. In G. Lassiter, Ed., *Interrogations, Confessions, and Entrapment*. New York: Kluwer Academic, 107–125.
- Renzetti, C. M. and Miley, C. (2014). *Violence in Gay and Lesbian Domestic Partnerships*. New York: Routledge.
- Report, W. C. (1931). *Report on Lawlessness in Law Enforcement*. Washington, DC: US Government Printing Office.
- Salisbury, E. J. and VanVoorhis, P. (2009). Gendered pathways: a quantitative investigation of women probationers' paths to incarceration. *Criminal Justice and Behavior*, 36, 541–566.
- Schneider, E. (1992). Particularity and generality: challenges of feminist theory and practice on woman-abuse. *New York University Law Review*, 67, 520–568.
- Schneider, E. (1993). Feminism and the false dichotomy of victimization and agency. *New York Law School Law Review*, 38, 387–399.
- Shaffer, M. (1999). Coerced into crime: battered women and the defense of duress. *Canadian Criminal Law Review*, 4, 271–275.
- Smart, C. E. (1977). *Women, Crime, and Criminology: A Feminist Critique*. London: Routledge and Kegan Paul.
- Stets, J. E. (1988). *Domestic Violence and Control*. New York: Springer-Verlag.
- Street, A. E., Gibson, L. E. and Holohan, D. R. (2005). Impact of childhood traumatic events, trauma-related guilt, and avoidant coping strategies on ptsd symptoms in female survivors of domestic violence. *Journal of Traumatic Stress*, 18, 245–252.
- Toon, R. and Hart, B. (2005). *Layers of Meaning: Domestic Violence and Law Enforcement Attitudes in Arizona*. Washington, DC: United States Department of Justice, Office of Violence against Women.

- Trainum, J. L. (2016). *How the Police Generate False Confessions: An Inside Look at the Interrogation Room*. Lanham, MD: Rowman and Littlefield.
- Trujillo, M. P. and Ross, S. (2008). Police response to domestic violence: making decisions about risk and risk management. *Journal of Interpersonal Violence*, 23, 454–473.
- Twis, M. K., Nguyen, A. P. and Nordby, A. (2018). Intimate partner violence in police reports: a directed content analysis. *Violence and Victims*, 33, 351–367.
- Umberson, D., Anderson, K., Glick, J. and Shapiro, A. (1998). Domestic violence, personal control, and gender. *Journal of Marriage and the Family*, 60, 442–452.
- Valentiner, D. P., Foa, E. B., Riggs, D. S. and Gershuny, B. S. (1996). Coping strategies and post-traumatic stress disorder in female victims of sexual and non-sexual assault. *Journal of Abnormal Psychology*, 105, 455–458.
- Waldrop, A. E. and Resick, P. A. (2004). Coping among adult female victims of domestic violence. *Journal of Family Violence*, 19, 291–302.
- Walker, L. (1977). Battered women and learned helplessness. *Victimology*, 2, 525–534.
- Walker, L. E. A. (2009). *Battered Woman Syndrome*. New York, NY: Springer, 3rd ed.
- Weston, R., Temple, J. R. and Marshall, L. (2005). Gender symmetry and asymmetry in relationship violence. *Sex Roles*, 53, 553–571.
- Yung, C. R. (2017). Rape law gate-keeping. *Boston College Law Review*, 58, 205–221.

Cases

- Brown v. Mississippi*, 297 US 278 (1936).
- Frazier v. Cupp*, 394 U.S. 731 (1969).

“Ele vai negar tudo”: O estudo interacional de uma história de Violência Doméstica contra a mulher narrada em entrevista de pré-mediação familiar judicial

Paulo Cortes Gago, Maria do Carmo Leite de Oliveira,
Áida Silva Penna, Maria de Lourdes Pereira & Vanderlei Andrade de Paula

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil,
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Brasil,
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil,
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil &
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil

https://doi.org/10.21747/21833745/lanlaw8_2a2

Abstract. *In this article, we study the narrative of a woman, allegedly the victim of gender-based violence, produced spontaneously in a legal family pre-mediation interview, in a child custody lawsuit. In a qualitative research work, in light of the theoretical-methodological framework of Conversation Analysis, we analyzed moments of this narrative as sequential objects, arranged in turns of talk-in-interaction. We describe the types of violence narrated, the way they occurred, and the actions of the social actors involved. Furthermore, we relate the narrative episodes that make up the plot to the ‘Maria da Penha’ Law and the cycle of violence. The results point to a complex network of personal and institutional relationships that deal with violence against women, in which everyone is an actor, whether in combat or in the perpetuation of the cycle of violence. We relate the micro-interactional results to macro-social and public policy issues.*

Keywords: *Violence against women, interview, legal family mediation, conversation analysis, interaction.*

Resumo. *Neste artigo, estudamos a história de uma mulher, supostamente vítima de violência de gênero, produzida espontaneamente em entrevista de pré-mediação familiar judicial, em processo judicial de guarda dos filhos. Em trabalho de pesquisa qualitativa, à luz da tradição teórico-metodológica da Análise da Conversa, analisamos momentos dessa narrativa como objetos sequenciais, dispostos em turnos de fala-em-interação. Descrevemos os tipos de violência narrados, a forma como ocorreram, e as ações dos atores sociais envolvidos. Mais ainda, relacionamos os episódios narrativos que compõem a trama à Lei Maria da Penha*

ao ciclo da violência. Os resultados apontam para uma complexa rede de relações pessoais e institucionais que lidam com a violência contra a mulher, em que todos são atores, seja no combate ou na perpetuação do ciclo da violência. Relacionamos os resultados microinteracionais a questões de ordem macrossocial e de políticas públicas.

Palavras-chave: *Violência contra a mulher, entrevista, mediação familiar judicial, análise da conversa, interação.*

Introdução

Um dos tipos de violação contra os direitos humanos que tardou a entrar na agenda das discussões públicas sobre práticas sociais que precisam ser combatidas é o da violência doméstica contra a mulher. No Brasil, um marco da institucionalização de medidas legais para proteger mulheres em situação de violência foi a implantação, em 07 de agosto de 2006, da Lei 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha (doravante LMP). No artigo segundo das disposições preliminares, a lei declara que:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (Brasil 2019)

Na esteira do reconhecimento dessas garantias fundamentais, a LMP veio contribuir para a criação de ferramentas de ajuda à repressão e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, assim como na criação de mecanismos de assistência e proteção às mulheres em situação de violência. Inserem-se, entre essas contribuições, o estabelecimento da formação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar específicos e o incentivo, inclusive por meio de campanhas publicitárias. Nessas, são esclarecidos os diferentes tipos de violência a que uma mulher possa estar sendo submetida, é encorajado o compartilhamento de episódios de violência e é incentivada a prática da denúncia.

Alinhado à proposta deste volume, este trabalho busca ajudar a descrever as nuances da violência contra a mulher, gerando conhecimentos que contribuam para a visibilidade e combate dessa prática. Para tanto, analisamos, à luz da tradição teórico-metodológica da Análise da Conversa, um episódio de violência, narrado por uma mulher, durante uma entrevista de pré-mediação familiar judicial, em cujo processo seu ex-marido pede a guarda dos filhos, sob a alegação de maus tratos da mãe. Nosso objetivo aqui é o de analisar como essa mulher constrói localmente, em seus turnos de fala, as ações e agentes que participam in/diretamente do episódio de violência. Através desse trabalho, pretendemos mostrar a complexa rede de ações e relações envolvida nessa temática.

Estudos sobre a violência contra a mulher

Esta seção objetiva revisar a compreensão da temática violência contra a mulher a partir das Ciências Sociais, do balizamento jurídico, e, por fim, das Ciências da Linguagem.

Em Ciências Sociais, Santos e Izumino (2005) revisam criticamente o uso dos conceitos de violência contra a mulher e violência de gênero nos estudos feministas dos últimos 25 anos. As autoras localizam essa produção teórica na década de 80 como resultado de mudanças sócio-histórico-políticas de um país em processo de redemocratização, e do desenvolvimento do próprio movimento feminista.

Até a década de 80, o tema manteve-se trancado a sete chaves no espaço doméstico (Meneghel *et al.* 2013). A literatura inicial preocupou-se, assim, em mostrar as denúncias de violência contra a mulher nas delegacias e o trabalho das ONGs no atendimento às mulheres vítimas de violência. Com o surgimento das delegacias da mulher (1985), voltou-se a atenção para as ações do Estado nas áreas de segurança e justiça. Importava descortinar os crimes contra a mulher e seus agressores (Santos e Izumino 2005).

Santos e Izumino (2005) identificam três correntes teóricas. A primeira – *dominação masculina* – teve como marco o pensamento de Chauí (1985), que define a violência contra a mulher como resultado de uma ideologia de dominação masculina, (re)produzida por homens e por mulheres, na qual o homem ocupa posição hierárquica considerada superior, e a mulher, inferior. Define-se a violência como “uma ação que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas com o fim de dominar, explorar e oprimir” (Santos e Izumino 2005: 149). A mulher, dominada, é transformada em objeto, passivo, silenciado, dependente, que perde sua liberdade, definida como “capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir” (Santos e Izumino 2005: 149). Seu papel fica adstrito ao de esposa, mãe e filha. Subjetivamente, essa situação pode levar mulheres a serem autoras de violência contra outras mulheres, por exemplo, através de discursos de repressão.

A segunda corrente – *perspectiva feminista e marxista do patriarcado* – assenta sobre o entendimento de que as relações homem e mulher passam-se em uma organização social, na qual o “homem é a lei”. A dominação masculina é vista como extrapolando os limites ideológico e social, refletindo-se na organização econômica do sistema produtivo capitalista e racista, levando à exploração econômica da mulher, em um sistema que privilegia o homem rico, branco e adulto. A mulher aqui não é vista como cúmplice da violência, como na corrente anterior, mas como sem poder, sendo obrigada a ceder à violência (e.g. Saffioti 1976).

A terceira corrente – *relacional* – questiona a dicotomia dominação-vitimização das visões anteriores, relativizando-a. Para Gregori (1993), a violência faz parte de um jogo relacional, até mesmo uma forma de comunicação (perversa) entre homem e mulher, em que a mulher participa ativamente na relação violenta, não sendo, assim, vítima da dominação masculina. Essa visão postula a cumplicidade da mulher na relação violenta, e passa a adotar o termo mulher em situação de violência, e não vítima de violência. Santos e Izumino (2005) reportam esse entendimento como um divisor de águas na área.

Ampliando a discussão terminológica, Santos e Izumino (2005) mostram que os termos *violência contra a mulher* e *violência doméstica* e *violência familiar* têm sido usados como sinônimos até então. Já o termo *violência conjugal* pressupunha haver agressões mútuas entre homens e mulheres, o que foi criticado por Rosa e Falcke (2014), uma vez que a vítima, na maior parte, sempre foi a mulher. Hodiernamente, o termo *violência doméstica e familiar contra a mulher* (Brasil 2019) é o oficialmente mais consagrado para a especificidade da violência contra a mulher. Parizotto (2018: 289) usa ainda o termo violência doméstica de gênero para designar “violência praticada por alguém com quem se guarda laços de afetividade”, podendo ser a vítima homem ou mulher, conforme apontam dados da OMS (Lamoglia e de Souza Minayo 2009). Esse panorama conceitual recebe novo marco, com a Lei Federal 13.104/15, que passa definir o *feminicídio* como o assassinato de mulheres, cometido em razão do gênero, ou seja, a vítima é morta por ser mulher, criminalizando-o. Para efeitos deste artigo, usamos o termo *violência contra a mulher*.

Como já mencionado, outra fonte importante de compreensão do tema reside no balizamento normativo da LMP, fruto direto do movimento feminista, que carrega o nome de uma mulher, Maria da Penha, farmacêutica, que lutou para ver seu agressor condenado. Aí define-se a *violência doméstica e familiar contra a mulher* como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil 2019: Art. 5º). Mais ainda, no art. 7º, especificam-se as formas de violência: i) *física*: qualquer atitude que viole a integridade física da mulher (e.g. bater, lesionar com objetos cortantes etc.); ii) *psicológica*: ações que prejudiquem a autoestima da mulher ou controlem suas ações ou crenças (e.g. ameaçar, humilhar, manipular etc.); iii) *sexual*: ações que forcem a mulher a presenciar ou manter relações sexuais (e.g. estupro); iv) *patrimonial*: subtração ou destruição de objetos e documentos pessoais (e.g. depredação de bens materiais etc.); v) *moral*: calúnia, difamação ou injúria (e.g. acusações, ofensas etc.).

Fundamental para a compreensão da violência contra a mulher é o mapeamento do ciclo da violência (Walker 1979), composto de três fases: 1) *construção da tensão no relacionamento*, formada por incidentes menores, agressões verbais, ameaças, ciúme exacerbado, destruição de bens etc. Em geral, a mulher mostra-se dócil e prestativa, responsabilizando-se pelos atos do homem, esperando assim resolver o problema; 2) na *explosão da violência*, a mais aguda das fases, a tensão chega ao limite, ocorrendo agressões físicas e destruição. Isso leva à 3) *lua-de-mel*, fase em que o agressor cria um cenário de remorso e arrependimento, com medo de perder a companheira, pedindo perdão, agradando-a com presentes, prometendo mudanças. Aqui, pode iniciar-se novo ciclo de violência, havendo mulheres que passam por vários ciclos de violência ao longo de suas vidas. Para Oliveira *et al.* (2016), justamente a não-identificação da fase 1 pela mulher seria responsável pelo início do ciclo da violência doméstica contra a mulher.

Outra área do saber que tem contribuído para a compreensão do fenômeno da violência doméstica contra a mulher é a dos estudos da linguagem. A questão do gênero está intrinsecamente ligada à linguagem. De acordo com Borba (2014: 448), gênero (e.g. masculino, feminino, transgênero etc.) não é inerente ao ser humano, mas sim “um efeito das nossas ações”, construído cotidianamente e evidenciado nas formas como usamos a linguagem na interação (e.g. modos, entonações).

As relações conjugais de submissão e dominação, sustentadas pela desigualdade de gênero (Bandeira 2014), concretizam-se também pela linguagem. A violência manifesta-se não só nas ações corporificadas de agressão física, elas costumam geralmente começar pelas agressões verbais, que se mantêm de modo escalonado durante o episódio de violência como um todo. A linguagem é, assim, não só constitutiva da violência, mas revela também os significados morais que orientam essa prática.

No Brasil, as pesquisas sobre linguagem e violência contra a mulher são realizadas à luz de diferentes abordagens e posicionamentos epistemológicos e ontológicos, reunindo, porém, em sua maioria, um ponto em comum: contemplam contextos, cujas atividades são de natureza jurídica.

Marques e Bastos (2014) articulam a Análise da Conversa de base etnográfica com a análise interacional da narrativa, para mostrar o modo como, nas interações em interrogatórios policiais, o suspeito, diante do inspetor, constrói-se como um bom pai e uma pessoa calma, e, em contraposição, constrói a mulher a partir de atributos sociais

negativos, como mãe desleixada, companheira desequilibrada, de temperamento difícil. A pesquisa evidencia, portanto, o papel da linguagem na construção dos sentidos da realidade.

Numa perspectiva aplicada da Análise da Conversa, Ostermann vem contribuindo com diversas pesquisas para a compreensão das ações humanas na interação. A título de ilustração, trazemos aqui a sua pesquisa (Ostermann 2008) sobre atendimentos a mulheres vítimas de violência em uma unidade da Delegacia da Mulher (DDM) e em um centro feminista de intervenção na violência contra a mulher (CIV-mulher). A partir de uma análise comparativa das práticas discursivas das agentes nesses contextos, foi possível observar que as policiais da Delegacia controlam mais a interação e distanciam-se mais das necessidades e desejo das vítimas; já as profissionais que atendem na CIV-mulher buscam diminuir a distância entre elas e as vítimas, assim como procuram atenuar o desconforto que aquele tipo de encontro pode causar. Os resultados contribuem, consequentemente, para os estudos das relações entre linguagem, gênero e poder.

Já na abordagem da Análise Crítica do Discurso encontra-se uma robusta literatura fortemente orientada, ou pela corrente teórica da dominação masculina, ou pela corrente teórica da dominação do patriarcado (Santos e Izumino 2005). No Brasil, trazemos como exemplo pesquisas que vêm sendo desenvolvidas por Freitas. Além de seu estudo sobre as representações dos papéis de gênero na violência conjugal em inquéritos policiais (Freitas 2011), a pesquisadora analisou, em Freitas (2013: 13), os seguintes textos judiciais: (i) um “pedido de reconsideração” de um promotor feito a um juiz e (ii) a “decisão” do juiz em resposta ao promotor.

Dado o escopo e os objetivos deste trabalho, selecionamos aqui alguns dos resultados alcançados nesses estudos. A análise de Freitas (2011) revela “os valores e prerrogativas culturais que definem os tradicionais papéis do gênero masculino e feminino, quais sejam liberdade, poder, dominação, força, violência e superioridade, em relação ao primeiro, e submissão, passividade, fraqueza e inferioridade, em relação ao último” (2011: 148).

Freitas (2013) mostra a força dos valores culturais, mesmo naqueles que reconhecem que a história da mulher é caracterizada pela dominação patriarcal, como é o caso de um pedido de reconsideração feito pelo promotor ao juiz. Apesar do argumento da dominação masculina, ela caracteriza a violência doméstica contra a mulher como “uma das modalidades mais incisivas do exercício do poder sobre o sexo frágil” (2013: 21). Como conclui a autora, essa categorização do gênero feminino expõe um “apego aos valores tradicionais (...) que persiste nas instituições em geral e do judiciário em particular” 2013: 22.

A breve historicização do panorama conceitual disponibilizado nas ciências sociais sobre a violência contra a mulher, no aparato jurídico, e nas principais abordagens teórico-metodológicas que orientam o tratamento de dados nos estudos da linguagem e violência no Brasil mostra que o tema ainda é uma grande caixa preta na sociedade, com questões que só pesquisas que coloquem em diálogo as contribuições de diferentes áreas do saber podem ajudar a desnudá-lo e entendê-lo melhor. Aqui, propomos o estudo do tema em um contexto judicial ainda não explorado: o da interação em entrevista de pré-mediação judicial familiar. Na seção seguinte, apresentamos os pressupostos teórico-metodológicos que orientam a análise da interação e o contexto desta pesquisa.

As histórias na Análise da Conversa

Histórias desempenham importante papel na vida social. Através delas, contamos nossas alegrias, tristezas, e as situações dramáticas por que passamos. Uma abordagem tradicional de estudar as histórias é a perspectiva laboviana, que foca nas *narrativas* como uma técnica verbal para recapitular a experiência passada, através de elocuições unidas por um eixo temporal, cujo objetivo é colocar na interação algo que é digno de ser contado, i.e., que possui reportabilidade (Labov e Waletzky 1967). Nessa perspectiva, as histórias possuem algumas propriedades formais: resumo, orientação, ação complicadora, resolução, avaliação e coda.

Apesar de seminal, o esquema narrativo laboviano foi criticado por impingir aos dados um arcabouço conceitual formal, de modo que, se uma narrativa não tivesse alguma dessas propriedades, não seria digna de análise ou tampouco considerada como tal (De Fina e Georgakopoulou 2008). Ainda hoje, “narrativa” é um termo difícil de se definir, e cada corrente analítica o concebe de uma forma (Barkhuizen 2016).

Em Análise da Conversa (AC), nossa perspectiva teórica, preferimos usar o rótulo “histórias”. Destacam-se três principais características das histórias em contexto de conversa cotidiana: elas 1) tomam mais de um turno de fala; 2) constroem-se a partir de um esforço colaborativo entre o contador e o receptor; 3) podem possuir prefácios, anunciando sua chegada (e.g., “adivinha o que aconteceu comigo.”) (Sacks 1992). A primeira característica aponta para o fato que, durante a história, ocorre a suspensão do sistema de tomada de turnos em que há troca regular de turnos (Sacks *et al.* 2003/1974), pois o narrador poderá manter o turno de fala sucessivamente ao longo da conversa (Sidnel 2010). Além disso, histórias são ocasionadas localmente, em uma sequência de conversa (Jefferson 1978).

A AC assume como tarefa a descrição da ação social na fala-em-interação, partindo do entendimento de que os participantes de uma conversa realizam tarefas no mundo através da fala, como elogiar, convidar, reclamar, ou denunciar uma violência (Sacks *et al.* 2003/1974; Sidnel 2010). Fulcralmente, o sentido de uma ação decorre do fato de uma elocução ser produzida com um determinado formato, em determinada posição, relativa a outras elocuições anteriores, e tendo em vista o fato de vir de um falante específico e se ajustar a um interlocutor também determinado (Drew 2013). Assim, após um “convite”, por exemplo, há forte tendência a tudo o que for dito aí ser interpretado como uma resposta ao convite, mesmo que de forma indireta. Desse modo, a organização sequencial, i.e., como as elocuições que se conectam na cadeia da fala (Schegloff 2007) é uma forma central de coerência em conversas, e possibilita o ajuste fino entre os interlocutores. Nesse sentido, um próximo turno de fala representa sempre uma possibilidade de os interlocutores ajustarem seus entendimentos. Schegloff (1992) defende a terceira posição como o último local estruturalmente defensável da intersubjetividade. O apego aos dados, à forma como algo foi dito e feito, visa a manter a *perspectiva êmica*, i.e., dos participantes nas análises da AC.

Em contexto institucional, os participantes contam histórias levando em conta as metas-fim da instituição e seus objetivos ali (Drew e Heritage 1992). Na mediação, histórias relacionam-se com questões próprias desse ambiente, como conflitos ocorridos, problemas relacionais, e possíveis encaminhamentos do caso. Mais ainda, Stewart e Maxwell (2010: 36) já demonstraram que histórias contadas em ambientes adversariais tendem a “apresentar a identidade criada [do narrador] sob a melhor ótica possível,

e a da parte adversária, da pior forma possível”¹, e podem servir para escalonar o conflito (Gago 2017). Em nosso caso, as histórias contadas atingem a problemática social da violência contra a mulher.

Metodologia e contexto de pesquisa

Os dados integram o corpus de mediação do grupo de pesquisa Interação em Contextos Institucionais (ICI, CNPq), coordenado pelo primeiro autor. Eles foram gerados em vara de família de cidade de pequeno porte (80.000 habitantes) do sudeste do Brasil, e seguem protocolos de ética em pesquisa vigentes (CAAE 52663216.1.0005257, CEP-UFRJ). Nas transcrições, adotamos o modelo Jefferson (2004, Tabela 1), privilegiando a sequencialidade e características da produção da fala (e.g. pausas, volume, sobreposições etc.), usando fonte *courier new* 10 e numeração por linhas, conforme prática na área. O cabeçalho dos excertos corresponde à localização no corpus. EPM=Entrevista de pré-mediação, e os números entre parêntesis indicam o intervalo temporal, em minutos e segundos.

[colchetes]	fala sobreposta.
(0.5)	pausa em décimos de segundo.
(.)	micropausa de menos de dois décimos de segundo
=	contigüidade entre a fala de um mesmo falante ou de dois falantes distintos.
.	descida de entonação.
?	subida de entonação.
,	entonação contínua.
?,	subida de entonação mais forte que a vírgula e menos forte que o ponto de interrogação.
:	alongamento de som.
-	autointerrupção.
<u>sublinhado</u>	acento ou ênfase de volume.
MAIUSCULA	ênfase acentuada.
°	fala mais baixa imediatamente após o sinal.
°palavras°	trecho falado mais baixo.
palavra:	descida entoacional inflexionada.
palavra:	subida entoacional inflexionada.
↑	subida acentuada na entonação, mais forte que os dois pontos sublinhados.
↓	descida acentuada na entonação, mais forte que os dois pontos precedidos de sublinhado.
>palavras<	fala comprimida ou acelerada.
<palavras>	desaceleração da fala.
<palavras	início acelerado.
hhh	aspirações audíveis.
(h)	aspirações durante a fala.
.hhh	inspiração audível.
{ }	comentários do analista.
(palavras)	transcrição duvidosa.
{ }	transcrição impossível.

Tabela 1. Convenções de transcrição.

Os mediandos são um ex-casal, Arminda e Luan (nomes fictícios, aqui e nas demais referências), entre 30 a 40 anos à época (2008), separados havia três anos, com histórico de três tentativas de retomar o relacionamento, após união estável de quatorze anos, que gerou dois filhos, Vitor (7 anos), e Maria Gabriela (11 anos). Ambos trabalhavam no comércio local da cidade em profissões de nível médio: ela, numa fábrica, e ele, como motorista. A mediadora era Helena, uma assistente social (cerca de 40 anos), formada em Direito.

Na petição inicial, Luan requeria a guarda dos filhos com tutela antecipada, alegando problemas de higiene na casa da avó materna, onde os filhos residem, maus tratos, trabalho forçado e moléstia sexual da filha por homens que frequentam a casa. Na contestação, Arminda negou todas as acusações. O processo judicial é instruído por um boletim de ocorrência policial, registrado por Arminda, denunciando Luan por lesão corporal.

Tratava-se, pois, de uma mediação judicial, pré-institucional². A juíza pedia à assistente social um estudo de caso, e esta, com a devida autorização de todas as partes, propunha a mediação, que, se aceita, era levada a cabo por três meses. Ao final, a mediadora acrescentava no relatório de estudo de caso à juíza os consensos atingidos na mediação, para discussão e ratificação na audiência de conciliação³.

Helena utilizou o dispositivo da entrevista de pré-mediação, momento em que cada parte é ouvida separadamente⁴, como fase preparatória para o encontro conjunto, momento em que surgiu espontaneamente a história de violência, como uma justificativa de uma resposta de Arminda a uma proposta da mediadora.

A história de violência doméstica contra a mulher na entrevista de pré-mediação

A história analisada ocorre cronologicamente no meio da entrevista (26':52"–31':43"). Consideramos como unidade de trabalho a sequência que deu origem à história, o início da história em si e os vários episódios que a compõem. Esse recorte deu origem a oito excertos, no total de 4':51". Tematicamente, há um fio condutor: Arminda abre e fecha a história como justificativa a sua descrença na proposta da mediadora de conversar com Luan na sessão conjunta sobre os problemas dele na educação dos filhos. Os títulos das análises relacionam esses momentos à revisão de literatura (seção 2) sobre formas e o ciclo da violência, quando pertinente.

Explosão da violência

O início da história de violência contra a mulher narra um episódio de explosão de violência. A história surge de forma espontânea, i.e., não solicitada pela mediadora. Sequencialmente, Arminda reclamava de problemas com Luan no cuidado parental do filho, quando este está sob a responsabilidade dele. Helena responde com um encaminhamento (linha 1):

Excerto_1_1^aEPM_Arm_violência_contra_mulher_(26':52"–27':51")

```

001 Helena >a senhora ficaria< a vontade? de comentar esse
002 tipo de coisa, por exemplo a respeito de:sse
003 acidente, a respeito? (.) do vitor andar (0.2)
004 de carro com o::: (0.2) uma pessoa que não tem
005 habilitaçã::o,
006 (1.2)
007 Helena >a senhora ficaria a vontade.< de conversar sobre
008 isso com o senhor lua::n.
009 (2.0)
010 Arminda ja:::, eu falo.=mas >>ele deve;<< nega:r
011 tudo,=°né.°
012 (1.0)

```

013 Arminda ele vai: negar tudo.
 014 (.)
 015 Helena >va[mo ve:r,<]
 016 Arminda [com cer]teza.
 017 (0.5)
 018 Helena °vamos ve::r,°
 019 (0.8)
 020 Helena °né:°
 021 (1.2)
 022 Arminda °com certeza° ele vai: negar tudo.
 023 (1.0)
 024 Arminda porque até:: (.) ele-
 025 (0.5)
 026 Arminda igual teve uma vez el- teve uma vez lá em casa,
 027 (0.8) que ele:: (.) foi, (0.5) botou:- lá em casa
 028 na:- (.) >tinha< até um- (.) tinha o quarto, (0.5)
 029 o corredor, (0.8) aí tem o banheiro, uma cozinha.
 030 (0.2) e uma varanda na frente.
 031 (1.8)
 032 Arminda aí ele foi, (.) botou óleo, nas minhas coisa
 033 >todinha.<
 034 (0.2)
 035 Arminda óleo diesel.
 036 (0.8)
 037 Arminda jogou óleo diesel >em tudo.<
 038 (0.2)
 039 Arminda na rou::pa, jogou em tudo?
 040 (0.2)
 041 Arminda depois abriu a botija de gás? (0.8) e falou que ia
 042 botar fogo comigo dentro °e as criança dentro.°
 043 (0.5)
 044 Arminda e que ia acabar com nossa vida, também,=<duma vez.
 045 (2.2)

Trata-se de uma proposta (linhas 1-5), - “>a senhora ficaria< a vontade:de? de comentar esse tipo de coisa,” formulada com vários elementos mitigadores: uso de verbo no futuro do pretérito - “ficaria”, vocábulo que denota brevidade, não profundidade - “de comentar” (é diferente, por exemplo, de *discutir*), e expressão genérica para se referir ao problema - “esse tipo de coisa”. Em seguida, a mediadora qualifica os referentes - “por exemplo a respeito de:sse acide:nte, a respeito? (.) do vitor anda:r (0.2) de carro com o::: (0.2) uma pessoa que não tem habilitaçã:o,” nomeando tópicos para a conversa com Luan que envolvem balizas legais claras (e são, portanto, menos conflituosos), e.g. “do vitor anda:r (0.2) de carro com o::, uma pessoa que não tem habilitaçã:o?” (linhas 3-5).

Arminda mostra problemas com a proposta, em diversos momentos. O silêncio na linha 6 leva Helena a refazer a proposta - “>a senhora ficaria a vontade.< de conversar sobre isso com o senhor lua:::n.” (linha 7-8). Nova pausa (linha 9). Arminda aceita a proposta, mas em formato de produção que marca certa avaliação negativa, veja-se a partícula inicial do turno - “↑a:::, eu falo.” (linha 10), e em seguida emite sua posição, com certo grau de certeza - “mas »ele deve↑« nega:r tudo,=°né.°” (linhas 10-11). Arminda, antevê reação negacionista de Luan, o que põe em xeque a eficácia da proposta da mediadora. Entre as linhas

13–16 ocorre um microconflito entre Helena e Arminda: esta assume posição negativa (linhas 13, 16 e 22), enquanto Helena mantém posição positiva (linhas 15, 18 e 20).

É nesse ambiente sequencial que surge a história de violência contra a mulher. Arminda inicia prestação de contas de sua posição: – “porque até::: (.) ele–” (linha 24), mas se auto-interrompe e inicia a história – “igual” (linha 26), que fará o papel de mostrar evidências de que Luan não assume responsabilidades.

A história é aberta com introdução de referência temporal e personagem principal – “teve uma vez el–”, mas é reformulada, apagando o agente e mudando o foco para o local – “teve uma vez lá em casa, (0.8)”; após a pausa, retoma o agente, momento em que sofre parcelamento de informação da ação com pausas – “que ele::: (.) foi, (0.5) e botou:”. Arminda retoma o local – “lá em casa na:- (.)”, e passa a descrever a planta da casa para a mediadora, vindo do quarto para a varanda, em turno marcado por pausas e autorreformulação – “>tinha< até um- (.) tinha o qua:рто, (0.5) o corredor, (0.8) aí tem o banheiro, uma cozinha. (0.2) e uma varanda na frente.” (linhas 28-30). Trata-se de um ajuste epistêmico entre seu conhecimento e o da mediadora sobre sua casa. Esse formato de produção aponta para uma ação delicada.

Segue-se a ação principal com o relato da ameaça de violência sofrida e seu instrumento “Óleo”, com aumento de volume para destacar partes do enunciado – “aí ele foi, (.) botou Óleo, nas minhas coisas >todinha.<” (linhas 32-33). Ela repete o instrumento – “óleo diesel.” (linha 35), que, como sabemos, é altamente combustível, e quantifica os bens atingidos: – “>em tudo.<” (linha 37), ação reiterada em – “na rou::pa, jogou em tudo?” (linha 39), usando formulação de caso extremo (Pomerantz 1986), agravando a descrição de um estado de coisas.

Arminda relata a próxima ação, adicionando instrumento – “depois abriu a botija de gás?” (linha 41). Sabemos que gás e óleo diesel combinados levam à explosão. Na próxima elocução, Arminda formula, via discurso reportado, a ameaça verbal sofrida de Luan – “e falou que ia botar fogo comigo dentro °e as criança dentro. °” (linhas 41-42), reiterada de forma agravada, por duas vezes – “que ia acabar com nossa vida,”, “também=<duma vez.” (linha 44).

Estão presentes nessa história relatos de violência psicológica (ameaça de morte) e de violência patrimonial (seus bens). Do ponto de vista subjetivo, lemos esse episódio como exemplo de explosão da violência, com a descrição de Luan como homem violento e que coloca em risco a vida da esposa e dos filhos.

Busca de ajuda imediata

No excerto 2, segundo momento da história, adiciona uma próxima etapa no percurso da violência contra mulher: a busca de ajuda imediata (linha 46):

Excerto_2_1ªEPM_Arm_violência_contra_mulher_(27':52”-31':43”)

046 Arminda aí a mãe foi- nós foi lá no conselho tutelar,
 047 (.)
 048 Arminda conversamos com o ruan,
 049 (0.5)
 050 Arminda <né.
 051 (.)
 052 Arminda lá do conselho tutelar de bureal.
 053 (.)
 054 Helena ;ãhã::.
 055 (1.2)
 056 Arminda aí ele falou comigo.=°assim.°
 057 (0.2)
 058 Arminda “minda,”
 059 (.)
 060 Arminda “eu não posso:: (0.2) >ir lá.”
 061 (.)
 062 Arminda “né. porque aqui faz parte de outro coisa.=mas a
 063 gente pode acionar o s- conselho tutelar de entre
 064 rios,”
 065 (0.8)
 066 Arminda ai eu perguntei=“mas o que que vai acontecer.”
 067 (0.2)
 068 Arminda >>ai ele falou.<< (0.5) “eles vão pegar teu filho,”
 069 (.)
 070 Arminda que ele deixou meu filho, preso lá:,
 071 (.)
 072 Arminda nessa casa,
 073 (0.2)
 074 Arminda aí >ele falou<=“vão pegar teu fi:lho, (0.2) e vai
 075 levar pro abrigo.”
 076 (0.8)
 077 Arminda “lá, em entre rios, e vai deixar lá até ele
 078 resolvê.”
 079 (0.8)
 080 Arminda ai eu fiquei com medo,=°né°,
 081 (.)
 082 Arminda deles pegar meu filho e deixar (alí, /a gabi,)
 083 (0.2)
 084 Arminda .hh hhh ({choro})
 085 (4.0)
 086 Arminda ({chorando}) .HHH h h
 087 (0.2)
 088 Arminda .hhh e(h)u nã(h)oh co(h)nsi(h)go, (.) fi(h)cá(h)
 089 lo(h)ng(h)e de(h)le(h)s. HHHH
 090 (1.2)
 091 Arminda .HH
 092 (1.0)
 093 Arminda hh
 094 (2.0)
 095 Arminda .HH
 096 (0.7)

Arminda decide ela mesma prosseguir com a história, introduzindo um novo elemento, que centraliza uma instituição no seu contexto: o Conselho Tutelar, ao qual Arminda recorre imediatamente após o relato de violência, confirmando-se, da parte dela, uma busca desesperada por ajuda, sobretudo institucional, para a situação que se armou diante de si. Novos personagens são inseridos na sua história: “a mãe” (linha 46) e “o ruan” (linha 48), de relações pessoais e institucionais solicitadas para ajudá-la.

A respeito de Ruan, profissional do Conselho Tutelar, observa-se que há uma proximidade relacional entre Arminda e ele, o que se evidencia na forma de referência à pessoa (Schegloff 1996) usada por Arminda - "o ruan, ", "lá do conselho tutelar de bureal." (linhas 48 e 52), quanto no uso do apelido derivado do nome - "minda, " (linha 58), empregado pelo profissional na fala reportada. Isso mostra que Arminda recorre a alguém conhecido dela e da situação em que vivia com o ex-marido e que também trabalha no Conselho Tutelar.

A proximidade com o agente do Conselho Tutelar nos mostra que Arminda recorre a Ruan para pedir ajuda, porém com limitação: "eu não posso:: (0.2) >irlá. (.)né. porque aqui faz parte de outro coisa.=" (linhas 60-62), valendo-se do uso de fala reportada. Apesar de não poder prestar-lhe socorro diretamente, Ruan apresenta proposta alternativa - ".=mas a gente pode acionar o s- conselho tutelar de entrerios," (linhas 62-64). A respeito disso, nota-se que, por não saber as consequências das atitudes tomadas junto às instituições, Arminda hesita - "ai eu perguntei="mas o que que vai acontecer." (linha 66). Isso mostra que, mesmo em situação de vulnerabilidade, a mulher quer saber o que pode acontecer após as denúncias de agressão.

A resposta de Ruan ao questionamento de Arminda acaba por assustá-la a respeito da perda dos filhos - ">ele falou<="vão pegar teu fi:lho, (0.2) e vai levar pro abrigo." (linhas 74-75) - relatado em fala reportada, o que desencadeia em explosão emocional, o choro, de Arminda durante sua história (linhas 84 a 95). Aqui, a categoria tornada relevante de a mulher agredida, ou seja, a esposa, dá lugar à categoria mãe. As decisões de Arminda são orientadas por esses papéis. Como mãe, ela pensa primeiro nos filhos e não hesita em expressar o medo das consequências de suas atitudes: "ai eu fiquei com medo, =°né°, (.) deles pegar meu filho e deixar (ali↓/gabi↓)" (linhas 80-82).

O choro é a expressão tangível do seu sentimento de mãe pelos filhos. Ao mesmo tempo em que o Conselho Tutelar, enquanto instituição, tem o dever e poder a socorrer a mulher e família, ele também contribui para a perpetuação do ciclo de violência. Afinal, Arminda, enquanto mãe, ama os filhos e tem medo de perdê-los, ficando impotente (ou até mesmo refém) diante da situação.

Até aqui, a mediadora ouviu Arminda em silêncio, com exceção do continuador "↑ãhã: : ." (linha 54) que dá espaço para o prosseguimento da história. Não interferir no choro de Arminda (linhas 84-96) pode ser visto como forma de acolhimento, afinal a mediadora dá espaço para o desabafo de Arminda.

Reformulação da história

Esse excerto mostra uma postura mais ativa da mediadora, que toma o turno e reformula a história (linha 97):

Excerto_3_1ªEPM_Arm_violência_contra_mulher_(28':45”-29':09”)

097 Helena explica melhor, dona:: (.) arminda.
 098 (0.5)
 099 Helena >a senhora esta dizendo que o seu luan< (.) jogô:,
 100 (0.5)
 101 Arminda h .H ((choro))
 102 (.)
 103 Helena óleo diesel nas coisas da senhora.
 104 Arminda .h
 105 (0.2)
 106 Helena nas coisas de dentro da ca:::sa.
 107 (1.0)
 108 Helena <é mó:::vel, >>tudo.<<
 109 (1.0)
 110 Arminda .hh °j(h)og(h)o(h)u e(h)m t(h)u(h)d(h)o.° hh
 111 ((chorando))
 112 (1.2)
 113 Arminda .Hh=
 114 Helena =e ai ameaço:u jogá u- fo:::go::?
 115 (0.2)
 116 Arminda .Hh
 117 (0.2)
 118 Helena >e aonde que o vitor tava nessa ho:ra?<
 119 Arminda .Hhh n(h)ó(h)i(h)s ta(h)v(h)a to(h)d(h)o
 120 mu(h)nd(h)o e(h)m c(h)a(h)s(h)a ((chorando))
 121 (.)
 122 Arminda .hh h ((chorando))
 123 (0.2)

Após o desabafo tomado de medo e instabilidade emocional feito por Arminda (excerto anterior), a mediadora, que antes utilizava o seu silêncio para que Arminda prosseguisse com a história e para acolhimento, assume uma postura mais ativa para o cumprimento do seu mandato institucional, tomando o turno para si para fazer um pedido à Arminda – “explica melhor, dona:: (.) arminda.” (linha 97), porém sem sucesso. O que ocorre é um silêncio de “(0.5)”. A mediadora novamente se autoseleciona para o próximo turno e realiza formulações – “a senhora esta dizendo que o seu luan< (.) jogô:,” (linha 99) – sobre a história que acabou de ouvir, selecionando elementos – “óleo diesel nas coisas da senhora.” (linha 103). A mediadora continua, ampliando – “nas coisas de dentro da ca:::sa.” (linha 106) – e especificado – “<é mó:::vel, >>tudo.<<” (linha 108) esses elementos.

Após tais reformulações (linhas 99 a 106), Arminda confirma positivamente a história – “hh °j(h)og(h)o(h)u e(h)m t(h)u(h)d(h)o.° hh” (linha 110), ainda tomada pelo choro. A mediadora, então, prossegue, recapitulando não somente o que o ex-companheiro teria feito, mas também a ordem dos fatos – “>e aonde que o vitor tava nessa ho:ra?<” (linha 118), o que se relaciona provavelmente ao processo de guarda deles e sua preocupação com os menores de idade. A resposta de Arminda (linhas 119-120), novamente entre choro, legitima a pergunta preocupada da mediadora.

Note-se que Helena, apesar de dar espaço para Arminda chorar, dificilmente sai de seu papel institucional, isto é, não se envolve emocionalmente com o choro da mediadora. O contexto no qual a mediadora está inserida influencia a sua postura. Não é papel da

mediadora fazer nenhum tipo de ação responsiva ao choro. Assim, ela atua nos princípios de imparcialidade e neutralidade, que regem o seu ofício, segundo manuais de mediação, focando na história contada e nos filhos.

Busca de ajuda familiar

A seguir, Arminda reconta duas histórias: a explosão da violência e a busca de ajuda, adicionando elementos não mencionados anteriormente:

Excerto_4_1ªEPM_Arm_violência_contra_mulher_(29':10"-30':08")

124 Arminda aih e(h)le- (1.0) aih eleh fa(h)lô q(h)u(h)e
 125 i(h)a(h):: (0.2) qu(h)ei(h)m(h)á t(h)u(h)d(h)o
 126 (0.2) qu(h)e i(h)a qu(h)ei(h)m(h)á me(h)us
 127 fi(h)lh(h)os, ((chorando))
 128 (.)
 129 Arminda co(h)m(h)i(h)g(h)o d(h)e(h)n(h)t(h)r(h)o, ((cho-
 130 rando))
 131 (1.2)
 132 Arminda aí eu fui, liguei pra minha irmã, ((voz de choro))
 133 (0.5)
 134 Arminda a(h)í e(h)l(h)a f(h)o(h)i l(h)á e m(h)e
 135 p(h)e(h)g(h)o(h)u, .hhh a(h)í e(h)l(h)e n(h)ã(h)o
 136 d(h)e(h)i(h)x(h)ô a(h)s c(h)r(h)i(h)a(h)n(h)-
 137 ç(h)a(h)s s(h)a(h)í. ((voz de choro))
 138 (0.2)
 139 Arminda deixou as criança em casa. ((voz de choro))
 140 (0.5)
 141 Arminda >aí eu fui lá no ruan< ((voz de choro))
 142 (0.2)
 143 Arminda lá em bureal: no conselho tutelar, ((voz de choro))
 144 (1.8)
 145 Arminda conversei com e:le lá, ((voz de choro))
 146 (0.2)
 147 Arminda aí ele pegou e, .hh >falou comigo.< que ele não
 148 podia ir lá::, ((voz de choro))
 149 (.)
 150 Arminda porque e- ali faz parte de outro bairro, né.
 151 (0.2)
 152 Helena [(°do eugênio costa.°)]
 153 Arminda [(dali de) eugênio cos]ta faz parte daqui de a- de
 154 entre rios.
 155 (1.2)
 156 Arminda >aí ele falou comigo.< "a gente pode (0.2) sim,
 157 (0.2) >ligá pro conselho tutelar< de três rios."
 158 (.)
 159 Arminda >né.<
 160 (0.5)
 161 Arminda e eles resolvê esse caso >pra tu<
 162 (0.5)
 163 Arminda mas só q- >eu perguntei< "mas o que é que vai
 164 acontecer,"=e °aí ele falou,°
 165 (0.5)

166 Arminda “eles vã:o.”
167 (0.2)
168 Arminda “vão pegar o vitor, né:,”
169 (0.5)
170 Arminda “e a marília gabriela, vão levar pro abrigo, até
171 (.) resolvê tudo,”
172 (0.2)
173 Arminda “então eles vão tê que:: >ficá no abrigo.<”
174 (0.8)
175 Arminda >só que eu não conseguia ficar longe de meus
176 filho.< que eu nunca separei deles. ((chorando))
177 (.)
178 Arminda .hh ((solução))
179 (0.8)
180 Helena °mh[m.°=
181 Arminda [.HH e(h)u nu(h)nca se(h)pa(h)re(h)i do(h)s
182 me(h)us fi(h)lho. ((chorando))
183 (.)

Tomada pelo choro, Arminda reconta sua história, em dois momentos distintos: a violência e a busca de ajuda. Dessa vez, um novo ator social é introduzido na história: sua irmã – “aí eu fui, liguei pra minha irmã,” (linha 132). Isso nos permite precisar que nos momentos de desespero por conta da violência sofrida, a mulher vítima recorre à ajuda institucional – sobretudo se tiver proximidade com os agentes da instituição, e à família, principalmente as mulheres da família: primeiro, a mãe; depois, a irmã.

Arminda relata autonomia na busca de ajuda, tanto na esfera familiar, quanto na esfera institucional, porém sem sucesso. Os pontos de auxílio recorridos não foram suficientemente eficazes nessa situação, pois não contribuíram com a resolução do problema. Enquanto mãe, Arminda, se vê diante de um impasse: caso denuncie a violência, ficaria longe dos filhos.

O excerto finaliza-se com Arminda recorrendo à categoria de mãe – “>só que eu não conseguia ficar longe de meus filho.< que eu nunca separei deles. ((chorando))” (linhas 175-176). Mesmo após ter sofrido ameaça de morte, com o seu companheiro ameaçando queimá-los dentro da casa, Arminda não leva adiante uma denúncia de violência que envolve também seus filhos como vítimas, pelo medo de perdê-los para sempre.

Desfecho do conselho tutelar e volta à casa

O quinto episódio mostra o encaminhamento dado pelo agente institucional, e a consequente volta de Arminda para casa. Na linha 184, Helena solicita continuação da história (linha 184):

Excerto_5_1ªEPM_Arm_violência_contra_mulher_(30':08”-30':38”)

184 Helena e aí:↓
 185 (0.8)
 186 Arminda .hh
 187 Helena então.=
 188 Arminda =[aí tive-] {{chorando}}
 189 Helena =[aí a sen]hora ve- >recebeu essas informações
 190 do conselho tutelar:↓,<
 191 (.)
 192 Helena >e o senhor luan:,< (0.5) do jeito que a senhora
 193 tá falando, (0.5) segurô as criança dentro de casa.
 194 (0.2)
 195 Arminda segurô as criança dentro de casa. {{voz de choro}}
 196 Helena <e depois::.=
 197 Arminda =aí o ruan falou:,< {{voz de choro}}
 198 (.)
 199 Arminda isso né, {{voz de choro}}
 200 (0.8)
 201 Arminda aí eu peguei, (0.5) aí >ele falou<=“então tu pensa
 202 aí:, (.) e depois tu volta aqui para me falá,” .h
 203 aí eu peguei a mãe, {{voz de choro}}
 204 (0.8)
 205 Arminda <fui.
 206 (0.2)
 207 Arminda fui embora.
 208 (0.5)
 209 Arminda lá pra casa de novo.
 210 (0.2)
 211 Arminda aí- °conversei com o luan.° ele pegou, e >falou<
 212 .hh ”>>não: tu fica aqui:↓<<”
 213 (1.0)

O excerto inicia-se com as estratégias da mediadora para chegar ao ponto da história. Num primeiro momento, de forma aberta, Helena pede para Arminda continuar a história – “e aí:↓” (linha 184). Como Arminda não responde, vide pausa (linha 185), por ainda estar tomada pelo choro (soluça, linha 186), a mediadora adota a segunda estratégia: ela própria começa a reformular a história para Arminda – “então.” (linha 187). Primeiro, resume o que Arminda fez – “aí a sen]hora ve- >recebeu essas informações do conselho tutelar:↓,<” (linhas 189 e 190). Depois, o que Luan fez – “>e o senhor luan:,< (0.5) do jeito que a senhora tá falando, (0.5) segurô as criança dentro de casa.” (linhas 192-193), dito com distanciamento de neutralidade, atribuindo a responsabilidade da informação à Arminda – “do jeito que a senhora tá falando,” entre duas pausas. Com voz de choro, Arminda confirma, repetindo por completo o enunciado da mediadora – “segurô as criança dentro de casa.” (linha 195).

Embora as participantes não tenham se orientado para isso, poderíamos pensar na retenção dos filhos em casa como expressão de violência psicológica, pois isso, nos termos da LMP, limita a liberdade de Arminda de decisão, por exemplo, de sair de casa. Isso a obriga, de certa forma, a voltar para casa, porque de outro modo, perante a lei, seria abandono dos filhos.

A mediadora propõe a Arminda seguir a história – “<e depois::” (linha 196). Ela volta à fala do agente do conselho tutelar de Bureal, reportando seu en-

caminhamento - “>ele falou<=“então tu pensa aí:, (.) e depois tu volta aqui para me falá, ”” (linhas 201-202). O agente da instituição não oferece ajuda imediata, nem a encaminha a outro órgão que pudesse ajudá-la. Ela fica só com o problema, e, como ela própria conta - “fui embora.” (linha 207) e “lá pra casa de novo.” (linha 209), deixando de lado a denúncia e, conseqüentemente, ficando com a violência e o agressor.

No próximo turno, Arminda reporta o que fez quando chegou em casa - “conversei com o luan” (linha 211), sem especificar o que disse, e prossegue com a resposta dele ao que ela disse - “ele pegou, e >falou< .hh “»não↓ tu fica aqui:↓«” (linhas 211-212). Em tom animado - aceleração, aumento de volume, contorno prosódico descendente duas vezes - sua fala expressa opinião enfática sobre certa decisão de Arminda de onde morar, após o episódio. Ou seja, apesar de a casa ser do casal (isso é dito nos outros encontros), é a mulher que se vê despossuída de sua casa, nessa situação. Arminda, enquanto agente do dizer, atribui em sua história que o poder de decisão sobre ficar ou não em sua própria casa ficou nas mãos do companheiro, se colocando também em situação de vulnerabilidade.

Busca de ajuda na polícia

No próximo episódio, em encadeamento contíguo, Arminda introduz nova busca de ajuda em outro agente público, que lida com a violência contra a mulher: a polícia (linha 216):

Excerto_6_1ªEPM_Arm_violência_contra_mulher_(30':39”-30':57”)

214	Arminda	ai eu fui, aí a mãe chamou os policial de entre rios também.
215		
216		(0.5)
217	Arminda	°os policial daqui, eu num me <u>lembro</u> , quem, o nome deles.°
218		
219		(0.8)
220	Arminda	<u>ai eles foi lá em casa,</u>
221		(0.5)
222	Arminda	ai conversô comigo,
223		(.)
224	Arminda	conversou com luan > <u>também?</u> <
225		(1.2)
226	Arminda	ai ele falô com o luan, ”>se <u>ela dá queixa de tu,</u>
227		luan,< (0.5) dessa vez tu va- tu vai: se <u>dá mal,</u> ”
228		(.)
229	Arminda	falô com ele.
230		(0.8)

A busca externa de ajuda é feita por um membro familiar próximo, sua mãe - “aí a mãe chamou”. A referência aos agentes - “os policial de entre rios ” (linhas 214-215) - não deixa claro se é o conselho tutelar ou a delegacia de polícia, só sabemos que houve mais de uma tentativa de pedido de ajuda (“também.”).

O pedido foi atendido, com ida dos policiais à cena de violência - “aí eles foi lá em casa,” (linha 220), provavelmente ainda intacta. Arminda relata a atuação dos policiais com cada parte separadamente, e em certa ordem: primeiro, vítima - “aí conversô comigo” (linha 222), depois, agressor - “conversou com luan >também?<” (linha 224). Em seguida, Arminda narra a fala do policial ao suposto

agressor, em discurso reportado – “aí ele falô com o luan, “>se ela dá queixa de tu, luan, < (0.5) dessa vez tu va- tu vai: se dá mal, ”” (linhas 226–228). Repare-se: o formato “se X, então Y”, o que seria aqui o de uma ameaça, dadas as consequências graves, indiretamente implicadas para Luan (prisão?), mas, na verdade, acaba sendo fala de homem para homem, porque, por prever um resultado, serve de alerta para Luan. Há ainda o advérbio de tempo – “dessa vez” (linha 227), o que pressupõe repetição e, mais ainda, ciência da polícia do fato. Por fim, a referência à pessoa – “tu, luan.” – denota proximidade entre agente e comunidade, no caso, o homem agressor.

Arminda encerra a sequência com elocução, que indiretamente funciona como avaliação positiva da fala dos policiais – “falô com ele.” (linha 229), como se os policiais tivessem agido em seu favor, porém, no fundo, a polícia não levou o agressor para a delegacia, mais ainda, deixou-a em casa com ele, abrindo a possibilidade de ... começar nova violência contra a mulher.

Início da lua-de-mel

O excerto sete narra o que ocorreu após a saída dos policiais de sua casa, e serve como desfecho da história, que apresenta elementos clássicos descritos na literatura como a fase de reconciliação, chamada de lua-de-mel.

Excerto_7_1ªEPM_Arm_violência_contra_mulher_(30':58”–31':26”)

231	Arminda	ai ele pego >converso <u>comi:go</u> , que tava com a
232		cabeça <u>quen:te</u> , que tinha acontecido muita <u>coi:sa</u> ,<
233		ai ele começa ({}>sabe;{<}) (.) falou um montão de
234		coisa,
235		(0.5)
236	Arminda	que tava com a cabeça muito <u>quen::te</u> ,
237		(0.2)
238	Arminda	ai que fez isso, que não ia fazê <u>ma::is</u> ,
239		(0.5)
240	Arminda	ai depois ele acalmô.
241		(.)
242	Helena	<e as crianças::.
243		(.)
244	Arminda	ai as <u>criança</u> (.) >ficou em <u>casa</u> .<
245		(0.2)
246	Arminda	ai depois eu fiquei em <u>casa</u> ,=ai ele ajudou a limpá
247		as <u>coi:sa</u> .
248		(0.5)
249	Arminda	ai depois ele limpô: as coisa, >falando que não ia
250		fazer isso <u>mais</u> ,<=depois saiu;
251		(0.5)
252	Arminda	°foi embora.°
253		(2.2)
254	Arminda	.hh aí ele: (.) ficô tranquilo também mais uns
255		tempo.
256		(2.5)

O excerto inicia-se com um relato de Arminda sobre justificativa de Luan, feito com prestações de contas, primeiro, de ordem psicológica como alguém fora do controle emocional – “aí ele pego >converso comi:go, que tava com a cabeça quen:te,” e com problemas em sua vida privada – “que tinha acontecido

muita coisa,<” (linhas 231–232), o que desloca o problema para fora do eixo da relação Arminda e Luan, e pode funcionar como um acendedor da esperança na mulher de que tudo vai passar, porque o problema não está na relação dele com ela.

Em seguida, Arminda relata que ele usa a prática de prestação de contas como algo corriqueiro nessas situações – “aí ele começa (>sabe↓<)) (.) falá um montão de coisa,” (linhas 233–234), repete a explicação anterior de forma escalonada – “cabeça muito quen::te,” (linha 236), traz uma elocução dele que seria de explicação do motivo de sua violência, mas vazia – “aí que fez isso,” ou seja, ela ficou sem explicação do motivo que o levou a isso, e adiciona o ingrediente da promessa – “que não ia fazê ma::is,” (linha 238).

Nas linhas 240–255, Arminda descreve a fase da calma – “aí depois ele acalmô.” (linha 240), e o que se passou imediatamente em seguida: ambos desenvolvem atividade conjunta de restaurar a ordem em casa, sendo ele coadjuvante – “aí depois eu fiquei em casa,=aí ele ajudou a limpá as coi::sa” (linhas 246–247), efetuada durante uma circunstância (gerundiva): a reiteração da promessa de mudança – “>falando que não ia fazer isso mais,<=” (linha 249–250). Na sequência, ele se retira da cena da violência – “=depois saiu↓” e “°foi embora.°” (linhas 250 e 252).

Arminda encerra essa sequência com uma avaliação – “.hh aí ele: (.) ficô tranquilo também mais uns tempo.” (linhas 254–255). Destacamos duas observações: o advérbio – “também”, que expressa aqui conformidade, e uma indicação de duração limitada – “mais uns tempo.”. Ou seja, ela aceitou, mas reconhece a fragilidade da calma. Em outras palavras, o ciclo da violência recomeçou.

Ao longo desse momento, à exceção de uma pergunta relativa ao bem estar dos filhos – “<e as crianças::.” (linha 242), a mediadora mantém-se em silêncio, colocando-se receptora do final da história.

Voltando à justificativa inicial: renovação-perpetuação do ciclo

No último excerto, Arminda retorna ao tempo presente do aqui e agora da interação, conectando a história ao ponto inicial: a justificativa de sua descrença na proposta da mediadora (linha 259):

Excerto_8_1ªEPM_Arm_violência_contra_mulher_(31’27”–31’43”)

```

257 Arminda mas >é sempre assim.< °ele° sempre::, fica
258 assim.=>apronta, apronta::,< (.) e:, {2.2} °sempre
259 sai vitorioso.°
260 (2.5)
261 Arminda °sempre foi assim.°
262 (2.2)
263 Arminda só: que:m? (.) convive mesmo, os vizinhos, {0.8}
264 >mas ninguém qué dá as cara,< °entendeu.° ninguém
265 qué::-

```

O turno de Arminda nas linhas 257–259 descreve uma ação central de Luan, repetida, para informar frequência – “=>apronta, apronta::,<” (linha 258), acompanhada antes e depois por avaliações (Goodwin e Goodwin 1987) – “mas>é sempre assim.<°ele°sempre::, fica assim.” (linhas 257 e 258) e “(.) e:, {2.2} °sempre sai vitorioso.°” (linhas 258–259), reconhecendo haver um

padrão cíclico, e impunidade, através da metáfora de guerra, que o coloca como ganhador – “° sempre sai vitorioso. °”, e a ela própria, por inferência, como perdedora. Ou seja, Arminda fica sujeita a novos ciclos de violência.

Após pausa significativa (linha 260), Arminda realiza avaliação que expressa conformidade – “° sempre foi assim. °” (linha 261), e revela o acesso epistêmico (Stivers *et al.* 2011) à violência – “só: que:m? (.) convive mesmo,” (a vítima) e “os vizinhos,” (linha 263).

Arminda encerra a sequência com nova avaliação, que retrata o posicionamento dos vizinhos perante a necessidade de testemunhar a violência – “(0.8) > mas ninguém qué dá as cara, <°entendeu. ° ninguém qué: : -” (linhas 263-265). No fundo, expressa desamparo. Argumentativamente, recoloca a justificativa de que não vai dar certo falar com Luan na mediação.

Discussão final

Dados estatísticos alarmantes sobre a violência contra a mulher têm levado muitos países a buscarem formas de combate à violência, seja por via legal, seja por políticas públicas. Um dos desafios nesse esforço de proteção às mulheres é a dificuldade que as vítimas enfrentam de reconhecer que a violência física é apenas um dos tipos que podem sofrer, de denunciar casos de qualquer tipo de violência, e de interromper o chamado ciclo da violência, pondo um fim nesse processo.

Através da microanálise, pudemos descrever, em detalhes, um episódio concreto de violência contra a mulher, em todos os seus momentos, bem como os atores sociais e instituições envolvidas. Podemos relacionar o episódio a duas fases do ciclo da violência: a explosão da violência, e da lua-de-mel. A análise do evento como explosão da violência é invocada pelas descrições feitas pela mulher das atividades do marido, as quais associamos a dois tipos de violência, descritos na LMP: ameaça psicológica e danos patrimoniais. Após a explosão da violência, vimos que membros da família mais próxima (mãe, irmã – ambas mulheres), o conselho tutelar (um homem), e a polícia (de delegacia não especializada, dois homens) foram as ajudas imediatas que a mulher e sua família buscaram.

A análise qualitativa, a partir dos dados, mostrou que a ajuda recebida pela mulher foi ineficaz em todas as esferas (pessoal e institucional). Após a explosão da violência, a rede de proteção primária da mulher ainda está limitada ao seu círculo familiar mais próximo (a irmã e a mãe). Vizinhos ou outros atores que possam ter conhecimento ou participação como circunstâncias de atos de violência não se dispõem a ajudar.

Quanto ao papel das instituições, vimos no relato da vítima que o encaminhamento do conselho tutelar de pedi-la para pensar, decidir e depois voltar não a ajuda, pelo contrário, acaba impondo a mulher a ser conivente com a situação de violência sofrida. A mulher vê-se diante de um dilema entre o seu papel de esposa e mãe. Se por um lado, enquanto esposa, a atitude tomada é a de busca imediata por ajuda, por outro lado, enquanto mãe, a denúncia da violência acarretaria na perda dos filhos, que seriam encaminhados a um abrigo. A atuação da polícia, diante da cena de violência extrema, também não ajuda a mulher a fazer denúncia, ao contrário, alerta o agressor das consequências, o que acaba adiando a denúncia para uma próxima vez.

O papel desses agentes pode ter contribuído para a perpetuação do ciclo da violência, conforme já evidenciado por Bruhn e Lara (2016), visto que a delonga para o amparo à

mulher em situação de violência, isto é, o não socorro imediato, acarreta o retorno da vítima para o seu relacionamento abusivo. No nosso caso, a mulher volta para casa, local onde vive também o marido, ficando à mercê do agressor e sujeita a novos ciclos de violência.

A partir dessas questões, indagamos: a mulher encontra ambiente favorável para a denúncia nas instituições? Acolhimento? Encaminhamento?

Daí decorre outra questão. O foco das campanhas de políticas públicas tem sido o de conscientizar a mulher sobre o ciclo da violência e suas fases e incentivá-la a fazer denúncia. Os agentes públicos não constam nos panfletos e materiais impressos no ciclo da violência, e são, no entanto, centrais, obviamente, não como atores da violência, mas como agentes no combate à violência. Ampliar o entendimento do ciclo da violência contra a mulher, incluindo aí todos os atores envolvidos – vítima, agressor, vizinhos e amigos, e as instituições – poderia ajudar a fortalecer as políticas públicas no combate à violência contra a mulher, em que todos estão unidos contra um mesmo problema: a violência.

Embora não tenha sido nosso foco, em termos aplicados, interessa discutir também a atuação da mediadora. Um valor caro à mediação expressa-se na chamada escuta ativa, técnica utilizada pelo mediador para demonstrar atenção e acolhimento durante a fala dos mediandos (Moore 1998). Podemos especificar melhor em que ela consiste, no caso das histórias de violência contra a mulher aqui ouvidas. A mediadora utilizou perguntas para reformar parte da história, esclarecer detalhes, gerenciou a história, fazendo-a avançar, e utilizou de silêncios.

Embora não tenha sido foco explícito, a temática toca em questões de moralidade da vida cotidiana nas relações conjugais e de gênero. Reforçamos também o valor da entrevista de pré-mediação como prática importante na mediação, que permite ao mediador ter acesso a certos conteúdos, que talvez não surjam no formato de sessão conjunta. Por fim, destacamos o poder das histórias na interação como locus privilegiado para lançar luz sobre aspectos relevantes da vida humana na sociedade, de suas instituições, e de aspectos macrossociais, como políticas públicas, educação, e treinamento profissional.

Notas

¹“present their created identity in the best, and their formulation of the other party’s identity in the worst, possible light” (tradução nossa).

²Consideramos a resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça como o marco da institucionalização dos métodos consensuais, por torná-los política de estado.

³Há considerável variação sobre o momento de introdução da mediação. Esse percurso é muito comum, mas também pode se dar antes da petição inicial, ou depois. Há juízes que preferem levar o caso até à audiência de conciliação.

⁴Há controvérsias, se a mediação deve lidar com histórias de violência doméstica (ver Muszkat 2008). A Lei da Mediação (nº 13.140), no capítulo IV, § 3º, fornece apenas o seguinte balizamento: “Não está abrangida pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública”.

Referências

- Bandeira, L. M. (2014). Violência de gênero: a construção de um campo teórico de investigação. *Sociedade e Estado*, 29(2), 449–469.
- Barkhuizen, G. (2016). Introduction. In G. Barkhuizen, Org., *Narrative Research in Applied Linguistics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1–16.

- Borba, R. (2014). A linguagem importa? sobre performance, performatividade e peregrinações conceituais. *Cadernos Pagu*, (43), 441–474.
- Brasil, (2019). *Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)*. Brasília: Edicoes Câmara.
- Bruhn, M. M. e Lara, L. D. (2016). Rota crítica: a trajetória de uma mulher para romper o ciclo da violência doméstica. *Revista Polis e Psique*, 6(2), 70.
- Chauí, M. (1985). Participando do debate sobre mulher e violência. In B. Franchetto, M. L. V. C. Cavalcanti e M. L. Heilborn, Orgs., *Perspectivas Antropológicas da Mulher*. São Paulo: Zahar Editores.
- De Fina, A. e Georgakopoulou, A. (2008). Analysing narratives as practices. *Qualitative Research*, 8(3), 379–387.
- Drew, P. (2013). Turn design. In T. Stivers e J. Sidnell, Orgs., *The handbook of conversation analysis*. Oxford, UK: Wiley-blackwell, 131–149.
- Drew, P. e Heritage, J. (1992). Analyzing talk at work: an introduction. In P. Drew e J. Heritage, Orgs., *Talk at Work*. Cambridge: Cambridge University Press, 3–65.
- Freitas, L. (2011). Representações de papéis de gênero na violência conjugal em inquéritos policiais. *Cadernos de Linguagem e Sociedade*, 12(1), 128–152.
- Freitas, L. (2013). Análise crítica do discurso em dois textos penais sobre a lei maria da penha. *Alfa*, 57(1), 11–35.
- Gago, P. C. (2017). Narrative accounts and conflict escalation in legal family mediation. *Journal of Applied Linguistics and Professional Practice*, 10(3), 361–387.
- Goodwin, C. e Goodwin, M. H. (1987). Concurrent operations on talk: Notes on the interactive organization of assessments. *Papers in Pragmatics*, 1(1), 1–55.
- Gregori, M. F. (1993). *Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Jefferson, G. (1978). Sequential aspects of storytelling in conversation. In J. Schenkein, Org., *Studies in the organization of conversational interaction*. New York: Academic Press, 219–248.
- Jefferson, G. (2004). Glossary of transcript symbols with an introduction. In G. H. Lerner, Org., *Conversation Analysis: Studies from the First Generation*. Amsterdam: John Benjamins, 13–31.
- Labov, W. e Waletzky, J. (1967). “Narrative analysis”. *Essays on the Verbal and Visual Arts*. Seattle: University of Washington Press.
- Lamoglia, C. V. A. e de Souza Minayo, M. C. (2009). Violência conjugal, um problema social e de saúde pública: estudo em uma delegacia do interior do estado do rio de janeiro. *Ciência & Saúde Coletiva*, 14(2), 595–604.
- Meneghel, S. N., Mueller, B., Collaziol, M. E. e de Quadros, M. M. (2013). Repercussões da lei maria da penha no enfrentamento da violência de gênero. *Ciência & Saúde Coletiva*, 18(3), 691–700.
- Moore, C. W. (1998). *O processo da mediação: estratégias práticas para resolução de conflitos*. Porto Alegre: Editora Artmed.
- Muszkat, M. E. (2008). *Guia prático de mediação de conflitos em famílias e organizações*. São Paulo: Summus Editorial.
- Oliveira, F. S., Mendes, F. C. S., Miranda, L. P., Lara, R. G., Camargos, R. D. S. P. e Silva, V. C. (2016). Violência doméstica contra a mulher: uma análise a partir do relato de casos. *Revista Médica de Minas Gerais*, 26, 443–444.

Gago, P. *et al.* - “Ele vai negar tudo”

Language and Law / Linguagem e Direito, Vol. 8(2), 2021, p. 25-47

- Ostermann, A. C. (2008). Análise da conversa (aplicada) como uma abordagem para o estudo de linguagem e gênero: o caso dos atendimentos a mulheres em situação de violência no Brasil. *Athenea Digital*, 14, 245–266.
- Parizotto, N. R. (2018). Violência doméstica de gênero e mediação de conflitos: a reatualização do conservadorismo. *Serviço Social & Sociedade*, (132), 287–305.
- Pomerantz, A. (1986). Extreme case formulations. *Human Studies*, 9, 219–229.
- Rosa, L. W. e Falcke, D. (2014). Violência conjugal: compreendendo o fenômeno. *SPA-GESP - Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo*, 151(1), 17–32.
- Sacks, H. (1992). Lecture 2. features of a recognizable ‘story’; story prefaces; sequential local terms; lawful interruption. In H. Sacks, Org., *Lectures on conversation*. Oxford: Basil Blackwell, 17–31.
- Sacks, H., Schegloff, E. A. e Jefferson, G. (2003[1974]). Sistemática elementar para a organização da tomada de turnos para a conversa. *Veredas-Revista de Estudos Linguísticos*, 7(1 e 2), 9–73.
- Saffioti, H. I. B. (1976). *A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade*. Petrópolis: Editora Vozes.
- Santos, C. M. e Izumino, W. P. (2005). Violência contra as mulheres e violência de gênero: Notas sobre estudos feministas no Brasil. *Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe*, 16(1), 147–164.
- Schegloff, E. A. (1992). Repair after next turn: The last structurally provided defense of intersubjectivity in conversation. *American Journal of Sociology*, 97(5), 1295–1345.
- Schegloff, E. A. (1996). Some practices for referring to persons in talk-in-interaction: A partial sketch of a systematics. In B. Fox, Org., *Studies in Anaphora*. Amsterdam, Netherlands: John Benjamins, 437–485.
- Schegloff, E. A. (2007). *Sequence organization in interaction*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Sidnell, J. (2010). *Conversation Analysis: An Introduction*. Oxford: Blackwell.
- Stewart, K. A. e Maxwell, M. M. (2010). *Storied conflict talk: narrative construction in mediation*. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins Publishing Company.
- Stivers, T., Mondada, L. e Steensig, J. (2011). *The Morality of Knowledge in Conversation*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Walker, L. E. (1979). *The battered woman syndrome*. New York: Springer Publishing Company.

Writing up or writing off crimes of domestic violence? A transitivity analysis of police reports

Patricia Canning

Utrecht University, The Netherlands

https://doi.org/10.21747/21833745/lanlaw8_2a3

Abstract. *Between March 2019 and March 2020 in England and Wales (excluding Greater Manchester), there were 1,288,018 recorded incidents of domestic violence (DV, otherwise known as ‘domestic abuse’ or ‘DA’), an increase of 4.2% (51,404 incidents) on the previous year (Office for National Statistics 2020). Only 56% of these were classified by police as ‘crimes’ (Office for National Statistics 2020). Additionally, despite the annual rise of DV the charging rate of suspects fell in 2019–2020 by 20.5% (Crown Prosecution Service 2020). This raises two primary questions: 1) why are almost half of reported DV incidents not considered ‘crimes’? and 2) in spite of rising numbers of incidents, why do prosecutions continue to fall? These questions are central to this paper. A possible factor influencing attrition rates concerns the language used by police officers to record DV incidents. This paper, then, explores whether the linguistic choices made by police officers on judicial reports of DV in a sample of cases collected from the year 2010 reflect implicit attitudinal biases, that in turn, can potentially pre-empt out-of-court case disposals within contemporaneous DV cases. If so, this may also go some way to explaining the gap between cases reported as DV crimes and cases recorded as such. The dataset under analysis comes from a corpus of 13 police-authored DV cases sent to prosecutors for charging decisions in one calendar month in 2010 (for more detail about the corpus, see Lynn and Canning 2021; Lea and Lynn 2012). All 13 cases were returned with a ‘simple caution’ outcome, which means that none progressed to prosecution. Two of these cases are used as representative of the 13 that comprise the corpus. The analysis of the data is carried out using the model of transitivity (Berry 1975; Halliday 1994) to identify participant roles, actions, and circumstances as well as their syntactic distribution. The analysis shows that officers’ lexical and syntactic choices yield patterns of agency that downplay suspects’ culpability on the one hand, and background victims on the other. The paper concludes by arguing that how police present agency, participant roles, and circumstantial elements in reports to prosecutors can encode a ‘preferred outcome’ resulting in more lenient charging decisions.*

Keywords: *Domestic violence, simple caution, transitivity.*

Resumo. *Entre março de 2019 e março de 2020, ocorreram 1.288.018 incidentes de violência doméstica (VD, também conhecida como ‘domestic abuse’, ou ‘DA’) em Inglaterra e no País de Gales (excluindo a zona da Grande Manchester), o que representa um aumento de 4,2% (51.404 incidentes) face ao ano anterior (Office for National Statistics 2020). Destes, apenas 56% foram classificados pela polícia como “crimes” (ONS). Além disso, apesar do aumento anual de casos de VD, a taxa de condenação de suspeitos caiu 20,5% em 2019-2020 (Crown Prosecution Service 2020), o que levanta duas questões principais: 1) por que motivo quase metade dos incidentes de VD reportados não são considerados “crimes”?; 2) apesar do número crescente de incidentes, porque é que o número de processos continua a diminuir? Estas são questões centrais neste artigo. Um possível fator influenciador das taxas de atrito é a linguagem utilizada pelos agentes policiais para registar os incidentes de VD. Por isso, este artigo explora as escolhas linguísticas da polícia em relatórios de VD, a partir de uma amostra de casos recolhidos a partir do ano de 2010, no sentido de averiguar se estes refletem vieses atitudinais implícitos, que, por sua vez, possam impedir a resolução de casos extrajudiciais no âmbito de casos atuais de VD. Sendo esse o caso, também pode explicar o fosso existente entre os casos reportados como crimes de VD e os casos registados como tal. O conjunto de dados analisados provém de um corpus de 13 casos de VD recolhidos pela polícia e submetidos à Justiça para condenação num mês civil de 2010 (para mais informações sobre o corpus, ver Lynn and Canning 2021; Lea and Lynn 2012). Os 13 casos resultaram numa “simple admoestação”, o que significa que nenhum deles avançou para julgamento. Dois desses casos são utilizados como sendo representativos dos 13 que constituem o corpus. Os dados são analisados à luz do modelo de transitividade (Berry 1975; Halliday 1994) para identificar as ações, as circunstâncias e os papéis dos participantes, bem como a sua distribuição sintática. A análise mostra que as escolhas lexicais e sintáticas dos agentes possuem padrões de agência que minimizam, por um lado, a culpabilidade dos suspeitos, e, por outro lado, colocam as vítimas em segundo plano. Conclui-se que a forma como a polícia apresenta a agência, os papéis dos participantes e os elementos circunstanciais nos relatórios apresentados à Justiça pode transmitir um “resultado preferencial”, dando origem a decisões de condenação mais brandas.*

Palavras-chave: *Violência doméstica, interrogatórios policiais, confissões falsas.*

Introduction

In the UK, domestic violence (DV), also referred to as Domestic Abuse (DA), is a criminal offence defined as ‘any incident or pattern of incidents of controlling, coercive, threatening behaviour, violence or abuse between those aged 16 or over who are, or have been, intimate partners or family members regardless of gender or sexuality’ (Home Office 2013; Crown Prosecution Service 2020: 1). The prevalence of DV is reflected in recent crime statistics which show that in 2019 in England and Wales alone, 5.5% of the population experienced DV (Office for National Statistics 2020)¹. This amounts to 2.3 million people between the ages of 16–74 (Office for National Statistics 2020). Proportionately, this is 5 adults in every 100.

To contextualise the prevalence of DV, between March 2019 and March 2020 in England and Wales² there were 1,288,018 recorded incidents of DV. In terms of cases

being escalated through the criminal justice system, DV accounted for 52% of all crimes dealt with by the Crown Prosecution Service (CPS) in the first quarter of 2020 alone. Figure 1 shows the distribution of DV recorded incidents through the criminal justice system between March 2019 and March 2020.

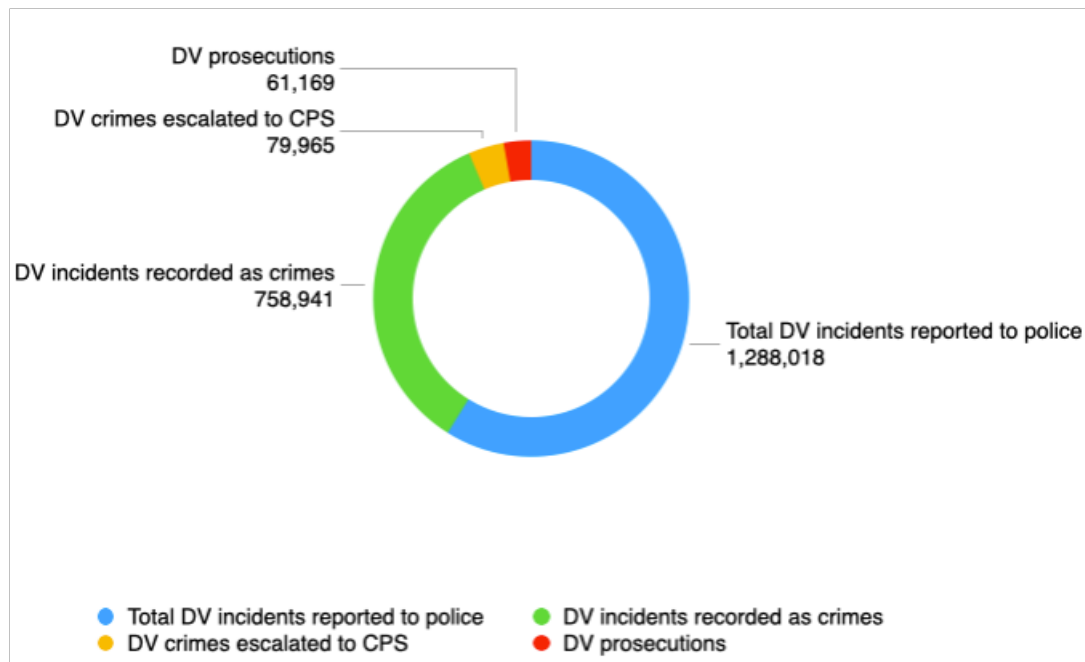


Figure 1. Distribution of DV incidents reported to police between March 2019 and March 2020.

Of the total number of DV incidents (1,288,018), 758,941 were recorded formally as crimes by the police. Of those, 79,965 were sent to the CPS for a charging decision (as ‘pre-charge receipts’) amounting to just 10% of all DV incidents reported to the police as crimes. Of the CPS pre-charge receipts (this is the term given to police referrals to the CPS), 61,169 resulted in prosecution proceedings (a reduction of 22% from the previous year) and 13,635 of those resulted in non-convictions (see Tables 1 and 2). That means that of all the DV incidents reported to police that subsequently constituted a ‘crime’, only 8% are classified as ‘completed prosecutions’.³ What these figures show is that there is a significant disparity between the volume of DV incidents recorded as ‘crimes’ and the volume of DV crimes escalated through the justice system. Tables 1 and 2 show the volumes and outcomes of the completed prosecution cases for 2019–2020 (compared to the previous year) along with reasons cited for non-convictions (Crown Prosecution Service 2020).

	2018 - 19 Volume	2019 - 20 Volume
Completed prosecutions	78,624	61,169
Non-convictions	18,464	13,635
Prosecutions Dropped inc. discontinued, no evidence offered & withdrawn	13,725	10,212
Dismissed after full trial	3,655	2,576
Administratively finalised	1,084	847
Discharged	0	0

Table 1. DV prosecution outcomes.

	2018 - 19 Volume	2019 - 20 Volume
Completed prosecutions	78,624	61,169
Convictions	60,160	47,534
Non-convictions	18,464	13,635

Table 2. Reasons cited by CPS for non-convictions⁴

Police responses to DV and the options for case outcomes

There are a number of options open to police in dealing with DV incidents. Officers can issue NFA or ‘No Further Action’, a formal outcome which can be decided upon either by the police or the CPS. This means the case ‘cannot proceed to charge’ as it does not meet the ‘Code for Crown Prosecutor test’, which, according to the CPS, can be ‘for either evidential or public interest reasons’ (Crown Prosecution Service (CPS) 2019: A3). This is a very wide category and obscures many nuanced reasons why a case results in such a disposal outcome (see Hanmer *et al.* 1999 who advocated for the elimination of this disposal category as a viable police response to DV). For example, in many DV cases there is little or no physical forensic evidence, for example, when the DV concerns coercive control and officers rely on the testimonies of the victim and suspect to determine the viability of a case. Therefore, formal statements often constitute the primary or only evidence in the case and the onus is often on the victim to make the case. Victims may fear that their evidential contribution to the case could result in potential consequences from the abusive partner, financial precarity, negative impact on children and wider family, and more. Other reasons that may help explain a reluctance to make statements include the potential negative impact of police and court

(including family court) involvement on victims and their children.⁵ Suspects can be issued with an out-of-court resolution called a ‘simple caution’ (known as ‘outcome 16’) if they have no previous criminal history, have admitted the offence, and it constitutes a ‘formal warning’ (Home Office 2008: 1). Alternatively, police can charge the suspect and forward the case to the CPS for prosecution. The police can forward any case to the CPS, including those resulting in simple cautions.

It is important to note that there are many points between the police processing the DV incident as a crime and the full trajectory of the prosecution process that the case can break down. The reasons for such breakdowns (and indeed, the reasons for non-conviction case outcomes) are far from straightforward. As tables 1 and 2 show, in the period 2019–2020, 61,169 cases of DV were recorded as ‘completed prosecutions’ (ONS). Of these, 13,635 cases did not result in convictions and the overwhelming majority of these (10,212) are recorded as ‘Prosecutions Dropped inc. discontinued, no evidence offered & withdrawn’. What is not recorded is whether the evidence elicited was weak or whether the discursive presentation of the available evidence steered the decision towards an early disposal, or both.

The following analysis aims to shed light on whether or not the way officers write reports of DV crimes can help explain the disparity between the trend in high attrition rates. It examines two case files from DV cases from one calendar month in 2010⁶ from within the Devon and Cornwall police force. All the DV cases from that month (n=13) were disposed of using the Outcome 16 option (‘simple caution’) which falls into the broader category of out-of-court disposals. To compare the data examined in this article against the broader context outlined above, it is important to point out that there exists an upward trend in DV crimes in Devon and Cornwall police force over the last eleven years (Figure 2). However, there has been a fall in the number of those charged. Despite the rise in cases, the number of cases disposed of out-of-court through the ‘simple caution’ has also fallen. Figure 2 (Lynn and Canning 2021) shows these three trends.

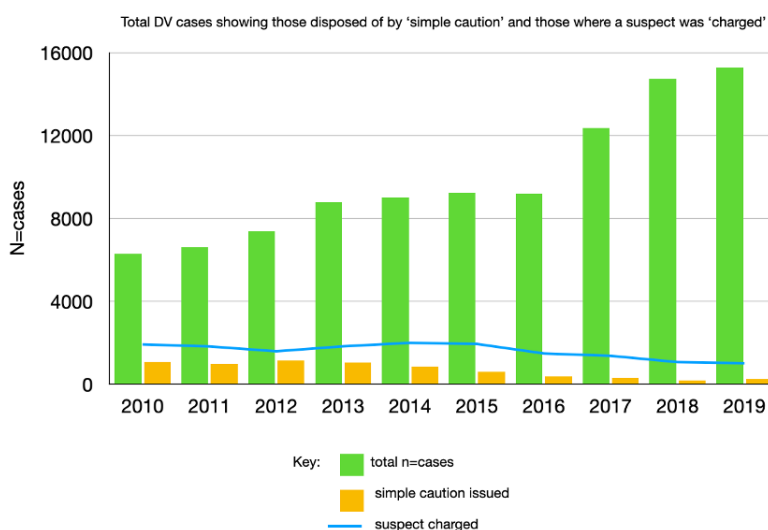


Figure 2. Incidence and outcomes of DV crimes between 2010 and 2019 in Devon and Cornwall police force (from Lynn and Canning 2021).

I have randomly selected two of these thirteen cases and they are representative of all thirteen in terms of their transitivity configurations and the effects of these patterns on perceiving agency and intentionality.

Transitivity model

Transitivity is a central property of verbs and relates to their ability to take a direct object. In functional grammar, transitivity has been developed into an analytical framework that takes the clause as its point of departure. It focuses on what clause constituents are doing and how they are used to represent ‘patterns of experience’ (Halliday 1994: 106). The model was first introduced by Berry (1975) (later developed by Halliday 1994; Halliday and Matthiessen 2004) and since then has proved a serviceable framework for analysing ‘goings-on’ in a range of discourses, such as the media’s representation of sex offenders (Clark 1992) and colonial ideologies of race and ‘otherness’ in literary fiction (Canning 2013). The model accommodates different kinds of ‘goings-on’ such as those experienced “‘out there” in the world around us’ and what we experience ‘in the world of consciousness and imagination’ (Halliday 1994: 106). These kinds of goings-on are referred to as ‘outer’ and ‘inner’ experiences respectively and are categorised further in the model into a series of ‘process’ types. Outer experiences account principally for actions and are known as Material processes, whereas inner experiences are called Mental processes. A third category of experience is that of ‘classifying’ relationships between one thing or entity and a property or value that can be attributed to that thing or entity. These processes are known as Relational processes. Two further experiential categories are included in the model and these relate to ‘saying’ (or more broadly, communicating) and existing. Processes of ‘Saying’ or communicating are known as Verbal processes whereas ‘existing’ is captured through what are called Existential processes⁷. The following examples show different clausal configurations of a basic narrative of assault using the transitivity process types (the process is in bold type):

(i) Aaron assaulted Brenda	(Material)
(ii) Aaron considered the impact of his assault	(Mental)
(iii) Aaron stated he had assaulted Brenda	(Verbal)
(iv) Aaron was involved in an assault	(Relational-Circumstantial)
(v) Aaron has an assault charge	(Relational-Possessive)
(vi) Aaron is an assaulter ⁸	(Relational-Intensive)
(vii) There was an assault	(Existential)

As the examples show, the various narrative elements of the fictional assault can be given more or less prominence depending on the process type. So, in a police report of assault, it might be prudent to state unequivocally and unambiguously who assaulted whom. In that case, a Material process like that in example (i) where the participants and their grammatical roles are clear, is an appropriate choice. Other configurations can background the physical assault, such as in (ii) and (iii) where the occurrence of an ‘assault’ is presupposed as a noun phrase (NP) projected through the primary process; in (i) this is a Mental process of cognition. The Mental process itself is grammatically foregrounded while the physical action of ‘assault’ is backgrounded, and in (iii) the

Some processes can be broken down into sub-types to account for different kinds of goings-on within that main process category. The full range of processes with sub-types and examples is outlined in table 4.

Main Process	Participant roles		Sub-categories of main processes	Example clause configurations
Material	ACTOR	GOAL	Material-Intention: contain animate Actors Material-Event: contain inanimate Actors Material-Supervention: describes involuntary actions	<i>Aaron assaulted Brenda</i> <i>The chair struck Brenda</i> <i>Brenda fell</i>
Mental	SENSER	PHENOMENON	Mental-Cognition: e.g. thinking, knowing Mental-Reaction: e.g. hating, liking Mental-Perception: e.g. seeing, hearing	<i>Aaron considered the impact of the assault</i> <i>Aaron deplored his violent actions</i> <i>Aaron saw the impact of the assault</i>
Relational	CARRIER	ATTRIBUTE	Relational-Intensive: e.g. being Relational-Possessive: e.g. having Relational-Circumstantial: e.g. in trouble, over my head	<i>Aaron is an assaulter</i> <i>Aaron has an assault charge</i> <i>Aaron was involved in an assault</i>
Verbal	SAYER	VERBIAGE		<i>Aaron stated he had assaulted Brenda</i>
Existential		EXISTENT		<i>There was an assault</i>

Table 4. Process types with sub-types.

Analysis

In police case files, it is important to note all evidential information, particularly who or what does what to whom or what. Prosecutors need to have this information in order to make an informed and balanced judgement on whether or not to escalate cases through the courts. This makes transitivity a very useful model for analysing patterns in the representation of experience. As I will argue below, transitivity choices encode attitudinal stance (Canning 2013; Clark 1992) so the manner by which goings-on are represented in case files can frame the criminal event from a particular ideological or attitudinal viewpoint (Canning 2013). The following analysis examines the transitivity patterns in short summary documents known as ‘Manual of Guidance Forms (3)’ (hereafter as MG3 forms), which capture the investigating police officer’s retelling of a domestic violence (DV) incident for prosecutors who will use the MG3 to guide them to a charging decision. All private information has been redacted and the suspects’ and victims’ surnames have been replaced with capitalised ‘SUSPECT’ and ‘VICTIM’ throughout unless stated otherwise.⁹ In each case the suspect is male and the victim is female.

Case 1: Suspect ‘slapped’ victim

The following case resulted from a call by the victim to the police. The MG3 form documents the case and stops short of recommending an outcome (MG3 forms invite the officer in the case (OIC) to make a recommendation, but not all do). The outcome in the case was an out-of-court disposal called a ‘simple caution’. This is a non-prosecutorial outcome. The officer’s narrative is reproduced in its entirety below (sentences are numbered for ease of reference):

1. SUSPECT was involved in a verbal altercation with his partner VICTIM regarding her going out & him holding the baby.

2. During this argument SUSPECT slapped VICTIM once across her left cheek causing reddening.
3. During interview, SUSPECT made a full & frank admission to the offence, stating he had “lost it”, he also expressed remorse.
4. SUSPECT has no previous convictions has not been arrested before.

We can tease out the goings-on in case 1 in rather general terms to see who ‘acts’ upon ‘whom’ and what results from this ‘action’ as follows in Figure 3:

	Action	Affected	Result
Suspect	was involved		
	holding	the baby	
	slapped	VICTIM	causing reddening
	made		a full & frank admission
	stating		he ‘lost it’
	expressed		remorse
	has		no previous convictions
	has not	SUSPECT	has not been arrested before
Victim	going		out

In this report, there are nine instances of processes or goings-on; ‘involved’, ‘holding’, ‘slapped’, ‘made’, ‘stating’, ‘expressed’, ‘has’, ‘arrested’, and ‘going’. Only two actions are performed that affect another entity and are Material processes: ‘holding’ and ‘slapped’, affecting ‘the baby’ and ‘VICTIM’ respectively (‘arrested’ has been negated). One of these acts is presented as noble (‘holding’) and the other is pejorative (slapped). The Actor in both processes is the suspect. The victim is also the Actor in a Material process although her’s is not Goal-directed: ‘going [out]’. Throughout the entire report, the victim ‘acts’ only once and that action is presented as a pejorative one (discussed below). The suspect is an agent of action in 8 processes, only two of which are Material and only one of which is pejorative. The ‘actions’ in the report are discussed in more detail below.

Relational processes

In the first and final sentences, the suspect is presented in relation to something else:

	CARRIER	RELATIONAL PROCESS	ATTRIBUTE	CIRCUMSTANCES
1	SUSPECT	was involved	in a verbal altercation	with his partner VICTIM regarding her going out & him holding the baby
4	SUSPECT	has	no previous convictions	

Table 5. Relational processes in case 1.

In sentence (1) he is ‘involved in’ something and in (4) he ‘has’ a particular attribute. The first sentence is a Relational-circumstantial process, that is to say the process upgrades a grammatical Circumstance, signalled by the prepositional ‘in’, to the status of an attribute, so that what he was involved in was a ‘verbal altercation’. The fourth sentence presents him as having a quality or ‘attribute’, or rather of not having an attribute, in this case ‘no previous convictions’. In neither of these sentences is he represented as doing anything to anyone else. The negation in (4) introduces an expectation of relevance (Sperber and Wilson 1986; Clark 2013) in that it is assumed that the receiver of this MG3 text will make this sentence relevant in the context of the judicial decision-making process (see Lynn and Canning 2021). Indeed, in order to ‘dispose’ of a case with a simple caution (i.e. an out-of-court outcome), the Home Office decrees that a suspect should be a ‘first time offender’ and have ‘admitted’ the offence (Ministry of Justice 2013). The inclusion of (4) explicitly satisfies these specific criteria by enumerating ‘points to prove’ (Calligan 2000) lexicalising the criteria for a simple caution in the crime report. As such, (4) is essentially a tick-box exercise that legitimises and steers the receiver towards an out-of-court disposal.

Verbal processes

In the third sentence there are three processes, all of them Verbal processes of ‘saying’: ‘made’, ‘stating’, and ‘expressed’.

	SAYER	VERBAL PROCESS	VERBIAGE	CIRCUMSTANCES
3(i)	SUSPECT	made	a full & frank admission	to the offence
3(ii)	SUSPECT	stating	that he had “lost it”	
3(iii)	SUSPECT	expressed	remorse	

Table 6. Verbal processes in case 1.

The verbiage component in all three contains some form of action that has been projected through the process. Specifically, the verbiage in (3i) and (3iii) implies actions and participants; ‘admission’ requires something being admitted and someone doing the ‘admitting’. Yet, ‘admission’ has been nominalised and represented as something the suspect ‘made’. The reader has to then decode the action from the NP. Similarly, the noun ‘remorse’ implies a Sayer who feels remorse and an act about which the remorse is felt or experienced. These nominalisations grammatically distance the Sayer from the actions encoded therein (I return to nominalisations later) and what he is admitting to (‘the offence’) is backgrounded syntactically to the optional Circumstantial constituent (discussed below). Compare 3(i), for example, with ‘he admitted the offence’ which syntactically positions the ‘offence’ closer to the ‘admitter’ (the suspect). The positioning of the clauses in sentence 3 also backgrounds the suspect’s negative behaviours. In (3ii), the verbiage offers a tacit explanation for the ‘offence’ (another nominalisation) by attributing it (through the report of the suspect’s direct speech) to a loss of control (‘he had “lost it”’). His ‘losing it’ is sandwiched neatly between the more honourable ‘admission’ and ‘remorse’ clauses. Additionally, the verbiage in (3ii) projects a Material-supervention process that expresses an involuntary action ‘lost it’, which euphemistically reifies the Goal-oriented Material action-intention process ‘slapped’. In

Halliday's terms this projection results in what is called a 'metaphenomenon' (1994: 115; Halliday and Matthiessen 2004: 441), namely 'something that is constructed as a participant' (1994: 115) so that, in Halliday and Matthiessen's terms, if one were to argue 'the issue is not "[did] he, or [did] he not" lose it?' but "'did he, or did he not, say these words?'" (2004: 447). Therefore, although the state of 'losing it' is presented by the officer as originating from the suspect and merely 'animated' by the officer through the reporting verb (the Verbal process 'stating'), it is presented as a 'given' in the report.

In addition to the process and participants, transitivity also considers optional bolt-on elements of grammar that it terms the 'Circumstance'. This acts syntactically like an adjunct and offers information regarding manner, place, time, causality, and so on. Grammatically, adjuncts are 'typically realized by an adverbial group or a prepositional phrase' (Halliday and Matthiessen 2004: 124). According to Halliday and Matthiessen, Circumstances 'are not directly involved in the process; rather they are attendant on it' (p. 170). There is a lot of information packaging that goes on within the Circumstantial component, particularly in police reports. This is partly due to the over-explicitness characteristic of the genre (Fox 1993) as it seeks to provide the most comprehensive evidential picture possible, so the 'where', 'when', 'how' and so on are important pieces of the full picture. However, Circumstances function in other ways, too. In case 1, the circumstantial components are in bold below:

1. SUSPECT was involved in a verbal altercation **with his partner VICTIM regarding her going out & him holding the baby.**
2. **During this argument** SUSPECT slapped VICTIM **once across her left cheek** causing reddening.
3. **During interview**, SUSPECT made a **full & frank** admission to the **offence**, stating he had "lost it", he **also** expressed remorse.
4. SUSPECT has no previous convictions & has not been arrested **before.**

Of particular note, are the circumstances in (1). The information they contain is presented as a NP complement so that 'her going out & him holding the baby' are taken as 'given' information not easily open to challenge. The latter clause 'holding the baby' is typically used idiomatically to signal that the person with primary responsibility for something has refused or abandoned that responsibility (in this case, the victim has left the suspect literally and figuratively 'holding the baby') and so this clause reflects negatively on the victim. Additionally, the idiomatic structure of the clause, particularly its tense form, presents the events of 'her going out & him holding the baby' as ongoing states of affairs as opposed to one specific action on a specific day. The implication is that the suspect is doing the primary childcare while the victim avails of the freedom to do as she wishes. The victim's alleged abandonment of parental responsibility frames both the 'argument' and the 'slap' that follows in (2). Indeed, the circumstance in (2) is fronted and the 'verbal altercation' has been packaged further as the nominalised 'argument' which implies that both the suspect AND the victim are equally culpable in the event that preceded the DV incident. In summary, the effect of the transitivity patterns in case 1 present the victim as, at best, jointly responsible for the situation that precipitates the DV crime and, at the same time, presents her 'going out' and leaving her baby as unchallengeable facts. The transitivity patterns

also show how the suspect's culpability has been backgrounded by substituting Material processes for Relational processes, or 'excused' through the embedding of action within Circumstantial components. Additionally, given that out of seven processes the suspect performs, three are Verbal and one relates to him being 'involved in' an argument, it is his voice that, quite literally, dominates. It is not difficult to see how the report could be perceived as more sympathetically oriented towards the suspect and therefore invite a more lenient outcome.

Case 2: An 'allegation of harassment'

In this case, the victim contacted the police because her ex-partner was sending her 'threatening and abusive' messages. The MG3 form in the DV case is reproduced below (sentences are numbered for ease of reference):

1. VICTIM contacted the police in relation to an allegation of Harassment against her ex-partner.
2. He explained that the text messages were not threatening or abusive in any way and that he had been trying to make contact with her to ask her to stop putting horrible stuff about him onto FACEBOOK including video of him naked while he was sleeping.
3. He also stated that he had received some strange messages from her mobile phone number which looked like emails or extracts from FACEBOOK and that he had tried to text her to find out what she was doing.
4. There is evidence on SUPSECT's mobile phone that VICTIM has been texting him since her complaint and I do not believe this is as one-sided as VICTIM would have us believe.
5. I believe the way forward with this matter is to offer SUSPECT a caution.

The officer in the case (OIC) is the author of the report yet the narrative is presented from the perpetrator's point of view. Therefore, the perpetrator is the predominant focaliser (from sentence 2 onwards). If we follow the same process as before and layout the actions, agents of action, affected entities, and the result of the actions, the distribution looks like this:

	Action	Affected	Result
Suspect	explained		the text messages were not threatening or abusive in any way [had been] trying to make contact with her to ask her to stop putting horrible stuff about him onto FACEBOOK including video of him naked while he was sleeping
	stated	[suspect]	tried to text her to find out what she was doing received some strange messages from her mobile phone
Victim	contacted	the police	
	[had been] putting sent [had been] texting would have	suspect suspect suspect us [police]	horrible stuff about him onto FACEBOOK strange messages believe that this is one-sided
∅		suspect	evidence that Victim has been texting him since her complaint
Police Officer	do not believe believe offer	suspect	this is as one-sided as VICTIM would have us believe the way forward with this matter is to offer SUSPECT a caution a caution

There are two realms or worlds of action in this case: (i) the experiential world (in black type) and (ii) the presupposed world (in grey type). Events occurring in the experiential world contain actions and results that have been experienced or claim to have been experienced directly. Events occurring in the presupposed world are accepted as given yet are not verified in or by the report and are – grammatically at least – not open to challenge (I return to this). As can be seen from the outline, the suspect is reported to have been harassing his ex-partner, yet as Figure 2 shows, most of the ‘action’ reported in the MG3 form is attributed to the victim. Indeed, the suspect ‘acts’ only twice, engaging in Verbal processes to ‘explain’ and ‘state’ information to the police. Table 7 lays out these Verbal processes.

	SAYER	VERBAL PROCESS	VERBIAGE	CIRCUMSTANCES
2	Suspect	explained	the text messages were not threatening or abusive and that he had been trying to make contact to ask her to stop putting horrible stuff including video of him	in any way with her about him onto FACEBOOK naked while he was sleeping.
3	Suspect	stated	that he had received some strange messages which looked like emails or extracts and that he had tried to text her to find out what she was doing.	from her mobile phone number from FACEBOOK

Table 7. Verbal processes in case 2.

These two Verbal processes ('explained' and 'stated') project further processes '[make] contact' (Material), 'ask' (Verbal), and 'text' (Material), all of which imply unrealised 'action' as they are prefaced with 'trying to/tried to'. Additionally, Verbal processes by definition do not act on anyone else, so the suspect does nothing to anyone in this report. In fact, the actions embedded within the suspect's projected Verbal processes reposition him as the target of harassment which mitigates his role as perpetrator set up by the opening sentence. This is supported in (3) in which he is presented as being the benefactor or 'affected' entity in a Material process of 'receiving' 'strange text messages' (Halliday and Matthiessen 2004: 191). This reconfigures him as the victim and the actual female victim as perpetrator which can be seen in Figure 3a and 3b below:

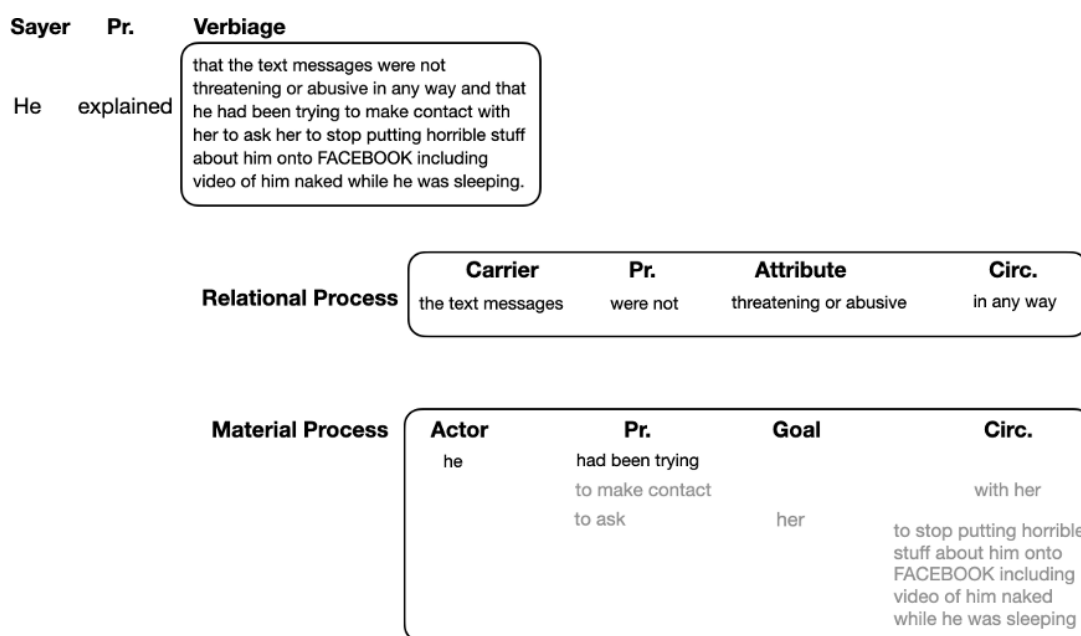


Figure 3. a

In Figure 3, the projected processes represent states of being or saying. The Relational process 'were' in (2) introduces a presupposition – that text messages exist, signalled by the definite article 'the' – and an implicit expectation that the suspect sent 'threatening or abusive' text messages to the victim, yet this is not mentioned prior to its invocation in (2) where it is introduced purely to deny it. Presumably, the victim provided this information, and it has been packaged up as an abstract nominalisation, 'allegation', in (1). The Material process 'make contact' encodes an unrealised activity as it falls under the grammatical scope of 'trying' which suggests that the suspect was unsuccessful to a degree (therefore, the process is in grey type). The use of the verb 'make [contact]' as opposed to 'contacted' nominalises the act of contacting through the morphological process of conversion (otherwise known as zero derivation which changes the word class from a verb to a noun without altering its form). Essentially, 'contact' is a noun which functions as the 'scope' of 'make' rendering 'make' lexically empty (see Halliday and Matthiessen 2004: 193). In other words, the verb choice dilutes the more (pro-)active form 'contacted'. Given that the whole proposition is governed by 'trying', the upshot is

that the suspect has not been presented as (successfully) carrying out any of the actions of which he has been implicitly accused.

On the other hand, the victim is presented as acting *against* the suspect (echoing the ‘against’ in line 1). In (2) the report states that the suspect had been ‘trying’ to ‘ask’ the victim ‘to stop putting horrible stuff about him onto FACEBOOK including video of him naked while he was sleeping’. This Verbiage contains two embedded Material processes (as was also seen in case 1) that are presented as presupposed facts through the change of state verb ‘stop’. This verb carries the presupposition that the negative behaviours attributed to the victim have been ongoing in order for them to ‘stop’. However, this information is not open to challenge in the report. Moreover, ‘including’ presupposes the existence of more of the same kind of activity than that offered by the example – in other words there are multiple instances of the victim’s negative behaviour (supported by the lexically indeterminate ‘stuff’). These embedded presuppositions are shown in Figure 3b:

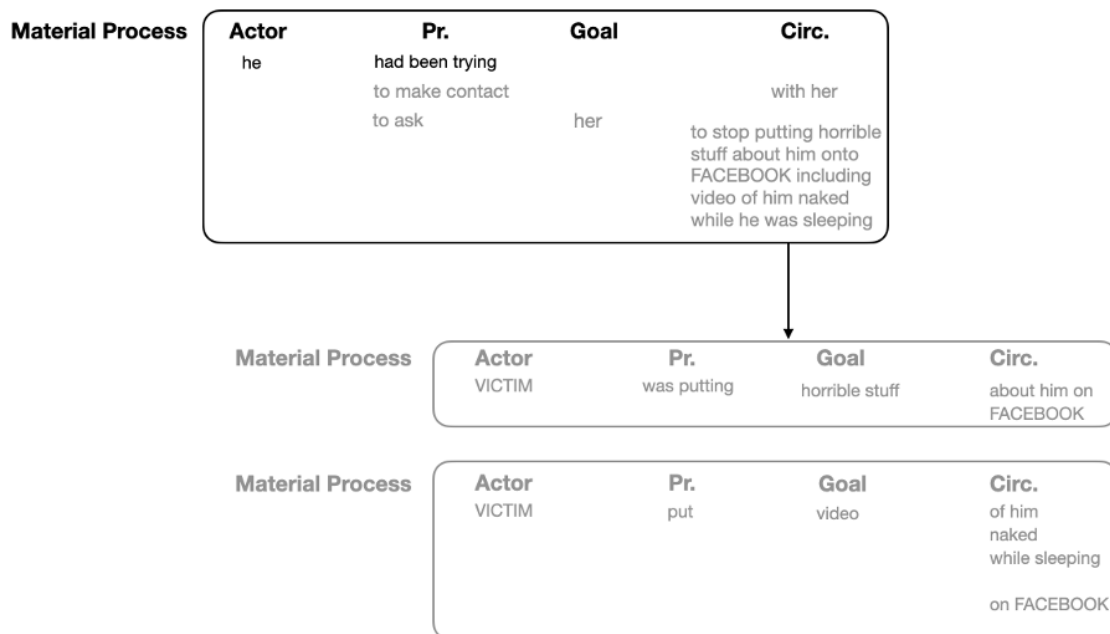


Figure 3. b

As shown, all of these processes in (2) are mediated through the Verbal process ‘explained’ which by definition suggests that the suspect offered clarity. This presents him as facilitative, helpful even, to the investigation. As mentioned earlier, he is also the focaliser which is to say that his ‘explanation’ positions him as controlling the narrative’s perspective.

Figure 4 accounts for sentence 3 of the officer’s MG3 report which is reproduced below for ease of reference:

3. He also stated that he had received some strange messages from her mobile phone number which looked like emails or extracts from FACEBOOK and that he had tried to text her to find out what she was doing.

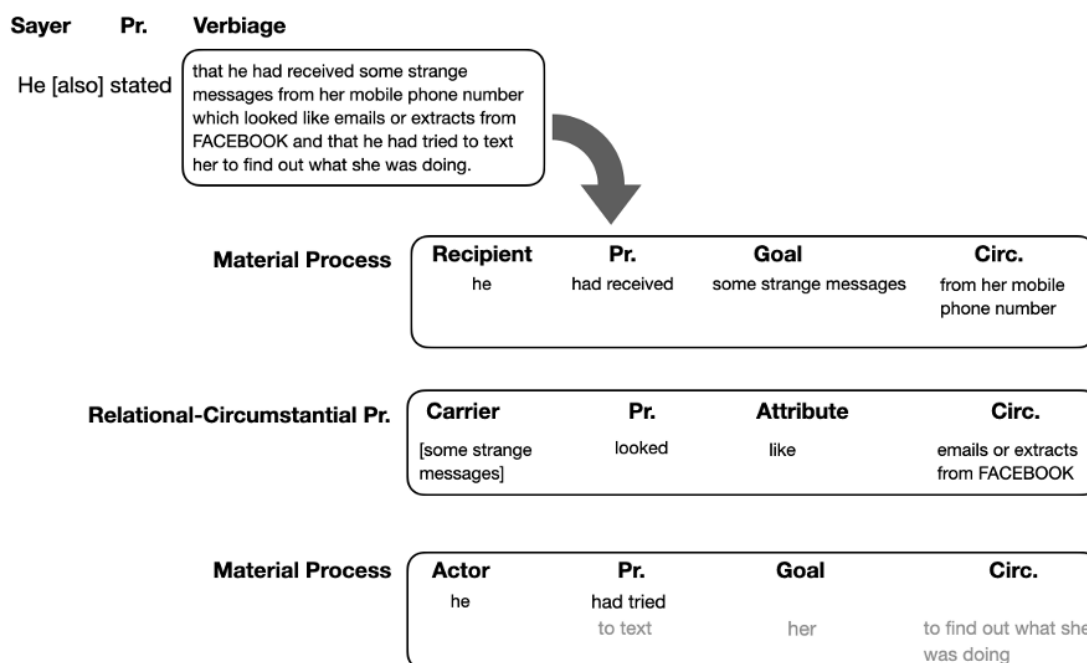


Figure 4.

In this sentence, the suspect continues to be presented as the focaliser – it is from his perspective that the event is viewed. This is demonstrable by the first Verbal process ‘stated’ which projects two further Material processes; one in which the suspect is the affected entity (‘received’) and one which presents him as ‘trying’ to fulfil two Material processes; (i) of ‘text[ing] her’ and (ii) of ‘find[ing] out what she was doing’. Secondly, the suspect’s perspective is captured through the adjective ‘strange’ which appears to be his indirect speech mediated through the reporting clause ‘he also stated’. The inclusion of ‘strange’ negatively appraises the ‘messages’ and carries attitudinal meaning. Moreover, as indirect speech it blurs the boundary between the narrator (the officer) and the focaliser (the suspect) (see Linell (1998)). To return to the Material processes, the ‘trying’ in sentence (3) echoes and reinforces the ‘trying’ in (2). ‘Trying’ suggests that the suspect’s efforts to carry out the two actions of ‘contacting’ and ‘finding out’ were hampered in some way. The reader does not need to invest much cognitive work to draw an inference that the victim ignored or obstructed his efforts given that it was she he was ‘trying’ to reach. In short, the inclusion of ‘trying’ and ‘tried to’ emphasises the suspect’s apparent helplessness to engage in a dialogue in an effort to resolve a situation in which he is presented as ‘victim’.

On the other hand, the victim is presented as a perpetrator of harassment. She is the source of ‘strange messages’ through the metonymy ‘her mobile phone number’. The officer here could be ‘doing impartiality’ (Lea and Lynn 2012) by presenting only the ‘fact’ that messages from the victim’s ‘phone number’ appear on the suspect’s phone. But of course, it would take little cognitive effort to attribute the victim as the sender of the messages, so the officer could simply be ‘covering his arse’ (Chan *et al.* 2003: 209) by providing enough evidentially relevant information for the receiver to draw the inference without explicitly signalling his epistemic commitment to that information.

The telos of the report comes in the penultimate sentence (4) which destroys the victim’s credibility on the one hand, and provides ‘evidence’ for the suspect’s victimhood on the other:

4. There is evidence on SUSPECT’S mobile phone that VICTIM has been texting him since her complaint and I do not believe this is as one-sided as VICTIM would have us believe.

This is achieved through the transitivity configuration which employs an Existential process outlined in Figure 5 below:

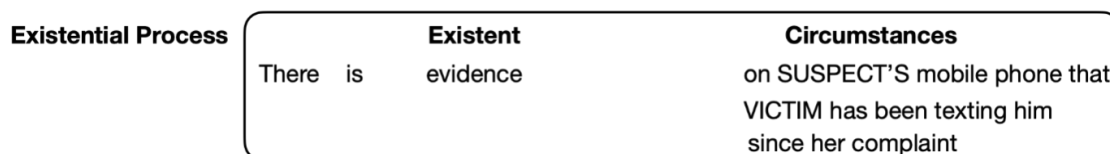


Figure 5.

That the ‘VICTIM has been texting him’ is a Material process; however, as an elaboration of the Existent it falls under the Circumstances constituent and serves to define the nature of the ‘evidence’. As such, this Material process is taken as given and thus not open to challenge. Additionally, the packaging of this information within an Existential process removes the source of the ‘evidence’ so that it has not been evidenced (VP) by anyone, it simply exists as evidence (NP). The Existent presents the victim’s actions as constituting this ‘evidence’ effectively turning the tables on the allegation so that the evidence in the case is against the victim rather than the perpetrator. This has the effect of backgrounding the suspect’s role as perpetrator. This can be seen more clearly when the information in Figure 5 is fully outlined in Figure 6 to show the (embedded) Material process.

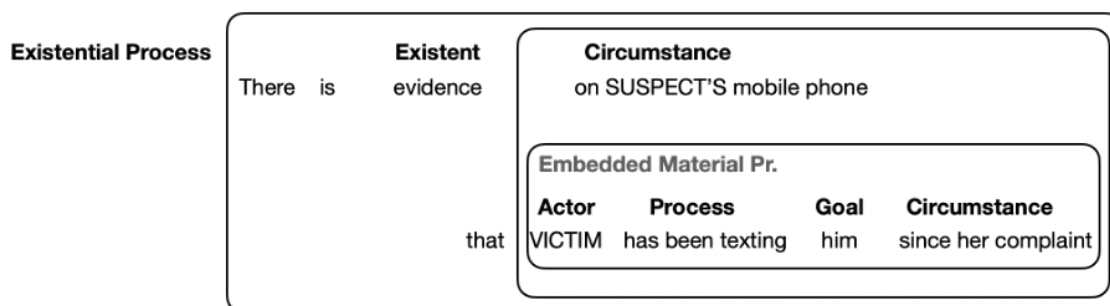


Figure 6.

In Figure 6, the Actor and Goal roles are fulfilled by the victim and suspect respectively. The report ends by connecting the above clause via a coordinating conjunction (‘and’) to the officer’s implicit argument for leniency shown below in Figure 7a:

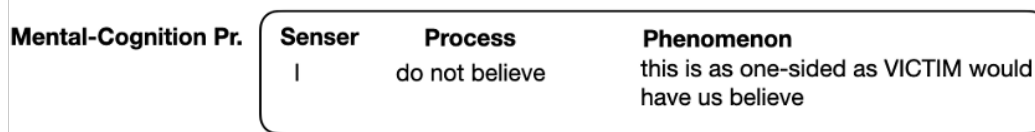


Figure 7. a

The penultimate sentence has a very interesting transitivity configuration because it uses a Material process to describe a figurative action ‘would **have** us believe’ which has the meaning ‘she wants us to believe’. Essentially, this is a Mental Process, and Mental Processes rarely, if ever, are enacted upon another entity – unlike Material processes, Mental processes have no ‘Goal’ equivalent. The ‘us’ (the police) appear as both Goal in a metaphorical Material process of ‘having’ [wanting] *and* a Senser role in a Mental-Cognition process of ‘believing’. In this way, the victim not only acts against the suspect, but also acts upon the police! Figure 7b shows the full transitivity configuration for sentence (4) with the embedded processes:

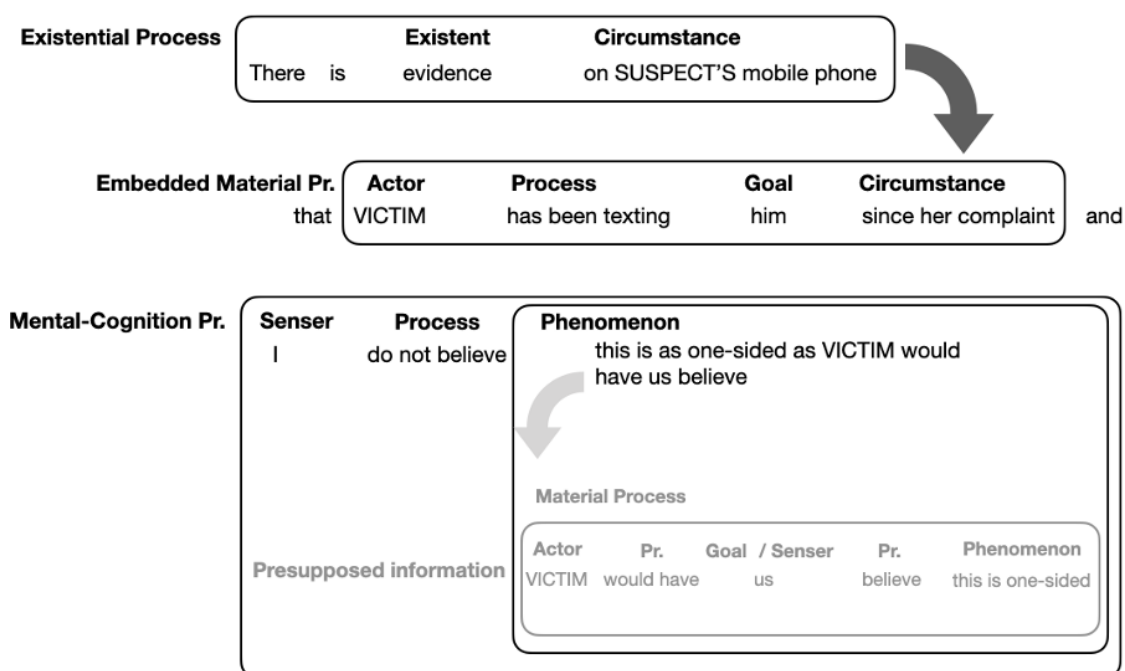


Figure 7. b

In this penultimate sentence, the officer paints the victim in a negative light. The transitivity configuration the officer uses presents himself as a Senser denying a Mental-Cognition process of ‘believing’. The rather verbose Phenomenon ‘that this is one-sided...believe’ is a contiguous form of the NP, ‘the victim’, and could be rendered more concisely as ‘I do not believe **the victim**’. However, the form the officer does use means that this implicated meaning cannot be retrieved grammatically from the officer’s

words. Additionally, the officer's off-record assertion is hedged with a comparative ('as one-sided as') and so is arguably less contentious than 'I do not believe the victim'. This comparative structure gives rise to a presupposition (Figure 7b): that the victim has presented the domestic violence as 'one-sided' in the first place (this is not actually entailed in sentence 1, 'Victim contacted police in relation to an allegation of harassment'). The officer's Mental-Cognition process ('do not believe') is contingent on the receiver accepting the truth conditions of the presuppositional information. Another key question is to what does the 'this' in 'I do not believe **this** is as...'? The allegation? The domestic violence? Whatever way you look at it, the officer's comparative formulation, 'this is not as one-sided', gives rise to an implicature: that the victim is (to some degree) responsible (and thus culpable) for the domestic violence. Consequently, the inference that the suspect is not fully culpable means that another inference can be drawn; that the suspect need not be prosecuted through the courts. Indeed, this inference is fully lexicalised in the officer's evaluation of the incident in the final line (5): 'I believe the way forward with this matter is to offer SUSPECT a caution'. The telos is finally made clear.

Conclusion

The two cases of domestic violence analysed above both resulted in the suspects being given Simple Cautions (out-of-court disposals). The transitivity patterns in each may shed some light on why these cases did not proceed to prosecutions through the courts. In case 1, the entire report is mediated through the suspect who is the focaliser of the police-authored report. As shown, the suspect is the Sayer of the Verbal processes that present the 'facts' of the case. In case 2, from sentence (2) the suspect is the focaliser of the police-authored report whereas the victim's perspective is almost fully disregarded even though she initiated the complaint. Having 'contacted the police' in (1), the nature of her complaint is packaged into a Circumstantial constituent then nominalised ('an allegation'), as is the DV event ('harassment') which renders it agentless. The transitivity patterns in both cases background the victim's victimhood, yet she receives more narrative attention when she is presented as acting against the suspect (in case 2), or her actions are presented as precipitating (and by inference, causing) the DV event (in case 1) or she is presented as sharing responsibility for the DV event (case 2).

It is important to point out that such patterns could be examples of institutional discursive habits. As Fox (1993) and others (Hall 2008; Coulthard 2002; Coulthard *et al.* 2017; Canning 2020) note, the discourse of *policespeak* means that by definition there are certain preferred expressions and lexico-grammatical patterns in police reports that derive from institutional stylistic habit. This does not mean that they are explicit or intentional manifestations of institutional attitudes or judgements. Taking nominalisation as an example (the process by which verb phrases are reformulated as nouns (see Billig 2008), these formulations are pervasive in police discourse and cannot be perceived by themselves to signal an intentional strategy by police scribes to background agents of specific goings-on, but the fact is that nominalisations do precisely that. The issue, then, is not that there are nominalisations at all, but rather that there exist patterns of nominalisations, for example if they occur in relation to the perpetrators' actions but not with the actions of other agents, then this linguistic 'packaging' of action could be read as attitudinally significant and or strategically motivated. Similarly, if lexico-grammatical features appear to consistently favour one perspective, voice,

focalisation over another, either inter- or intra-textually (or both), then it raises concerns about police partiality of reporting DV incidents. The current study serves as a starting point from which to investigate if and to what extent the language police officers use in writing up reports of DV could amount to 'writing off' crimes of DV. More work needs to be done on a wider scale to examine how pervasive such patterns are, to what or whom do they refer, and to what use(s) they are – or could be – put.

Notes

¹In the period from March 2018–March 2019. In the period ending November 2019 this figure is 6.1% (fn.3).

²Excluding Greater Manchester's figures. These are dealt with separately by the ONS.

³'Completed prosecutions' is misleading because this category includes non-convictions as well as cases that for a variety of reasons do not proceed to court at all. A more appropriate term would be 'completed cases'.

⁴Data from CPS VAWG report 2018–2019 tables. Available at: <https://www.cps.gov.uk/publication/violence-against-women-and-girls>. Accessed: 20/05/2021.

⁵Negative experiences of family court involvement have been often cited by victims of DV with some women saying 'it was almost as bad as the 18 years of abuse' (Stand Up To Domestic Violence (SUTDA) 2021: 115). In a survey completed by 200 victims of DV on their family court experiences, 164 answered 'yes' to the question 'Did you ever feel bullied or coerced by the Court regarding [child] contact?' (Stand Up To Domestic Violence (SUTDA) 2021).

⁶Data from 2010 was used because it was part of a wider study (Lynn 2008; Lea and Lynn 2012) prompted by the unusually high incidence of simple cautions as a method of disposal for all of the DV crimes reported in one calendar month.

⁷Halliday and others classify a further process called 'Behavioural processes'. However, I argue elsewhere (Walker and Canning 2022) that these are too close to Material processes to warrant the distinction and so have not included them here so as not to complicate the model.

⁸The term 'assaulter' is not a commonly used term in English – the word 'abuser' is more common in the context of domestic violence.

⁹I use 'victim' for consistency as this is the term that appears on much of the police data. Outside the forensic domain it is used interchangeably with 'survivors'. However, it is important to note the ideological import of and resistance to the term 'victim' by survivors of DV as it foregrounds their ongoing status as subjected to domestic abuse (and an abuser). The term 'survivors' is often preferred as it acknowledges the hard work undertaken to rebuild their (and often their children's and families') lives after the abuse ends. As one campaigner against DV puts it 'we were survivors as we were surviving everyday, day in day out.' (personal communication).

References

- Berry, M. (1975). *An introduction to systemic linguistics: Structures and systems*. London: Bats.
- Billig, M. (2008). The language of critical discourse analysis: The case of nominalization. *Discourse and Society*, 19(6), 783–800.
- Calligan, S. (2000). *Points to Prove*. East Yorkshire: The New Police Bookshop, 5th ed.
- Canning, P. (2013). Functional stylistics. In M. Burke, Ed., *Routledge Handbook of Stylistics*. London: Routledge.
- Canning, P. (2020). Retelling hillsborough. In M. Lambrou, Ed., *Narrative Retellings: Stylistic Approaches*. London: Bloomsbury, 143–161.
- Chan, J., Devery, C. and Doran, S. (2003). *Fair Cop: Learning the Art of Policing*. Toronto: University of Toronto Press.
- Clark, B. (2013). *Relevance Theory*. Cambridge: Cambridge University Press.

- Clark, K. (1992). The linguistics of blame: representations of women in the sun's reporting of crimes of sexual violence. In M. Toolan, Ed., *Language, Text, and Context*. London: Routledge, 208–224.
- Coulthard, M. (2002). 'whose voice is it?' invented and concealed dialogue in written records of verbal evidence produced by the police. In J. Cotterill, Ed., *Language in the Legal Process*. London: Palgrave, 19–34.
- Coulthard, M., Johnson, A. and Wright, D. (2017). *An Introduction to Forensic Linguistics: Language in Evidence*. Abingdon: Routledge.
- Crown Prosecution Service, (2020). Violence against women and girls (data).
- Crown Prosecution Service (CPS), (2019). Violence against women and girls report.
- Fox, G. (1993). A comparison of "policeseak" and "normalseak": A preliminary study. In J. Sinclair, M. Hoey and G. Fox, Eds., *Techniques of Description: Spoken and written discourse. A festschrift for Malcolm Coulthard*. London and New York: Routledge, 183–195.
- Hall, P. (2008). Policespeak. In J. Gibbons and M. T. Turell, Eds., *Dimensions of Forensic Linguistics*. Amsterdam: John Benjamins, 316.
- Halliday, M. (1994). *An Introduction to Functional Grammar*. London: Hodder Arnold, 2nd ed.
- Halliday, M. A. K. and Matthiessen, C. (2004). *An Introduction to Functional Grammar*. London: Hodder Arnold, 3rd ed.
- Hanmer, J., Griffiths, S. and Jerwood, D. (1999). Arresting evidence: Domestic violence and repeat victimisation. In B. Webb, Ed., *Policing and Reducing Crime Unit: Police Research Series*. London: Home Office.
- Home Office, (2008). *Circular 016/2008: Simple Cautioning of Adult Offenders*. <https://webarchive.nationalarchives.gov.uk>. Accessed: 24/05/2021.: Office for Criminal Justice Reform (OCJR), Policy and Process.
- Home Office, (2013). *Information for Local Areas on the change to the Definition of Domestic Violence and Abuse*. Rapport interne, London.
- Lea, S. J. and Lynn, N. (2012). Dialogic reverberations: Police, domestic abuse, and the discontinuance of cases. *Journal of Interpersonal Violence*, 27(5), 3091–3114.
- Linell, P. (1998). Discourse across professional boundaries: On recontextualizations and the blending of voices in professional discourses. *Text and Talk*, 18(2), 143–157.
- Lynn, N. (2008). *Doing Policing: An inquiry into the rhetorical and argumentative skills of the police*. Unpublished phd thesis, University of Plymouth.
- Lynn, N. and Canning, P. (2021). Additions, omissions, and transformations in institutional 'retellings' of domestic violence. *Language and Law / Linguagem e Direito*, 8(1), 76–96.
- Ministry of Justice, (2013). *Review of simple cautions*, volume Available at: <https://assets.publishing.service.gov.uk/>. Accessed 15/05/2021. London: College of Policing.
- Office for National Statistics, (2020). *Domestic abuse prevalence and trends, England and Wales: year ending March 2020*. Rapport interne, Available at: <https://www.ons.gov.uk/peoplepopulationandcommunity/crimeandjustice/articles/domesticabuseprevalenceandtrendsenglandandwales/yearendingmarch2020>. Accessed: 10/05/2021.
- Sperber, D. and Wilson, D. (1986). *Relevance: Communication and Cognition*. Oxford: Blackwell Press.

Canning, P. - Writing up or writing off crimes of domestic violence?

Language and Law / Linguagem e Direito, Vol. 8(2), 2021, p. 48-69

Stand Up To Domestic Violence (SUTDA), (2021). Victims' and survivors' overall experience in family court. Online survey conducted by Stand Up to Domestic Abuse (SUTDA) and The Secret Magistrate. 21 January 2021.

Walker, B. and Canning, P. (2022). *Discourse Analysis: A Practical Introduction*. London: Routledge.

WhatsApp e o contexto discursivo como prova de violência contra a Mulher

Rosângela Aparecida Ribeiro Carreira

Universidade Federal de Goiás, Brasil

https://doi.org/10.21747/21833745/lanlaw8_2a4

Abstract. *In Brazil, the ‘Maria da Penha’ law (Law 11.340, of August 7, 2006) is concerned with the crime of femicide and it creates mechanisms to protect women who are victims of psychological and/or physical violence. Despite this law, the number of femicides increases daily. In 2015, the Map of Violence estimated the number of femicides at 4.8% per 100,000 women – one murder every 90 minutes and 5 beatings every 2 minutes – which placed Brazil in fifth place. The document showed that we had with the rise of the extreme right spreading patriarchal and sexist propaganda, a 30% increase in acts of violence against women is expected. However, states of violence and psychological violence caused by abusive relationships are not counted in these data. Within social media, there are countless semioses that denounce violence and abuse, which could be used as evidence in court, and even to prevent deaths. This article analyzes discursive stylistic marks present in WhatsApp messages exchanged between a victim of femicide and her best female friend – that indicate a state of violence, possible physical and psychological violence – in a case which had wide national repercussion. We use Discourse Analysis applied in a forensic linguistics context to discuss the crime of homicide, using as theoretical support van Dijk (2012), Charaudeau (2001), Cano (2012), and Sousa Silva and Coulthard (2016). The analysis raises interesting linguistic issues such as the concepts of “context” that evidence constant situations of state of violence within the interaction process.*

Keywords: *Forensic, discourse, violence, women, proof.*

Resumo. *No Brasil, a lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) tipifica o crime de feminicídio e cria mecanismos para coibir e proteger mulheres vítimas de violência psicológica e/ou física. Apesar dessa lei, o número de feminicídios aumenta a cada dia. Em 2015, o Mapa da Violência (Waiselfisz 2015) estimava que o número de assassinatos seria de 4,8% de 100 mil mulheres, o que colocava o Brasil no quinto lugar do ranking da violência. O documento demonstrava que tínhamos 1 assassinato a cada 90 minutos e 5 espancamentos a cada 2 minutos. Em 2018, com a ascensão da extrema-direita espalhando discursos patriarcais e machistas, estima-se um aumento de 30% de atos de violência contra*

a mulher. Nesses dados, contudo, não estão mensurados os estados de violência e a violência psicológica causada por relacionamentos abusivos. Com as redes sociais, inúmeras são as semioses que denunciam violência e abuso, que poderiam ser usadas em tribunal como provas, inclusive, para evitar mortes. Este artigo objetiva analisar marcas estilísticas discursivas presentes em mensagens de WhatsApp trocadas por uma vítima de feminicídio e sua melhor amiga, em caso de ampla repercussão nacional para, por meio da Análise do Discurso aplicada à Linguística Forense, qualificar o crime de homicídio, utilizando como respaldo teórico van Dijk (2012), Charaudeau (2001), Cano (2012) e Sousa-Silva e Coulthard (2016). O corpus é composto por mensagens trocadas pela vítima que indicam estado de violência, possível violência física e psicológica. Os resultados demonstram que a utilização desse material como prova de um crime traz à baila questões linguísticas como as concepções de “contexto” que demonstram, dentro do processo de interação, situações de estado de violência constantes.

Palavras-chave: Forense, discurso, violência, mulher, prova.

Introdução

A Lei no. 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foi criada com intuito de coibir a violência contra a mulher e criar mecanismos que protejam a população feminina, em alguma medida. Assim, a referida Lei

cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (Brasil 2006: n.p.)

A legislação surge para desnaturalizar a violência contra a mulher e dar um norte para a justiça brasileira no que concerne à violência familiar. Apesar disso, ainda há muito a evoluir para que a Lei Maria da Penha seja aplicada efetivamente desde o início do inquérito, pois sua aplicação ainda esbarra em preconceitos e em ideais patriarcais e machistas.

Este artigo circunscreve-se na Linguística Forense, visto que tem como foco analisar mensagens de WhatsApp, amplamente divulgadas pela mídia brasileira, usadas como provas jurídicas linguísticas pela acusação no caso de feminicídio de uma advogada brasileira assinada pelo marido¹. Trata-se de uma pesquisa qualitativa que faz uso da Análise do Discurso (AD) para verificar a Semântica Global Discursivo-Dialógica² e comprovar que tais mensagens já demonstram estado de violência, violência simbólica, física e mental, relacionando esses aspectos à lei e sua aplicabilidade. Como observa Cano (2012: 25–26) – grifos nossos),

os atos de violência são aqueles perceptíveis e possíveis de serem vistos, ouvidos e tocados. Ocorre quando a agressão física está presente e, por consequência, a morte pode acontecer, o sangue pode ser visto e a dor pode ser sentida no corpo. Os estados de violência são relativos à agressão moral, à hegemonia de classes, ao constrangimento, às mortes provenientes de falta de cuidados médicos, saneamento básico, da fome e da pobreza.

De muitas maneiras, a lei Maria da Penha ainda esbarra na interpretação jurídica inadequada que parece só considerar os *atos de violência* e, muitas vezes, deixa em segundo plano os *estados de violência* que geraram o crime. Os números de mortes ainda são alarmantes. Segundo apuração recente do Jornal Folha de São Paulo, os crimes violentos aumentaram 7,2% em 2019. Embora o crime aqui analisado tenha ocorrido em 2018, o réu somente foi condenado em 2021 e ainda pode recorrer. Diante disso, é lamentável notar que as vítimas de feminicídio crescem a despeito da existência de uma lei rígida.

Durante a tramitação desses processos de crime contra a mulher no país, como aponta Marques (2021), a desigualdade entre gêneros é perpetuada pelo próprio sistema judiciário, que favorece a manutenção de valores arcaicos e patriarcais por não possibilitar ainda um levantamento estatístico claro e não propiciar o trato adequado das provas pela perícia em todas as etapas. A autora destaca que:

Em 2016 foi publicada uma cartilha governamental com o intuito de auxiliar nessas discussões, a fim de capacitar a Polícia para a investigação, a Perícia Criminal para a coleta de provas, a atuação do Ministério Público com relação às teses de acusação e o Poder Judiciário com relação à tramitação do processo. Ou seja, o documento tem um caráter pedagógico no sentido de chamar a atenção dessas instituições para lançar um olhar diferenciado em todas as etapas de apuração do crime contra a vida praticado contra mulheres por razões de gênero. Contudo, não há qualquer informação estatal sobre a utilização de tal material para uso efetivo das instituições apontadas e nem números em bancos de dados que possibilitem avaliar o emprego e resultados vinculados à referida cartilha institucional. Nesse sentido, há uma preocupação fundamental no que tange à visibilidade em relação a esses crimes, pois os corpos de trabalho das instituições estatais são formados por pessoas, que também são atravessadas pelos discursos orientados pela colonialidade do poder/gênero/ser e, portanto, constituídas também na exposição à lógica *ego conquiro* e da ética/não ética de guerra, e é necessário muito mais do que somente dizer como olhar para o assassinato de mulheres por razões de gênero. (Marques 2021: 216)

A Linguística Forense pode contribuir nesse sentido para didatizar e dar transparência pericial a provas linguísticas, porque, no sentido lato, inclui três subáreas: “a) a linguagem escrita da lei; b) a interação verbal em contextos legais; e c) a linguagem como prova” (Sousa-Silva e Coulthard 2016). Este trabalho analisa a linguagem presente nas mensagens apresentadas como provas e contestadas pela defesa por estar fora de contexto. Assim, contempla a subárea c), de modo que nosso percurso de análise será norteado pelos seguintes eixos: a semântica global que envolve o processo de interação que revela um profundo estado de violência; e a concepção de contexto como interface para assegurar a validade da prova.

A noção de contexto como fundamento de prova

O caso a ser analisado ocorreu em 22 de julho de 2018 na cidade de Guarapuava, Paraná, Brasil, e foi amplamente divulgado na mídia brasileira. Trata-se do feminicídio de uma advogada que foi torturada e espancada pelo marido, segundo imagens de vídeo do circuito interno do condomínio, desde a hora em que chegaram e pararam no estacionamento residencial, dentro do elevador até chegar em seu apartamento, onde foi estrangulada e atirada pela sacada. O marido alegava à época que ela havia cometido suicídio, mas foi preso como principal suspeito, tentando fugir. Além das imagens e dos

testemunhos de amigos, de parentes próximos e de moradores vizinhos, entre as provas do processo estão mensagens trocadas pela advogada e sua melhor amiga, as quais já demonstram o estado de violência em que vivia. Contudo, a defesa alega que as mensagens estavam *fora de contexto*.

A noção de contexto realmente é relevante para o universo jurídico, uma vez que ambas as partes, acusação e defesa, (re)constroem contextos verbais que poderão favorecer um dos lados no processo. Segundo van Dijk (2012: 87), “os contextos não são um tipo de situação social objetiva, e sim construtos dos participantes, subjetivos embora socialmente fundamentados, a respeito das propriedades que para eles são relevantes em tal situação, isto é, em modelos mentais”.

O autor ainda assevera que “contexto” não é uma unidade de fácil definição e delimitação e tal complexidade faz com que seja estudado e entendido de diferentes maneiras em diferentes áreas de conhecimento. Ao propor uma teoria do contexto nova e multidisciplinar, van Dijk (2012: 34) denota que “é preciso traçar um conceito teórico acerca do assunto para que possa ser usado nas teorias da língua, do discurso, da cognição, da interação, da sociedade e da política” e traça os seguintes percursos avaliativos e teóricos:

Elementos conceituais para “contexto”	Especificidades
Construtos dos participantes	As situações sociais só conseguem influenciar o discurso através das interpretações (inter)subjetivas que delas fazem os participantes.
Como experiências únicas	Contextos únicos também condicionam maneiras únicas de usar a linguagem, ou seja, discursos únicos.
Como modelos mentais	Representam as propriedades da memória episódica que controlam os processos de compreensão e produção.
Tipo específico de modelo de experiência	Os constructos mentais são experiências específicas dos participantes do processo de interação, por isso, controlam a percepção e a interação.
Apresentam modelos esquemáticos	Consistem em esquemas de categorias compartilhadas cultural e socialmente que controlam a produção e a compreensão do discurso.
Apresentam bases sociais	Os contextos têm bases sociais porque os participantes compartilham “fatos” intersubjetivos.
São dinâmicos	Os contextos são dinâmicos porque se atualizam e se adaptam na troca enunciativa.
São amplamente planejados	Os participantes planejam e antecipam conhecimentos compartilhados responsáveis pela produção desse construto.
Modelos apresentam funções pragmáticas	A concepção de contexto adapta-se ao entorno social e ao uso da língua pelos participantes da situação de comunicação.
Contexto x texto	Contextos não são textos, apresentam-se por meio de implícitos e pressupostos, são sinalizados, indiciados pela situação comunicativa.
Contexto e relevância	Não representam situações sociais completas, somente aquelas relevantes para o processo interacional e interpretativo.
Microcontextos e macrocontextos	Os contextos podem representar situações de interação em diferentes níveis.
São o centro do meu/nosso mundo	Os contextos são a representação de um sujeito no mundo, um ego que se expressa em um tempo e um espaço.

Tabela 1. Elementos conceituais para “contexto” e suas especificidades.
Fonte: Adaptado de van Dijk (2012)

Pensando nessas dimensões, o contexto de violência também é um construto linguístico, que se manifesta em determinada situação comunicativa, e traz marcas discursivas reveladoras do lugar de fala dos sujeitos que participam da ação.

Os sujeitos no processo de interação criam essa representação e estabelecem contratos para o lugar do dizer instaurado, os quais relacionam a situação social, o contexto e o uso. A relação contratual depende de elementos objetivos controlados pelo processo de interação. Segundo Charaudeau (2001), parceiros discursivos – *Eu comunicante (EUc/TUc)* e *Eu interpretante (EUi/ TUi)*³ – estabelecem um contrato que é orientado por três componentes: o *comunicacional*, que envolve os elementos físicos da situação de interação; o *psicossocial*, relacionado aos estatutos dos participantes, e o *intencional*, concebido como um conhecimento *a priori*. Desse modo, “o sujeito comunicante (EUc) é o parceiro que detém a iniciativa no processo de interpretação, ele encena o Dizer em função dos três componentes” (Charaudeau 2001: 31). Por meio de estratégias discursivas performativas responsáveis pelos efeitos discursivos, o sujeito estabelece o *lugar do dizer*.

Relacionando esse lugar do dizer ao contexto discursivo, temos que, por meio das marcas linguísticas, é possível estabelecer critérios de análise para verificação do mundo de um sujeito que é vítima de violência simbólica, psicológica, financeira ou física, ou ainda, verificar um contexto que emana um estado de violência que levará ao ato de violência, uma vez que este lugar estabelece um contexto que permite traçar mecanismos interpretativos entre o que emerge dos enunciados e seus implícitos.

Para entender esse contexto como lugar do dizer e comprovar a legitimidade da prova é preciso considerar as nuances do gênero conversa/mensagem de WhatsApp em seu caráter multimodal. Segundo Kress e van Leeuwen (2001), há quatro elementos que compõem as instâncias desse tipo de texto: o discursivo, o *design*, a produção e a distribuição.

Assim, o *design* do WhatsApp pode permitir diferentes níveis de análise por englobar a utilização de múltiplas linguagens e múltiplas estratégias de uso da língua envolvendo gravações de fala, uso de imagens, escrita e leitura. À primeira vista, o *design* imprime a possibilidade de análise do enunciado como se fosse composto somente por turnos de fala, pois, de acordo com Preti (2003: 46),

Na análise de um processo interacional focalizado, numa conversação, ou mesmo em parte dela, pode-se observar a possibilidade de planejamento (ou replanejamento) dos falantes, bem como suas **estratégias discursivas**, ao longo da conversação, que podem resultar em sucesso ou não de sua argumentação; as possíveis manifestações de poder ou solidariedade entre os interlocutores, que podem refletir-se na simetria ou assimetria dos turnos; a colaboração mútua na realização do ‘**discurso a dois**’, observável até em nível de construção dos enunciados; a conservação ou a perda da face, expressão social do eu individual; a fluência conversacional e sua relação com os conhecimentos prévios ou partilhados; as formas de tratamento e as variações socioculturais da linguagem; o uso de narrativas ou a reprodução do ‘**discurso do outro**’; etc.

A análise desse aspecto aproxima o corpus à conversação, porém, se trata de diálogo simulado dentro de um gênero multimodal, pois, como observam Marcuschi e Dionísio (2007: 23), “a questão da internet, em especial os bate-papos que são diálogos por escrito e têm características de simultaneidade temporal na produção. Essa questão acarreta

várias conseqüências nos processos de textualização, que se aproximam da fala”. Logo, esses diálogos registrados por meio da escrita apresentam características aproximativas da fala e de texto, pois não podem ser considerados transcrições de fala feitos pelos próprios sujeitos, nem elaboração do gênero textual diálogo, são produções escritas de enunciados com propósito comunicativo-interacional com características específicas que podem, ou não, funcionar como conversa.

Retomando, contudo, os aspectos multimodais, tanto no que concerne a produção de mensagens, quanto no que concerne a sua distribuição, sem dúvida alguma temos estratégias discursivas de construção de enunciados digitais que demarcam aspectos interacionais e intersubjetivos. É no e pelo discurso que os sujeitos deixam marcas estilísticas, idioletais e semânticas que permitem resgatar os efeitos de sentido provocados no processo de enunciação e seus embates em dado espaço histórico-temporal.

Optamos, assim, por considerar os enunciados digitais a partir de uma perspectiva discursiva, na qual o discurso está compreendido não somente como produção oral, mas também, sobretudo, como local de embates, reveladores de questões sócio-históricas. A Análise do Discurso aqui considerada é aquela que compreende o discurso “para além da frase” e dos “turnos”, porque é na língua em uso que se constroem os sentidos sociais de um dizer em um dado tempo/espaço e é na interatividade que o discurso institui a interdiscursividade e demarca ações de linguagem entre sujeitos. E é por meio dos atos de linguagem que questões identitárias, ideológicas, sociais, econômicas, entre outras, são reveladas (Maingueneau 2015). Os atos de linguagem resgatados de Austin (1962) e Searle (1969) por Maingueneau (2015) e Charaudeau (2001) demonstram que o discurso é uma forma de ação performática sobre o outro e não sobre o mundo e que essas ações se submetem a regras de organização relacionadas ao gênero do discurso na sociedade e ao dizer no gênero.

Metodologia e Dados

Além do levantamento bibliográfico, que subjaz a todo trabalho científico, este artigo tem como metodologia a análise linguístico-qualitativa com o objetivo de aplicar a Análise do Discurso (AD), enquanto (inter)disciplina, aos enunciados registrados por meio de conversas/mensagens do WhatsApp, parte de um processo criminal ocorrido na cidade de Guarapuava, Paraná, Brasil, em que uma advogada foi morta e, tudo indica, atirada do quarto andar do prédio onde morava. Segue o princípio da interdisciplinaridade da AD, por isso, busca respaldo também na legislação e hermenêutica jurídica brasileiras no que se refere a feminicídio e utiliza a categoria enunciado digital conversacional.

Há muitas provas anexadas ao processo: as informações extraídas de HDs⁴ e telefones celulares, as imagens internas do condomínio que demonstram que, naquela noite, o agressor começou a espancá-la no estacionamento, as imagens de segurança da rua e de alguns prédios que mostram o momento em que o corpo cai, as perícias no carro, no apartamento e no corpo (que indicam morte por asfixia), as mensagens de WhatsApp trocadas com a melhor amiga, entre outras.

Para este artigo, foi feito o recorte de delimitação de corpus, cujo critério foi selecionar as mensagens divulgadas pela mídia televisiva, impressa e redes sociais por uma questão de respeito ao sigilo do processo e ocultamos os nomes dos participantes por uma questão ética.

O réu, no primeiro momento, foi acusado pelo Ministério Público de homicídio qualificado, fraude processual e cárcere privado. Em 17 de maio de 2019, a juíza do caso absolveu o réu de cárcere privado e indicou o caso a júri popular, mantendo a prisão preventiva, em razão do temor dos familiares. Em 30 de janeiro de 2020, o Tribunal de Justiça (TJ) do Paraná retirou duas qualificadoras da acusação: motivo fútil e recurso que dificultou a defesa da vítima. Assim, foi acusado de homicídio qualificado e feminicídio com uso de meio cruel e fraude processual. A defesa cumpre seu papel tentando provar a inocência ou reduzir a pena, ainda que as imagens cruéis divulgadas demonstrem o contrário. As mensagens seguem mantidas no processo.

A defesa tenta minimizar a pena e alega, ao Ministério e à Imprensa, que as mensagens estão “fora de contexto”. Diante dessa postura, esta análise, com devida delimitação, verifica se o *contexto linguístico* presente no processo de interação entre a vítima e a amiga descaracterizaria a prova e estaria descolada de contexto somente porque passou a ser anexo do processo.

Estado de violência e contexto: uma análise linguística das provas

A análise linguística da prova do caso de feminicídio supracitado parte do posicionamento da defesa do agressor ao tentar impugnar a prova alegando que “as mensagens estão fora de contexto”. Para analisar se este argumento tem validade, se é real e, sobretudo, se merece a desconsideração da prova, selecionamos alguns trechos das mensagens trocadas entre a advogada e sua melhor amiga amplamente divulgadas pela mídia e que foram anexadas pela defesa como provas. Temos duas situações de comunicação: a primeira Situação (S1) é uma conversa entre amigas; a segunda (S2) é o litígio. S1 está inserida no gênero do discurso conversa de WhatsApp, já S2 está inserida no gênero do discurso jurídico processo criminal.

Se associarmos o termo “contexto” apenas ao uso utilizado pelo senso comum relacionado a elementos externos que envolvem tempo e espaço, podemos afirmar que, de certo modo, a defesa tem razão ao afirmar que as mensagens estão descontextualizadas. No entanto, recorrendo ao estudo sobre contexto discursivo e aos elementos linguísticos inseridos em uma situação social maior, que é a vida conjugal; se considerarmos o assassinato como ápice da violência a qual a vítima estava submetida, temos como delinear estados e ações de violência que já preconizavam a possibilidade de um crime.

Os dados linguísticos da interação entre esses sujeitos na troca de mensagens demonstram, assim, a relevância da prova, pois, conforme assinala van Dijk (2012), contextos não são textos, uma vez que se apresentam por meio da interação, são sinalizados, instaurados pela situação comunicativa.

A relação estabelecida entre o EUc/TUc (sujeito comunicante-vítima) e o EUi/TUi (sujeito interpretante-amiga) em S1 é uma relação de confiança e fraternidade, o que estabelece certa garantia e mantém a performatividade e a confiabilidade do ato de linguagem. Na figura 1, no enunciado “eu te juro amiga” é o verbo *jurar* que dá o tom e mantém o estilo conversacional de que EUc/TUc se compromete com a verdade do seu dizer. Na sequência:

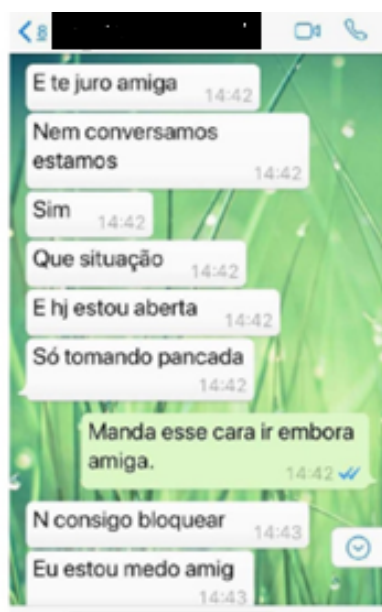


Figura 1. Registro de Conversa 1. Fonte: <http://encurtador.com.br/nLPS5>.

1. “Nem conversamos estamos...”: o que está posto⁵ pelo enunciado é que não há interação entre o casal, mas há o implícito “admito que não conversamos” e EUc/TUc “deveríamos conversar”, pois a situação marital deveria prever diálogo. Essa ação indica implicitamente uma espécie de violência simbólica e talvez psicológica que reforça o estado de violência;
2. “sim..que situação...”: embora não tenhamos na imagem o enunciado de EUi/TUi, podemos analisar que se trata de um enunciado assertivo em que EUc/TUc concorda e assume o discurso de EUi/TUi que escreve: “que situação”. “Que situação!”, em português brasileiro, é praticamente um jargão utilizado ironicamente para uma situação “difícil”, inclusive, não seria inusual que escrevesse: “Que situação (difícil)!”. Logo, aqui a omissão do adjetivo “difícil” não somente colabora para a ironia, mas também o que está posto revela o pressuposto de que não está sendo fácil para EUc/TUc, estabelecendo um vínculo discursivo solidário.
3. “e hj estou aberta”...: embora o enunciado inicie com uma conjunção aditiva “e” para dar continuidade ao enunciado digital conversacional, acrescentar ideias e dar progressão ao ato de linguagem, na verdade, discursiva e semanticamente, funciona como ideia contrária, quase como a locução prepositiva “apesar de”; ou seja, da relação interativa EUc/ TUc se apreende entre o implícito e o explícito: “e [apesar do silêncio], hj estou aberta”, “aberta” para “conversar”, para pensar em outras possibilidades, etc. Pode ainda revelar outra metáfora implícita “aberta como uma ferida”. Esta análise seria especulativa, já a primeira revela um sujeito “aberto a...”.
4. “só tomando pancada”: esse enunciado é crucial para a admissão da prova: temos um enunciado que demonstra estado de violência e traz como implícito possível a ocorrência de violência física. “Tomar pancada”, em português brasileiro, é um enunciado que se configura em outro jargão, como uma metáfora para ações que nos agridem de forma simbólica, ou são ruins, como em: “Só tomo pancadas da vida”. No entanto, ao utilizá-lo o EUc/TUc reforça o estatuto de amizade fra-

terna que há entre ela e o EUi/TUi que pode, naquele momento, ter interpretado somente como metáfora, mas, em razão do desfecho e do contrato estabelecido entre ambas, pode também ser interpretado que a vítima já sofria violências físicas, mas estava tentando transformá-la em eufemismo ou deixando a cargo da interpretação. Para Lakoff e Johnson (2002: 25), “a metáfora está infiltrada na vida cotidiana, não somente na linguagem, mas também no pensamento e ação”. Desse modo, é possível interpretar que a utilização ou criação de metáforas como recursos linguísticos serve não somente para imprimir um estilo e manter o contrato interacional, mas também para instaurar representações mentais e ações que, nesse caso, aproximam-se do campo semântico da violência e podem validar a prova. Afinal, se listarmos palavras que pertençam a esse campo, “pancada” seguramente estaria entre elas.

5. “Manda esse cara ir embora amiga”: aqui EUi/TUi performa ativando o contrato interacional psicossocial de confiança, daquele que estabelece uma relação de respeito e pode aconselhar imperativamente.
6. “N consigo bloquear... Eu estou medo amig”: A ação declarativa de EUc/TUc não deixa dúvidas de que há perigo; expressar “medo” em um relacionamento demonstra insegurança e EUc/TUc parece reforçar esse sentimento com a ausência de letras, o sujeito não consegue nem admitir seu medo paralisante, a ausência de letras pode refletir o estado de violência no qual se encontrava, o bloqueio expresso pela escolha estilística, a ausência da letra é, assim, também uma semiose.

Recuperando os conceitos presentes na Tabela 1, resumo dos pressupostos de van Dijk (2012), é possível perceber que, o sentido de “contexto” assumido pela sociedade em geral, somado às complexidades destacadas para a categoria “contexto discursivo”, é justamente o que permite ao advogado de defesa ter como precedente o argumento de que o diálogo estaria descontextualizado. Todavia, tomando como base a mesma síntese teórica e entrecruzando esses aspectos ao gênero conversa de whatsapp entre amigas, podemos apreender os efeitos de sentido do contexto na situação comunicacional e nitidamente os enunciados apresentados revelam em seus implícitos e explícitos: estado de violência e possíveis ações de violência.

Nas figuras 2 e 3 a seguir, toda a adjetivação relacionada ao agressor demonstra um contexto de ódio e solidão, um estado de violência constante que acaba por abalar a interpretação real da vida conjugal por parte de EUc/TUc, uma vez que tenta entender e justificar as atitudes do agressor, a partir de suas ações: “Eu nem vejo ele, sequer conversamos... eu trabalho manhã e tarde e ele à noite”, isto é, EUc/TUc se distanciou dele e não entende o porquê do comportamento do parceiro. Discursivamente, a separação sintática que faz entre eu e ele também marca, no enunciado, como ela entende essa situação. Logo, o contexto linguístico demonstra o contexto social revelado naquele momento da conversa.

Em “... não transamos... Ele não encosta em mim, está tomando bomba..”, mais uma vez EUc/TUc (a vítima) tenta justificar as ações do agressor e também demonstra o grau de intimidade desse contrato de amizade.

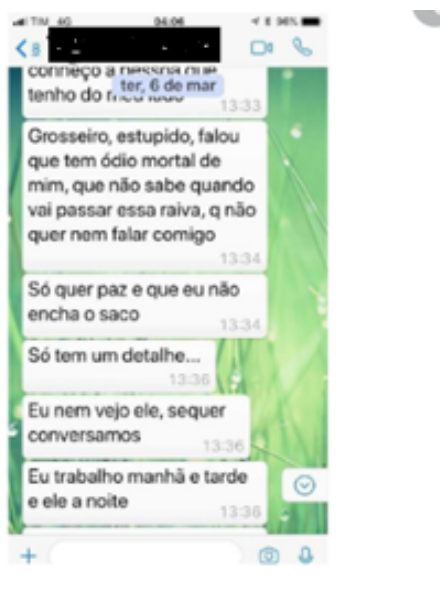


Figura 2. Registro de Conversa 2. Fonte: <http://encurtador.com.br/nLPS5>.

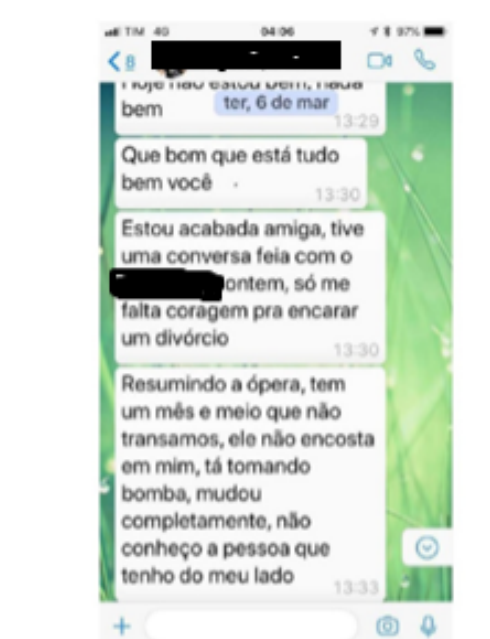


Figura 3. Registro de Conversa 3. Fonte: <http://encurtador.com.br/nLPS5>.

Linguisticamente, a acusação e a defesa poderiam usar esses enunciados, inclusive, para provar que o réu não estava agindo de acordo com suas faculdades mentais normais por usar “bombas” (drogas). A acusação, porém, ao solicitar a retirada das mensagens do processo por estar fora de contexto, exime-se de ser um EUi/TUi (sujeito interpretante) na S2, provavelmente por ter percebido que, linguisticamente, as provas não somente fazem parte do contexto discursivo que se configura em prova, como compõem a cena enunciativa que levaria ao crime, uma vez que existe o argumento legitimado pela sociedade de que “o uso de drogas leva à violência”.

Já nas figuras 4 e 5, chama a atenção o tempo cronológico em contraposição ao tempo da enunciação. O tempo físico, de março a junho, demonstra que em três meses a vida matrimonial não mudou e o tema estabelecido em S1 segue o mesmo no contexto discursivo instável e violento. Chamam a atenção os seguintes enunciados:

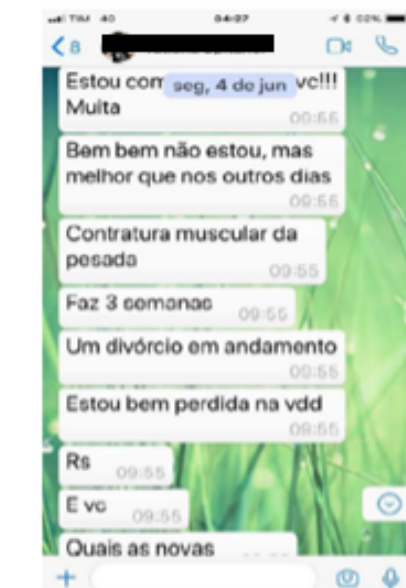


Figura 4. Registro de Conversa 4. Fonte: <http://encurtador.com.br/nLPS5>.

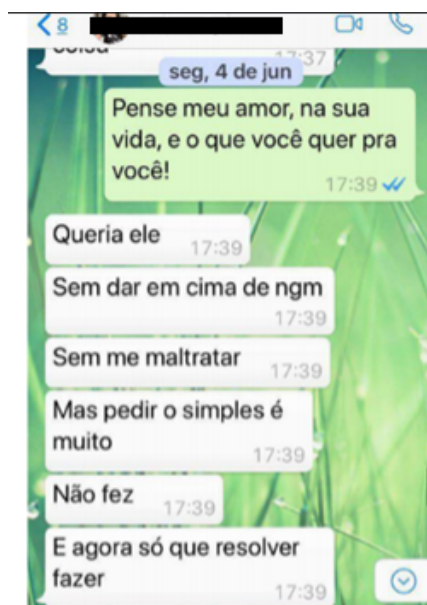


Figura 5. Registro de Conversa 5. Fonte: <http://encurtador.com.br/nLPS5>.

7. “Bem bem não estou, mas melhor que nos outros dias...”
8. “Contratura muscular da pesada...” [...]
9. “Estou perdida na vdd..”
10. “Pense meu amor, na sua vida de no que você quer para você”

11. “Querida ele.../Sem dar em cima de ninguém/ Sem me maltratar/ mas pedir o simples é muito/ Não fez/E agora só que resolver fazer

A repetição do advérbio de modo “bem”, em 7, serve como intensificação do enunciado “bem não estou”, isto é, EUc/TUc revela que “está mal” e está claramente confusa, uma vez que o enunciado adversativo “mas estou melhor que em outros dias” se contrapõe ao que vem a seguir “contratura muscular da pesada” (8). Como pode estar bem, se não está fisicamente bem? Ademais, (8) indica um problema físico sobre o qual EUi/TUi não tem elementos linguísticos para saber a razão. Para o interpretante, o problema pode ter sido em razão do tamanho do estresse e do estado de violência em que se encontra ou pode ser por uma ação de violência, mas já há problemas físicos declarados no enunciado. Em (9), o EUc/TUc afirma: “estou perdida..”; mais uma vez uma metáfora, percebe-se, no contexto linguístico, a situação de comunicação, porque, em português, essa metáfora indica, quase sempre, insegurança, medo, certeza de um desfecho desfavorável, entre outros, dependendo do uso.

O enunciado de (10) de EUi/TUi demonstra que, em sua interpretação, EUc/TUc precisava preocupar-se com sua vida ou, ao menos, com sua saúde. Já em (11) verificamos pelo ato performativo imposto pelo verbo *Querida*, o desejo da vítima de resolver a situação de forma positiva, percebemos um sujeito, mas demonstra também pela escolha do tempo verbal que, provavelmente, EUc/TUc já não tem certeza sobre esse “querer”. Outros enunciados que demonstram desrespeito na relação marital e que acentuam o fato de esses enunciados servirem como prova são: “Sem dar em cima de ninguém/ Sem me maltratar”. A escolha da preposição “sem” pressupõe a ausência ou privação de algo, neste caso específico, fica claro que a vítima, sujeito comunicante, assume que sofre maus-tratos (não sabemos se físicos ou psicológicos) e queria um relacionamento em que essas ações não estivessem presentes.

A Lei 11340, em seu Art. 7, inciso II, diz que:

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (...). (Brasil 2006: n.p.)

O contexto linguístico que se estabelece a partir da cena de enunciação entre EUc/TUc (a vítima) e EUi/TUi (a amiga) ao ser analisado demonstra, por meio das escolhas lexicais e organização semântica, momentos de constrangimento, insegurança, manipulação, fragilidade e medo, afetando sua autodeterminação, bem como embates e distanciamento que não são meras especulações, mas interpretações contundentes do que está posto. Do mesmo modo, conforme demonstrado pela análise dos enunciados digitais registrados no WhatsApp, há indícios de possíveis violências físicas ou reflexos dessa situação sofridas pela vítima antes de sua morte.

Além disso, em relação à produção escrita, o número de enunciados produzidos pela vítima (EUc/TUc) equiparado aos de sua amiga (EUi/TUi), nesse recorte, instaura uma encenação em que o contexto linguístico não é somente de mensagem/conversa de WhatsApp, mas de desabafo e necessidade de conselho.

Por fim, é possível verificar que o vínculo discursivo entre os sujeitos presentes na situação comunicacional de “desabafo” e “aconselhamento”, legitimada socialmente, permite admitir o valor de verdade dos argumentos nesse processo de interação.

A partir do resgate das condições sócio-históricas de crimes contra mulher e da avaliação da maneira como o sistema jurídico tem tratado as provas e as documentações em casos de feminicídio de maneira pouco ética e machista, como assinala Marques (2021). Observamos que, na verdade, até o vazamento dessas provas, em diferentes mídias brasileiras, acaba por consubstanciar uma ação linguística *post mortem* de exposição e desrespeito pela intimidade da vítima, o que reitera a falta de ética e cuidado com esses casos.

Sendo assim, admitimos que as mensagens presentes no telefone da advogada poderiam ser admitidas como provas linguísticas, se tivessem sido tratadas com a devida perícia, considerando o contexto linguístico em que foram produzidas (S1) e não o momento e a maneira como foram apresentadas em (S2).

Considerações finais

A análise linguística da qualidade de uma prova é de fato tarefa de difícil interpretação jurídica, Carnelutti (2005: 50) diz que

todo modo de ser do mundo exterior pode constituir uma prova. Por isso, a atividade do juiz exige uma constante e paciente atenção sobre os homens e as coisas que estão em relação com o fato desconhecido que se lhe pede declarar certo; a literatura policial fez do domínio público estas noções.

De fato, cabe ao magistrado a verificação da qualidade das provas, sobretudo, com o advento das redes sociais que permitem registros importantes de variadas situações comunicacionais e contratos interacionais que podem, ou não, servir de base para a instauração de um contexto discursivo dentro de um âmbito maior que é a cena de um crime.

Nossa análise pôde verificar que no processo de enunciação das mensagens trocadas por WhatsApp entre a vítima (sujeito comunicante) e sua amiga, sujeito interpretante, há um contexto discursivo que revela estados de violência e possíveis ações de violência na vida da vítima, as quais servem como provas e pistas que, sendo consideradas a tempo, poderiam, inclusive, antecipar ações efetivas que pudessem ajudá-la. Nossa análise pauta-se no posicionamento de van Dijk (2012) ao propor uma teoria do contexto nova e multidisciplinar e na teoria dos sujeitos da linguagem proposta por Charaudeau (2001).

Assim, consideramos “contexto” não exclusivamente como espaço social, onde transcorreram os fatos, mas também, principalmente, como um construto linguístico único que se dá no processo de interação e na intersubjetividade, socialmente localizado e gera um contrato discursivo no qual cada ato de linguagem se consubstancia em atos performativos entre um Eu comunicante e um Eu interpretante (cujos lugares do dizer se revezam e se constroem nas trocas discursivas registradas pelos sujeitos em seus aparelhos) no compartilhamento de conhecimentos a priori e deixam marcas discursivas de estilo, passíveis de interpretação, naquilo que chamamos âmbito semântico global, resgatando o conceito dos estudos de van Dijk (2012), mas aproximando-a da dinâmica de uma conversa.

No entanto, é a concepção social de contexto, pertencente ao senso comum, formado por uma sociedade patriarcal machista, que permite ao advogado de defesa contestar a

prova da acusação, ainda que as próprias leis existentes tragam elementos que permitam uma interpretação específica do contexto discursivo construído, a partir dos efeitos de sentido do/no diálogo.

Nosso artigo comprova que uma análise linguística forense poderia dar subsídios para a defesa para a manutenção e reiteração da qualidade e validade das provas, também demonstra que a valorização da análise de gêneros digitais e mídias sociais utilizadas como provas devem ser consideradas com mais seriedade pelas autoridades para que se crie hermenêutica urgente de interpretação de provas linguísticas no Brasil, com a participação de profissionais tecnicamente habilitados em todas as situações que envolvem linguagem, pois, se conseguirmos verificar nesse recorte investigativo delimitado para esta análise tantos elementos discursivos significativos que pressupõem um contexto de violência, é de se imaginar como seria frutífera a presença de linguistas em todas as etapas de acréscimo de provas que envolvessem diferentes semioses para contribuir para a punição desses crimes.

Notas

¹Caso público de Direito Penal, que pode ser acessado pelo Processo nº 0002713-08.2018.8.16.0159 presente em <http://www.jusbrasil.com.br>, no qual as primeiras informações registradas pelo Ministério Público do Estado do Paraná – Brasil datam de 22/07/2018, com registros de suas etapas também publicadas no Diário Oficial da União. Optamos por analisar somente as mensagens que geraram polêmica e foram divulgadas pela imprensa por terem caído em domínio público, pois a defesa alegava improcedência e descontextualização e, por delimitação de pesquisa, em razão das limitações de espaço do gênero artigo e não exposição de provas de casos em julgado. O caso foi levado a júri popular, e o réu condenado somente em 10 de maio de 2021 a 31 anos, 9 meses e 18 dias. Ainda assim, os advogados de acusação o consideram um marco na luta contra o feminicídio. Já a defesa segue contestando as provas e ainda pode recorrer.

²Chamamos de Semântica Global Discursivo-Dialógica a recuperação dos efeitos de sentido explícitos nos enunciados do gênero *conversa de WhatsApp* associada à recuperação de efeitos de sentido implícitos possíveis, às estratégias discursivas digitais, às condições sócio-históricas e às concepções de contexto trazidas de Maingueneau (2015) e van Dijk (2012).

³Charaudeau (2001) parte da concepção de pessoa apresentada como parte do “Aparelho formal da Enunciação” já consagrada por Benveniste (2005[1939]) e Benveniste (2006[1966]), a partir da qual concebe que o “Eu” da enunciação também assume o papel de “Tu” na dinâmica discursiva dada em um tempo e espaço determinados.

⁴A primeira apreensão de bens em que constam computadores e aparelhos eletrônicos para análise de registros foi cadastrada em 01/08/2018 em <http://www.jusbrasil.com.br>.

⁵Utilizamos os termos “posto” e “pressuposto” inspirados em Osvald Ducrot em *O dizer e o dito*, traduzido e publicado no Brasil em 1987 pela Pontes.

Referências

- Austin, J. L. (1962). *How to do things with words*. Oxford: Oxford University Press.
- Benveniste, (2005[1939]). *Problemas de Linguística Geral I*. Campinas, SP: Pontes.
- Benveniste, (2006[1966]). *Problemas de Linguística Geral II*. Campinas, SP: Pontes.
- Brasil, (2006). Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 [Lei Maria da Penha]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 20/03/2020.
- Cano, M. R. d. O. (2012). *As manifestações dos estados de violência no discurso jornalístico*. Tese de doutoramento, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo.
- Carnelutti, F. (2005). *Como se faz um processo*. Belo Horizonte: Editora Líder.

Ribeiro Carreira, R. A. - WhatsApp e o contexto discursivo como prova de violência
Language and Law / Linguagem e Direito, Vol. 8(2), 2021, p. 70-85

- Charaudeau, P. (2001). Uma teoria dos sujeitos da linguagem. In H. Mari, Org., *Análise do discurso: fundamentos e práticas*. Belo Horizonte: Núcleo de Análise do Discurso-FALE/UFMG.
- Ducrot, O. (1987). *O dizer e o dito*. Campinas, SP: Pontes.
- Kress, G. e van Leeuwen, T. (2001). *Multimodal discourse: the modes and media of contemporary communication*. London: Arnold.
- Lakoff, G. e Johnson, M. (2002). *Metáforas da vida cotidiana*. São Paulo: Educ.
- Maingueneau, D. (2015). *Discurso e Análise do Discurso*. São Paulo: Parábola.
- Marcuschi, L. A. e Dionísio, A. P. (2007). *Fala e Escrita*. Belo Horizonte: Autêntica.
- Marques, C. G. P. (2021). Colonialidade e feminicídio: superação do “ego conquiro”. *Opinião Jurídica*, 19, 38.
- D. Preti, Org. (2003). *Interação na fala e na escrita*. São Paulo: Humanitas.
- Searle, J. R. (1969). *Speech Acts: An essay in the philosophy of language*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Sousa-Silva, R. e Coulthard, M. (2016). Linguística Forense. In R. J. Dinis-Oliveira e T. Magalhães, Orgs., *O que são as Ciências Forenses? – Conceitos, Abrangência e Perspectivas Futuras*. Lisboa: Pactor.
- van Dijk, T. (2012). *Discurso e Contexto: uma abordagem sociocognitiva*. São Paulo: Contexto.
- Waiselfisz, J. J. (2015). *Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil*. Curadoria Enap. Brasil: ONU mulheres/Brasil. Disponível em: <https://exposicao.enap.gov.br/exhibits/show/mulheresepoliticaspUBLICAS/item/225>. Acesso em: 17/12/2020.

O Movimento #MeToo: Argumentação, enviesamento e negação polémica

Violeta Magalhães

Universidade do Porto, Portugal

https://doi.org/10.21747/21833745/lanlaw8_2a5

Abstract. *In this article we present a forensic analysis of the most relevant argumentative mechanisms in opinion pieces produced about the #MeToo Movement. A corpus of 28 opinion pieces published in the newspapers Expresso, Observador and Público between October 2017 and February 2020 was created to analyze the linguistic mechanisms that most contributed to the defense of a certain point of view (in favor or against the movement). A lexical analysis showed the bias of the discourses, while an analysis of negation showed the presence and exploitation of the multiple voices that coexist in a discourse. It is our goal to affirm discourse as a place of power, as well as to reiterate the role of language as powerful forensic evidence of mental and social schemata that precede argumentation.*

Keywords: *Argumentation, #MeToo, polemic negation, bias, discourse.*

Resumo. *Neste trabalho será apresentada uma análise forense dos mecanismos argumentativos mais relevantes em artigos de opinião produzidos acerca do Movimento #MeToo. Foi reunido um corpus com 28 artigos de opinião publicados nos jornais Expresso, Observador e Público entre outubro de 2017 e fevereiro de 2020 para análise dos mecanismos linguísticos que mais contribuem para a defesa de um determinado ponto de vista (a favor ou contra o movimento). Uma análise lexical evidenciou o enviesamento dos discursos enquanto uma análise de instâncias de negação evidenciou a presença e exploração das múltiplas vozes que coexistem num discurso. Com este trabalho é nosso objetivo afirmar o discurso enquanto lugar de poder, bem como reiterar o papel da linguagem enquanto prova forense dos esquemas mentais e sociais que precedem a argumentação.*

Palavras-chave: *Argumentação, #MeToo, negação polémica, enviesamento, discurso.*

Introdução

O modo como a linguagem repercute diferenças de género servindo muitas vezes, embora nem sempre, como veículo de diminuição da força de representação da mulher tem sido amplamente estudado no domínio da Análise Crítica do Discurso (ACD) (Morrison

2003; Pereira e Biachi 2016; Sensales e Areni 2017; Wodak 2003) bem como no âmbito da Linguística Forense (LF) (Berk-Seligson 2007; Conley e O’Barr 2019; Ehrlich 2003; Trinch 2007). A análise tem sido feita essencialmente sob dois géneros textuais específicos: o discurso jornalístico e o discurso jurídico, dois géneros longamente afetos às áreas da ACD e da LF. Dessas duas áreas emanam publicações que demonstram que, quer de forma repressiva, quer de forma subversiva, há mecanismos linguísticos que apagam a neutralidade esperada em discursos institucionais, nomeadamente no que diz respeito à mulher e à sua representação no discurso. Os discursos institucionais do meio jornalístico e jurídico, isto é, os discursos que ocorrem no âmbito de uma dessas atividades profissionais ou que são configurados com base nessas atividades (Coulthard e Johnson 2007) podem ser, por isso, parodiadores de tendências de género desigualitárias que se perpetuam ainda em sociedades ocidentais como a portuguesa (Sagnier e Morell 2019).

O que parece ainda não ter sido suficientemente explorado é a relação que se estabelece entre contextos institucionais, como o ambiente jurídico, e o domínio público de expressão de opinião como o reservado aos artigos de opinião publicados em jornais. Os tribunais são lugares de ação, onde através da linguagem o poder de uns é exercido sobre outros. A linguagem do discurso jurídico é orientada para um determinado fim, é convencional e convencionada e, principalmente, assimétrica (Coulthard e Johnson 2007). Por apresentar estas características e porque, através de uma análise forense do discurso da lei, é possível descobrir a própria natureza da lei e do poder legal (Conley e O’Barr 2019), o discurso jurídico tem sido um foco de análise da LF. Porém, podemos perguntar, no âmbito da LF, o que acontece quando um tópico jurídico, isto é, um caso em tribunal, migra para a esfera da opinião. Será que a linguagem, enquanto instrumento de poder, continua a funcionar do mesmo modo fora do tribunal e das instâncias jurídicas? Neste trabalho procuraremos perceber de que forma um assunto do âmbito legal é transferido para a esfera da opinião individual, concretizada no tipo textual argumentativo e no género textual artigo de opinião. Para tal, iremos analisar alguns discursos, materializados em artigos de opinião, publicados por diferentes jornais de referência portugueses acerca do mesmo tema: o Movimento #MeToo.

#MeToo é o nome de um movimento contra o assédio e a agressão sexual que se disseminou virtualmente a partir de outubro de 2017 através da rede social Twitter. Contudo, o movimento teve início em 2006 com as denúncias da ativista americana Tarana Burke, embora só tenha obtido visibilidade internacional em 2017 através de uma publicação da atriz Alyssa Milano, na qual se apelava a que todas as mulheres vítimas de assédio ou abuso sexual denunciasses esses crimes através do hashtag #MeToo (em português, “eu também”). A partir dessa publicação foram erigidas múltiplas denúncias contra a violência sexual, na maioria dos casos, praticada por homens.

O Movimento #MeToo, enquanto migração de um assunto jurídico para a dimensão dos media, implicou um espoletar de opiniões e contestações públicas. Para a LF, habituada a desvendar métodos de representação de poder nos discursos institucionais, este assunto apresenta-se de maior interesse, pois, como veremos mais à frente, também noutros géneros textuais, como o artigo de opinião, se poderão encontrar estratégias semelhantes. Além do mais, se for verdade que a Lei é patriarcal, poderosa e controlada por homens – e a Análise do Discurso já nos deu provas disso mesmo (Guedes Pinto 2019) –, interessará perceber como se estruturam linguisticamente esses discursos que pretendem contrariar (mas também legitimar) um movimento como o #MeToo, que tencionou

passar uma mensagem feminista e de libertação da mulher. Não interessando aos autores deste trabalho defender ou negar a legitimidade de tal movimento, procuraremos porém evidenciar as marcas linguísticas que desvendam algo sobre a forma como os sujeitos se posicionam perante esse assunto. O objetivo do presente trabalho é, então, a deteção de regularidades linguísticas que permitam retirar conclusões sobre a forma como a linguagem serve uma posição de defesa ou contestação do Movimento #MeToo. Procuraremos perceber quais as características linguísticas dos discursos que se posicionam de um e do outro lado do movimento, tentando simultaneamente detetar marcas que comprovem o enviesamento dos discursos. O conceito de enviesamento será definido com recurso ao trabalho de Mourão e Robertson (2019) enquadrado nos estudos jornalísticos, bem como à proposta de Bednar e Welch (2008). Segundo estes autores, o enviesamento está presente no uso da linguagem quando o locutor procura indicar ou sugerir no discurso uma tendência favorável para determinado ponto de vista ou uma preferência assumida por certa perspectiva, anulando assim um equilíbrio entre posições.

Em suma, procuraremos neste trabalho estudar a linguagem enquanto prova forense. Nesse sentido, tentaremos responder à seguinte pergunta: que tipo de recursos linguísticos são utilizados para defender ou deslegitimar o Movimento #MeToo? Para tal, começaremos por enquadrar teoricamente alguns conceitos relevantes para o presente trabalho. Depois, apresentaremos a metodologia adotada e a amostra reunida, seguindo-se uma breve explicação dos tópicos de análise do trabalho. Nas secções seguintes apresentaremos e discutiremos os resultados alcançados através da análise efetuada e, por fim, guardaremos espaço para algumas considerações finais.

Poder e discurso ou discurso como o lugar do poder

Na introdução referimo-nos à linguagem enquanto instrumento de poder. Agora desejamos reiterar essa afirmação, esclarecendo o próprio conceito. Conley e O’Barr (2019) definem poder não como uma distante abstração, mas antes como uma dimensão concreta, presente quotidianamente em qualquer sociedade. Segundo os autores, o poder é exercido através de interações linguísticas que ocorrem todos os dias em qualquer domínio discursivo. Trata-se, portanto, de uma realização quotidiana que pode ser descrita como a capacidade de alguns grupos subordinarem outros (Conley e O’Barr 2019). Entre os grupos mais vulneráveis encontram-se tipicamente as mulheres, podendo a subjugação ser efetivada através de medidas políticas (Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego 2015; Eurostat 2018) ou de atos linguísticos (Spender 1990).

Percebemos, portanto, que o poder pode efetivar-se em inúmeros locais de ação, entre eles, o discurso – o local de ação da linguagem. O discurso pode ser encarado como produto linguístico ou enquanto produto social, como uma “ampla gama de discussões que ocorrem numa sociedade acerca de um assunto ou de um conjunto de assuntos”¹ (Conley e O’Barr 2019: 8). Neste caso, trata-se de uma retoma de Foucault (1997[1971]), considerando-se o discurso como algo mais do que o objeto linguístico, incluindo tudo o que o precede, a relação com outros discursos do mesmo tipo e a frequência com que é produzido. O discurso pode ser um conjunto de discursos acerca de um assunto (Foucault 1997[1971]) e numa sociedade em que alguns grupos se sobrepõem e dominam outros, haverá conjuntos de discursos mais frequentes e mais dominadores do que outros. Por isso, afirmamos o discurso como um lugar de poder.

Tanto na sua dimensão micro (linguística), como na sua dimensão macro (social) o discurso expõe também uma visão do mundo filtrada pelo indivíduo (Fairclough 2003). As escolhas linguísticas representam a visão do mundo dos interlocutores, que recebem e interpretam constantemente de acordo com as suas referências, i.e., com as suas experiências prévias (Bednar e Welch 2008; Rosulek 2009). Há esquemas mentais implícitos que não se podem separar dos discursos enquanto produtos linguísticos. Esses esquemas não representam os factos, mas a forma como os indivíduos os observam (van Dijk 2001). Num artigo de opinião, essa representação subjetiva, orientada por um determinado esquema mental, é evidente. Há um certo modelo de realidade que o locutor entrega ao recetor de forma explícita. Noutras palavras, há uma espécie de enviesamento, decorrente do locutor, para apoiar um ponto de vista em detrimento de outro (Mourão e Robertson 2019). Quem produz um artigo de opinião dificilmente tratará os vários lados de um conflito de forma equivalente, mesmo que não adote uma posição extremada. Haverá sempre um enviesamento de conteúdo (Mourão e Robertson 2019), pois a expressão de uma opinião exige isso mesmo, que o sujeito se posicione perante determinada situação. Como veremos, tal “inclinação ou preferência pessoal para favorecer um ponto de vista particular”² (Bednar e Welch 2008: 86) poderá emergir a partir de certas opções linguísticas.

Adicionalmente, estamos também conscientes da dicotomia apoio/ataque que desde sempre acompanhou os movimentos feministas e, portanto, esperamos encontrar marcas linguísticas de tal enviesamento nos discursos analisados.

Uma análise crítica e feminista do discurso

Em relação aos ataques dirigidos ao movimento feminista, não nos escusaremos de relembrar, evocando Lazar (2007), o papel desempenhado pelo discurso neoliberal na disseminação de uma mensagem de pós-feminismo. Com base numa leitura redutora de indicadores de igualdade básicos (Lazar 2007), esse discurso procura afirmar a cessação do feminismo. Por limitações de espaço, não apresentaremos os argumentos capazes de refutar tal tese. Bastará afirmar que mesmo uma conquista de direitos básicos, apenas válida em certas sociedades ocidentais, não anula a legitimidade de qualquer movimento que procure a justiça e a igualdade, neste caso, entre mulheres e homens.

O discurso neoliberal pós-feminista apresenta-se, porém, como um eficiente meio de legitimação e reafirmação de estruturas sociais patriarcais. Ao procurar silenciar a opressão imposta à mulher por via da exaltação de condições básicas, esse discurso alimenta o statu quo, afastando a crítica e o pensamento reflexivo acerca dos verdadeiros motivos da desigualdade entre mulheres e homens. Assim, torna-se urgente atentar numa ACD assente numa perspetiva feminista (Lazar 2007) que possa desvendar os discursos de poder e as ideologias de género dissimulados no uso linguístico. Para tal, a ACD feminista apresentará uma perspetiva crítica sobre as configurações sociais desiguais que operam através do uso da linguagem, assumindo uma interrelação entre práticas sociais de género e representações textuais dessas mesmas práticas, bem como a existência de uma ordem social hierárquica que se atualiza no discurso através de padrões patriarcais (Lazar 2007).

O género artigo de opinião, o tipo textual argumentativo e a argumentação

Num estudo de Silva *et al.* (2018), o género artigo de opinião é definido como pertencendo ao domínio jornalístico, sendo marcado por um traço de comentário. Conforme a mesma fonte, o artigo de opinião é um género que apresenta a discussão de um assunto atual, tipicamente polémico, tendo como finalidade convencer o leitor do ponto de vista defendido pelo autor. Como tal, o artigo de opinião é um género que apresenta diversas estratégias de argumentação, inserindo-se dentro do tipo textual argumentativo que, por sua vez, apresenta como principal característica o facto de servir um propósito individual, diretamente relacionado com a subjetividade do sujeito.

A argumentação é um aspeto amplamente estudado na Linguística. Uma breve panorâmica sobre o assunto deverá conduzir-nos à evocação, entre outros, de Anscombe e Ducrot (1976), que defendem duas dimensões do discurso: o valor informativo das proposições gramaticais e a dimensão pragmática da sua interpretação. Nesse sentido, os autores falam numa retórica integrada (Anscombe e Ducrot 1976) para referir as relações argumentativas que se estabelecem entre enunciados e que não são dedutíveis a partir do conteúdo informativo. Os autores remetem, aliás, para a existência de entidades abstratas que agem sobre o conteúdo informativo no que poderemos considerar uma antecipação dos esquemas mentais (van Dijk 2001) referidos anteriormente.

Para Amossy (2008), a argumentação constitui uma tentativa de modificar, infletir e reforçar a perspetiva do autor através da linguagem. Segundo van Eemeren *et al.* (2014), trata-se de uma parte da experiência pessoal de qualquer indivíduo, sendo uma atividade verbal, mas também social que, consistindo numa constelação de asserções e direcionada para a aprovação da audiência, serve para justificar ou refutar uma opinião individual. Já Plantin (2004) evoca a importância dos ambientes emocionais para a argumentação, defendendo o relevante papel do pathos no discurso. Segundo este autor, a valoração (ou a depreciação) é inscrita no discurso através de estratégias linguísticas, como a escolha do léxico ou a analogia, que permitem manobrar o grau de distância e a emoção despertada no interlocutor.

Definiremos ainda a argumentação como dialógica pois num tipo de texto argumentativo espera-se a presença de, pelo menos, duas vozes em discussão (Fairclough 2003). Conforme Amossy (2008), o discurso é uma forma de agir sobre o outro, uma tentativa de fazer valer o seu ponto de vista. Desse modo, a autora considera que a argumentação é sempre uma resposta ou uma reação a um discurso anterior, o que justifica o seu dialogismo e a importância que van Eemeren (1995) atribui a esse tipo de texto numa participação democrática ativa e numa cidadania crítica. Analisar a argumentação sob o tema do Movimento #MeToo será, portanto, também relevante pelo que dirá da discussão e da participação democrática em torno do assunto.

Metodologia adotada e amostra reunida

Para analisar as principais marcas linguísticas da argumentação a favor e contra o Movimento #MeToo procedeu-se à análise de um conjunto de 28 artigos de opinião publicados nos jornais Público, Expresso e Observador. Os artigos foram reunidos através da combinação de dois critérios: uma busca por tempo, sendo recolhidos todos os artigos publicados entre outubro de 2017 e fevereiro de 2020; e uma busca pelas palavras-chave 'me too' e '#metoo' no website de cada um dos jornais selecionados. Por fim, foram

eliminados todos os artigos que fossem co ou multiautorais. Apesar de uma redobrada verificação do corpus, gostaríamos de deixar explícito o facto de este não ser necessariamente exaustivo, uma vez que podem existir artigos que não responderam à busca efetuada.

Todos os 28 artigos de opinião que compõem o corpus de análise deste trabalho expõem uma posição moderada perante o Movimento #MeToo e outros temas associados. Não se observa discurso de ódio, pois todos os artigos de opinião tiveram de ser aceites pela equipa editorial do respetivo jornal antes de serem publicados. Como tal, os discursos analisados apresentam uma estrutura argumentativa lógico-pragmática que se afasta do tipo de reações discursivas que se podem encontrar noutros contextos, tais como as redes sociais ou plataformas virtuais, onde muitas vezes se localiza o discurso de ódio. Todavia, os artigos serão divididos em dois grupos (a favor/contra o Movimento #MeToo) e a tabela 1 mostrará uma disposição escalar dos mesmos em relação ao grau de defesa ou ataque ao movimento, elucidando-se assim alguma variabilidade no atinente ao posicionamento dos autores perante o tema.

Dada a moderação dos discursos em análise, uma busca pelas características argumentativas e de enviesamento tornou-se exigente pois as diferentes posições ideológicas dos autores encontravam-se mais neutralizadas ou, pelo menos, mais disfarçadas. Assim sendo, optou-se por um processo *data driven* de forma a identificar os tópicos de análise mais relevantes para o presente corpus. Na aplicação desse processo foi necessário ler múltiplas vezes cada um dos 28 artigos em análise de modo a perceber quais os mecanismos linguísticos que aparentavam ser mais comuns. Simultaneamente, consideraram-se tópicos de análise comuns na LF com recurso a Coulthard e Johnson (2007) e também outros tópicos frutíferos na ACD e em estudos sobre argumentação como os de Hale (1999) e Rosulek (2009), entre outros. Tendo essas referências e as leituras redobradas dos artigos em consideração, o processo *data driven* conduziu-nos à seleção de três tópicos linguísticos para análise, por via de esses serem preponderantes na maioria dos artigos: o léxico, a marcação discursiva e a negação.

Nas secções que se seguem apresentaremos uma breve discussão acerca de cada um destes tópicos de forma a tornar explícita a perspetiva de trabalho que orientou a análise efetuada. Depois, apresentaremos os resultados obtidos com base na descrição teórica introduzida. Esses resultados serão ainda discutidos qualitativamente e em termos quantitativos com recurso ao Corpógrafo, uma ferramenta que permitiu aferir a frequência de ocorrência de determinados lexemas ou *n*-gramas de comprimento variável no conjunto total dos 28 artigos de opinião, bem como a sua frequência relativa em relação ao conjunto total de átomos reunidos.

Tópicos de análise

Léxico

O léxico é uma categoria linguística frequentemente abordada no âmbito da LF (Coulthard e Johnson 2007), porquanto esse parâmetro permite descobrir determinadas representações extralinguísticas presentes no discurso. Neste trabalho faremos uma análise ao nível do SN, SAdj, SDET e SPREP, procurando expor os diversos campos semânticos ativados no discurso.

O léxico é um domínio que pode refletir a vagueza ou ambiguidade de um enunciado, ou, pelo contrário, a sua certeza ou objetividade (Sensales e Areni 2017). Pode

também servir para introduzir diferentes perspetivas e avaliações sobre uma mesma situação (Coulthard e Johnson 2007), refletindo uma estratégia de argumentação (Silva *et al.* 2018). A opção por um determinado nome em detrimento de outro acarreta tipicamente a ativação de esquemas mentais distintos (Rosulek 2009), podendo operar como uma forma de manipular a emoção do discurso (Plantin 2004).

Assim, consideramos que as posições de defesa ou oposição ao Movimento #MeToo, bem como os diferentes níveis de enviesamento dos artigos de opinião podem ser desvendados através de uma análise lexical.

Marcação discursiva

A marcação discursiva é um fenómeno que decorre da utilização de certos recursos linguísticos, frequentemente lexicais (Fraser 1999; Lopes 2016), que contribuem para a interpretação da frase, tendo, por isso, uma “função orientadora ou instrucional ao serviço do interlocutor” (Coutinho 2008: 196). Desse grupo fazem parte, entre outros, conjunções como *e* ou *mas*; expressões linguísticas de maior dimensão como conjunções copulativas correlativas; expressões que incluem sintagmas verbais como o reformulador *isto é*; ou, ainda, conetores argumentativos como *porque*, *pois*, *uma vez que*, *portanto* (Coutinho 2008).

Os marcadores discursivos (MDs) servem, muitas vezes, a introdução de argumentos no discurso e o próprio desenvolvimento argumentativo, permitindo ao locutor delinear um caminho que orienta o seu interlocutor para determinada conclusão (Coutinho 2008). Contudo, são também considerados elementos acessórios (Schiffrin 2001), na medida em que não fazem parte da estrutura proposicional da frase. Por isso, podem ser retirados sem que a gramaticalidade do enunciado seja afetada. Vejamos os exemplos:

- (1) O João faltou às aulas *porque* esteve doente.
- (2) O João faltou às aulas. Esteve doente.

Os exemplos (1) e (2) levantam duas considerações relevantes. Por um lado, mostram que os MDs são elementos que contribuem para a coerência discursiva do enunciado e a sua presença ou ausência pode afetar a força ilocutória do mesmo, funcionando por isso como unidades pragmáticas (Hale 1999). Por outro lado, estes exemplos demonstram também que um argumento pode ser construído sem marcação discursiva explícita. Numa frase como (2) é possível identificar uma relação de causalidade, embora ela não seja marcada através de um elemento lexical explícito como acontece em (1). Tal inconsequente ausência parece encontrar justificação no facto de o discurso ser produto de uma interação social (Conley e O’Barr 2019; Schiffrin 2001), conservando-se um conhecimento partilhado do mundo que permite a identificação de uma causa e de uma consequência para (2) por parte do interlocutor.

Atentemos agora no seguinte exemplo:

- (3) É difícil julgar a situação como uma violação. A mulher estava a encaminhar-se para casa a meio da noite sozinha.

Em (3) estamos perante duas frases que se podem relacionar gramaticalmente apenas por uma questão temporal: existe uma subordinação temporal da primeira frase em relação à segunda, na medida em que a construção progressiva no pretérito imperfeito presente na segunda frase é interpretada em relação ao presente do indicativo da primeira. A primeira frase constitui, por isso, o ponto de referência a partir do qual se interpreta a segunda.

Contudo, o nosso conhecimento partilhado do mundo pode operar a um nível extralinguístico (sociocultural) sobre o enunciado (Schiffrin 2001) concebendo uma relação de causalidade que una a primeira frase à segunda. O exemplo (3) evidencia assim índices sociais que precedem o discurso, permitindo a afirmação de que qualquer produto discursivo é enquadrado por um contexto social que influencia a sua interpretação, independentemente da presença de MDs.

Vejamos agora (4) e (5):

(4) É difícil julgar a situação como uma violação *porque* a mulher estava a encaminhar-se para casa a meio da noite sozinha.

(5) Qualquer ato de violência sexual pode ser encarado como uma violação *porque* a aparência e comportamento de um indivíduo não justificam o seu abuso.

Nestes exemplos, o marcador discursivo serve para impor explicitamente uma certa gama de interpretações (Fraser 1999). Nos dois casos, embora o conteúdo proposicional e a conclusão argumentativa sejam distintos, o mesmo marcador discursivo (*porque*) conduz o discurso e marca a introdução de um argumento. Por isso os MDs são considerados mecanismos de argumentação, combatividade e controlo (Hale 1999) ou, segundo van Eemeren *et al.* (2007), mecanismos de controlo de informação e de progressão textual, uma vez que a inserção de tal elemento na frase enfatiza determinada interpretação. Tal preponderância de certos MDs (como *porque*, *por isso*, *portanto*, entre outros) na argumentação leva mesmo os autores a designá-los indicadores argumentativos, dado que podem funcionar como fatores-chave para a interpretação de um discurso, facilitando a identificação e reconstrução dos movimentos argumentativos.

Em sentido semelhante, apresentaremos mais à frente os resultados de uma análise dos conectores argumentativos (vd. início desta secção) presentes no *corpus* reunido, procurando perceber qual a frequência e possível consequência da utilização de tais recursos.

Negação polémica

Como defendido primeiramente, o discurso resulta, em parte, dos esquemas mentais prévios dos locutores. Esses esquemas condicionam a representação dos eventos por parte dos emissores (e recetores) da mensagem (Coulthard e Johnson 2007; van Dijk 2001) e podem ser identificados no discurso, nomeadamente através da negação.

A negação é uma operação lógico-semântica que implica o cancelamento de um enunciado, tornando negativa a polaridade da frase. Vejamos os exemplos:

(6) A Joana foi ao cinema. = p

(7) A Joana não foi ao cinema. = $\neg p$

(8) A Joana não foi ao cinema, mas ao teatro.

Contudo, a definição de negação apresentada será possivelmente redutora, uma vez que exemplos como (8) evidenciam outros propósitos pragmático-discursivos da negação que não se cingem à introdução de informação negativa.

Para Ducrot (1984) a negação pode dividir-se entre negação descritiva e negação polémica. A primeira consiste numa apresentação de um estado de coisas negativo, uma mera afirmação de um conteúdo negativo, como em (9), sem que o locutor tenha uma opinião contrária à do enunciado. Por outro lado, a negação polémica faz contrastar

opiniões, servindo a refutação pragmática de um enunciado positivo correspondente (Ducrot 1984; Moeschler 2020).

(9) Não gosto de chocolate preto.

Ducrot (1984) defende, contudo, que qualquer instância negativa apresenta uma dimensão polémica. Assim, um enunciado como (9) pode ser interpretado de duas formas: como negação descritiva, sendo interpretado como uma informação negativa sobre o locutor; ou como negação polémica, assumindo-se a existência de um discurso prévio que haveria afirmado o contrário de (9). Para Ducrot (1984), a negação polémica é a base e essência de toda e qualquer instância de negação³.

Embora concordemos com Ducrot (1984), acreditamos poder distinguir no âmbito deste trabalho a ocorrência de instâncias negativas preponderantemente descritivas por contraste com outras que evidenciarão explicitamente a sua vertente polémica, através de uma análise rigorosa do contexto linguístico. Enunciados em que a negação se combine com verbos modais, tal como em (10) ou (12), não serão designados casos de negação polémica, uma vez considerada preponderante a atitude proposicional que o locutor insere no discurso através da utilização de tais verbos sobre uma possível sobreposição de vozes no discurso (Garzone 2016). Consideraremos também como negação descritiva todos os casos em que a negação funciona como um mecanismo que auxilia a mera introdução de uma opinião do locutor, como em (11). Para melhor esclarecer a nossa posição retirámos do *corpus* alguns desses exemplos. Vejamos:

(10) E *não* deve haver qualquer tipo de contemplações em relação aos que abusam do poder que têm. [C]

(11) *Não* é fácil dizer isto em público, sobretudo quando ouve comentários de mulheres muito de esquerda, muito feministas que dizem assim (...) []

(12) O que as mulheres querem é *não* ter medo. [X]

Contrariamente, como negação polémica entenderemos, sob uma perspetiva dialógica do discurso e da argumentação, todos os casos em que a voz do locutor procure (re)negar uma voz anterior, seja essa comumente aceite ou contextualmente pressuposta (van Eemeren *et al.* 2014). A negação polémica representará uma forma de oposição e um mecanismo de argumentação – uma voz que, ao ir de encontro a outra, cria uma instância de confrontação que é típica de um movimento argumentativo (van Eemeren *et al.* 2014). Em adição, servindo também para corrigir crenças anteriores que o locutor considera erradas (Cabral 2016), a negação polémica permitirá aferir o grau de enviesamento dos discursos.

Resultados

Os resultados que se seguem resultam da análise de 28 artigos de opinião publicados nos jornais Expresso, Observador e Público entre os meses de outubro de 2017 e fevereiro de 2020. Na tabela 1 dispomos os artigos analisados segundo uma ordem cronológica e um parâmetro de oposição ou defesa do Movimento #MeToo. Os valores atribuídos a cada artigo remetem para uma posição de defesa ou oposição em relação ao Movimento #MeToo e não em relação ao movimento feminista em geral, nem em relação a casos específicos de abuso ou assédio sexual. Esta nota é relevante na medida em que existem artigos que, embora defendam entusiasticamente uma determinada vítima de abuso sexual, não se revelam particularmente defensores do movimento em causa.

A decisão por uma disposição escalar do *corpus* comporta três principais consequências. Primeiro, permite refletir mais ajustadamente a perspetiva individual oferecida por cada discurso pois os prós e os contras num tipo de texto argumentativo raramente funcionam num sistema absolutamente binário. Neste caso, ser contra ou a favor do movimento é uma opção que pode ser realizada diferentemente pelos autores, através de vários níveis de intensidade. Depois, a tabela 1 revela que os valores mais comuns são os intermédios e não os que se colocam nos extremos, reiterando-se a moderação discursiva dos 28 artigos analisados referida anteriormente. Por último, a tabela 1 demonstra também que, com o decorrer do tempo, as posições relativamente ao Movimento #MeToo, que se localizaram inicialmente em polos extremos (vd. os valores iniciais 9/7/3) e que se atenuaram, voltam a extremar-se em contraste com a força do movimento que, mediatizado em 2017, foi perdendo visibilidade no espaço público. Esta constatação evidencia o desfasamento entre a denúncia do problema nas redes sociais e a consequente mediatização do movimento e a construção de uma resposta ideológica.

Corpus	Data de publicação	Escala de valores contra/a favor do Movimento #MeToo (1-10)
A	18/10/17	9
B	16/11/17	7
C	20/11/17	3
D	25/11/17	6
E	16/01/18	6
F	18/01/18	6
G	31/01/18	7
H	04/02/18	4
I	03/10/18	4
J	04/10/18	5,5
K	06/10/18	4
L	06/10/18	6
M	07/10/18	5,5
N	08/10/18	5,5
O	09/10/18	4
P	10/10/18	6
Q	10/10/18	4,5
R	11/10/18	7
S	17/10/18	3
T	17/10/18	8
U	25/11/18	4,5
V	06/04/19	4
W	10/04/19	10
X	14/04/19	10
Y	23/05/19	9
Z	03/06/19	4
β	11/02/20	3
⊕	14/02/20	1

Tabela 1. Descrição cronológica dos artigos analisados e disposição em termos escalares em relação a um parâmetro de oposição ou defesa do Movimento #MeToo.

Léxico

Para aferir as potenciais diferenças lexicais entre os discursos a favor e contra o Movimento #MeToo procedeu-se a uma divisão dos discursos em dois grupos de análise (contra e a favor) que foram, por sua vez, submetidos a uma análise no Corpógrafo. Em relação às palavras lexicais mais comuns, i.e., palavras com um conteúdo lexical descritivo, as diferenças entre os dois grupos de análise são as seguintes:

#	n-grama	# oc. ⁶	freq. % ⁷
9	é	193	1.199
20	mulheres	100	0.621
27	homens	66	0.410

Tabela 2. Palavras lexicais mais comuns no *corpus* a favor do Movimento #MeToo.⁴

#	n-grama	# oc.	freq. %
15	é	87	0.771
23	ser	58	0.514
35	mulheres	33	0.292

Tabela 3. Palavras lexicais mais comuns no *corpus* contra o Movimento #MeToo.

Da observação das tabelas 2 e 3 é possível verificar que no *corpus* relativo aos discursos defensores do Movimento #MeToo as palavras *é* (193 ocorrências/frequência relativa de 1,199%), *mulheres* (100/0,621%) e *homens* (66/0,410%) são as mais utilizadas, enquanto no grupo de discursos que se posicionam contra esse movimento as palavras lexicais mais frequentes são as seguintes: *é* (87 ocorrências/frequência relativa de 0,771%) *ser* (58/0,514%) e *mulheres* (33/0,292%).

De forma a consolidar a análise lexical, foi também encetada uma pesquisa por um estudo de n-gramas de comprimento 4⁵, cujos resultados apresentamos nas tabelas 4 e 5.

#	n-grama	# oc.	freq. %
1	, por exemplo ,	4	0.024
2	assédio e abuso sexual	4	0.024
3	de assédio e abuso	4	0.024
7	entre homens e mulheres	3	0.018

Tabela 4. N-gramas de comprimento 4 mais comuns no *corpus* a favor do Movimento #MeToo.

#	n-grama	# oc.	freq. %
1	a presunção de inocência	3	0.026
2	de Woody Allen .	3	0.026
3	Gostaria de ver o	3	0.026

Tabela 5. N-gramas de comprimento 4 mais comuns no *corpus* contra o Movimento #MeToo.

No grupo de discursos a favor do Movimento #MeToo as primeiras três expressões mais comuns são, por exemplo, *assédio e abuso sexual* e *de assédio e abuso*, ocorrendo 4 vezes no *corpus* e contabilizando uma frequência relativa de 0,024%. A expressão *entre homens e mulheres* é a sétima expressão lexical mais comum, ocorrendo 3 vezes no *corpus*, com uma frequência relativa de 0,018% (vd. tabela 4).

Quando observamos os *n*-gramas de comprimento 4 relativos aos discursos posicionados contra o movimento, na tabela 5, concluímos que as expressões lexicais mais comuns são *a presunção de inocência*, *de Woody Allen* e *gostaria de ver (o)*. As três expressões contabilizam 3 ocorrências no *corpus* e apresentam uma frequência relativa de 0,026%.

Marcação discursiva

Na tabela 6 apresentamos os dados relativos ao número de ocorrências e à frequência relativa (vd. nota 6) dos conectores argumentativos no *corpus* reunido.

Corpus	# oc.	freq. (%)
A favor do Movimento #MeToo	40	0,002
Contra o Movimento #MeToo	47	0,004

Tabela 6. Resultados relativos à presença de MDs causais ou conclusivos no *corpus* analisado.

A tabela 6 demonstra que esses MDs causais ou conclusivos apresentam valores de ocorrência semelhantes nos dois grupos de discursos analisados. Nos discursos a favor do Movimento #MeToo esses marcadores ocorrem 40 vezes, com uma frequência relativa de 0,002%. Nos discursos contra o Movimento #MeToo tais marcadores ocorrem 47 vezes, o que corresponde a uma frequência relativa de 0,004%.

Negação polémica

Como alertado anteriormente, nem todas as instâncias negativas foram neste trabalho consideradas polémicas. Assim, os dados da tabela 7 remetem apenas para o conjunto de casos que, através de um processo *data driven*, foram classificados como negações polémicas.

Corpus	# oc.	freq. (%)
A favor do Movimento #MeToo	50	0,003
Contra o Movimento #MeToo	16	0,001

Tabela 7. Resultados relativos à presença de negação polémica no *corpus* analisado.

De acordo com a tabela 7, a negação polémica contabiliza 50 ocorrências no *corpus* relativo aos discursos a favor do Movimento #MeToo, correspondendo a 0,003% do número total de átomos desse grupo. Em relação ao *corpus* de discursos redigidos contra o Movimento #MeToo, a negação polémica contabiliza 16 ocorrências, correspondendo a uma frequência relativa de 0,001%.

Discussão

Os resultados da análise lexical dos artigos a favor e contra o Movimento #MeToo indicam que os discursos a favor do movimento se apresentam mais integrados no campo semântico *mulher* e recorrem mais frequentemente a uma estrutura contrastiva que permite opor *mulheres* e *homens*. Estas afirmações baseiam-se no facto de *mulheres* e *homens* serem duas das três palavras lexicais mais comuns (vd. tabela 2) e no facto de o SPREP *entre homens e mulheres* ser o sétimo *n*-grama de comprimento 4 mais comum nesse grupo. Contrariamente, os discursos que se posicionam contra o Movimento #MeToo parecem ser menos definidos lexicalmente, sendo que as palavras lexicais mais frequentes nesse grupo são a forma conjugada e a forma infinitiva do verbo copulativo *ser* (vd. tabela 3) e, em Português, esse verbo comporta uma função predicativa ou descritiva abrangente, servindo apenas o enquadramento aspetual ou modal das propriedades atribuídas ao predicado.

Na análise de *n*-gramas de comprimento 4 verificou-se também que, no grupo de discursos a favor do Movimento #MeToo, duas das expressões mais comuns envolvem as palavras lexicais *assédio* e *abuso*, bem como o adjetivo *sexual*, o que evidencia uma tentativa de enfoque do discurso no campo semântico da violência e do crime sexual. Pelo contrário, os *n*-gramas de comprimento 4 relativos aos discursos posicionados contra o movimento demonstram que o campo semântico mais ativado é contrário ao do grupo anterior. Neste caso, a expressão lexical mais comum é *presunção de inocência* (vd. tabela 5), o que num contexto de violência sexual constitui um polo argumentativo oposto ao da denúncia e acusação. Concordando com Plantin (2004), os conceitos valorativos são uma forma de inscrever a emoção no texto e, neste caso, é possível pensar que a expressão lexical *presunção de inocência* pretenda evocar sentimentos de solidariedade, justiça e, mesmo, neutralidade para com o sujeito denunciado por assédio ou violação sexual no discurso.

Em relação à marcação discursiva, as tabelas 6 e 7 revelam mais ocorrências e frequência de conectores argumentativos no conjunto de discursos contra o Movimento #MeToo, embora a diferença não seja relevante. Ambos os grupos de discursos parecem utilizar esse mecanismo, o que permite reiterar a sua produtividade para a condução argumentativa (e.g. Hale 1999; van Eemeren *et al.* 2007).

A utilização de conectores argumentativos introdutores de um argumento (como *porque*) ou conclusivos (como *portanto*) ocorre assim em ambos os polos de discussão como demonstram os exemplos:

(13) O movimento ainda não se tornou global *porque*, aparentemente, em países como a China, a Rússia ou na maioria dos países muçulmanos, não consta que tenha havido assédio sexual em massa. [H]

(14) A história acabou na Internet *porque* Grace viu Aziz nos Globos de Ouro com o pin “Times Up” e sentiu-se revoltada. [F]

Os conectores argumentativos que ocorrem em sequências textuais de narração foram também contabilizados quando se considerou que, embora se tratasse de momentos descritivo-narrativos, tais marcadores contribuía para a construção argumentativa do discurso, como acontece no exemplo que se segue:

(15) Depois ele disse-me que me ia levar com ele *porque* as meninas bonitas não deviam andar sozinhas. [A]

Os MDs funcionam assim como mecanismo de enviesamento dos discursos nos dois grupos em análise, uma vez que servem a explicitação de diversas opções argumentativas.

Em relação à negação polémica, a tabela 7 evidencia uma maior frequência desse mecanismo nos discursos produzidos a favor do Movimento #MeToo (50 ocorrências), por oposição aos que se colocam contra o movimento (16 ocorrências). De forma a exemplificar o mecanismo em análise, apresentamos em (16)-(18) enunciados contendo tais instâncias de negação polémica. Nesses exemplos é evidente a coexistência de dois (ou mais) discursos num claro momento de polifonia (Garzone 2016):

(16) *Não* há aqui trivialização alguma: há uma mudança de paradigma (...) [X]

(17) *Não, não* foi o choque da notícia. [R]

(18) Aliás, *não* confundamos assédio e importunação com sedução e liberdade de expressão. [E]

Em (16) é identificável a oposição do locutor face a um discurso anterior que reitera a trivialização do Movimento #MeToo. Em (17) um discurso anterior tentava fazer parecer que um certo assunto havia chocado as pessoas pelo seu carácter noticioso. Em (18) parece haver anteriormente uma confusão entre assédio e importunação e sedução e liberdade de expressão. Nos três casos é identificável um discurso prévio ao qual o locutor se opõe através da negação, gerando-se um momento de confrontação argumentativa.

Verificou-se também no *corpus* analisado casos em que a negação polémica funciona através de um procedimento oposto, i.e., através da afirmação. Nesses casos, exemplificados em (19)–(21), o confronto argumentativo estabelece-se não a partir da negação de uma voz prévia, mas através da recuperação e reiteração de um enunciado anterior não aceite comumente e que o locutor pretende reiterar. A partir de tais afirmações polémicas, o locutor expõe um ponto de vista ou opinião que o seu interlocutor parece querer ignorar e, de forma semelhante ao que acontece nos casos de negação polémica, instala o confronto e combate no discurso (Hale 1999).

(19) *Sim*, as agressões continuadas feitas às mulheres são um drama mundial. [A]

(20) *Sim*, a avassaladora maioria dos agressores em casos de assédio e abuso sexual são homens, e a avassaladora maioria das vítimas são mulheres. [E]

(21) *Sim*, há uma fé popular na inocência de Cristiano Ronaldo que se explica pela idolatria, rejeitando sequer a hipótese de culpa e um olhar aos factos. [N]

Deste modo é reiterada a pertinência de uma perspectiva dialógica sobre a argumentação (Amossy 2008), na medida em que estes discursos parecem ser produzidos com recurso a uma voz anterior à qual se pretende reagir ou responder.

Em suma, a análise de um corpus constituído por 28 artigos de opinião acerca do Movimento #MeToo permitiu o desenvolvimento de três principais conclusões. Em primeiro lugar, os discursos de ambos os grupos parecem desenvolver-se enviesadamente, na medida em que há em cada grupo uma preferência por um particular ponto de vista ou por uma opinião subjetiva, reiterados pelas escolhas lexicais. Em particular, os discursos que se posicionam contra o Movimento #MeToo são menos marcados a nível léxico-pragmático e focam-se lexicalmente em tópicos como a presunção de inocência, parecendo contrariar o assunto principal levantado pelo movimento – a denúncia pública de casos de assédio e abuso sexual e a identificação explícita dos agressores. Já os

discursos a favor do movimento focam preferencialmente os campos semânticos que se relacionam com o conceito de *mulher, assédio e abuso sexual*, identificando-se facilmente os próprios assuntos do movimento. Em segundo lugar, uma análise da marcação discursiva, nomeadamente a presença de conetores argumentativos nos discursos, permitiu evidenciar uma maior tendência da parte da oposição ao Movimento #MeToo para a utilização desses mecanismos. Contudo, tais resultados não se revelaram suficientemente caracterizadores e, assim, concluímos que tal mecanismo argumentativo parece servir ambos os lados do confronto. Em terceiro lugar, a predominância da negação polémica nos discursos a favor do Movimento #MeToo evidencia uma preferência nesses discursos pela contestação e oposição a discursos politico-culturais previamente instalados na sociedade. A negação polémica revela-se um forte mecanismo argumentativo pois, ao rejeitar (ou até afirmar) determinado discurso anterior, expõe a sua fragilidade e inadequação. Por isso, a negação polémica revela-se não só um ato argumentativo de combate, como também um ato de denúncia. Tal acontecer mais frequentemente no grupo de discursos a favor do Movimento #MeToo é compreensível dado o caráter combativo e de denúncia do próprio movimento.

Considerações finais

Recuperando a pergunta inicialmente formulada poderemos afirmar que os recursos linguísticos utilizados para defender ou deslegitimar o Movimento #MeToo não são exclusivos de nenhum grupo de análise, mas a qualidade e frequência do seu uso parecem relacionar-se com diferentes posições pré-discursivas, i.e., com distintos esquemas mentais atuantes. Em particular, a qualidade e a quantidade do léxico e o recurso à negação polémica parecem ter influência na inserção de determinada posição ideológica no discurso no que poderá ser considerado uma estratégia de enviesamento que, neste caso, serve a confirmação ou a refutação de uma estrutura social patriarcal (Lazar 2007).

A dimensão forense deste trabalho é também confirmada considerando dois âmbitos distintos. Por um lado, a linguagem constitui-se aqui como prova do enviesamento em discursos moderados, podendo tais resultados ser oportunamente utilizados no estudo de outros contextos onde o enviesamento, de acordo com Mourão e Robertson (2019), é preponderante: as *fake news*. Por outro lado, este estudo evidencia também regularidades argumentativas que poderão interessar à LF na análise da argumentação em ambientes jurídicos, onde o enviesamento poderá seguir padrões semelhantes.

Por fim, devem também ser referidas algumas limitações e intenções futuras. Em primeiro lugar, urge analisar a frequência dos mecanismos linguísticos em causa exclusivamente nos textos que, na disposição escalar, se posicionam em níveis extremos. Em segundo lugar, tópicos de análise tais como a inserção da 1ª pessoa do plural no discurso ou a introdução de argumentos sem recurso a MDs não foram ainda analisados. Tais limitações deverão certamente ser ultrapassadas no futuro de forma a que o processo argumentativo de defesa ou ataque ao Movimento #MeToo possa ser amplamente desvendado.

Notas

¹No original, “a broad range of discussion that takes place within a society about an issue or a set of issues” (Conley e O’Barr 2019: 8).

²No original, “personal inclination or preference to favor a particular viewpoint” (Bednar e Welch 2008: 86).

³Embora o autor também refira a existência de derivações delocutivas que atenuam a dimensão polémica da negação, tornando-a mais descritiva.

⁴#oc significa número de ocorrências, contabilizado em relação ao número total de átomos de cada conjunto de discursos (a favor – 16087 átomos; contra – 11281 átomos). A frequência relativa foi calculada em relação ao número total de átomos de cada conjunto de discursos (a favor – 16087 átomos; contra – 11281 átomos).

⁵Optámos por uma pesquisa por *n*-gramas de comprimento 4 uma vez que o Corpógrafo contabiliza os sinais de pontuação como átomos e isso interferia com a análise de *n*-gramas de comprimento 3 desejada.

Referências

- Amossy, R. (2008). Argumentation et analyse du discours: perspectives théoriques et découpages disciplinaires. *Argumentation et Analyse du Discours*, 1, 1–18.
- Anscombe, J. e Ducrot, O. (1976). L'argumentation dans la langue. *Langages*, 42, 5–27.
- Bednar, P. M. e Welch, C. (2008). Bias, misinformation and the paradox of neutrality. *Informing Science: the International Journal of an Emerging Transdiscipline*, 11, 85–106.
- Berk-Seligson, S. (2007). The elicitation of a confession: Admitting murder but resisting an accusation of attempted rape. In J. Cotterill, Org., *The Language of Sexual Crime*. London: Palgrave Macmillan, 16–41.
- Cabral, A. L. T. (2016). Negação, intersubjetividade e polifonia: estudo de caso em processos civis. *Letras de Hoje*, 51(1), 55–64.
- Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, (2015). *Desigualdade Salarial entre Homens e Mulheres em Portugal*, volume Disponível em: https://cite.gov.pt/documents/14333/144891/Desigualdade_salarial.pdf. Lisboa: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.
- Conley, J. M. e O'Barr, W. M. (2019). The politics of law and the science of talk. In J. M. Conley, W. M. O'Barr e R. C. Riner, Orgs., *Just Words: Law, language and power*. Chicago: University Chicago Press, 1–16.
- Coulthard, M. e Johnson, A. (2007). Introduction. In M. Coulthard e A. Johnson, Orgs., *An Introduction to Forensic Linguistics: Language in Evidence*. London: Routledge, 1–10.
- Coutinho, M. A. (2008). Marcadores discursivos e tipos de discurso. *Estudos Linguísticos/Linguistic Studies*, 2, 193–210.
- Ducrot, O. (1984). *Le Dire et le Dit*. Paris: Les Éditions de Minut.
- Ehrlich, S. (2003). Coercing gender: Language in sexual assault adjudication processes. In J. Holmes e M. Meyerhoff, Orgs., *The Handbook of Language and Gender*. Maiden: Blackwell Publishing, 645–670.
- Eurostat, (2018). *Gender Pay Gap Statistics*. Bruxelas. Disponível em: https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Gender_pay_gap_statistics. Acesso em: 09/05/2020.: Comissão Europeia.
- Fairclough, N. (2003). *Analysing Discourse: textual analysis for social research*. London: Routledge.
- Foucault, M. (1997[1971]). *A ordem do discurso*. Lisboa: Relógio D'Água.
- Fraser, B. (1999). What are discourse markers? *Journal of Pragmatics*, 31, 931–952.
- Garzone, G. (2016). Polyphony and dialogism in legal discourse: Focus on syntactic negation. In G. Tessuto, V. K. Bhatia, G. Garzone e R. S. ans C. Williams, Orgs., *Constructing Legal Discourses and Social Practices: Issues and Perspectives*. Cambridge: Cambridge Scholars Publishing, 2–27.
- Guedes Pinto, M. (2019). A construção ideológica da mulher num acordo sobre violência doméstica. In *Savoir et pouvoir dans un monde polycentrique: les discours aux prismes*

- des langues, des cultures et des espaces : Congrès DNC3-ALED, 1478-1488*: DiscoursNet e Asociación Latinoamericana de Estudios del Discurso (ALED).
- Hale, S. (1999). Interpreters' treatment of discourse markers in courtroom questions. *Forensic Linguistics*, 6(1), 57–82.
- Lazar, M. M. (2007). Politicizing gender in discourse: Feminist critical discourse analysis as political perspective and praxis. In M. M. Lazar, Org., *Feminist Critical Discourse Analysis. Gender, Power and Ideology in Discourse*. London: Palgrave MacMillan, 1–30.
- Lopes, A. C. M. (2016). Discourse markers. In W. L. Wetzels, J. Costa e S. Menuzzi, Orgs., *The Handbook of Portuguese Linguistics*. Malden: Wiley Blackwell, 441–456.
- Moeschler, J. (2020). *Non-lexical Pragmatics: Time, causality and logical words*. Boston/Berlin: De Gruyter.
- Morrison, A. (2003). Barking up the wrong tree? Male hegemony, discrimination against women and the reporting of bestiality in the Zimbabwean press. In C. R. Caldas-Coulthard e M. Coulthard, Orgs., *Texts and Practices. Readings in Critical Discourse Analysis*. London and New York: Routledge, 231–249.
- Mourão, R. R. e Robertson, C. T. (2019). Fake news as discursive integration: An analysis of sites that publish false, misleading, hyperpartisan and sensational information. *Journalism Studies*, 20(14), 2077–2095.
- Pereira, F. H. e Biachi, M. M. (2016). Women in the 2010 Brazilian presidential elections: two weekly magazines' discourses on women candidates. *Critical Discourse Studies*, 13(4), 411–428.
- Plantin, C. (2004). On the inseparability of emotion and reason in argumentation. In E. Weigand, Org., *Emotion in dialogic interaction. Advances in the complex*. Amsterdam: John Benjamins, 265–276.
- Rosulek, L. F. (2009). The sociolinguistic creation of opposing representations of defendants and victims. *International Journal of Speech, Language and the Law*, 16(1), 1–30.
- Sagnier, L. e Morell, A. (2019). *As mulheres em Portugal, hoje*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Schiffrin, D. (2001). Discourse markers: Language, meaning, and context. In D. Schiffrin, D. Tannen e H. E. Hamilton, Orgs., *The Handbook of Discourse Analysis*. Massachusetts: Blackwell Publishers, 54–75.
- Sensales, G. e Areni, A. (2017). Gender biases and linguistic sexism in political communication: A comparison of press news about men and women Italian ministers. *Journal of Social and Political Psychology*, 5(2), 512–536.
- Silva, F., Silvano, P., Leal, A., Oliveira, F., Brazdil, P., Cordeiro, J. e Oliveira, D. (2018). Análise de sentimento em artigos de opinião. *Revista de Estudos Linguísticos da Universidade do Porto*, 13, 79–114.
- Spender, D. (1990). *Man Made Language*. London: Pandora Press.
- Trinch, S. (2007). The pragmatic use of gender in Latina women's legal narratives of abuse. *International Journal of Speech, Language and the Law*, 14(1), 51–83.
- van Dijk, T. A. (2001). Discourse, ideology, and context. *Folia Linguistica*, 35(1–2), 11–40.
- van Eemeren, F. H. (1995). A world of difference: The rich state of argumentation theory. *Informal Logic*, 17(2), 144–158.
- van Eemeren, F. H., Garssen, B., Krabbe, E. C. W., Henkemans, A. F. S., Verheij, B. e Wagemans, J. H. M. (2014). *Handbook of Argumentation Theory*. Dordrecht: Springer.
- van Eemeren, F. H., Houtlosser, P. e Henkemans, A. F. S. (2007). *Argumentative Indicators in Discourse. A Pragma-Dialectical Study*. Dordrecht: Springer.

Magalhães, V. - O Movimento #MeToo: Argumentação, enviesamento e negação polémica
Language and Law / Linguagem e Direito, Vol. 8(2), 2021, p. 86-103

Wodak, R. (2003). Multiple identities: The roles of female parliamentarians in the EU Parliament. In J. Holmes e M. Meyerhoff, Orgs., *The Handbook of Language and Gender*. Maiden: Blackwell Publishing, 671–698.

A transformação do ordenamento jurídico brasileiro após o caso ‘Maria da Penha’

Geisa Oliveira Daré¹

Universidade Estadual Paulista, Brasil

https://doi.org/10.21747/21833745/lanlaw8_2a6

Abstract. *The a priori perception of the end of impunity for the aggressor clearly helps to prevent violence. Herein lies the importance of the social transformation of law. This article analyzes the main transformations of the Brazilian legal system in an attempt to combat domestic and family violence against women, as a consequence of the condemnation that Brazil suffered on April 4, 2001, by the Inter-American Commission on Human Rights, in the Case of Maria da Penha. It will be demonstrated that the former situation of neglect and disrespect for women’s rights in Brazil has been gradually rectified over the years since, having now reached an adequate level of legislative protection.*

Keywords: *Domestic violence, Women’s rights, Maria da Penha case, Legislative changes.*

Resumo. *A percepção apriorística do fim da impunidade do agressor é claramente um canal comportamental que auxilia a prevenção da violência. Aqui reside a importância não meramente instrumental, mas de transformação social do direito. O presente trabalho se dedica a analisar as principais transformações do ordenamento jurídico brasileiro no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir da condenação que o Brasil sofreu em 4 de abril de 2001, por parte da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no caso Maria da Penha n.º 12.051. O quadro de negligência e desrespeito aos direitos das mulheres no Brasil foi paulatinamente revertido ao longo dos anos, tendo encontrado atualmente um patamar adequado de proteção legislativa. Importa estudar mais especificamente quais medidas foram adotadas para que isso ocorresse e o que ainda pode ser melhorado.*

Palavras-chave: *Violência doméstica, Direito das mulheres, caso Maria da Penha, Alterações legislativas.*

Introdução

O ordenamento jurídico brasileiro sofreu uma profunda transformação a partir da condenação que o Brasil sofreu por parte da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no caso Maria da Penha n.º 12.051, em 4 de abril de 2001.

O avanço mais significativo adveio com a Lei n.º 11.340/2006 (chamada “Lei Maria da Penha”), considerado um microsistema cuja finalidade precípua é combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, sob o viés repressivo, preventivo e assistencial. Com a lei, no que diz respeito ao âmbito penal, intentou-se tratar com mais rigor a punição para as infrações envolvendo violência doméstica, alterando-se o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execuções Penais² (Dias 2019).

A mudança de paradigma pode ser verificada logo no artigo 6º da Lei Maria da Penha (LMP), ao dispor que “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”. Tal disposição eleva a responsabilidade do governo brasileiro em combater esse tipo específico de violência, uma vez que a enquadra como agressão não apenas aos direitos das mulheres, mas de todos os seres humanos.

Nos termos do artigo 4º, a forma de interpretação da lei considerará os fins sociais a que ela se destina, em especial, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Portanto, ao contrário da regra do *in dubio pro reo* contida no Código de Processo Penal, a LMP estabelece o “*in dubio pro mulher*” (Dias 2019).

Dentre as mudanças destaca-se o esforço da lei para pôr fim à impunidade, extinguindo a precificação da violência, tornando célere e eficazes os procedimentos. Não obstante, foi esboçada uma rede de proteção à vítima, que prevê a atuação articulada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), das autoridades policiais e judiciais. Paralelamente, pensou-se na promoção de campanhas, programas educacionais e destaque nos currículos escolares de conteúdos sobre direitos humanos, igualdade de gênero e raça, para conscientizar a população. Já o artigo 152, parágrafo único, da Lei de Execuções Penais (Lei n.º 7.210/84) autoriza o juiz a determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Em função do novo paradigma, ainda hoje a legislação brasileira sofre constantes e positivas alterações, ainda mais pela constatação da persistência de um número expressivo de mulheres brasileiras vítimas de violência.

O presente trabalho se dedica a analisar as principais transformações do ordenamento jurídico brasileiro no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir da condenação que o Brasil sofreu em 4 de abril de 2001, por parte da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no caso Maria da Penha n.º 12.051. O quadro de negligência e desrespeito aos direitos das mulheres no Brasil foi paulatinamente revertido ao longo dos anos, tendo encontrado atualmente um patamar adequado de proteção legislativa. Importa estudar mais especificamente quais medidas foram adotadas para que isso ocorresse e o que ainda pode ser melhorado.

A criação das delegacias especializadas de atendimento à mulher

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), também chamadas de Delegacias de Defesa da Mulher (DDM), são delegacias de polícia civil que prestam atendimento policial especializado às mulheres. Desenvolvem atividades de investigação, prevenção e repressão dos delitos praticados contra elas, bem como um trabalho preventivo, educativo e curativo efetuado pelos setores jurídico e psicossocial³. O trabalho prestado pode consistir em medidas de natureza cível ou criminal, o que evidentemente auxilia na desburocratização, agilidade e maior efetividade das ações.

As DEAMs foram pensadas para atender às reivindicações de grupos feministas que indicavam o despreparo policial com relação aos crimes cometidos contra mulheres (Campos 2015). Várias vítimas, já fragilizadas pela agressão sofrida, eram menosprezadas e/ou culpadas por policiais. Ao se dirigirem à delegacia ainda tinham que responder inúmeras vezes a razão pela qual sofreram a violência⁴. A vítima de um estupro, por exemplo, era inquirida sobre o porquê transitava em lugar ermo, em horário noturno, com roupas justas ou decotadas (Hueck 2019). Claramente, o atendimento e descaso policiais eram um empecilho para iniciativa e formalização da denúncia por parte das vítimas, tornando mais grave a negligência estatal aos casos de violência doméstica e familiar.

À vista disto, a primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher foi criada pelo Decreto n.º 23.769, de 6 de agosto de 1985, no estado de São Paulo, com competência para investigação e apuração dos delitos contra mulher, concorrentemente com os distritos policiais⁵.

Segundo a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), no ano de 2003, havia 248 delegacias e postos de atendimento à mulher espalhados pelo Brasil. Em 2007, o número cresceu para 338 (Campos 2015), ou seja, 7,1% dos municípios eram atendidos. Em 2009, existiam 397 delegacias especializadas (IBGE 2010), seguindo para 470 em 2011 (incluindo os postos de atendimento à mulher). Em 2013, havia 408 DEAMs e 143 postos de atendimento (Campos 2015). Não foram encontrados valores nacionais atualizados, além do que há pesquisas que divergem dos números ora mencionados. Apesar disso, o governo de São Paulo admite que, em 2017, o Estado possuía 133 Delegacias de Defesa da Mulher, o que representa 36% de todas as DEAMs do Brasil⁶.

A criação das DEAMs ocorre por decretos e leis estaduais (Pasinato e Santos 2008). Não há lei federal que regule a existência desses órgãos, tampouco a atribuição unitária das infrações penais cometidas contra as mulheres. Isso faz com que o registro das ocorrências varie de acordo com as leis de cada Estado e da sensibilidade das profissionais responsáveis pelo atendimento (Brasil 2006).

A primeira Norma Técnica de Padronização das DEAMs foi resultado do Encontro Nacional das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher, realizado em outubro de 2005. A Norma definiu “normativos indispensáveis ao funcionamento das delegacias especializadas; às atribuições das Delegacias e à necessidade de coordenação específica; às diretrizes, aos fluxos e procedimentos de atendimento; à estrutura organizacional; à formação de recursos humanos; à infraestrutura. Ainda, expõe o papel das delegacias na implementação e participação na Rede de Atendimento e nas ações inadiáveis de prevenção à violência” (Brasil 2006).

A Lei n.º 13.505, de 8 de novembro de 2017, acrescentou à Lei Maria da Penha os artigos 10-A, 12-A e 12-B. O *caput* do art. 10-A na LMP estabelece o direito da mulher de receber atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores – preferencialmente do sexo feminino – previamente capacitados.

Dentre as várias garantias, importante destacar o § 1º, inciso III, do art. 10-A, da LMP, que promete a “não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada”. Em complemento, o § 2º determina que a inquirição da mulher ou de testemunhas será feita em recinto próprio, personalizado para esse fim, intermediada

por profissional especializado em violência doméstica e familiar e registrado em meio eletrônico ou magnético (incisos I a III).

O artigo 12-A impõe aos estados-membros e ao DF a prioridade na criação de DE-AMs, de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher. Já o artigo 12-B, vetado quase que inteiramente, dá à autoridade policial o poder de requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes (§ 3º).

As novas mudanças legislativas são positivas, pois visam melhorar o primeiro atendimento que a mulher recebe ao buscar ajuda nos órgãos públicos, impulsionando as denúncias e o fim da impunidade.

A competência dos Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher

A criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECC) pela Lei n.º 9.099/1995, seguindo o mandamento constitucional do artigo 98, inciso I, tem substrato no Direito Penal Mínimo. Sua competência envolve a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo. Os delitos classificados como “de menor potencial ofensivo” englobam todas as contra-venções penais e crimes cuja pena máxima não supere 1 ano.

O recurso aos Juizados Especiais Criminais “propõe como medidas a *descriminalização* (a exclusão de delitos de menor gravidade do âmbito do Direito Penal); *desinstitucionalização* (restringe o uso da justiça formal àqueles casos definidos como extremos – grandes roubos, homicídios), *despenalização* (reduz as penas imputadas; engloba todos os meios de atenuação e alternativas penais) (Izumino 2004).

A aplicação da Lei 9.099/1995 provocava a certeza da impunidade por parte do agressor e a total negligência aos direitos das vítimas de violência. Por esse motivo, a Lei Maria da Penha (arts. 14 e 41) deslocou a competência dos Juizados Especiais Criminais para os Juizados Criminais.

Em verdade, o artigo 14 da LMP criou os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) e equipou-os com a possibilidade de concessão de medidas de assistência e proteção às vítimas. Os Juizados são órgãos da justiça ordinária com competência cumulativa (híbrida) em matéria cível e criminal. O propósito foi o “de centralizar no Juízo Especializado de Violência Doméstica Contra a Mulher todas as ações criminais e civis que tenham por fundamento a violência doméstica contra a mulher” (NADJUR 2018).

Embora a lei seja afirmativa, há relutância quanto ao processamento e execução de todas as causas decorrentes da violência doméstica e familiar, uma vez que sobrecarregaria os juizados especializados. Nesse sentido, o Enunciado 3 do FONAVID assevera que a competência cível dos JVDFM é “restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações cíveis e as de Direito de Família ser processadas e julgadas pelas varas cíveis e de família, respectivamente”⁷. Já o Enunciado 35 do FONAVID diz que o JVDFM não é competente para execução de alimentos fixados em medidas protetivas de urgência. Por outro lado, o Informativo n.º 640 do STJ, publicado em 15 de fevereiro de 2019, reconhece a decisão proferida em processo penal que fixa alimentos provisórios ou provisionais em favor da companheira e da filha, em razão da prática de

violência doméstica. Também admite constituir título hábil para imediata cobrança e, em caso de inadimplemento, passível de decretação de prisão civil. E acrescenta:

A amplitude da competência conferida pela Lei n. 11.340/2006 à Vara Especializada tem por propósito justamente permitir ao mesmo magistrado o conhecimento da situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, permitindo-lhe bem sopesar as repercussões jurídicas nas diversas ações civis e criminais advindas direta e indiretamente desse fato. Providência que, a um só tempo, facilita o acesso da mulher, vítima de violência doméstica, ao Poder Judiciário, e confere-lhe real proteção.⁸

Inclusive, a 3ª Turma do STJ julgou que as varas especializadas em violência doméstica têm competência para processar demandas relacionadas com os interesses da criança e do adolescente nas hipóteses em que os pedidos estejam ligados especificamente à prática de violência contra a mulher⁹.

O artigo 14 da Lei n.º 11.340/2006 ainda estabelece que os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e Territórios, e pelos estados, para processo, julgamento e execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar. Importa sublinhar que a norma não utiliza a expressão “deverão”, mas “poderão ser criados”. É evidente que a lei não deve permanecer como mera folha de papel. Porém, o comando imperativo auxiliaria na implementação destes juizados, especialmente porque poderiam ser exigidos via ação civil pública. Enquanto não criadas as varas especializadas, os processos são iniciados e julgados – com preferência aos demais – nas varas comuns (art. 33, LMP).

Em contrapartida, o Enunciado 14 do FONAVID é enfático ao dispor que os Tribunais de Justiça deverão prover as Varas Especializadas, obrigatoriamente, de Equipe Multidisciplinar exclusiva, com quantidade de profissionais dimensionadas de acordo com o Manual de Rotinas e Estruturação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do CNJ. O Manual do CNJ, cuja 1ª edição ocorreu em 2010 e a 2ª edição em setembro de 2018, propõe procedimentos para o funcionamento dos Juizados especializados, servindo de orientação para magistrados e servidores que atuam tanto nas Varas especializadas quanto nas Varas que cumulam a competência para julgar as causas afetas à Lei Maria da Penha.

A competência recursal das decisões proferidas pelos Juizados de Violência Doméstica contra a Mulher é dos Tribunais de Justiça, independentemente da pena aplicada, conforme Enunciado 21 do FONAVID.

A Lei Maria da Penha, ao definir a competência híbrida (cível e criminal) e a reunião de profissionais especialistas no processo e julgamento das causas que envolvem a violência do âmbito doméstico contra a mulher, obteve grande êxito em termos de desburocratização, celeridade e eficiência na resolução das demandas.

A proibição de “precificar” a violência

Diversos grupos feministas e instituições da área de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, ao estudar os efeitos da aplicação da Lei n.º 9.099/1995 sobre as mulheres, concluíram que:

Cerca de 70% dos casos que chegavam aos juizados especiais tinham como autoras mulheres vítimas de violência doméstica. Além disso, 90% desses casos

terminavam em arquivamento nas audiências de conciliação sem que as mulheres encontrassem uma resposta efetiva do poder público à violência sofrida. Nos poucos casos em que ocorria a punição do agressor, este era geralmente condenado a entregar uma cesta básica a alguma instituição filantrópica. (Calazans e Cortes 2011)

O descaso da legislação na punição do agressor levou o artigo 41 da LMP a excluir os atos de violência doméstica e familiar do rol dos crimes de menor potencial ofensivo, regidos conforme os ditames da Lei n.º 9.099/1995 (Campos e Carvalho 2011).

Afastada a aplicação da Lei n.º 9.099/95, está afastada a aplicação da suspensão condicional do processo, da transação penal e da composição civil dos danos¹⁰. Nada impede o regime inicial de cumprimento de pena fechado. No entanto, se a pena concretamente aplicada for inferior a 2 anos, o agressor tem direito ao Sursis (suspensão condicional da pena), nos termos do artigo 77 do Código Penal¹¹.

Vale lembrar que a suspensão condicional do processo impede que o processo prosiga, não gerando os efeitos primários e secundários da condenação. Já no Sursis, os efeitos secundários permanecem, sendo a condenação apta a gerar reincidência e histórico de maus antecedentes. Além disso, no primeiro ano do período de prova, o réu sujeita-se a limitação de fim de semana, podendo o juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação (art. 78, § 1º, Código Penal c/c art. 152, da Lei de Execuções Penais). Portanto, o Sursis provoca consequências ao(s) agressor(es).

As mudanças levadas a efeito pela Lei n.º 11.340/06 importaram, em última análise, uma natural gravidade à violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da natureza do delito praticado.

O artigo 17 da Lei Maria da Penha veda a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cestas básicas ou outras de prestação pecuniária, assim como a substituição de pena que resulte em pagamento isolado de multa (Daré 2017). Contudo, é necessário esclarecer que o dispositivo comporta uma impropriedade técnica, já que no ordenamento jurídico brasileiro não existe pena de cesta básica. O que é possível é a conversão da pena privativa de liberdade igual ou inferior a 1 ano por multa ou uma pena restritiva de direitos; se a condenação for superior a 1 ano, a pena privativa de liberdade poderá ser substituída por uma restritiva de direitos e multa ou duas restritivas de direitos, nos termos do artigo 44, incisos e § 2º, do Código Penal.

Necessário consignar que a LMP não veda a aplicação de multa pois, se fosse essa a interpretação, haveria benefício ao infrator. A multa será cabida cumulada com outra pena, desde que não resulte, ao fim e ao cabo, em mero pagamento de multa. Isto porque o artigo 17 se presta a vedar penas que se resolvam em mero pagamento de quantias ("precificação da violência").

A mudança legislativa conseguiu afastar o efeito prejudicial da condenação a penas pecuniárias, pois não raramente o agressor é também o provedor da família e o pagamento da violência importava em prejuízos ao próprio núcleo familiar. Causa estranheza, mas é verdade, que antes da Lei Maria da Penha a vítima e os seus filhos poderiam ser prejudicados financeiramente por eventual denúncia.

As medidas protetivas de urgência e a prisão preventiva

Antes da Lei Maria da Penha, era necessário registrar a queixa na Delegacia de Polícia e somente após, ajuizar processo judicial requerendo medidas cautelares, alimentos provisórios/provisionais ou guarda dos filhos, conforme o caso. O registro da violência não surtia qualquer efeito imediato, o que piorava ainda mais a situação da mulher, mesmo porque continuava à mercê do agressor. “Um efeito especialmente difícil da violência contra a mulher é que, para se proteger, muitas vezes era a vítima quem saía de casa. Além de perder laços já construídos com a comunidade, ficava vulnerável à perda de bens ou da guarda dos filhos” (Scavone 2013).

Por sorte, a consagração de medidas protetivas de urgência à vítima pela Lei n.º 11.340/2006 conseguiu transformar aquela triste realidade. Hoje, basta a mulher se dirigir à Delegacia de Polícia e relatar os acontecimentos para que a autoridade policial encaminhe em até 48 horas o pedido de medida protetiva da ofendida ao Juiz, que, por sua vez decidirá sobre elas no mesmo prazo de até 48 horas (cf. art. 12, III e 18, I, LMP)¹². Além disso, poderão ser adotadas as providências dos incisos II e III do artigo 18 da Lei Maria da Penha¹³.

As medidas protetivas consistem em mandamentos de fazer ou não fazer ordenados pelo juiz, que obrigam o agressor ou que amparam/tutelam a vítima. As medidas que obrigam o agressor compreendem: a obrigação de não frequentar determinados lugares ou se abster de certos actos, manter distância da vítima, prestar alimentos à vítima, a suspensão do porte de armas e o afastamento do agressor do lar. O rol não é taxativo, ou seja, o juiz poderá conceder outras medidas aptas à proteção da vítima diante das particularidades do caso concreto.

Já as medidas protetivas de urgência voltadas para a ofendida, são: o encaminhamento a programa oficial de proteção ou de atendimento à vítima e seus dependentes; a recondução ao seu domicílio, após o afastamento do agressor; a separação de corpos, entre outras. O juiz também pode conceder medidas para proteger os bens do casal, como, por exemplo, determinar o arrolamento de bens do casal, bloqueio de contas e indisponibilidade de bens.

A ofendida pode fazer os pedidos pessoalmente em juízo ou assistida pela Defensoria Pública ou advogado. Todavia, o Código de Processo Penal (art. 282, § 2º) não autoriza a concessão de medidas cautelares *ex officio* pelo juiz no curso da investigação criminal, razão pela qual dependeria de representação da autoridade policial, da própria ofendida ou do Ministério Público¹⁴. Possível, no entanto, a concessão *inaudita altera parte* (sem ouvir a parte contrária), mesmo sem prévia manifestação do Ministério Público, mas, nesse caso, o juiz deverá comunicá-lo em seguida para apresentar parecer.

Segundo o artigo 19, § 2º, da Lei n.º 11.340/06: “As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados”. Portanto, pode o magistrado, a qualquer tempo, conceder outras medidas protetivas, substituir ou revogar as medidas já determinadas. É também o Enunciado n.º 4 do COPEVID¹⁵:

As Medidas de Proteção foram definidas como tutelas de urgência, *sui generis*, de natureza cível e/ou criminal, que podem ser deferidas de plano pelo Juiz, sendo dispensável, a princípio, a instrução, podendo perdurar enquanto persistir a situação de risco da mulher.¹⁶

Dentre as providências que a autoridade policial deverá adotar, constantes nos artigos 11 e 12 da Lei n.º 11.340, sobressai a providência de imediatamente ouvir o agressor e as testemunhas (art. 12, V), pois os depoimentos já servirão como início de prova, apto a corroborar com o juízo no deferimento de medidas de urgência e outras decisões, além de agilizar a conclusão do inquérito policial. Outro expediente importante é o oferecimento de transporte à ofendida e seus dependentes para abrigo ou outro local seguro, quando houver risco de vida (art. 11, III), e o acompanhamento para retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar (art. 11, IV) (Daré 2017).

Com relação à prisão preventiva, pela sistemática geral do Código de Processo Penal (CPP), é necessário o preenchimento de uma das hipóteses do artigo 312 do CPP (garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal) combinado com o artigo 313 do mesmo diploma¹⁷.

A Lei Maria da Penha acrescentou a possibilidade de prisão preventiva do agressor no inciso IV do art. 313 do CPP: “se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência”. Tal previsão foi ampliada pela Lei n.º 12.403/2011, que passou a configurá-la no inciso III com a seguinte redação: “se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência”.

A Lei n.º 12.403/2011 também incluiu o parágrafo único ao artigo 312 do CPP, para prever a possibilidade – em *ultima ratio* – de decretação da prisão preventiva por descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (vide art. 282, § 4º, CPP).

Ao contrário dos demais requisitos autorizadores da prisão em comento, é pacífico que a hipótese de prisão preventiva do ofensor não exige o preenchimento simultâneo dos artigos 312 e 313 do CPP. Basta que o crime envolva violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, e seja decretada para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. Pode recair, inclusive, em contravenções penais e crimes punidos com pena de detenção (Dias 2019)¹⁸. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça proferiu a seguinte decisão no Habeas Corpus n.º 132379/BA:

1. É legal o decreto de prisão preventiva que, partindo da singularidade do caso concreto, assevera a necessidade de acautelamento da integridade, sobretudo física, das vítimas, as quais, ao que consta dos autos, correm risco de sofrerem novas ofensas físicas, em se considerando o histórico do Paciente. 2. A despeito de os crimes pelos quais responde o Paciente serem punidos com detenção, o próprio ordenamento jurídico no art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.340/2006 que prevê a possibilidade de decretação de prisão preventiva nessas hipóteses, em circunstâncias especiais, com vistas a garantir a execução de medidas protetivas de urgência.
2. Ordem denegada.¹⁹

Vale lembrar que a prisão preventiva não tem prazo predeterminado, perdurando enquanto presentes os requisitos autorizadores da prisão. O artigo 20 da LMP permite que seja decretada em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, de ofício pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, ou mediante representação da autoridade policial²⁰.

A Lei Maria da Penha não garante a fiscalização das medidas protetivas de urgência, que por vezes é desrespeitada pelo agressor. A prisão preventiva somente é determinada quando há real ameaça à mulher ou quando houver descumprimento de medida protetiva anteriormente fixada. Portanto, quando solto, não há uma forma concreta de impedi-lo de contatar a vítima ou de frequentar certos lugares, o que indubitavelmente a deixa desprotegida.

Assim, grande avanço veio com a Lei n.º 13.641, de 03 de abril de 2018, ao incluir o artigo 24-A na Lei n.º 11.340/06 para criar o crime próprio de descumprimento de medidas protetivas de urgência. A pena é de detenção de 3 meses a 2 anos, cuja fiança somente poderá ser concedida pela autoridade judicial (Cunha 2018). A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas protetivas (art. 24-A, § 1º) e ele é apto a gerar reincidência. No entanto, infelizmente, lhe foi cominada pena de detenção, de modo que a pena privativa de liberdade se limita a ser cumprida pelo agressor em regime aberto ou semiaberto, salvo necessidade de posterior transferência a regime fechado, nos moldes do artigo 33 do Código Penal. Mesmo assim, a inovação legislativa foi importante porque condena quem descumpra as medidas protetivas fixadas. A lei sozinha não tem a força de impedir o seu descumprimento, mas de certo há de reduzir a sensação de impunidade.

Não obstante, uma ação conjunta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e dos magistrados que compõem o FONAVID recomendaram o uso de tornozeleiras eletrônicas para monitorar os passos de agressores. Além de buscar garantir o cumprimento da lei, o uso de tornozeleiras apresenta duas importantes vantagens: é barato ao Estado e ajuda a reduzir o problema crônico de superlotação do sistema carcerário brasileiro. Segundo Luís Geraldo Lanfredi²¹, nas infrações que envolvem violência doméstica, a utilização das tornozeleiras, em conjunto com medidas pedagógicas, pode ter mais efeitos práticos contra a violência do que o encarceramento (Bandeira 2019).

O deputado estadual Gustavo Tutuca apresentou em 26/02/2019 o projeto de Lei n.º 154/2019 na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro para estipular o uso de tornozeleira eletrônica a agressores condenados pela Lei Maria da Penha²². Embora passível de ser questionada como inconstitucional, por invadir competência legislativa da União, a proposta é interessante e poderia ser facilmente reapresentada em qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Para a tranquilidade da vítima, o artigo 21 da LMP determina que ela será notificada dos actos processuais relativos ao agressor, nomeadamente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, bem como proíbe ela seja a responsável pela entrega de intimação ou notificação ao agressor.

O ónus da prova

A jurisprudência brasileira firmou o entendimento de que em função dos crimes praticados no âmbito da violência doméstica e familiar serem cometidos, em sua grande maioria, às escondidas, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima assume especial relevância para concessão de medidas protetivas²³. Conforme o Enunciado 45 do FONAVID: “As medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 podem ser deferidas de forma autônoma, apenas com base na palavra da vítima, quando ausentes outros elementos probantes nos autos”.

O relato da vítima também constitui relevante elemento de convicção do juízo para condenação do agressor, em decorrência dos fins sociais a que a Lei Maria da Penha se destina. No entanto, em virtude de ser inadmissível no direito brasileiro a condenação fundada exclusivamente em prova testemunhal, é preciso coaduná-la com outros indícios careados nos autos para formação da culpa, tal qual o histórico entre agressor e vítima, depoimentos policiais, personalidade dos envolvidos, entre outros²⁴.

Existe em sede de violência doméstica, portanto, uma inversão do ônus da prova, que milita *in dubio pro mulher*. Com base nesse entendimento, o Superior Tribunal de Justiça consignou em sede de Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial n.º 423707 RJ 2013/0367770-5 o seguinte:

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. VIA INADEQUADA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. CRIME DE AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ESPECIAL RELEVÂNCIA À PALAVRA DA VÍTIMA COMO FUNDAMENTO PARA A CONDENAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DA SÚMULA N. 7 DESTA CORTE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

[...] 3. A palavra da vítima tem especial relevância para fundamentar a condenação pelo crime de ameaça, mormente porque se trata de violência doméstica ou familiar. (...) 5. Agravo regimental improvido.²⁵ (grifos nossos)

Para configuração do crime de lesão corporal, é prescindível a prova por exame de corpo de delito, laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais ou postos de saúde, uma vez que podem ser supridos pelo exame de corpo de delito indireto, ou seja, aquele formado pelos testemunhos dos policiais e demais testemunhas que visualizaram a lesão sofrida pela vítima (Atuação do Ministério Público nos Crimes de Lesão Corporal em Âmbito Doméstico, s.d.). É o que entendeu o Supremo Tribunal Federal, no Habeas Corpus 89708/BA: "I – A ausência dos laudos de exame de corpo de delito não impede o oferecimento da denúncia, uma vez que podem, eventualmente, ser supridos pelo exame de corpo de delito indireto"²⁶.

A produção da prova no caso da violência psicológica que gera agravos à saúde da mulher ocorrerá por meio de perícia médica psiquiátrica, a ser requisitada pelo Ministério Público ou a requerimento dos agentes públicos da rede de proteção à mulher. As lesões representarão transtornos psiquiátricos, tais como: depressão, estresse pós-traumático, síndrome do pânico, transtorno obsessivo-compulsivo, anorexia, entre outros (Atuação do Ministério Público nos Crimes de Lesão Corporal em Âmbito Doméstico, s.d.²⁷).

Há quem censure a inversão do ônus da prova *in dubio pro mulher*, sob o argumento de que pode provocar o uso abusivo de medidas protetivas. Para essa corrente, basta a mulher alegar a violência para afastar do lar o marido ou companheiro, ainda que inverdadeiramente ou que sejam mútuas as agressões. Rebatendo a crítica, Maria Berenice Dias pontua:

Ora, ninguém se dispõe a comparecer a uma delegacia de polícia, alegar que é vítima de violência, registrar uma ocorrência e buscar a separação de corpos, se o casamento vai bem, obrigado! E, se o afeto acabou e a convivência sob o mesmo teto é insuportável, nada justifica que o casal continue coabitando. Alguém tem que se afastar. De um modo geral, o homem, fazendo uso de sua superioridade

física e econômica, resiste em deixar a casa. Ameaça que ficará com os filhos, diz que não irá pagar alimentos e nem fará a partilha dos bens. Claro que, assim, a mulher não tem como se afastar. Tem o infundado medo de perder a guarda dos filhos, por abandono do lar. Às claras que esta postura configura violência psicológica, autorizando a mulher a procurar a Delegacia de Polícia. (Dias 2019: 104)

Além disso, há consequências para a mulher que falseia com a verdade, imputando a prática de crime a alguém que sabe inocente. Na esfera penal, o artigo 339 do CP, prevê pena de reclusão de 2 a 8 anos, e multa, pela prática do crime de denúncia caluniosa. Na esfera cível, o artigo 186 combinado com artigo 927, ambos do Código Civil, impõe a obrigação de reparar (por indenização ou outro meio idôneo) o dano material e/ou imaterial provocado por ato ilícito.

A perda do poder familiar

A destituição do poder familiar é uma sanção mais gravosa do que a suspensão, uma vez que decorre de sentença, em regra, definitiva e irrevogável, proferida nos autos de um processo contencioso. O juiz não pode iniciar o procedimento *ex officio* (Ishida 2015), dependendo de provocação daqueles que demonstrem legítimo interesse (pais e parentes em geral, inclusive os próprios filhos por meio de um dos genitores) ou do Ministério Público, nos termos do art. 155 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Fonseca 2000).

Conforme o artigo 1.638 do Código Civil, são hipóteses de perda do poder familiar o facto do pai ou da mãe: castigar imoderadamente o filho; deixar o filho em abandono; praticar actos contrários à moral e aos bons costumes; incidir, reiteradamente, em abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos (art. 1.637, CC); entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção (este último incluído pela Lei n.º 13.509/2017).

Até 2018, o § 2º do artigo 23 do ECA dispunha que: “A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha”. No entanto, a redação era insuficiente, considerando-se que o relatório da Central de Atendimento à Mulher constatou que 77,83% das vítimas de violência doméstica possuem filhos(as) e, destes, 57,70% presenciaram e 22,72% sofreram também a violência (Gonçalves 2015). Por essa razão, a Lei n.º 13.718, de 24 de setembro de 2018, alterou o artigo 92 do Código Penal, o artigo 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o artigo 1.638 do Código Civil para ampliar as hipóteses de perda do poder familiar do autor de determinados crimes contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente²⁸.

A “micro” reforma do sistema de perda do poder familiar foi significativa para o enfrentamento da violência doméstica, uma vez que as consequências da prática de crimes graves contra a mulher repercutir-se-ão vigorosamente na relação com os(as) filhos(as) ou com outros descendentes do agressor. A impunidade cede espaço para medidas enfáticas e drásticas, embutindo a nítida mensagem de que a violência no contexto doméstico é um atentado contra o próprio núcleo familiar, não sendo jamais tolerado.

A escuta especializada e o depoimento especial

A Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017, estabeleceu um novo sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Grande inovação foi a instituição dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial (chamado “depoimento sem dano”) quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 anos ou em caso de violência sexual.

Nos termos da supramencionada lei, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre a situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art. 7º). O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (art. 8º). O infante será resguardado de qualquer contacto com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento (art. 9º). Ambos os procedimentos serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade do menor vítima ou testemunha de violência (art. 10).

O depoimento especial será colhido por meio de profissionais especializados, que poderão adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão do infante (art. 12, I e V). O procedimento será gravado em áudio e vídeo (art. 12, VI) e, em regra, realizar-se-á uma única vez, sem necessidade de repeti-lo em juízo, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa do acusado (art. 11).

O crime de feminicídio

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994), nos artigos 2º e 7º respectivos, obrigam os Estados-Partes a tomarem medidas administrativas e legislativas para eliminar a discriminação contra a mulher, prevenir, punir e erradicar a violência contra elas. Dentre as medidas adotadas pelos países, inclui-se a tipificação do assassinato de mulheres em razão do gênero.

Algumas legislações preferiram a nomenclatura “feminicídio”, enquanto outras adotaram a expressão “femicídio” (Pasinato 2016). O Brasil diferenciou a expressão *femicídio* de *feminicídio*. Embora ambos os termos se refiram ao assassinato de mulheres, o *femicídio* diz respeito ao homicídio contra a mulher, sem elemento especificador no tipo delitivo. Surgiu por volta da década de 1970, com uma tradução literal da expressão inglesa “femicide”, pela feminista estadunidense Diana Russel. Apenas “em 1992, Russel escreveu, junto com Jill Radford, o livro “Femicide: The politics of woman killing”. Nele definiram os femicídeos como atos de violência contra as mulheres por serem mulheres”²⁹. Inclui os homicídios de mulheres que exercem a prostituição, assim como das que são assassinadas depois estupradas ou vítimas de outra violência sexual (Antony 2012). Por outro lado, para a configuração do crime de feminicídio, é necessário que o homicídio seja motivado por razões de gênero feminino (Cavalcante 2018).

Dados da Organização Mundial da Saúde mostraram que o Brasil está na 5ª posição num *ranking* de 83 países em número de mortes violentas de mulheres. A taxa é de 4,8 para cada 100 mil mulheres. O Mapa da Violência de 2015 revelou que o número de homicídios em geral de mulheres negras, de 2003 a 2013, “cresceu 54%, passando de 1.864 para 2.875” (ONU 2016).

Em vista do elevadíssimo número de mulheres assassinadas, foi promulgada a Lei n.º 13.104, de 09 de março de 2015, para tipificar o crime de feminicídio como uma nova modalidade de homicídio qualificado, motivado por razões da condição de sexo feminino (art. 121, § 2º, IV, CP) (Daré 2017). Antes, o fato era enquadrado como homicídio qualificado por motivo torpe (art. 121, § 2º, I, CP), motivo fútil (inciso II) ou pela dificuldade ou impossibilidade de defesa da vítima (inciso IV).

A Lei do feminicídio estabeleceu que haverá razões de condição de sexo feminino quando o crime envolver violência doméstica ou familiar (inciso I, § 2º-A, art. 121, CP) ou quando houver menosprezo ou discriminação à condição de mulher (inciso II, § 2º-A, art. 121, CP). Também definiu uma causa de aumento de pena quando o crime for praticado contra mulher gestante ou nos subsequentes 3 meses após o parto, contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência ou, ainda, na presença de descendente ou de ascendente da vítima (incisos I a III, § 7º, art. 121, CP). Por fim, incluiu a qualificadora do feminicídio no artigo 1º, inciso I, da Lei n.º 8.072/1990, tornando-o um crime hediondo (ONU 2016).

Apesar do maior rigor do direito penal, a realidade continua sendo muito difícil. Segundo levantamento do Conselho Nacional dos Ministérios Públicos, divulgado pela Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Planejamento – ASCOM, entre 2015 e 2017, o número de feminicídios (tentados e consumados) cresceu cerca de 10%, passando de 2.686 casos para 2.925. Destes, apenas 52,87% dos inquéritos foram denunciados; 40,58% dos inquéritos continuam em diligências, 3,20% foram desclassificados e 3,35% arquivados (Feminicídio é tema de evento organizado pela Enasp no Ceará, 2017)³⁰.

A agilidade na formalização da denúncia é essencial para afirmação da justiça. A uma, porque o réu tem direito a um julgamento rápido, ainda mais se estiver preso. A duas, porque a sociedade clama por uma resposta efetiva do Estado em tempo razoável, algo que costumeiramente não acontece no Brasil.

Vale mencionar que o levantamento do G1 com base em informações oficiais dos 26 estados e do DF revelou que o número de homicídios de mulheres entre 2017 e 2018 diminuiu (4.558 mulheres foram assassinadas em 2017, contra 4.254 em 2018, ou seja, uma redução de 6,7%), mas o de feminicídios continua aumentando: 2017 computou 1.047 vítimas e 2018 contou com 1.173 casos consumados (Velasco *et al.* 2019)).

O estudo da Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça (SRJ/MJ) estimou que o tempo para a resposta institucional a um crime grave, como o homicídio doloso, segundo o que fora estabelecido pelo Código de Processo Penal, deveria ser de 315 dias. No entanto, a capital mais veloz dentre as cinco analisadas pelo estudo é a de Porto Alegre (RS), com tempo médio global de 5,6 anos. A capital com maior lentidão é a de Goiânia (GO), com tempo médio de 9,3 anos (Ribeiro e Couto 2014). A média ponderada nacional para o julgamento de homicídios é de 8,6 anos (Brasil 2014).

Em relação à taxa de esclarecimento de homicídios, os números são ainda mais preocupantes. “Nos países desenvolvidos, geralmente, as mortes violentas indeterminadas representam um resíduo inferior a 2% do total de mortes por causas externas” (Cerqueira e Bueno 2018). Embora não haja uma pesquisa nacional unificada contendo números absolutos, em 2016 nove estados brasileiros apresentaram os seguintes níveis de mortes violentas com causa indeterminada: Bahia (9,7); Pernambuco (9,1); Rio de Janeiro (7,9);

Daré, G. O. - A transformação do ordenamento jurídico brasileiro após o caso ‘Maria da Penha?’ *Language and Law / Linguagem e Direito*, Vol. 8(2), 2021, p. 104-124

Minas Gerais (7,4); Ceará (6,7); Espírito Santo (6,0); Roraima (5,8); Rio Grande do Norte (5,6); e São Paulo (5,1) (Cerqueira e Bueno 2018).

Patente, portanto, que a justiça brasileira é lenta no processo de punição de assassinatos e ineficaz na averiguação da autoria delitiva. A sensação de impunidade cresce quando o Estado falha na repressão dos crimes.

Análise tipológica do feminicídio

Parte da doutrina entende que a expressão “mulher” (sujeito passivo) da qualificadora do feminicídio constituiu elemento normativo do tipo e, portanto, deve ser interpretada de acordo com a sistemática do direito civil.

Como a legislação civil não exige intervenção cirúrgica de alteração de sexo para o transexual ser considerado mulher, mas tão somente a alteração do nome e sexo no registro de nascimento, a legislação penal não poderia estabelecer tratamento diverso para a incidência da qualificadora. Nesse sentido, o voto do Desembargador Relator James Siano, na Apelação n.º 0016069502013.8.26.0003, da 5ª Câmara de Direito privado do TJ/SP, julgado em 05/02/2014, concluiu que: “Não será o procedimento cirúrgico, em si, que definirá a sexualidade da pessoa, mas sim o sexo psicológico estabelecido de maneira irreversível”. Berenice Dias (2019) inclusive afirma ser dispensável a alteração do nome e sexo no registro civil, pois “mulher é quem assim se sente”³¹.

Por outro lado, há quem defenda ser inaplicável a qualificadora do feminicídio aos transexuais, uma vez que a expressão “contra mulher por razões de gênero” contida no projeto de Lei n.º 8305/2014 foi alterada para “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, deixando clara a vontade do legislador em proteger o sexo biologicamente feminino, e não o gênero. Desse modo, a extensão da qualificadora aos transexuais configuraria analogia *in malam partem*, proibida no direito penal.

Quanto às relações homoafetivas do sexo feminino, é pacífico o entendimento de poder configurar o crime de feminicídio quando praticado por razões da condição de sexo feminino. Diversamente, nas relações homoafetivas entre homens, o facto tem sido enquadrado como homicídio, haja vista o tipo penal exigir que a vítima pertença ao sexo feminino.

O sujeito ativo do feminicídio pode ser qualquer pessoa (homem ou mulher), trata-se, portanto, de crime comum. O dolo pode ser direto ou eventual (art. 18, I, CP). Cabível a forma tentada, nos termos do artigo 14, inciso II, do CP.

Seguro é o entendimento de que o feminicídio constitui qualificadora de ordem objetiva. O Superior Tribunal de Justiça, em decisão monocrática do Ministro Relator Felix Fischer, assentou que:

Considerando as circunstâncias subjetivas e objetivas, temos a possibilidade de coexistência entre as qualificadoras do motivo torpe e do feminicídio. Isso porque a natureza do motivo torpe é subjetiva, porquanto de caráter pessoal, enquanto o feminicídio possui natureza objetiva, pois incide nos crimes praticados contra a mulher por razão do seu gênero feminino e/ou sempre que o crime estiver atrelado à violência doméstica e familiar propriamente dita, assim o animus do agente não é objeto de análise.³²

Após a decisão, por unanimidade, o STJ editou o Informativo n.º 625, definindo que: “Não caracteriza *bis in idem* o reconhecimento das qualificadoras de motivo torpe e de

feminicídio no crime de homicídio praticado contra mulher em situação de violência doméstica e familiar”³³.

Nos termos do Enunciado n.º 24 (006/2015) do FONAVID: “A qualificadora do feminicídio, na hipótese do art. 121, §2º-A, inciso II, do Código Penal, possui natureza objetiva, em razão da situação de desigualdade histórico-cultural de poder, construída e naturalizada como padrão de menosprezo ou discriminação à mulher”³⁴.

O tráfico de mulheres, a exploração ou violência sexual, mortes coletivas de mulheres, mutilação ou desfiguração do corpo, exercício de profissões do sexo, entre outros, manifestada no contexto do art. 121, § 2º-A, inciso II, do CP, configura a qualificadora do feminicídio, conforme o Enunciado 25 (007/2015) do COPEVID.

A competência do julgamento do crime de feminicídio é da Vara do Tribunal do Júri (art. 5º, inciso XXXVIII, alínea “d”, da CF/88). Tramitará perante a Justiça Federal ou Estadual a depender do interesse da União na causa, segundo o rol taxativo do artigo 109 da CF/88.

É curioso que a competência para o sumário da culpa no feminicídio é definida nas respectivas leis de organização judiciária. Na capital de São Paulo, por exemplo, é competência do juiz da Vara exclusiva do júri a condução de todo o procedimento, desde o recebimento da acusação até o julgamento em plenário (Cunha 2015).

Por ser considerado um crime hediondo, previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei n.º 8.072/90, o feminicídio é insuscetível de graça, anistia, indulto e fiança; o regime inicial de cumprimento da pena é o fechado e dispõe de patamar temporal diferenciado para a progressão de regimes (fechado/semiaberto/aberto) e livramento condicional.³⁵

Conclusão

A Lei n.º 11.340/2006 previu uma série de mecanismos tendentes a abolir a impunidade que vigorava até seu advento. A percepção apriorística de punição do infrator é um canal comportamental que torna a lei efetiva para prevenir a violência doméstica e familiar (Cerqueira *et al.* 2015). E, diga-se de passagem, o legislador não mediu esforços para reverter o quadro generalizado de negligência aos direitos das mulheres. De modo perspicaz, vislumbrou a necessidade de atribuir uma punição efetiva aos agressores, impedindo a soltura mediante pagamento de prestação pecuniária e permitindo a prisão preventiva nos moldes do artigo 313, III, do CPP. Também notou que a mulher é, muitas vezes, mal avaliada nos primeiros atendimentos que recebe. Assim, para combater a insegurança de denunciar, especializou delegacias e juizados, que passaram a ter concomitantemente competências cíveis e criminais.

Quem está em risco, tem pressa. Desta forma, a lei pensou na celeridade do rito das medidas protetivas de urgência, fixando prazos até mesmo em horas (ex.: art. 12, III, e art. 18, ambos da LMP). Além do que, ante a dificuldade de fazer prova da violência – que muitas vezes sequer deixam marcas físicas – a jurisprudência³⁶, com base na LMP, conferiu presunção *juris tantum* de veracidade às alegações da mulher para concessão de tais medidas. E, suprimindo antiga lacuna, a legislação passou a tipificar o crime de feminicídio e o descumprimento de medidas protetivas de urgência.

Em que pese a Lei n.º 11.340/2006 silenciar quanto à representação da ofendida como condição de procedibilidade para ação penal, o STF mudando o seu posicionamento anterior, na ADI n.º 4424, proposta pelo Procurador-Geral da República, julgada procedente pelo tribunal pleno em 09/02/2012, atribuiu interpretação conforme a Constituição aos

artigos 12, inciso I, e 16, da LMP, para considerar a natureza incondicionada da ação penal em caso de crime de lesão corporal, pouco importando a extensão desta, praticado contra a mulher no ambiente doméstico³⁷.

Na ocasião do julgamento da ADI n.º 4424 e ADC n.º 19, o Tribunal Constitucional, à luz do princípio da oficialidade, assentou não ser aplicável aos crimes relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher o disposto na Lei n.º 9.099/1995. Por isso, a natureza da ação penal é pública incondicionada em se tratando de lesões corporais, mesmo que de natureza leve ou culposa, ou contravenção penal de vias de fato³⁸. No entanto, assinalou permanecer a necessidade de representação em caso de crimes dispostos em leis diversas da 9.099/95, como é o caso dos crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação, arts. 138 a 140, CP); ameaça (art. 147, CP) e os cometidos contra a dignidade sexual (que se tornaram também de natureza pública incondicionada por meio da Lei n.º 13.718/2018)³⁹. Logo, o artigo 16 da Lei 11340/2006 continua vigente, admitindo a renúncia à representação somente perante o juiz, em audiência específica (audiência de retratação) (Ministério Público de Santa Catarina 2018). Além disso, deve ser feita antes do recebimento da denúncia e com a participação obrigatória do Ministério Público, consoante artigo 25 da mesma lei (Daré 2017).

Mais tarde, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n.º 542 (3ª Seção, DJe 31/08/2015), no seguinte sentido: “A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada”.

A decisão do Supremo Tribunal Federal foi comemorada por grupos feministas do país, uma vez que o crime de lesão corporal leve é o mais comum no âmbito doméstico e, quase sempre, acabava sendo arquivado por falta de representação ou retratação da vítima, não raramente por pressão do próprio agressor e familiares.

Assim, verifica-se que o fim da impunidade do agressor está em constante progresso, sendo a cada dia aprimorada. Todavia, ainda persistem algumas falhas. A uma, a linguagem em “poderão ser criados” os JVDPM, no artigo 14 da Lei n.º 11.340/2006, não é apropriada à vista da proteção legislativa que a lei pretende conferir. Melhor seria a utilização da expressão “deverão” ao invés de “poderão”, de modo a permitir inclusive sua exigência por meio de ação civil pública. A duas, a LMP poderia ter estabelecido mecanismos e ações para a fiscalização das medidas protetivas de urgência. No momento, a rede de proteção às vítimas depende do descumprimento delas para agir. A três, a cominação de pena de detenção ao crime de descumprimento de medida protetiva (Lei n.º 13.641/2018) limita, em regra, o seu cumprimento em regime aberto ou semiaberto. Uma vez que os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher possuem natural gravidade, o estabelecimento de pena de reclusão, com a possibilidade de regime fechado, se afiguraria mais adequado.

Notas

¹Este artigo é um recorte de minha dissertação de mestrado intitulada “A violência doméstica e o ordenamento jurídico brasileiro: análise crítica”, apresentada na Escola de Direito da Universidade do Minho, em outubro de 2019.

²Decreto-Lei n.º 2.848/1940, Decreto-Lei n.º 3.689/1941 e Lei n.º 7.210/1984, respectivamente.

³Delegacia da Mulher. Polícia Civil do Paraná. (s.d.). Disponível em: <http://www.policiacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=9>. Acesso em: 18/02/2019.

⁴Conforme Barros (2014: s.p.): “A promotora de Justiça Maria Gabriela Prado Manssur, que é coordenadora do Núcleo de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Grande São Paulo

II, ressalta que muitas mulheres são submetidas a uma revitimização quando procuram a delegacia para denunciar”.

⁵Decreto n.º 23.769, de 6 de agosto de 1985, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1985/decreto-23769-06.08.1985.html>. Acesso em: 23/07/2019.

⁶São Paulo tem 36% das Delegacias de Defesa da Mulher no Brasil. (2018). Disponível em: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/sao-paulo-tem-36-das-delegacias-de-defesa-da-mulher-no-brasil/>. Acesso em 19/02/2019.

⁷Nova redação ao Enunciado 3, aprovada no VIII FONAVID – Belo Horizonte/MG.

⁸Conforme Informativo 640 do STJ, referente ao Recurso Ordinário em Habeas Corpus n.º 100.446 – MG (2018/0140173), Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, por unanimidade, julgado em 27/11/2018, DJe 05/12/2018. Disponível em <https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>. Acesso em 21/03/2019.

⁹Conforme Informativo 640 do Superior Tribunal de Justiça (2019).

¹⁰A suspensão condicional do processo está prevista no artigo 89 da Lei n.º 9.099/95. Cf. Súmula 536 do STJ: “A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha”. (STJ, 3ª Seção, aprovada em 10/06/2015, DJe 15/06/2015).

¹¹Segundo Enunciado 7 do FONAVID: “O sursis, de que trata o artigo 77 do Código Penal, é aplicável aos crimes regidos pela Lei n. 11.340/06, quando presentes os requisitos”.

¹²Entretanto, o prazo é impróprio, ou seja, o juiz não será responsabilizado por eventual descumprimento.

¹³Artigo 18, da Lei n.º 11.340/2006: inciso II – determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso; inciso III – comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

¹⁴Divergindo do sentido literal da lei, Lima (2012) defende que “não ofende o princípio acusatório a concessão de medidas protetivas de ofício pelo juiz, pois, no caso, este atua como garante de direitos fundamentais (função basilar do Judiciário), e não como agente direcionado a provar crimes ou resguardar o resultado do processo”. Vale mencionar que, com a Lei n.º 13.827/19, não é necessária a representação da autoridade policial para afastar o agressor do lar, podendo o delegado ou o policial (excepcionalmente) fazê-lo prontamente quando verificar o risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher ou de seus dependentes, remetendo o expediente no prazo máximo de 24 horas para apreciação judicial (art. 12-C).

¹⁵A COPEVID (Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) foi criada pelo Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), órgão do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPJ). O GNDH foi estabelecido em 2005 e tem atuação em todo o território nacional. Seu objetivo é efetivar os direitos humanos a partir da interlocução com a sociedade civil, da articulação entre os Ministérios Públicos, da promoção de convênios e de outros meios de ação.

¹⁶Enunciado com nova redação aprovada na Reunião Ordinária do GNDH de 12 e 14/03/2013 e pelo Colegiado do CNPJ de 29/04/2014.

¹⁷O art. 313, Código de Processo Penal (CPP) estabelece que a prisão preventiva será decretada quando se tratar de crime doloso com pena máxima cominada superior a 4 anos; reincidente em outro crime doloso; ou quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la.

¹⁸Nos termos do Enunciado n.º 02 (2/2011) do COPEVID: “O art. 41 da Lei Maria da Penha aplica-se indistintamente aos crimes e contravenções penais, na esteira do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça”.

¹⁹STJ, HC 132379 BA 2009/0056969-6, Relatora Ministra Laurita Vaz, 5ª Turma, julgado em 26/05/2009, publicado em DJe de 15/06/2009. Disponível em <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4357620/habeas-corpus-hc-132379-ba-2009-0056969-6/inteiro-teor-12204750>. Acesso em 14/02/2018.

²⁰As outras hipóteses de prisão preventiva não autorizam o juiz a decretá-las de ofício na fase do inquérito policial, conforme expressamente dispõe o artigo 311 do Código de Processo Penal

Daré, G. O. - A transformação do ordenamento jurídico brasileiro após o caso 'Maria da Penha?' *Language and Law / Linguagem e Direito*, Vol. 8(2), 2021, p. 104-124

²¹Luís Geraldo Lanfredi é coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ).

²²Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/e00a7c3c8652b69a83256cca00646ee5/56089dd0d14a3e72832583ad004b1d35?OpenDocument&Start=1.1&Count=200&ExpandView>. Data de acesso: 23/07/2019.

²³Precedentes: STJ, RHC 34035 AL 2012/0213979-8, Relator Min. Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, julgado em 05/11/2013, DJe de 25/11/2013. Ver também: STJ, AREsp 1158784 SE 2017/0229061-7, Relator Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª Turma, julgado em 27/11/2017, DJe de 01/12/2017.

²⁴STJ, AgRg no HC 496973 df 2019/0063913-8, Min. Rel. Feliz Fischer, 5ª Turma, julgado em 07/05/2019, DJe de 13/05/2019; STJ, AgRg no AREsp 10036223 MS 2016/0278369-7, Rel. Min. Nefi Cordeiro, 6ª Turma, julgado em 01/03/2018, DJe de 12/03/2018; STJ, AgRg no AREsp 1088924 MG 2017/0099144-2, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, 5ª Turma, julgado em 22/08/2017, DJe de 01/09/2017; STJ, RHC nº 2014/0222336-6, Relator Min. Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, julgado em 11/11/2014, DJe de 01/12/2014. No mesmo sentido: TJ-RS, ACR n.º 70066072786 RS, Rel. Des. Jayme Weingartner Neto, 1ª Câmara Criminal, julgado em 30/09/2015, DJe de 07/10/2015; TJ-MG, Apelação n.º 10421130015678001, 3ª Câmara Criminal, Rel. Des. Fortuna Grion, julgado em 15/12/2015, Dj de 22/01/2016; TJ-RO, Apelação n.º 0002030-95.2014.822.0012, 2ª Câmara Criminal, Rel. Des. Valdeci Castellar Citon, julgado em: 17/02/2016, DJ de 23/02/2016.

²⁵STJ, AgRg no AREsp: 423707 RJ 2013/0367770-5, 6ª Turma, Relator Ministro Nefi Cordeiro, julgado em 07/10/2014, publicado em 21/10/2014. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/153371784/agravo-regimental-no-agravo-em-recurso-especial-agrg-no-aresp-423707-rj-2013-0367770-5>. Acesso em 14/02/2019.

²⁶Conforme STF, 1ª Turma, HC 89708/BA, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgado em 24/04/2007, publicação em DJe de 08/06/2007. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14728914/habeas-corp-us-hc-89708-ba/inteiro-teor-103115095?ref=juris-tabs>. Acesso em 14/02/2019.

²⁷Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/81/O\%20Minist\C3\%83\C2\%A9rio\%20P\C3\%83\C2\%BABlico\%20e\%20a\%20Les\C3\%83\C2\%A3o\%20Corporal.pdf>. Acesso em: 14/02/2018.

²⁸Art. 1.638 do Código Civil “Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que: I – praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar: a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão; II – praticar contra filho, filha ou outro descendente: a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão”.

²⁹Femicídio e Feminicídio. (2018). Governo de Cabo Verde. Disponível em: <http://www.governo.cv/index.php/rss/9913-entenda-melhor-o-homicidio-femicidio-e-feminicidio>. Acesso em: 25/02/2019.

³⁰A pesquisa divulgada referente aos anos de 2016/2017 não consta o número de feminicídios ocorridos em Minas Gerais.

³¹Apesar de reconhecer que a jurisprudência majoritária requer ao menos a alteração do sexo e nome no registro de nascimento para ser considerado transexual.

³²STJ, decisão monocrática, REsp 1707113/MG, 2017/0282895-0, Relator Min. Felix Fischer, publicado em DJ de 07/12/2017.

³³STJ, 6ª Turma, HC 433.898/RS, Relator Ministro Nefi Cordeiro, julgado em 24/04/2018, DJE de 11/05/2018.

³⁴Ver também Enunciados 31, 32 e 39 do FONAVID e Enunciados 23 (005/2015) e 28 (010/2015) do COPEVID.

³⁵Conforme artigo 2º, incisos I, II, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n.º 8072/90 e artigo 83, inciso V, do Código Penal.

³⁶“Nos delitos de violência doméstica e familiar, alcança relevo a palavra da vítima, que deve ser considerada e constitui elemento suficiente de prova quando verossímil, coerente e razoável no contexto,

especialmente se amparada em outros elementos probatórios” é a ementa das decisões: TJ/ES, 1ª Câmara Criminal, Apelação 0000172-78.2016.8.08.0002, Rel. Des. Elisabeth Lordes, julgado em 13/03/2019, DJ de 22/03/2019; TJ/RS, 4ª Câmara Criminal, Apelação 70080004435, Rel. Des. Rogério Gesta Leal, julgado em 14/03/2019, DJ de 26/04/2019.

³⁷STF, ADI 4424, número único: 9930633-29.2010.0.01.0000 (Processo eletrônico público), Acompanhamento Processual, s.d.. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3897992>. Acesso em: 22/03/2019.

³⁸É o fundamento do Acórdão do STJ, no REsp. 1628271/SP. 2016/0253786-7. Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca. Cf. publicação DJE de 15/05/2017: “[...] 2. No contexto dos crimes praticados com violência doméstica ou familiar contra a mulher, a palavra “crime” deve englobar toda e qualquer infração penal, conceito mais amplo que abrange as duas espécies: crime e contravenção penal. 3. Seja caso de lesão corporal leve, seja de vias de fato, se praticado em contexto de violência doméstica ou familiar, não há falar em necessidade de representação da vítima para a persecução penal. 4. Agravo regimental improvido.” (AgRg no AREsp 703.829/MG, Relator Ministro Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, julgado em 27/10/2015, publicado em DJe de 16/11/2015). STJ, REsp 1628271 SP 2016/0253786-7. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/458606721/recurso-especial-resp-1628271-sp-2016-0253786-7>. Acesso em 07/11/2017.

³⁹STF, Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 773765/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 03/04/2014, DJe de 28/04/2014.

Referências

- Antony, C. (2012). Compartilhando critérios e opiniões sobre femicídio/feminicídio. In S. Chiarotti, Org., *Contribuições ao debate sobre Tipificação Penal do Femicídio/Feminicídio*. Lima: CLADEM.
- Bandeira, R. (2019). Violência doméstica: tornozeleiras garantem cumprimento de medidas protetivas.
- Barros, A. C. (2014). Medo de sofrer preconceito desencoraja vítima a denunciar. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/medo-de-sofrer-preconceito-desencoraja-vitima-a-denunciar-06042014>. Acesso em :19/02/2019.
- Brasil, (2006). *Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres*. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.
- Brasil, (2014). *Processo de julgamento de homicídios no Brasil dura em média 8,6 anos*. Ministério da Justiça. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/processo-de-julgamento-de-homicidios-no-brasil-dura-em-media-8-6-anos>. Acesso em 20/02/2019.
- Calazans, M. e Cortes, I. (2011). O processo de criação, aprovação e implementação da lei maria da penha. In C. H. Campos, Org., *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 39–64.
- Campos, C. H. D. (2015). Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. *Revista Direito GV*, 11(391–406).
- Campos, C. H. D. e Carvalho, S. (2011). Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In C. H. D. Campos, Org., *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 143–171.
- Cavalcante, M. A. L. (2018). É possível que o agente seja condenado pelas qualificadoras do motivo torpe e também pelo feminicídio?
- D. Cerqueira e S. Bueno, Orgs. (2018). *Atlas da Violência*. Rio de Janeiro: IPEA e FBSP.

Daré, G. O. - A transformação do ordenamento jurídico brasileiro após o caso 'Maria da Penha?' *Language and Law / Linguagem e Direito*, Vol. 8(2), 2021, p. 104-124

- Cerqueira, D., Matos, M., Martins, A. P. A. e Junior, J. P. (2015). *Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha*. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/88413-violencia-domestica-tornozeleiras-garantem-cumprimento-de-medidas-protetivas>. Acesso em: 14/02/2019: IPEA.
- Cunha, R. S. (2015). *Direito Penal: caderno de atualização*. Salvador: Editora Juspodivm.
- Cunha, R. S. (2018). Lei 13.641/18: Tipifica o crime de desobediência a medidas protetivas.
- Daré, G. O. (2017). Instrumentos de combate à violência de gênero no ordenamento jurídico brasileiro. In A. Neves e T. Riboira, Orgs., *I Congresso Ibero-Americano de Intervenção social – Cidadania e Direitos Humanos*, Carviçais: d'Origem.
- Dias, M. B. (2019). *A Lei Maria da Penha na Justiça*. Salvador: Juspodivm, 5ª ed.
- Fonseca, A. C. L. D. (2000). A ação de destituição do pátrio poder. *Revista de Informação Legislativa*, 37(146), 261–279.
- Gonçalves, A. (2015). Balanço 10 anos – ligue 180 – central de atendimento à mulher.
- Hueck, K. (2019). Como silenciemos o estupro. *Super Interessante*, Disponível em: <https://super.abril.com.br/comportamento/como-silenciamos-o-estupro/>. Acesso em: 23/07/2019.
- IBGE, C. (2010). Munic 2009: apenas 7,1 Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=1&idnoticia=1612&t=munic-2009-apenas-7-1-municipios-tem-delegacia-mulher&view=noticia>. Acesso em: 19/02/2019.
- Ishida, V. K. (2015). *Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Atlas, 16ª ed.
- Izumino, W. P. (2004). Violência contra a mulher no Brasil: acesso à Justiça e a construção da cidadania de Gênero. In *VII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais: A questão social no novo milênio*.
- Lima, F. R. (2012). Lei das Cautelares mudou aplicação da Maria da Penha.
- Ministério Público de Santa Catarina, (2018). Presença de Juiz é obrigatória em audiência da Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/noticias/presenca-de-juiz-e-obrigatoria-em-audiencia-da-lei-maria-da-penha..> Acesso em: 24/07/2019.
- NADJUR, (2018). Competência híbrida do Juizado de Violência Doméstica. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/jurisprudencia/decisoes-em-evidencia/15-2-2018-2013-competencia-hibrida-do-juizado-de-violencia-domestica-2013-stj>. Acesso em: 19/02/2019.
- ONU, (2016). Taxa de feminicídios no brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-femicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>. Acesso em: 07/11/2017.
- Pasinato, W. (2016). *Diretrizes Nacionais Feminicídio: Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*. Brasília: ONU Mulheres.
- Pasinato, W. e Santos, C. M. (2008). *Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil*. São Paulo: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, UNICAMP.
- L. M. L. Ribeiro e V. A. Couto, Orgs. (2014). *Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário.
- Scavone, M. (2013). Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/12/folderpesquisa_instituto22x44_5.pdf. Acesso em: 19/02/2019.

Daré, G. O. - A transformação do ordenamento jurídico brasileiro após o caso 'Maria da Penha'
Language and Law / Linguagem e Direito, Vol. 8(2), 2021, p. 104-124

Velasco, C., Caesar, G. e Reis, T. (2019). *Cai o nº de mulheres vítimas de homicídio, mas registros de feminicídio crescem no Brasil*. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/03/08/cai-o-no-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-mas-registros-de-feminicidio-crescem-no-brasil.ghhtml>. Acesso em 28/03/2019.

A violência de gênero na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Um estudo do caso *González e Outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México*

Brisa Libardi

Universidade de Brasília, Brasil

https://doi.org/10.21747/21833745/lanlaw8_2a7

Abstract. *This paper sets out to discover how the Inter-American Court of Human Rights (IACHR) interprets gender violence in its jurisprudence, and whether this interpretation is consistent with an evolving interpretation of human rights and current discussions about gender violence. The article analyzes the Case of “González and others vs. Mexico” and the rationale decidendi of the case, using as a theoretical basis previous publications. We conclude that the IACHR current in its analysis of gender violence, gave special emphasis to crimes characterized as femicide.*

Keywords: *Human Rights, Gender violence, Femicide.*

Resumo. *Este trabalho busca compreender em que medida a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH) interpreta a violência de gênero em sua jurisprudência, e se a interpretação encontrada é condizente com uma interpretação evolutiva dos Direitos Humanos e com as atuais discussões sobre violência de gênero. O artigo analisa o caso González e outras (“campo algodoeiro”) vs. México e a ratio decidendi do caso, utilizando como aporte teórico autoras previamente selecionadas. Os achados permitem concluir que a CorteIDH realizou uma análise atual sobre violência de gênero, destacando-se a especial preocupação em caracterizar os crimes perpetrados como feminicídio.*

Palavras-chave: *Direitos Humanos, Violência de gênero, Femicídio.*

Introdução

Nas últimas décadas do século XX, a luta política do movimento feminista internacional logra incluir os direitos das mulheres como parte da agenda de Direitos Humanos, que se torna tema de várias conferências internacionais. Em 1975, a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu que este seria o Ano Internacional da Mulher, o que refletiu o fortalecimento do movimento feminista pelo mundo e teve por objetivo chamar a atenção da comunidade internacional para a discriminação contra as mulheres (Guarnieri 2010:

7-8). Neste mesmo ano, é realizada a primeira Conferência Mundial sobre as Mulheres, na Cidade do México, que abordou a situação jurídica e social da mulher. Bandeira e Almeida (2015) afirmam que estes eventos indicaram um posicionamento da ONU em prol do reconhecimento dos direitos das mulheres, inclusive resultando, em 1979, na adoção, pela Assembleia Geral da ONU (AGNU), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (no original, CEDAW).

Nesse período, os anos de 1976 a 1985 foram escolhidos pela AGNU como a Década das Nações Unidas para as Mulheres. Guarnieri (2010) entende que o estabelecimento de uma década para as mulheres “refletia a consciência da gravidade da situação da mulher no mundo, trazendo para primeiro plano as questões femininas e ajudando a promover, organizar e legitimar o movimento internacional das mulheres” (2010: 9). Para esta autora, foi neste período que também cresceram as atuações de Organizações Não Governamentais (ONG) em pesquisas e programas voltados para o empoderamento de mulheres, o que influenciou as ações da ONU.

Após a Conferência do México, foram realizadas outras três grandes conferências que centralizaram a questão da discriminação e violência contra a mulher e a criação de uma agenda comum para melhorar a sua situação na vida privada e pública, sendo elas a Segunda Conferência Mundial sobre a Mulher, em Copenhague, em 1980; a Conferência Mundial para Rever e Avaliar os Resultados da Década das Nações Unidas para a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz, realizada em Nairóbi, em 1985; e a Quarta Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, em Pequim, em 1995. Abramovay (1995) afirma que a Plataforma de Ação de Pequim se desenvolveu a partir de uma visão das relações de gênero como o centro das preocupações, afirmando que os direitos das mulheres fazem parte de maneira inalienável e indivisível dos Direitos Humanos¹.

Em 1994, a Assembleia Geral da OEA promulgou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – mais conhecida como Convenção de Belém do Pará –, a qual trata a violência contra a mulher como uma violação de Direitos Humanos. Bandeira e Almeida (2015) afirmam que a Convenção de Belém do Pará é norteadada por quatro premissas, isto é, que a violência contra as mulheres constitui uma violação dos Direitos Humanos; que a violência contra as mulheres é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens; que a violência contra a mulher transcende todos os setores sociais; e que a eliminação da violência contra as mulheres é condição para o desenvolvimento igualitário.

A Convenção de Belém do Pará foi aplicada pela primeira vez no caso n.º 12.051, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)². Este caso demonstra que a violência e a discriminação contra a mulher também encontrou espaço nos sistemas regionais de proteção aos Direitos Humanos, inclusive pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) através de seus dois principais órgãos, isto é, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) – cuja principal função é fazer recomendações aos Estados-parte para que estes adotem medidas adequadas à proteção dos Direitos Humanos – e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH), que é o principal órgão jurisdicional do sistema regional e possui competência contenciosa e consultiva, cujas atribuições envolvem, inclusive, a realização de julgamentos que versem acerca de violações de Direitos Humanos cometidas por Estados que ratificaram a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) (Piovesan 2013: 93).

Interessante ressaltar que, de acordo com Doin e Souza (2010), as ONG têm atuado em diversas questões relativas à proteção dos Direitos Humanos. Segundo os autores, essas organizações “deram início ao denominado fenômeno do ativismo jurídico internacional dos Direitos Humanos, aproveitando-se dos sistemas regionais de proteção” (2010: 74). Como ensina Campos (2010), essas organizações são responsáveis por proporcionar ampla publicidade dos casos que envolvem violações de Direitos Humanos, o que acaba por pressionar os Estados a emitirem respostas diante de tais violações, o que, por sua vez, denota a importância da qual goza o SIDH e o ativismo de organizações em prol da defesa dos Direitos Humanos. De acordo com a autora, as ONG realizam “monitoramento, investigação e relatórios referentes aos Estados violadores (...) mobilização de grupos interessados; educação do público; e representação de vítimas perante instituições nacionais ou Cortes ou órgãos internacionais” (Steiner, 1991, apud Campos 2010).

Destaque-se que, de acordo com Flávia Piovesan (2013), nas demandas contra o Estado do Brasil, até o ano de 2010, mais de 70 (setenta) casos foram submetidos à CIDH. Dentre os temas que mais se destacavam, a violência contra a mulher era uma das principais categorias de violações. Nesse sentido, diante da demonstração da importância do SIDH dentro deste contexto de proteção aos Direitos Humanos, torna-se crucial analisar como este sistema tem se posicionado diante da temática da violência de gênero, o que demonstra a relevância do presente trabalho.

Para tanto, este artigo busca analisar em que medida a CorteIDH analisa a violência de gênero em sua jurisprudência, tomando-se como parâmetro exclusivo de análise o caso *González e outras (“campo algodoeiro”) vs. México*, cuja sentença foi proferida pelo tribunal no ano de 2009.

O trabalho foi estruturado de forma a possibilitar ao leitor uma compreensão didática sobre o tema. Na primeira parte do artigo, reuniu-se uma revisão da literatura que discute o termo “gênero” e “violência de gênero”, a fim de que seja possível compreender o significado destes termos e traçar os parâmetros que serão utilizados para analisar a sentença supramencionada. Na segunda parte do trabalho, apresenta-se o resumo dos fatos da sentença, bem como a análise do processo que levou à condenação do Estado mexicano pelos crimes ocorridos no caso. De seguida, o artigo analisa se a condenação da CorteIDH proporcionou o reconhecimento de direitos e uma interpretação evolutiva dos Direitos Humanos. Por fim, o trabalho avalia, tomando como base o referencial teórico selecionado, se, e de que forma, o tribunal tomou a categoria “violência de gênero” como base para a fundamentação da decisão. A discussão do caso *González e outras (“campo algodoeiro”) vs. México* envolve a descrição dos fatos e a análise da *ratio decidendi* da CorteIDH para fundamentar a decisão judicial. Utilizando os aportes teóricos de diversas autoras sobre “gênero” e “violência de gênero”, a *ratio decidendi* será analisada de forma crítica, objetivando demonstrar em que medida a sentença do tribunal proporcionou uma interpretação evolutiva dos Direitos Humanos e condizente com os debates sobre gênero e violência.

Compreendendo a violência de gênero: afinal, do que se trata?

Ao analisar as perspectivas que envolvem a violência de gênero, torna-se necessário compreender o significado de gênero. De acordo com Aleixo (2015), o termo “gênero”

persiste em ser categoria central tanto no pensamento quanto nas ações políticas do movimento feminista a partir da segunda metade do século XX. Assim, o gênero:

[c]omeçou a ser desenvolvido em meio às críticas às noções de patriarcado e dominação masculina, termos comumente utilizados por estudiosos e militantes para explicar a condição subjugada das mulheres nas sociedades. [...] [O]s estudos feministas se apropriaram do termo a fim de contestar a naturalização da diferença sexual, geradora de inúmeras desigualdades e/ou opressões sobre as mulheres. Com a ideia de gênero, tem-se que se os papéis femininos e masculinos são construções sociais, eles são, por isso, passíveis de modificação. (Aleixo 2015: 106–107).

Apesar de não ter usado o termo “gênero” em seu mais famoso livro *O segundo sexo*, publicado originalmente em 1949, Simone de Beauvoir (1984) tece profundas reflexões acerca daquilo que a sociedade constrói como sendo inerente a homens e a mulheres. A fim de demonstrar como os conceitos de “homem” e “mulher” são construções sociais e que as pessoas, quando crianças, possuem comportamentos similares no seu desenvolvimento, não interferindo a genitália no modo pelo qual as crianças percebem o mundo em seus primeiros meses de vida, Beauvoir (1984) aduz que, na infância, meninos e meninas possuem desenvolvimento similar, como por exemplo, na experimentação dos prazeres na sucção da mama no momento do aleitamento. Já na puberdade, diferentemente, “a mulher não descobre um fim válido, mas somente ocupações” (Beauvoir 1984: 27), sendo privada da realização de determinadas atividades que na infância lhe eram permitidas. O papel distinto entre moças e rapazes é perceptível, sendo o casamento o fim para o qual a mulher é preparada depois da menstruação.

O casamento não é apenas uma carreira honrosa e menos cansativa que muitas outras: só ele permite à mulher atingir a sua dignidade social integral e realizar-se sexualmente como amante e mãe (...) ela se libertará do lar paterno, do domínio materno e abrirá o futuro para si, não através de uma conquista ativa e sim entregando-se, passiva e dócil, nas mãos de um novo senhor. (Beauvoir 1984: 67).

Beauvoir (1984: 9) afirma que “não se nasce mulher: torna-se mulher”. Para ela, a identidade de ser homem ou ser mulher não é categoria estabelecida pelo nascimento, mas sim conjunto de vivências, socialmente afetadas, que definem o papel a ser estabelecido por cada indivíduo.

O ensaio da antropóloga Gayle Rubin, intitulado *The Traffic in Women: Notes on the ‘Political Economy’ of Sex*, de 1975, foi de grande importância ao introduzir o conceito de gênero nas discussões sobre a subordinação da mulher (Zirbel 2007). Rubin teria chegado à conclusão de que todas as culturas possuem “um conjunto de arranjos através dos quais a matéria-prima biológica do sexo e da procriação é moldada pela intervenção humana e social e satisfeita de forma convencional” (Rubin 1975, *apud* Zirbel 2007), e o nome deste processo foi chamado de sexo/gênero.

Resumidamente, conforme explica Zirbel (2007), para desenvolver a definição de sexo/gênero, Rubin interpretou Max, Freud e Lévi-Strauss, chegando à conclusão de que somente a teoria marxista da opressão de classe teria o poder explicativo para entender a opressão das mulheres. Assim, é neste sentido que afirma que “sexo é sexo, mas o que se considera sexo é igualmente determinado e obtido culturalmente” (Rubin 1993, *apud* Zirbel 2007). Ainda de acordo com Zirbel (2007), ao estudar as estruturas de parentesco

como fez Lévi-Strauss em *As estruturas elementares de parentesco*, Rubin teria chegado à conclusão de que

A ideia de que homens e mulheres são mais diferentes entre si do que cada um o é de qualquer outra coisa, deve vir de algum outro lugar que não a natureza. [...] Longe de ser uma expressão de diferenças naturais, a identidade de gênero exclusiva é a supressão de similaridades naturais. Ela requer repressão: nos homens, da versão local das características “femininas”, quaisquer que sejam elas; nas mulheres, da definição local das características “masculinas”. A divisão dos sexos tem por efeito reprimir alguns dos traços de personalidade de virtualmente todo mundo. [...] Gênero não é apenas a identificação com um sexo; ele também supõe que o desejo sexual seja direcionado ao outro sexo. A divisão sexual do trabalho está implicada nos dois aspectos do gênero – ela os cria homem e mulher, e os cria heterossexuais. A supressão do componente homossexual da sexualidade humana e, como corolário, a opressão dos homossexuais é, portanto, um produto do mesmo sistema cujas regras e relações oprimem as mulheres (Rubin 1993, *apud* Zirbel 2007: 136).

Aleixo (2015: 108) aduz que esta autora identificou os sistemas de parentesco como exemplos do sistema sexo/gênero desenvolvido por Rubin, o qual “transforma indivíduos sexuais (macho e fêmea) em homens e mulheres com funções e papéis determinados socialmente”.

O estudo formulado por Gayle Rubin permite concluir que não reside na natureza as diferenças propagadas entre homens e mulheres. Pelo contrário, não há na natureza (isto é, na biologia) a definição daquilo que se entende por homem ou mulher, mas reside no contexto social a construção de tais identidades.

Em outro texto basilar para os estudos de gênero, *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*, publicado em 1989, Joan Scott (1995) afirma que o termo gênero representa as tentativas das feministas de reivindicar certo campo de definição, na medida em que afirmavam que as teorias existentes possuíam uma definição equivocada acerca das desigualdades entre mulheres e homens. Para a autora, o gênero é “elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos (...) e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder” (1995: 21).

Sem citar expressamente o nome de Rubin e sua pesquisa sobre estruturas de parentesco, Scott (1995) aduz que, para além da visão que inclui o parentesco, é necessário que se analise também o mercado de trabalho, a educação e o sistema político.

O gênero é construído através do parentesco, mas não exclusivamente; ele é construído igualmente na economia, na organização política e, pelo menos na nossa sociedade, opera atualmente de forma amplamente independente do parentesco. (Scott 1995: 22)

Em *Gênero, patriarcado e violência*, Saffioti (2004) pondera que o termo gênero se refere às representações que a sociedade constrói do chamado “masculino” e “feminino” e, conjuntamente com a classe social e a raça/etnia³, o gênero é base estruturante de nossa sociedade.

Gênero também diz respeito a uma categoria histórica, cuja investigação tem demandado muito investimento intelectual. Enquanto categoria histórica, o gênero pode ser concebido em várias instâncias: como aparelho semiótico (Lauretis

1987); como símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos como grade de interpretação de significados, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva (Scott 1988); como divisões e atribuições assimétricas e características de potencialidades (Flax 1987); como, numa certa instância, uma gramática sexual, regulando não apenas relações homem-mulher, mas também relações homem-homem e relações mulher-mulher (Saffioti 1992, 1997b; Saffioti e Almeida, 1995). (Saffioti 2004: 45)

Segundo Saffioti (2004), não é possível entender o gênero de forma totalmente separada do sexo, pois os dois constituem uma unidade, na medida em que os dois “fazem parte dessa totalidade aberta, que engloba natureza e ser social, corpo e psique” (Saffioti 2004: 135).

Para Connell e Pearse (2015), o gênero pode ser definido, de forma informal, como sendo a maneira que a sociedade lida com os corpos dos seres humanos. Discorrendo sobre o assunto, ponderam que “o gênero é uma questão de relações sociais dentro das quais indivíduos e grupos atuam” (p. 47). Segundo as autoras, pode-se chamar “estrutura” a manutenção de padrões que são difundidos e reproduzidos dentro das relações sociais, o que possibilita a compreensão do gênero como uma estrutura social.

Ao afirmar que, sendo estrutura social, o gênero “não diz respeito apenas à identidade, nem apenas ao poder, nem apenas à sexualidade, mas tudo isso ao mesmo tempo” (Connell e Pearse 2015: 49), observa-se que as autoras se utilizam de uma definição semelhante com a de Saffioti (2004), quando esta afirma que, na análise de gênero, o corpo também participa, mesmo que seja através de objeto sexual ou reprodutor de seres humanos.

Como é possível observar, dentre as teóricas trazidas para o texto, há diferentes abordagens para entender gênero⁴. Contudo, entre os desenvolvimentos teóricos, apontam gênero como construção sociocultural do masculino e do feminino. Este artigo irá se guiar a partir desta perspectiva, por considerar que é a interpretação que melhor se adequa à proposta deste trabalho.

Sobre a opção de utilizar a expressão “violência de gênero”

Considerando os debates teóricos acerca do uso da categoria “gênero”, importa ressaltar as razões da opção pelo uso da expressão *violência de gênero* em detrimento de *violência contra a mulher*.

Bandeira (2009) afirma que a emergência da expressão *violência contra a mulher* ocorreu como estratégia de luta feminista para denunciar violações perpetradas contra mulheres em suas próprias casas. De forma similar, Debert e Gregori (2008) aduzem que a expressão *violência contra a mulher* foi desenvolvida por militantes feministas durante a década de 1960 para denunciar as violências sofridas pelas mulheres em um contexto de opressão. Segundo as autoras, a expressão *violência de gênero* emergiu a partir da década de 1980, para se adequar aos novos paradigmas teóricos e acadêmicos que questionavam a noção de que a opressão vivenciada pelas mulheres era universal, ou seja, não considerava o contexto histórico ou cultural. Entre as expressões utilizadas, encontramos:

[...] *violência contra a mulher* (noção criada pelo movimento feminista a partir da década de 1960), *violência conjugal* (outra noção que especifica a violência contra a mulher no contexto das relações de conjugalidade), *violência doméstica* (incluindo manifestações de violência entre outros membros ou posições no núcleo doméstico – e que passou a estar em evidência nos anos de 1990), *violência*

familiar (noção empregada atualmente no âmbito da atuação judiciária e consagrada pela recente Lei “Maria da Penha” como violência doméstica e familiar contra a mulher) ou *violência de gênero* (conceito mais recente empregado por feministas que não querem ser acusadas de essencialismo). (Debert e Gregori 2008: 167, grifos nossos)

Zirbel (2007) destaca que, no início dos anos 1970, se difundiu o campo dos estudos sobre a condição das mulheres na sociedade. Todavia, em meados do final da década de 1980, começou-se a se optar pela utilização da nomenclatura “gênero”, a fim de que houvesse separação da pesquisadora/mulher e seu objeto/mulher, proporcionando maior neutralidade científica. Segundo a autora, para Joan Scott, ao analisar os motivos pelos quais as pesquisadoras feministas passaram a adotar o termo “gênero” em suas pesquisas, destaca-se:

[...] a rejeição a palavras marcadas por um determinismo biológico, a ênfase no caráter social das distinções, a crença no aspecto relacional das definições normativas de feminino e masculino, a preocupação com os limites de uma pesquisa centrada apenas na figura da mulher e a necessidade de elaboração de novas categorias de análise científica. (Zirbel 2007: 141)

Discorrendo sobre a utilização do termo “violência contra mulher”, Aleixo (2015) alega que esta expressão acaba por polarizar a violência, na qual se entende que sempre o agressor é o homem e a vítima é a mulher. Assim, esta explicação da violência estaria “reificando, com isso, as normas de gênero legitimadoras de violência que a formulação do termo almeja/almejou denunciar e transformar” (p. 116). Segundo a autora, a expressão “violência contra a mulher” foi:

[...] formulada em meio às articulações e estudos feministas influenciados pela chamada “segunda onda”. [...] Utilização da noção de patriarcado/dominação masculina como meio explicativo das disparidades de poder entre homens e mulheres, que levam à violência. Esta, geralmente pensada no âmbito da conjugalidade. (Aleixo 2015: 119)

Já a expressão “violência de gênero” é classificada pela autora em duas categorias: a primeira categoria (ou “violência de gênero 1”), diz respeito à expressão utilizada nos estudos feministas construídos após a elaboração da categoria “gênero”, assim, para a Violência de Gênero 1,

[...] gênero seria a construção social e cultural do sexo, enquanto o sexo seria do domínio da natureza e da biologia e, portanto, imutável. A violência seria decorrente das construções sociais em torno do feminino e do masculino, que inferiorizam características consideradas femininas em relação às masculinas. Essa noção de gênero em Violência de Gênero 1, por ainda conceber a ideia essencial de “mulher” como sujeito do feminismo, privilegia as diferenças de gênero em detrimento de outras formas de diferenciação, ocultando violências e realidades. Muitas vezes é usada como sinônimo de Violência contra a Mulher. (Aleixo 2015: 120)

Quanto à segunda categoria (ou “violência de gênero 2”), Aleixo (2015) argumenta que:

[...] o gênero é pensado enquanto construção performativa, isto é, elaborado cotidianamente por meio das expressões de gênero, reguladas por instituições sociais, mas que também podem ser manejadas pelos sujeitos. Nessa acepção,

gênero não está alheio aos contextos de raça/cor, etnia, sexualidade, origem nacional entre outras formas de diferenciação possíveis que, articuladas, forjam diversas performances de gênero. A violência passa a ser aquela que decorre das tensões entre os diversos eixos de diferença em determinados contextos, nesse sentido, ela deve ser pensada sempre de forma relacional. (Aleixo 2015: 120)

Para Bandeira (2009), apesar de costumeiramente as expressões *violência interpessoal*, *violência contra a mulher* e *violência de gênero* serem empregadas com sentidos similares,

[...] a violência é dirigida contra a mulher, não simplesmente na condição de ser vítima, mas, sobretudo, por causar uma ruptura com a condição de humanidade da pessoa, atingindo sua integridade plena, causando dor, sofrimento e medo. Ancora-se, necessariamente, na existência de relações de poder assimétricas, de hierarquias, visíveis ou não, pois se trata, concomitantemente, de uma violência derivada de relações sociais de gênero produzidas historicamente [...]. (Bandeira 2009: 404)

Sem pretender aqui esgotar as diversas caracterizações sobre *violência de gênero* – informadas por diferentes perspectivas teóricas sobre “gênero” – a opção pela utilização da expressão *violência de gênero* em vez de *violência contra a mulher* se dá em decorrência daquela ser uma categoria mais ampla e que enfatiza as causas da violência nas relações sociais de gênero, conforme apontado por Bandeira (2009).

A violência de gênero como reflexo da desigualdade

Segundo Saffioti (2004), “as desigualdades constituem fontes de conflitos” (p. 37). Ainda de acordo com a autora, a desigualdade de gênero faz com que recaia sobre as mulheres a culpa por praticamente tudo o que dá errado. Assim, se, por exemplo, *a vítima é estuprada, a culpa foi dela por estar com saia demasiadamente curta ou por seu decote ser ousado*. No que concerne aos crimes sexuais, os comportamentos sociais levam muitas pessoas a acreditar que os homens não são capazes de controlar seus desejos sexuais, todavia “qualquer pessoa, seja homem ou mulher, pode controlar seu desejo, postergar sua concretização, esperar o momento e o local apropriados para a busca do prazer sexual” (Saffioti 2004: 27). Para a autora, reside no patriarcado⁵ (ou na “falocracia”) a noção de que o homem deve se comportar como caçador e a mulher deve se comportar como a caça, à espera do ataque daquele.

Para Almeida (2014: n.p.), “a centralidade das ações violentas (físicas, sexuais, psicológicas, patrimoniais ou morais) incide sobre a alteridade do feminino na esfera doméstico familiar, na esfera pública e na esfera dos conflitos internacionais”. Para esta autora, as diferentes gerações dos movimentos feministas foram responsáveis por denunciar as mazelas que recaem mais acentuadamente sobre os corpos ditos femininos em detrimento dos corpos masculinos, os quais detém hegemonicamente o poder.

Discorrendo sobre a violência perpetrada contra mulheres, Almeida (2014) afirma que o fenômeno da violência contra as mulheres se tornou problema de Estado, cujos números vêm crescendo pela América Latina, muito embora a causa seja devido às maiores denúncias por parte de organizações feministas e defensoras dos Direitos Humanos de suas vítimas e familiares.

Interessante ressaltar que Almeida (2014), em artigo intitulado *Corpo feminino e violência de gênero: fenômeno persistente e atualizado em escala mundial*, afirma de modo semelhante a Saffioti (2004) que a violência contra as mulheres⁶ pode ser entendida como a

própria atuação do poder masculino para manter a sua posição de domínio e “atuar como instrumento de controle para conter as transgressões das mulheres aos tradicionais regimes de gênero” (Almeida 2014: n.p.). Nessa lógica, afirma que qualquer que seja o tipo de violência dispensada à mulher, ela serve para defender os privilégios masculinos diante do empoderamento físico, econômico e político obtido pelas mulheres.

Segundo Bandeira (2014: n.p.), a violência contra mulheres acontece porque tem seu cerne de motivação residindo nas desigualdades baseadas na condição de sexo, “a qual começa no universo familiar, onde as relações de gênero se constituem no protótipo de relações hierárquicas”. Para ela, perceber que num contexto de violência de gênero no qual recai sobre as mulheres a concentração de tantos casos de violações é entender que relações assimétricas de poder fazem parte do cotidiano da população.

Apesar da grande mobilização que há atualmente em torno de crimes que envolvam violência de gênero, Bandeira (2014) argumenta que os assassinatos de mulheres continuam sendo praticados e têm aumentado, apesar de não ser mais utilizada a denominação de “crimes contra a honra”. Saffioti (2004), em igual sentido, afirma que “homens continuam matando suas parceiras, às vezes com requintes de crueldade [...]. [O] julgamento destes criminosos sofre [...] a influência do sexismo reinante na sociedade, que determina o levantamento de falsas acusações [...] contra a assassinada” (pp. 45–46).

Do que foi exposto, observa-se que a violência de gênero é sustentada pelas construções assimétricas do que se entende por homem e mulher. Nesse contexto, merece destaque o entendimento de Moraes (2002), ao afirmar que as crenças que estão embriologicamente ligadas ao patriarcado, refletem a legitimação dos direitos masculinos em espancar, humilhar, estuprar e matar mulheres, pois possuem respaldo diante da impunidade e a aceitação de parte da sociedade, incluindo-se aí tanto homens e mulheres.

O Direito Internacional e o combate à desigualdade e à violência de gênero

A partir dos anos de 1970, a realização de conferências internacionais voltadas aos Direitos Humanos das mulheres – Cidade do México (1975), Copenhague (1980), Nairóbi (1985) e Pequim (1995) – proporcionou maior visibilidade aos problemas enfrentados pelas mulheres, em especial as situações de violência às quais estavam (e estão) sujeitas.

A CEDAW, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) em (1979), define que discriminação contra a mulher é toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objetivo ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher dos Direitos Humanos e liberdades fundamentais e previu uma agenda global para erradicar este tipo de discriminação. Já a Declaração Sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, adotada pela AGNU (1994), definiu a violência contra a mulher como qualquer ato de violência de gênero que resulte em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para mulheres e consignou em seu artigo 4º que os Estados devem condenar todas as formas de violência contra a mulher, não devendo invocar quaisquer costumes, práticas religiosas ou tradições que interfiram na sua obrigação de eliminar tal violência. Para tanto, devem se abster de praticar violência contra as mulheres e investigar e punir essas violências, independentemente de haverem sido cometidas por agentes estatais ou particulares.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (mais conhecida como Convenção de Belém do Pará), de 1994, conceitua o que é

a violência contra as mulheres e reconhece tal violência como uma violação aos Direitos Humanos, estabelecendo deveres aos Estados signatários para que estes possam criar condições efetivas para romper o ciclo de violência contra as mulheres. De acordo com Bandeira e Almeida (2015), a referida Convenção foi o primeiro tratado específico sobre combater a violência contra a mulher, e contribuiu para que houvesse maior comprometimento dos países no enfrentamento à violência de gênero, além de estabelecer o direito das mulheres viverem uma vida livre de violência, ao tratar a violência contra elas como uma violação aos Direitos Humanos.

Especificamente no caso brasileiro, a Lei n.º 11.340/2006, mais conhecida como “Lei Maria da Penha” (LMP), representa, apesar das dificuldades para sua aplicação, o resultado das influências internacionais e das exigências feitas pelos tratados internacionais que o Brasil é signatário, como a Convenção da Mulher (1979), a própria Convenção de Belém do Pará (1994) e a Conferência de Beijing (1995), representando, de acordo com Machado (2012), um marco na história do enfrentamento do problema social da violência de gênero no Brasil, na medida em que é mecanismo de aproximação das diferenças com a igualdade.

Segundo Bandeira e Almeida (2015), foi a partir da implantação da LMP que começou a haver a mitigação de casos ou situações impunes de violência contra a mulher, bem como a redução do índice desses crimes. Como explicam as autoras, na própria letra da lei é possível observar as indicações que devem ser tomadas no enfrentamento dessa violência, e apontam para a implementação de uma rede multidisciplinar de atendimento, cuja participação conta com instituições governamentais, magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública e organizações da sociedade civil.

Essa complexa interconexão entre saberes, instituições e intervenções na qual se ancora a LMP é uma novidade bem-vinda à dimensão pedagógica transformadora e de vanguarda dos Direitos Humanos das mulheres, cuja complexidade não a torna fácil de ser colocada em prática. Ranços limitadores dos procedimentos internos nos poderes e nos serviços envolvidos na sua aplicação, heranças da formação patriarcal e familista por parte dos/as agentes públicos/as responsáveis pela sua execução e entaves de recursos disponíveis para a criação e ampliação de equipamentos dificultam significativamente as boas respostas aos desafios colocados. (Bandeira e Almeida 2015: n.p.)

Ainda de acordo com Bandeira e Almeida (2015), a América Latina é a região do mundo que mais avançou na criação de mecanismos sociojurídicos-legislativos para combater a violência contra a mulher. Diante de tal informação, torna-se necessária a análise acerca da atuação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), especialmente no que concerne a proteção aos Direitos Humanos das mulheres.

Conforme Piovesan (2013), a América Latina possui passado recente de ditaduras militares, o qual foi experimentado pela maioria dos países dos continentes que a integram. Tais períodos provocaram graves violações de Direitos Humanos que marcaram os países sul-americanos e deixaram resquícios enfrentados até hoje.

Para a autora, é nessa toada que surge a necessidade de criação de um sistema de proteção aos Direitos Humanos que vise, ao mesmo tempo, garantir e fornecer os Direitos Humanos na América Latina, mas também combater as violações multiníveis perpetradas contra indivíduos. Daí então a necessidade da criação do SIDH, o qual buscou, em seu

bojo de criação, enfrentar as violações de Direitos Humanos reiteradamente cometidas (Piovesan 2013: 66).

A Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) (1969) é o instrumento de maior relevo dentro do âmbito do SIDH, e elenca uma série de direitos civis e políticos que deverão ser observados e respeitados pelo Estado, sob pena de responsabilização internacional por violação a Direitos Humanos consagrados no documento. Da leitura dos artigos constantes no documento, podemos destacar o direito à proteção judicial; o direito a garantias judiciais; o direito à vida, dentre outros. Todavia, não dedica nenhum capítulo aos grupos ditos vulneráveis, tais como a mulher.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH) é o principal órgão jurisdicional do sistema regional e possui competência contenciosa e consultiva. No que se refere à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), é função deste órgão promover a observância e a proteção dos Direitos Humanos na América. Nas sentenças proferidas pela CorteIDH e que envolveram violações a Direitos Humanos das mulheres, o tribunal já se pronunciou no sentido de que as mulheres devem ser protegidas de todas as formas de violência, exploração e discriminação, que sejam causadas pela razão da mulher ser uma mulher, incluindo-se os sofrimentos de índole física, mental ou sexual, ameaças de cometer esses atos, coação ou formas de privação da liberdade (CORTEIDH 2006: Caso do Presídio *Miguel Castro Castro vs. Peru*, 2006, par. 303; Caso *González e outras vs. México*, 2009, par. 397.).

A violência de gênero na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Estudo do caso *González e outras ("Campo Algodoeiro") vs. México*

O caso *González e outras ("Campo Algodoeiro") vs. México* se refere à responsabilidade internacional dos Estados Unidos Mexicanos no desaparecimento e posterior morte de Claudia Ivette González, Laura Berenice Ramos e Esmeralda Herrera Montreal, cujos corpos foram encontrados em uma plantação de algodão em Ciudad Juárez, no México, no dia 6 de novembro de 2001 (CORTEIDH 2009: par. 2).

As vítimas González, Ramos e Herrera eram mulheres jovens com idades de 20, 17 e 15 anos, respectivamente, todas de origem humilde. Certo dia, elas deixaram as suas casas e seus corpos foram encontrados dias ou semanas mais tarde em um campo de algodão, com sinais de violência sexual e outros abusos (CORTEIDH 2009: par. 277).

Nos dias entre seus desaparecimentos e a descoberta de seus corpos, as mães e os demais familiares das vítimas foram até as autoridades para obter respostas, porém os policiais emitiram juízos de valor sobre o comportamento das vítimas e houve falta de ações concretas destinadas a encontrar as vítimas com vida, conforme citado nos depoimentos juntados como provas e aceitos pela CORTEIDH (2009: par. 277). A mãe da jovem Herrera denunciou que, ao interpor a denúncia sobre o desaparecimento, as autoridades lhe disseram que a sua filha havia provocado a própria situação, pois "uma boa menina fica em sua casa". A mãe da jovem González indicou que, no momento em que reportaram o desaparecimento da vítima, um funcionário da polícia disse que "certamente ela [a vítima] teria ido com um namorado, porque as meninas eram muito 'paqueradoras'". Já a mãe da jovem Ramos afirmou que, em determinada ocasião, solicitou aos agentes policiais para que a acompanhassem ao salão de baile para procurar sua filha, porém eles

lhe disseram que nada poderiam fazer, pois o horário já estava avançado (CORTEIDH 2009: par. 198 a 200).

As autoridades policiais não empreenderam maiores investigações para encontrar as jovens, limitando-se a elaborar os registros dos desaparecimentos e os cartazes de busca, colher depoimentos e enviar o trabalho para a polícia judiciária. Ocorreram diversas irregularidades nas investigações, tais como negligência na identificação das vítimas, perda de informações, perda de partes de corpos sob a custódia do Ministério Público e a falta de identificação dos ataques contra as mulheres como parte de um fenômeno global da violência de gênero (CORTEIDH 2009: par. 194 e 150).

Desde o ano de 1993, já existia aumento de homicídios de mulheres em Ciudad Juárez, influenciado por uma cultura de discriminação contra o gênero feminino. Nesse sentido, a discussão em torno da responsabilização do Estado do México residiu na falta de medidas de proteção às vítimas, duas das quais eram menores de idade; a falta de prevenção contra esses crimes, apesar do pleno conhecimento por parte as autoridades de um padrão de violência de gênero que já havia vitimado centenas de mulheres e meninas; a falta de devida diligência na investigação dos assassinatos, bem como a falta de justiça e a falta de reparação adequada diante de tais crimes (CORTEIDH 2009: par. 121 e 122).

Ao emitir a sentença, a CorteIDH destacou ser conveniente analisar a violência e a discriminação contra a mulher e os números e as características dos homicídios perpetrados contra mulheres em Ciudad Juárez. Na análise, o tribunal afirmou que as alegações formuladas pelos peticionários condiziam com relatórios de entidades nacionais e internacionais que identificaram certo padrão entre as vítimas de homicídios, isto é, predominantemente mulheres jovens, que trabalham principalmente em indústrias e de baixo poder aquisitivo. Ao serem sequestradas, as mulheres são mantidas em cativeiro e seus corpos são encontrados semanas ou meses depois, com sinais de estupro ou outros tipos de abusos sexuais, tortura e mutilações. As características compartilhadas por muitos casos demonstram que o gênero da vítima foi fator significativo do crime, influenciando tanto no motivo e no contexto do crime, como na forma da violência a que a vítima foi submetida (CORTEIDH 2009: par. 123 e 125).

A CorteIDH analisou o relatório da Relatora sobre a Violência contra a Mulher da ONU⁷, a qual explicou que a violência contra a mulher no México pode ser compreendida no contexto de “uma desigualdade de gênero arraigada na sociedade”, e que, pelo fato de as mulheres incorporarem atividades na força de trabalho e, conseqüentemente, tornarem-se independentes economicamente, também desafiam as próprias raízes estruturais do machismo (CORTEIDH 2009: par. 134).

De modo semelhante, o tribunal esclareceu que os estereótipos de gênero definem papéis que são ou devem ser realizados por homens e mulheres, e a criação e uso dos estereótipos se torna uma das causas e conseqüências da violência de gênero contra as mulheres:

[...] é possível associar a subordinação das mulheres com base em estereótipos de gênero socialmente dominantes e práticas socialmente persistentes, condições que se agravam quando os estereótipos se refletem, implícita ou explicitamente, nas políticas e práticas e no raciocínio e na linguagem das autoridades policiais judiciais, como ocorreu neste caso. (CORTEIDH 2009: par. 401)

As provas analisadas pela CorteIDH demonstraram que os comentários efetuados por funcionários às famílias das vítimas – acerca da “vida reprovável” das vítimas e de suas práticas e preferências sexuais – constituíam estereótipos de gênero, e somavam ao problema da ineficácia da polícia municipal, a qual não empreendia ações de busca nem adotava medidas preventivas no momento de receber uma denúncia de desaparecimento de mulheres, o que demonstrava indiferença, insensibilidade e negligência da polícia com os familiares das vítimas e suas denúncias (CORTEIDH 2009: par. 208 e 150).

A CorteIDH assinalou que os funcionários do estado de Chihuahua e do município de Ciudad Juárez minimizavam os crimes e culpavam as vítimas pelo que lhes aconteceu, seja por sua forma de vestir, pelo lugar em que trabalhavam, por sua conduta, por andar “sozinhas ou por falta de cuidado dos pais”. Assim, ao emitirem juízos de valor sobre as vítimas, as autoridades competentes não agiram com eficiência para solucionar as questões, o que provou a perda de tempo e de dados valiosos. Segundo afirmou o Tribunal, as autoridades demonstraram um menosprezo sexista (CORTEIDH 2009: par. 154).

Demais disso, alguns relatórios destacam que a impunidade está relacionada com a discriminação contra a mulher. O relatório da Relatora da CIDH concluiu que “quando os perpetradores não são responsabilizados – como em geral ocorreu em Ciudad Juárez – a impunidade confirma que essa violência e discriminação são aceitáveis, o que fomenta sua perpetração” (CORTEIDH 2009: par. 163).

Nesse contexto, a CorteIDH concluiu que existe um número preocupante de homicídios de mulheres na cidade de Juárez com elevado número de violência sexual, os quais são influenciados pela cultura de discriminação contra a mulher. O Estado do México, apesar de ter ciência deste padrão de discriminação e violência de gênero, deu respostas ineficientes aos casos e as autoridades estatais demonstraram atitudes indiferentes, o que permitiu a perpetuação da violência contra a mulher (CORTEIDH 2009: par. 164).

A CorteIDH constatou que, até 2005, a maioria dos crimes contra mulheres seguia sem ser esclarecida, sendo os homicídios que apresentam características de violência sexual os que apresentam maiores níveis de impunidade, o que demonstrou ao tribunal que as jovens González, Ramos e Herrera foram vítimas de violência contra a mulher segundo a Convenção Americana e a Convenção de Belém do Pará, e que os homicídios das vítimas foram por razões de gênero e estão dentro de um reconhecido contexto de violência contra a mulher em Ciudad Juárez (CORTEIDH 2009: par. 164 e 231).

Foi provado que, em 2001, a cidade de Juárez vivia forte onda de violência contra as mulheres e, apesar do Estado do México estar plenamente consciente dos riscos que enfrentavam as mulheres submetidas à violência, o México não provou ter adotado medidas preventivas e eficazes antes de novembro de 2001, o que iria reduzir os fatores de risco para as mulheres. Tampouco demonstrou haver adotado medidas razoáveis para encontrar as vítimas com vida, nem atuou com a devida diligência para prevenir adequadamente as mortes e agressões sofridas pelas vítimas, as quais estavam em situação especial de vulnerabilidade (CORTEIDH 2009: par. 278 e 284).

O tribunal considerou que o Estado do México não provou a adoção de padrões ou implementou medidas necessárias para permitir às autoridades fornecer respostas imediatas e eficazes às alegações de desaparecimento; ou haver adotado medidas para assegurar que os funcionários responsáveis pela recepção das denúncias terem capacidade

e sensibilidade para entender a gravidade do fenômeno da violência contra as mulheres (CORTEIDH 2009: par. 285).

Desta forma, ao não ter adotado ou implementado as medidas necessárias, conforme prescrevem a Convenção Americana de Direitos Humanos e a Convenção de Belém do Pará, criou-se um ambiente de impunidade, o qual facilitou e promoveu a repetição dos fatos de violência, transmitindo a mensagem de que a violência contra as mulheres pode ser tolerada e aceita como parte da vida diária (CORTEIDH 2009: par. 388).

Diante disso, a CorteIDH considerou o Estado do México responsável pelas violações aos direitos contidos nos artigos 4 (direito à vida), 5 (direito à integridade pessoal), 7 (direito à liberdade pessoal), 8 (garantias judiciais), 19 (direitos das crianças) e 25 (proteção judicial) da Convenção Americana de Direitos Humanos, bem como pela violação ao artigo 7 da Convenção de Belém do Pará, em detrimento das jovens e de seus familiares (CORTEIDH 2009: par. 602).

Análise crítica da sentença *Gonzalez e Outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México*

A sentença do caso foi dividida em dez capítulos, a saber: I) Introdução da causa e objeto da controvérsia; II) Procedimento perante a Corte; III) Reconhecimento parcial de responsabilidade internacional; IV) Exceção preliminar (incompetência *ratione materiae* da Corte); V) Competência; VI) Prova; VII) Sobre a violência e a discriminação contra a mulher neste caso; VIII) Artigo 11 (proteção da honra e da dignidade); IX) Reparações; e, X) Pontos resolutivos. No capítulo de nome “sobre a violência e discriminação contra a mulher”, o tribunal avalia em qual contexto ocorreram os assassinatos das vítimas; no que consiste a violência baseada no gênero; se os crimes se tratam de feminicídios e quais os deveres dos Estados diante de casos que envolvem violência contra as mulheres. Ao considerar a Lei Geral do Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência, vigente no México desde 2007, que define violência feminicida⁸, bem como instâncias internacionais e peritos que atuaram no caso e que utilizaram a expressão “femicídio” para se referirem aos homicídios de mulheres ocorridos em Ciudad Juárez, a CorteIDH opta por utilizar a expressão “homicídio de mulher por razões de gênero” como sinônimo do termo “feminicídio” (CORTEIDH 2009: par. 143).

Segundo Pasinato (2011), há certa divergência quanto ao uso das expressões “feminicídio” e “femicídio” para descrever os assassinatos de mulheres ocorridos em contextos diversos. Discorrendo sobre o termo femicídio, afirma que este é atribuído a Diana Russell, que utiliza esta expressão para designar os assassinatos de mulheres cometidos pelo fato de serem mulheres. A autora alega que “não há consenso sobre a vantagem dessa aproximação com os discursos de Direitos Humanos” (Pasinato 2011: 231), visto que, para algumas autoras, a expressão femicídio não contempla também o caráter estrutural das violências cometidas contra as mulheres.

Pasinato (2011) aduz que foi somente com os estudos da feminista e deputada federal mexicana Marcela Lagarde que ocorreram maiores contribuições na discussão quanto à viabilidade do uso de *femicídio*. Segundo a autora, Marcela Lagarde afirmou que esta expressão “perde força ao ser traduzida para o castelhano e, por isso propõe o uso da palavra “feminicídio” para denominar o ‘conjunto de delitos de lesa humanidade que contém os crimes e os desaparecimentos de mulheres” (Legarde 2004, *apud* Pasinato 2011: 232), concluindo que a opção pela palavra *feminicídio* tem como objetivo demons-

trar que a impunidade penal é a causa de perpetuação dos atos de violência contra as mulheres.

De acordo com Almeida (2014), pode-se afirmar que o advento da terminologia feminicídio se deu em decorrência da conceituação de femicídio, que tem uma matriz feminista e, portanto, política⁹. A autora, ao analisar as mortes de mulheres ocorridas no período de 1985 a 2010 no Estado do México, particularmente em Ciudad Juárez, afirma que:

[...] os feminicídios repertoriados em Ciudad Juárez são o maior escândalo e provocam a maior indignação na população, uma vez que as autoridades responsáveis por perseguir e punir autores de tais delitos não apenas agiram com omissão, mas com pouca atenção e desprezo. (Almeida 2014: n.p.)

Como se vê, o surgimento e utilização da expressão feminicídio busca denunciar a existência de uma violência motivada pelo gênero. Nesse sentido, a CorteIDH, ao reconhecer que as mortes das jovens González, Herrera e Ramos constituíram feminicídios e, portanto, foram o resultado final da extrema violência de gênero existente em Ciudad Juárez, proporcionou um entendimento consistente com os estudos disponíveis sobre a matéria, como é possível observar aqui:

[...] o Tribunal considera que os homicídios das vítimas ocorreram por razões de gênero e estão enquadrados dentro de um reconhecido contexto de violência contra a mulher em Ciudad Juárez. (CORTEIDH 2009: par. 231)

O tribunal demonstrou postura voltada para o esclarecimento dos motivos pelos quais a violência de gênero se manifesta. Para tanto, separou um tópico da sentença para avaliar como a violência contra a mulher constitui uma forma de discriminação, e analisou tanto a CEDAW¹⁰ quanto a Convenção de Belém do Pará¹¹, além de precedentes da Corte Europeia de Direitos Humanos¹² e de sua própria jurisprudência¹³, o que evidencia posicionamento atualizado do tema e afinidade com as discussões que se tem travado no que concerne a violência de gênero, tanto na esfera acadêmica quanto no movimento feminista.

Além disso, a CorteIDH, pela primeira vez em sua jurisprudência, citou e definiu o conceito de estereótipo de gênero, afirmando que a criação e uso desse estereótipo se traduz em uma das causas e consequências da violência de gênero contra a mulher. De acordo com o tribunal,

[...] o estereótipo de gênero se refere a uma concepção de atributos ou características possuídas ou papéis que são ou deveriam ser executados por homens e mulheres [...]. [É] possível associar a subordinação da mulher a práticas baseadas em estereótipos de gênero socialmente dominantes e socialmente persistentes, condições que se agravam quando os estereótipos se refletem, implícita ou explicitamente, em políticas e práticas, particularmente no raciocínio e na linguagem das autoridades de polícia, como ocorreu no presente caso. (CORTEIDH 2009: par. 401)

É possível perceber também que toda a construção do tribunal, no que se refere ao conceito de violência de gênero e suas causas e consequências, culmina na construção do entendimento segundo o qual os Estados devem adotar medidas de diligência em casos de violência contra a mulher. Sob esse aspecto, a CorteIDH detalha uma série de providências necessárias aos Estados para que estes previnam os casos de violência de gênero e atuem de forma eficaz naqueles que já estão em curso.

Sobre este ponto, pode-se destacar que os Estados devem adotar um marco jurídico de proteção adequado; estratégias de prevenção para os fatores de risco e que fortaleçam instituições nas respostas efetivas aos casos de violência contra a mulher; adoção de medidas preventivas em casos nos quais mulheres e meninas podem ser vítimas de violência, dentre outros. Todas essas medidas, segundo o tribunal, refletem para os Estados as obrigações genéricas contidas na CADH, bem como a obrigação imposta a partir da Convenção do Belém do Pará.

A partir do exposto, é possível afirmar que a fundamentação utilizada pela CorteIDH está de acordo com uma interpretação evolutiva dos Direitos Humanos e com as atuais discussões sobre violência de gênero, na medida em que se utilizou de conceitos atuais e específicos sobre este tipo de violência, a fim de contextualizar os assassinatos das vítimas e caracterizá-los como feminicídios, bem como traçar objetivos específicos de proteção à mulher, os quais devem ser adotados pelos Estados, com vistas a erradicar esta violência.

Percebe-se também que o tribunal fez uso de inúmeras fontes e fundamentos específicos que analisam a condição das mulheres expostas à violência, tais como relatórios e convenções que tratam sobre o tema, o que demonstrou não apenas o engajamento quanto à proteção dos Direitos Humanos das mulheres, mas também uma postura coerente diante das atuais demandas políticas e sociais pelo fim das violências cometidas contra mulheres, o que traduz, inclusive, na importância que a sentença do caso *González e Outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México* representa, tendo em vista a importância da CorteIDH dentro do SIDH.

Considerações Finais

Este trabalho teve como objetivo analisar em que medida a Corte Interamericana de Direitos Humanos analisa a violência de gênero em sua jurisprudência, a fim de identificar se o posicionamento deste tribunal proporciona uma interpretação evolutiva dos Direitos Humanos e com as atuais discussões sobre gênero e violência de gênero.

Nesse sentido, quando o tribunal proferiu a sentença do caso *González e Outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México*, analisou o contexto social em que se encontra(va) Ciudad Juárez, para então afirmar que as mortes das vítimas ocorreram dentro de um contexto de discriminação às mulheres. A partir dessa identificação, a CorteIDH procurou definir conceitos-chave como o de discriminação (tratando-a como uma forma de violação aos direitos das mulheres) e o de violência de gênero, o que foi crucial para expor que as mortes constituíram feminicídios e violaram as construções normativas internacionais que protegem a vida e os direitos das mulheres.

Ao ter proferido sentença que discute abertamente a violência de gênero e suas causas e consequências, a CorteIDH criou um importante precedente sobre gênero e proteção aos Direitos Humanos das mulheres, o que proporciona grande impacto no continente Americano, tendo em vista que as decisões do tribunal influenciam as legislações dos países americanos e o modo como estes devem gerenciar as políticas específicas para as mulheres.

Sobre isto, é imperioso apontar que, dos países que compõem a América Latina, dezesseis países incorporaram o feminicídio em suas legislações e penas para o crime, dentre eles o Brasil¹⁴, como se vê:

País	Legislação	Em vigor desde
Argentina	Reforma do Código Penal (modificação do artigo 80)	Dezembro de 2012
Bolívia	Lei Integral para Garantir às Mulheres uma vida livre de violência. Incorpora no Código Penal o delito do feminicídio. Reforma do Código Penal (artigo 83)	Março de 2013
Brasil	Lei Nacional n.º13.104 que altera o Código Penal Brasileiro com a inclusão do feminicídio como qualificadora de homicídio e crime hediondo	Março de 2015
Chile	Reforma do Código Penal (artigo 390), por meio da Lei n° 20.480	Dezembro de 2010
Colômbia	Reforma do Código e do Procedimento Penal, Lei n° 1257 (modifica o artigo 104 do Código Penal e inclui o feminicídio como agravante)	Dezembro de 2008
Costa Rica	Lei de Penalização da Violência contra as mulheres (Lei n° 8.589)	Maio de 2007
El Salvador	Lei especial integral para uma vida livre de violência para as mulheres (Lei n° 520)	Janeiro de 2012
Equador	Reforma do Código Orgânico Integral Penal (Artigo 141)	Agosto de 2014
Guatemala	Lei contra o feminicídio e outras formas de violência contra a mulher (Decreto 22-2008)	Maio de 2008
Honduras	Reforma do Código Penal	Fevereiro de 2013
México	Reforma do Código Penal Federal (artigo 325)	Junho de 2012
Nicarágua	Lei integral contra a violência feita às mulheres (Lei n° 779)	Junho de 2012
Panamá	Lei 82, que tipifica o feminicídio e a violência contra as mulheres	Outubro de 2013
Peru	Reforma do Código Penal (artigo 107) (Lei n° 29.819)	Dezembro de 2011
República Dominicana	Reforma do Código Penal (artigo 100) (Lei n° 550)	Dezembro de 2014
Venezuela	Reforma da Lei Orgânica pelo Direito das Mulheres a uma vida livre de violência (artigo 57)	Novembro de 2014

Tabela 1. Tipificação do feminicídio na legislação dos países latino-americanos. (Fonte: <http://www.compromissoeatitude.org.br/legislacoes-da-america-latina-que-penalizam-o-feminicidio>. Acesso em: 21/03/2017. Adaptado pela autora.)

Como se observa do quadro, dos dezesseis países que incorporaram o feminicídio em seu ordenamento jurídico, apenas três países (Colômbia, Costa Rica e Guatemala) o fizeram antes de 2009. A sentença da CorteIDH foi proferida em 16 de novembro de 2009, isto é, em data anterior àquela em que foram promulgadas treze legislações específicas que penalizam o feminicídio na América Latina.

Além disso, pode-se afirmar que a sentença do caso *González e Outras* (“*Campo Algodoeiro*”) vs. *México* é norteador para que os países do continente americano (mas também de outros continentes) promovam medidas de enfrentamento à violência de gênero, seja através de políticas públicas, seja da reformulação de suas leis. Isto não significa dizer que a CorteIDH não deva avançar em sua interpretação no que concerne aos Direitos Humanos das mulheres, todavia o julgamento do supracitado caso representa paradigma no combate às violações dos Direitos Humanos de meninas e mulheres, além da ampliação do debate das discussões sobre gênero.

Notas

¹Bandeira (2009) afirma que, na Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, em 1993, “[o] Tribunal de Crimes contra as Mulheres expôs a necessidade de se inserir o direito à vida sem violência **como indissociável da luta pelos Direitos Humanos no mundo**, antecedendo a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, aprovada pela ONU também em 1993” (grifos nossos).

²O caso n.º 12.051, ou “Caso Maria da Penha Maia Fernandes”, será melhor desenvolvido adiante.

³Joan Scott (1995), em seu artigo *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*, afirma que, embora pareça haver certa igualdade nos termos “classe, raça e gênero”, isto é equivocado. Para a autora, “enquanto a categoria de “classe” está baseada na teoria complexa de Marx [...] da determinação econômica e da mudança histórica, as de “raça” e de “gênero” não veiculam tais associações [...] quando mencionamos a “classe”, trabalhamos com ou contra uma série de definições que no caso do Marxismo implica uma ideia de causalidade econômica e uma visão do caminho pelo qual a história avançou dialeticamente. Não existe este tipo de clareza ou coerência nem para a categoria de “raça” nem para a de “gênero” (...).” Sobre o assunto, ver Scott (1995).

⁴Existem desenvolvimentos teóricos posteriores da categoria de gênero, como o trabalho *Gender trouble. Feminism and the subversion of identity*, de Judith Butler, publicado em 1990, no qual a autora problematiza o conceito de gênero baseado na divisão sexo/gênero, segundo a qual o sexo é natural e o gênero é socialmente construído (Butler 2003). Contudo, como não é objetivo deste trabalho uma análise exaustiva da categoria “gênero”, essa e outras elaborações da teoria feminista não serão abordadas aqui.

⁵Saffioti (2004: 58) entende que o patriarcado é a dominação masculina sobre as mulheres (inclusive no que concerne à dominação sexual), cuja lógica de operação torna natural a dominação-exploração. Para a autora, o patriarcado é uma forma de expressão do poder político, e “representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência”, o qual se baseia tanto no controle quanto no medo e integra uma espécie de “pacto” feito pelos homens.

⁶Em artigo do ano de 2007, esta autora oportunamente afirma que a expressão *violência contra a mulher* possui vários sentidos semânticos, dentre os quais violência doméstica, violência intrafamiliar, violência conjugal, violência familiar e violência de gênero. Sobre isto, ver Almeida (2007).

⁷O relatório ao qual a sentença se refere é o relatório de nome “Situación de los derechos de la mujer en ciudad Juárez, México: el derecho a no ser objeto de violencia y discriminación”. O relatório é resultado da visita in locu realizada pela Relatora Especial dos Direitos da Mulher da CIDH a Ciudad Juárez. Durante a referida visita, a relatora recebeu quatro petições sobre desaparecimentos de mulheres em Ciudad Juárez, das quais três são das vítimas deste caso. Durante a visita, as autoridades de Ciudad Juárez apresentaram informações referentes ao assassinato de 268 mulheres e meninas a partir de 1993. Em um considerável número de casos, as vítimas eram mulheres ou crianças, trabalhadoras de maquilas ou estudantes que foram objeto de abusos sexuais e assassinadas brutalmente. As autoridades apresentaram também mais de 250 denúncias de desaparecimento de pessoas neste período que seguiam sem se resolver. Durante a

visita, representantes da sociedade civil apresentaram ampla informação, assim como uma carta subscrita por mais de 5.000 pessoas, que exigiam que o Estado mexicano desse resposta eficaz a esta situação. A carta expressava que: “Desde 1993 as mulheres que vivem em Juárez tem medo. Medo de sair de casa e percorrer a distância do caminho de sua casa ao seu trabalho. Medo aos 10, aos 13, aos 15, aos 20 anos, não importa se é criança ou mulher...” (tradução livre). Disponível em: <http://www.cidh.org/annualrep/2002sp/cap.vi.juarez.htm##C>. Acesso em: 10/03/2017.

⁸De acordo com a CorteIDH, a Lei Geral do Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência define feminicídio como “a forma extrema de violência de gênero contra as mulheres [...] e pode culminar em homicídio e outras formas de morte violenta de mulheres” (CORTEIDH 2009: par. 140).

⁹Conforme explica Romero (2014), o termo foi utilizado por Diana Russell durante o fórum “Tribunal Internacional de Crimes Contra a Mulher”, que reuniu feministas de quarenta países, que denunciaram as mortes cruéis de mulheres durante a segunda guerra mundial.

¹⁰A CorteIDH, ao analisar o entendimento da CEDAW sobre o tema, afirma que “sob uma perspectiva geral, o CEDAW define a discriminação contra a mulher como ‘toda distinção, exclusão a restrição baseada no sexo que tenha por objetivo ou por resultado menosprezar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais nas esferas política, econômica, social, cultural e civil ou em qualquer outra esfera’” (CORTEIDH 2009: par. 394).

¹¹Nas palavras da CorteIDH, “a Convenção de Belém do Pará afirma que a violência contra a mulher é ‘uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens’ e reconhece que o direito de toda mulher a uma vida livre de violência inclui o direito a ser livre de toda forma de discriminação” (CORTEIDH 2009: par. 394).

¹²O precedente utilizado pela CorteIDH foi o caso *Opuz Vs. Turquia*, no qual o tribunal europeu entendeu que “a falha do Estado em proteger as mulheres contra a violência doméstica viola o seu direito à igual proteção da lei e esta falha não necessita ser intencional” (CORTEIDH 2009: par. 396).

¹³O precedente da CorteIDH é o Caso do *Presídio Castro Castro vs. Peru*, no qual “a Corte afirmou que as mulheres detidas ou presas ‘não devem sofrer discriminação, e devem ser protegidas de todas as formas de violência ou exploração’, que ‘devem ser supervisionadas e revisadas por oficiais femininas’, que as mulheres grávidas e lactantes ‘devem ser providas de condições especiais’. Esta discriminação inclui ‘a violência dirigida contra a mulher porque é mulher ou que a afeta de forma desproporcional’, e que inclui ‘atos que causem danos ou sofrimentos de índole física, mental ou sexual, ameaças de cometer esses atos, coação e outras formas de privação da liberdade’” (CORTEIDH 2009: par. 397).

¹⁴O quadro foi adaptado do site da Campanha Compromisso e Atitude, a qual é projeto da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e do Ministério da Justiça, que tem como objetivo influenciar, em âmbito municipal, estadual e federal, na celeridade dos julgamentos dos casos de violência contra as mulheres e garantir a correta aplicação da Lei Maria da Penha. A tabela original pode ser acessada por meio do referido site. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/legislacoes-da-america-latina-que-penalizam-o-feminicidio/>. Acesso em: 17/03/2017.

Referências

- Abramovay, M. (1995). Uma Conferência entre colchetes. *Estudos Feministas*, 3(1).
- Aleixo, M. T. (2015). Indígenas e quilombolas icamiabas em situação de violência: rompendo fronteiras em busca de direitos. Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Pará, Belém.
- Almeida, S. d. S. (2007). Essa Violência mal-dita. In S. d. S. Almeida, Org., *Violência de gênero e políticas públicas*. Rio de Janeiro:: Editora da UFRJ.
- Almeida, T. M. C. d. (2014). Corpo feminino e violência de gênero: fenômeno persistente e atualizado em escala mundial. *Sociedade e Estado*, 29(2), 329–340.
- Bandeira, L. M. (2009). Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. *Sociedade e Estado*, 24(2), 401–438.
- Bandeira, L. M. (2014). Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade e Estado*, 29(2), 449–469.

- Bandeira, L. M. e Almeida, T. M. C. d. (2015). Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. *Revista de Estudos Feministas*, 23(2), 501–517.
- Beauvoir, S. d. (1984). *O segundo sexo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Butler, J. (2003). *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Campos, L. A. Z. J. (2010). A atuação das ONGs junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos. CEJIL, um estudo de caso. Dissertação de mestrado, Universidade Metodista de Piracicaba.
- Connell, R. e Pearse, R. (2015). *Gênero: uma perspectiva global*. São Paulo: NVersos.
- CORTEIDH, (2006). *Caso do Presídio Miguel Castro Castro Vs. Peru. Sentença de 25 de novembro de 2006, Série C, n.º 160*.
- CORTEIDH, (2009). *Caso González e outras (“campo algodoeiro”) vs. México. Sentença de 16 de novembro de 2009, Série C, n.º 205*.
- Debert, G. G. e Gregori, M. F. (2008). Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 23(66), 165–185.
- Doin, G. A. e Souza, M. C. d. S. A. d. (2010). Ativismo jurídico dos Direitos Humanos: as organizações não-governamentais e o sistema interamericano. *Revista eletrônica Direito e Política*, 5(3), 175–197.
- Guarnieri, T. H. (2010). Os direitos das mulheres no contexto internacional – da criação da ONU (1945) à Conferência de Beijing (1995). *Revista Eletrônica de Direito da Faculdade Metodista Granbery*, 8.
- Machado, M. R. A. (2012). Disputando a aplicação das leis: a constitucionalidade da Lei Maria da Penha nos tribunais brasileiros. *SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos*.
- Moraes, M. (2002). *Ser humana: quando a mulher está em discussão*. Rio de Janeiro: DPA.
- Organização dos Estados Americanos, (1969). *Convenção Americana de Direitos Humanos*. San Jose: Pacto San José da Costa Rica.
- Pasinato, W. (2011). “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu*, 37, 219–246.
- Piovesan, F. (2013). *Temas de Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 6ª ed.
- Romero, T. I. (2014). Sociología y política del feminicidio: algunas claves interpretativas a partir de caso mexicano. *Sociedade e Estado*, 29(2), 373–400.
- Saffioti, H. I. B. (2004). *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.
- Scott, J. (1995). “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. *Educação e Realidade*, 20(2), 71–99.
- United Nations, (1979). *Convention on the Elimination of all forms of Discrimination Against Women. United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women*. United Nations.
- United Nations, (1994). *Declaration on the Elimination of Violence against Women. General Assembly*.
- Zirbel, I. (2007). Estudos feministas e estudos de gênero no Brasil: Um debate. Dissertação de mestrado, UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

“O evangelho segundo Jesus, a rainha do céu”: O expurgo social da mulher travesti através de uma decisão judicial

Glenda Ferreira & Virgínia Colares

Universidade Católica de Pernambuco, Brasil

https://doi.org/10.21747/21833745/lanlaw8_2a8

Abstract. *This article examines a court decision issued by judge Roberto da Silva Maia of the Pernambuco Court of Justice (TJPE). It applies Norman Fairclough’s Critical Discourse Analysis (CDA), the modes of operation of ideology of John B. Thompson and the Appraisal system developed by Jim Martin & Peter White. We will apply these tools in a form adapted to Brazilian Portuguese by Orlando Vian Jr. Our aim is to identify if there is, in the decision, an attempt to socially purge the transvestite woman. After the analysis, we reflect on the social context in which freedom of artistic expression has caused discomfort and how the arguments used to limit it reinforce the exclusion of and prejudice against transvestite women.*

Keywords: *Discourse, ideology, judicial decision, transvestite, purge the other.*

Resumo. *Este trabalho examina a decisão judicial prolatada pelo Des. Relator Roberto da Silva Maia, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), através da Análise Crítica do Discurso (ACD) de Norman Fairclough, dos modos de operação da ideologia de John B. Thompson e do sistema de avaliatividade de Jim Martin & Peter White a partir das adequações para o português brasileiro feitas por Orlando Vian Jr para identificar se há, na decisão interlocutória, o expurgo social da mulher travesti. Para isso, percorremos a teoria da ACD explanando os conceitos de texto, prática discursiva e prática social; elencamos as categorias de análise propostas por Fairclough em sua teoria tridimensional; discorremos sobre os modos de operação da ideologia e abordamos a colisão entre os direitos fundamentais da liberdade de expressão artística e da liberdade religiosa. O método da pesquisa é qualitativo ancorado na ACD. Após a análise, refletimos sobre o contexto social no qual a liberdade de expressão artística tem causado desconforto e como os argumentos usados para limitá-la reforçam a exclusão e o preconceito da mulher travesti.*

Palavras-chave: *Discurso, ideologia, decisão judicial, travesti, expurgo do outro.*

Introdução

A peça teatral “O evangelho segundo Jesus, a rainha do céu” traz a figura de Jesus de Nazaré (ícone das religiões cristãs) interpretada pela atriz Renata Carvalho, que é travesti, conforme publicação online de Ludemir (2018). O texto original foi escrito pela dramaturga britânica Jô Clifford e a montagem brasileira foi traduzida, adaptada e dirigida pela argentina, radicada no Brasil, Natalia Mallo, consoante matéria *online* de Pompermaier (2018).

O monólogo foi programado para ser exibido no Festival de Inverno de Garanhuns (FIG), em Pernambuco, todavia, a Ordem dos Pastores Evangélicos de Garanhuns (OPEGAR) conseguiu no judiciário a proibição da peça argumentando que o espetáculo feria o direito líquido e certo ao sentimento religioso dos cristãos. A partir desse imbróglio, analisamos se há expurgo da mulher travesti na decisão judicial que proibiu a exibição da peça.

Para isso, utilizamos a teoria tridimensional da Análise Crítica do Discurso de Norman Fairclough (2008), os modos de operação da ideologia elaborados por John B. Thompson (2009) e o sistema de avaliatividade de Jim Martin & Peter White (2005). Conjecturamos que a fundamentação está ancorada em pontos de vista ideologicamente marcados que reforçam o silenciamento e a exclusão social sofrida hodiernamente pelas mulheres transexuais e travestis.

Fundamentação teórica

A linguagem como prática social é uma forma de ação historicamente situada. Conforme Fairclough (2008), a linguagem contribui para reproduzir a sociedade – constitui identidades sociais, relações sociais e sistemas de conhecimentos e crenças – e também contribui para transformá-la. Logo, a linguagem e a sociedade estão intrinsecamente relacionadas e exercem relevante influência entre si.

Quanto à concepção de discurso, Fairclough (2008) propõe considerar o uso da linguagem como forma de prática social e não como atividade puramente individual ou reflexo de variáveis situacionais. Não há um discurso neutro nem desprovido de intenções. Na ACD a abordagem é dialética/relacional, ou seja, tudo que se afirma ou se nega está relacionado ao contexto no qual foi proferido.

Ainda, nas palavras de Fairclough (2008), Discurso é um modo de ação, uma forma em que as pessoas podem agir sobre o mundo e especialmente sobre os outros. Nesse sentido, a ACD traz subsídios para que se analise criticamente os discursos manifestados nas superfícies textuais e as relações de poder às quais estão implicados. Trata-se também de uma agenda metodológica que orienta as pistas a serem seguidas para que se identifique no texto ideologias implícitas que implicam a marginalização nas relações de poder.

Segundo Fairclough (2008), o discurso contribui para a construção do que se refere a “identidades sociais” e “posições do sujeito”. Por identidades sociais entendemos o sentimento de pertencimento do indivíduo em relação a um grupo. Já sobre as posições do sujeito, entendemos como o lugar no qual o discurso o coloca que pode ser de maior ou menor prestígio.

A perspectiva da linguagem, na dimensão das práxis, como parte irreduzível da vida social, articula uma relação interna e dialética entre linguagem e sociedade. Viviane Rmalho e Viviane Resende, remetendo a Chouliaraki & Fairclough (2006: 22), afirmam que

“questões sociais são, em parte, questões de discurso”, e vice-versa. Para as autoras, as análises discursivas precisam articular (a) análises linguísticas do texto e (b) explicações de caráter social; assim, os conceitos de ‘discurso’, ‘hegemonia’ e ‘ideologia’ adquirem relevo, porque esses conceitos apontam, tanto para as instanciações discursivas específicas que analisamos, quanto para as práticas sociais a elas associadas.

Dentro da prática social, no que diz respeito à ideologia, Thompson (2009) aduz que estudar a ideologia é estudar as maneiras como o sentido serve para estabelecer e sustentar as relações de dominação. O enfoque está nas formas simbólicas elaboradas para criar ou sustentar as relações sociais de domínio através do discurso.

Para Orlando Vian Jr. (2010), a relação entre linguagem e contexto e as possibilidades de avaliações que podem ser feitas pelos usuários nos contextos em que interagem faz emergir o Sistema de Avaliatividade como um sistema de recursos interpessoais à disposição do produtor de textos para que se posicione em relação ao que expressa. Pela perspectiva sistêmico-funcional, diversos são os estudos em relação à avaliação na linguagem. Neste artigo, adotamos as adaptações para o português brasileiro, feitas por Orlando Vian Jr., da proposta de Martin e White (2005).

AVALIATIVIDADE		
ENVOLVIMENTO	ATITUDE	GRADAÇÃO
Monoglóssico	Afeto	Força
Heteroglóssico	Julgamento	Foco
	Apreciação	

Tabela 1. Os recursos de avaliatividade.

A Avaliatividade localiza-se na interface entre semântica do discurso e léxico-gramática da realização dos significados no texto através dos recursos disponíveis na semântica do discurso. Evidenciando que as escolhas lexicais que fazemos são dialógicas e ideológicas, pois usamos determinados itens lexicais em detrimento de outros, essas escolhas estão baseadas em nossas relações sociais, nos papéis sociais que desempenhamos naquele dado contexto e em nossa relação com nossos interlocutores.

Jim Martin e David Rose (2003) apontam mecanismos de força e de foco, que podem ser acentuados ou amenizados. Os mecanismos de força caracterizam-se pelo uso de intensificadores, léxico atitudinal, metáforas e tipos de linguagem, sendo que esses recursos podem ser aumentados ou diminuídos, de acordo com a intenção avaliativa do interactante.

A força contribui para a operacionalização da ideologia. Para se verificar a forma como a ideologia é manejada no discurso, Thompson (2009: 81) propõe cinco modos de operação a serem avaliados e suas respectivas estratégias de construção simbólica. O autor afirma que, para uma estratégia de construção simbólica ser ou não ideológica, dependerá de como a forma simbólica é construída, usada e entendida em suas circunstâncias particulares.

Entre os operadores ideológicos, temos a legitimação que se apresenta numa relação de dominação como justa e digna de apoio. Legitima-se uma causa usando discursos

racionais (racionalização), por exemplo, a legalidade; pode-se tratar uma causa de interesse individual como se pertencesse a todos (universalização); ou relacionar o passado e o presente como uma tradição eterna e aceitável (narrativização). Outra forma de operar a ideologia é a dissimulação. Pode-se usar termos para se referir a um objeto a outro carregando as conotações positivas ou negativas do termo (deslocamento); há também a descrição positiva de ações ou instituições (eufemização); ou fazer uso de metáforas e metonímias impondo sentido negativo ou positivo sobre elas (tropo). Ainda outro modo possível de corporificar a ideologia é a unificação. Constrói-se uma unidade que interliga indivíduos de maneira coletiva (standardização); ou se constrói símbolos de identificação coletiva através de grupos (simbolização da unidade). A fragmentação é outra maneira de compor a ideologia. Evidencia-se as diferenças entre pessoas e grupos que os distinguem (diferenciação); ou pode-se construir um inimigo perigoso e ameaçador contra o qual a coletividade deve unir-se (expurgo do outro). Finalmente, temos a reificação. Nela, opera-se a ideologia tratando as construções sociais e históricas como naturais (naturalização); outra forma semelhante é tomar fatos históricos como imutáveis e recorrentes (eternalização); ou se representa os processos como coisas ou acontecimentos que ocorrem à revelia de quem os produziu (nominalização e passivização).

Na concepção de Fairclough (2008), não se deve pressupor que as pessoas têm consciência das dimensões ideológicas de sua própria prática, pois as ideologias construídas nas convenções podem ser naturalizadas e automatizadas. A ideologia é operada de maneira automática, pois encontra-se amparada no pensamento comum que não permite que o enunciador consiga refletir diferente.

Considerando a posição da mulher travesti na sociedade, que ainda é marginalizada, vislumbramos a possibilidade de ocorrer uma naturalização na construção da ideologia que transparece na superfície do texto. A busca por argumentos que desfavoreçam a realização de um espetáculo no qual uma travesti representa Jesus Cristo reforça a ideia de que Jesus não pode ter sua imagem relacionada a uma mulher travesti, pois esta seria indigna de representá-lo.

Colisão entre direitos fundamentais

A ideologia apresentada numa decisão judicial, por exemplo, pode ferir o que Didier Jr (2016) chama de "sobreprincípio constitucional", que é a dignidade da pessoa humana. Todo ser humano é digno de ter seus direitos fundamentais resguardados. O respaldo ideológico de uma decisão pode ferir a dignidade de um indivíduo ou de um grupo, aniquilando seus direitos basilares como a liberdade de expressão.

As justificativas de uma decisão judicial estão cheias de valores, crenças e subjetividades que fazem parte da ideologia do julgador. Pela insegurança jurídica que pode causar, o artigo 93, IX, da Constituição Federal atribui a obrigatoriedade da fundamentação nas decisões judiciais. O magistrado deve embasar seu julgamento, expondo de maneira clara e objetiva os motivos da decisão.

No texto analisado, por exemplo, o autor afirma que houve "violação ao direito líquido e certo ao sentimento religioso, ao retratar Jesus *indevidamente*" (grifo nosso). Para amparar essa teoria, aduz também que "a discussão contrapõe valores constitucionais consagrados das liberdades religiosa e de manifestação de pensamento".

A liberdade é um direito fundamental ancorado em diversos incisos do artigo 5º, da Constituição Federal. Essa norma-princípio é considerada pelo Supremo Tribunal

Federal um direito que instrumentaliza o exercício de todos os outros direitos, portanto, a liberdade, em um Estado democrático de direito deve ser a regra. Entretanto, como não há direito absoluto, pode haver impedimento da liberdade, desde que se prove que seu exercício acarreta consequências graves a direitos de outrem, ou seja, quando há uma colisão entre direitos ou princípios igualmente relevantes para a sociedade.

Sobre a colisão entre princípios, Alexy (2015: 69) defende que o procedimento para a solução das colisões é a ponderação entre princípios e esse sopesamento deve ser efetivado a partir da proporcionalidade. Sobre o procedimento do magistrado, ante uma colisão, Dimoulis e Martins (2014: 171) apontam como ferramentas a interpretação sistêmica da constituição e também o critério da proporcionalidade.

Para isso, é preciso ponderar a possibilidade de proibir o exercício de um princípio em detrimento de outro com fulcro constitucional. Verifica-se que a liberdade é um princípio abrangente, sem conceito específico e isso possibilita que os valores e conceitos pré-estabelecidos prevaleçam nas decisões.

Nesse sentido, conforme Colares (2005: 125), o sujeito constrói uma representação de si (identidade do sujeito), do outro e do mundo. Embora seja um texto técnico, transparece nas decisões judiciais quem se é, o que se pensa sobre os terceiros envolvidos na relação processual e o contexto social no qual se está inserido.

Aspectos metodológicos

Esta pesquisa é do tipo descritiva, no que concerne a classificação com base nos objetivos, pois, de acordo com o que entende Best (1972) em Lakatos e Marconi (1996), a pesquisa descritiva delinea o que é e aborda também quatro aspectos: descrição, registro, análise e interpretação de fenômenos atuais, objetivando o seu funcionamento no presente. Para desenvolvê-la, usamos a técnica da análise crítica do discurso jurídico desenvolvida pelo grupo de pesquisa Linguagem Direito, da Universidade Católica de Pernambuco.

As pesquisas desenvolvidas pelo grupo têm cariz de pesquisa metodológica, pois são voltadas para a inquirição de métodos e procedimentos científicos a ser adotados para análise dos textos produzidos na instância jurídica. A decisão examinada foi extraída do sítio do Tribunal de Justiça de Pernambuco, através de consulta processual por meio do número do processo. O texto foi mantido em sua forma original, porém o enumeramos e selecionamos alguns fragmentos para viabilizar a análise seguindo o roteiro sugerido por Colares (2014).

O material foi analisado com fundamento no sistema de avaliatividade de Jim Martin e Peter White (2005) e no modelo tridimensional de Fairclough (2008), no qual ele investiga a conexão entre texto, prática discursiva e prática social. Na relação com a prática social, utilizamos os modos de operação da ideologia, elencados por Thompson (2009), assim como as construções de Fairclough (2008) para examinar se há expurgo social da mulher travesti através do discurso proferido na decisão judicial analisada na sequência.

Análise da decisão judicial

A Ordem dos Pastores Evangélicos do Município de Garanhuns (OPEGAR) impetrou o Mandado de Segurança, citado no início deste trabalho, em face da decisão do Desembargador Silvio Neves Baptista Filho que havia determinado o cumprimento da reinclusão da peça à programação do Festival. No mesmo dia em que foi impetrado, o mandado foi julgado pelo Desembargador de plantão da sexta câmara cível, Dr. Roberto da Silva Maia, e foi deferido o pedido de proibição da apresentação do espetáculo.

Fragmento 01

-
1. Diante disso, a ORDEM DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE GARANHUNS E REGIÃO
 2. impetra o presente *mandamus*, defendendo, em síntese que: **a)** a peça retrata Jesus Cristo como uma
 3. figura transexual, desvirtuando o ensinamento histórico-dogmático e violando o sentimento religioso de
 4. toda uma nação cristã;
-

A perseguição às identidades de gêneros e orientações sexuais dissidentes teve início na década de 90, através de documentos da Igreja Católica que convidavam a população a lutar contra a suposta “ideologia de gênero”, de acordo com Corrêa e Kalil (2020). Desde então, a perseguição ultrapassou o campo religioso e ganhou espaço político no cenário mundial com a ascensão do ultraconservadorismo em diversas partes do mundo. No Brasil, em especial, em 2018, ano desta decisão, coincide com o ano da campanha e eleição de um presidente que se posicionou contra a diversidade e os grupos minorizados, favoreceu o fortalecimento do Movimento Escola sem Partido e muitos outros nos quais a figura de pessoas transexuais e travestis aparecem como ameaça à moralidade patriarcal e conservadora do país.

Na perspectiva de John Thompson (2009), a ideologia manifesta-se em estratégias de construção simbólica, a naturalização de que somos uma “nação cristã” está ligada à reificação, é uma criação social representada como um acontecimento natural. Essa decisão judicial, marcada pelo expurgo do outro, a partir da estratégia de construção simbólica de fragmentação em que indivíduos ou, no caso do texto analisado, as mulheres transsexuais são representadas como inimigas que devem ser combatidas, apartadas, expurgadas da vida cultural. A construção de identidades e de identificações também está ligada aos processos representacionais de classificação, de elaboração de semelhanças e diferenças, conforme Fairclough (2008).

Ao afirmar que Jesus é retratado como “uma figura transexual” (linhas 2 e 3), a parte autora do mandado de segurança realiza o expurgo do outro, que nesse caso é o expurgo da mulher transexual usando o artigo indefinido “uma” e o substantivo “figura”. Ou seja, a pessoa transexual é tida como alguém indigno de representar o ícone das religiões cristãs. Os artigos indefinidos são utilizados quando não se pretende identificar sobre quem se fala. Seu uso, nesse contexto, conota o desprezo dispensado a qualquer mulher travesti.

As afirmações “desvirtuando o ensinamento histórico-dogmático e violando o sentimento religioso de toda uma nação cristã” trazem duas avaliações. A escolha lexical “desvirtuando” sinaliza uma atitude de julgamento da ação; já “violando” é uma apreciação para atribuir valor às coisas. Ao “violado” algo há uma atitude negativa relacionada, no caso a Jesus. Traz algo fora dos padrões dos poderes dominantes, o jurídico e religioso. Ao “desvirtuar” também “viola” costumes e valores que, segundo esses poderes, são condenáveis.

A argumentação desenvolve-se sob a perspectiva da avaliação negativa entre a associação da figura transexual a Jesus. Entretanto, não há uma explanação ou definição do que se trata uma pessoa transexual e porque há relação antagônica com o sentimento religioso em uma atriz trans representar Jesus Cristo. Nesta decisão, há um afastamento entre o símbolo dos cristãos e a atriz que o representa no espetáculo.

De acordo com Crossan (1994), Jesus é um personagem histórico que revolucionou a sociedade à época. A travesti é uma pessoa que rompe com os paradigmas sociais impostos e, assim como Jesus, é marginalizada pela sociedade em que vive e luta contra padrões pré-estabelecidos. Contudo, apesar de Jesus e a mulher travesti quebrarem paradigmas, há um afastamento discursivo como se ambos fossem opostos e suas histórias não pudessem ser relacionados.

Considerando o alto número de assassinatos de mulheres transexuais e travestis no Brasil, consoante divulga a Associação Nacional de Transexuais e Travestis (ANTRA), podemos relacionar, por exemplo, a perseguição gratuita e violenta sofrida por Jesus em sua época por quebrar paradigmas com seus ensinamentos e suas ações. No entanto, a decisão judicial, ora opera a ideologia por fragmentação, segmentando indivíduos e grupos que possam representar ameaça ao grupo dominante, ora realiza a estratégia de unificação, onde todos os excluídos socialmente são postos numa única categoria sob o termo “transexual”.

O autor da peça jurídica legitima a justificativa dos pastores ao afirmar que esse ensinamento desvirtuado e esse sentimento religioso violado é “de toda nação cristã”. Ao usar o vocábulo “nação”, ele usa um termo geral para representar uma parte invertendo as relações entre um todo e sua parte. Um grupo de cristãos inquietou-se contra a peça; entretanto, um grupo não representa uma nação. Essa ideia tem sido construída nas últimas décadas através do “pânico moral”. Consoante Week (1981) *apud* Rubin (2003),

O pânico moral cristaliza medos e angústias bastante difundidos, e muitas vezes os enfrenta não buscando as causas reais dos problemas e as circunstâncias que eles demonstram, mas deslocando-os como “demônios do povo” de algum grupo social concreto (muitas vezes chamado de “imoral” ou “degenerado”). A sexualidade tem tido um papel particularmente importante em tais pânicos, e os “desviantes” sexuais têm sido os bodes expiatórios onipresentes.

Fragmento 02

-
5. **b)** os muçulmanos preservam, igualmente, a imagem do profeta Maomé e, da
 6. mesma forma que a Alemanha proibiu atos públicos de grupos neonazistas e a França encerrou jornais
 7. muçulmanos ligados ao FIS argelino;
-

Há, nesse trecho, uma unificação de indivíduos, numa identidade coletiva, usando a estratégia da simbolização da unidade. Ele coloca personagens, momentos e situações distintas como se fizessem parte do mesmo contexto. Ao comparar a defesa da imagem de Maomé pelos muçulmanos, da Alemanha de grupos neonazistas e a proibição da França de jornais de grupos ligados ao FIS argelino, ratifica o expurgo da mulher travesti e a coloca no mesmo patamar dos nazistas e muçulmanos radicais. Todavia, coloca os pastores ao lado de muçulmanos, alemães e franceses mostrados no texto como defensores da ordem perante as ameaças.

Nesse aspecto, Thompson (2009) reitera que, ao unir indivíduos de uma maneira que suprima as diferenças e divisões, a simbolização da unidade pode servir, em circunstâncias particulares, para estabelecer e sustentar relações de dominação. Tratar uma questão isolada através da unificação simbólica cria uma identidade coletiva para se favorecer incessantemente da desigualdade da relação de poder existente entre os litigantes.

Fragmento 03

-
8. c) a liberdade, muito embora deva ser valorizada, não pode ser
 9. empregada de maneira ilegítima, pois se trata de um valor relativo, de modo que, utilizada para
 10. fomentar o preconceito, atos de escárnio ou deturpação de pessoas e objetos de culto alheio, ela se
 11. encaminha para um cenário autofágico.
-

A conjunção concessiva “embora” é usada para ressaltar que a liberdade deve ser valorizada, porém, não deve ser empregada de maneira ilegítima. A justificativa dada para essa assertiva é que a liberdade é um valor relativo. Como dito anteriormente, a liberdade é um princípio fundamental de conceito amplo, não há uma definição legal hermética para conceituá-la; logo, ponderar qual liberdade não deve ser exercida passa por valores e conceitos de quem tem o poder de decisão.

A liberdade é direito inviolável, não é um “valor relativo”, como afirmado. O exercício da liberdade pode ser relativizado considerando o caso concreto; entretanto, nas palavras de Novelino (2014), qualquer forma de censura institucionalizada imposta sem justificativa constitucional será caracterizada como uma intervenção violadora do âmbito de proteção dessa liberdade. Assim, é preciso que haja fulcro constitucional e comprovação para fundamentar e justificar a proibição desse direito.

Captamos no fragmento acima a estratégia do deslocamento quando o autor afirma que a liberdade é usada para fomentar o preconceito, atos de escárnio ou deturpação de pessoas e objetos de culto alheio. É sabido que vítimas de preconceitos, escárnio e deturpação são as travestis. Além disso, não há registro probatório de escárnio à figura de Jesus realizado pelo espetáculo.

As conotações negativas desses vocábulos foram transferidas para a liberdade de criação artística de modo a levar o leitor a inferir que a peça é quem fomenta escárnio, preconceito e deturpação da figura de Jesus. Como dissemos, mesmo diante dessas alegações, não há sequer um trecho do texto teatral para sustentar o que se declara com relação à expressão artística. Em seguida, temos o encerramento do relatório, no qual se recorta da peça inicial e declara-se que o espetáculo viola o direito líquido e certo ao sentimento religioso.

Fragmento 04

-
12. Conclui afirmando que a peça viola o direito líquido e certo ao sentimento religioso, ao retratar Jesus
 13. Cristo indevidamente.
 14. É o que importa relatar.
-

Nesse trecho o autor opera a ideologia através da eufemização. A certeza e a liquidez advêm da forma como a parte deve provar o direito e não do direito em si. Segundo Thompson (2009), a eufemização pode se dar através de uma mudança de sentido pequena ou mesmo imperceptível. O sentimento religioso é subjetivo e sentir-se ofendido pelo fato de Jesus ser interpretado por uma mulher travesti é estritamente pessoal e não se trata de uma proibição do ordenamento jurídico brasileiro.

O uso do advérbio “indevidamente” opera a ideologia através da dissimulação. Segundo o sociólogo, através do uso da metonímia, o referente pode estar suposto sem

que isso seja dito explicitamente, ou pode ser avaliado valorativamente, de maneira positiva ou negativa, através da associação com algo. Portanto, subentende-se que há uma maneira devida de retratar a figura de Jesus, diferente da peça, o que reitera a exclusão social da mulher travesti como se seu lugar social já estivesse restrito e determinado. Há, ainda, uma semântica negativa no vocábulo “indevidamente” que mobiliza o leitor a formar um juízo de valor negativo a respeito da encenação.

Depois de relatar os argumentos trazidos no pedido da OPEGAR, o magistrado passa a elencar as razões pelas quais toma a decisão de proibir a encenação da peça. Nesse momento da argumentação, o autor deve elencar a motivação jurídica que fundamenta sua decisão.

Fragmento 05

-
15. **DECIDO.**
 16. A meu ver, assiste razão à parte impetrante.
 17. Com efeito, Jesus Cristo é a materialização de um profeta sobre cuja vida e ensinamentos, narrados na
 18. Bíblia Sagrada, giram todos os dogmas das religiões cristãs. Ao retratá-lo na figura de um personagem
 19. de orientação transexual, a pela peça teatral “*O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu*”, os
 20. responsáveis por esta manifestação o desvirtuam de modo a causar veemente repúdio e, porque não,
 21. ódio da comunidade cristã, ao ponto de a discussão adentrar as portas do Poder Judiciário.
-

Este fragmento 05 caracteriza o *discurso de ódio*, ou seja, violência verbal que decorre da não-aceitação das diferenças. Desde a linha 16, evidencia-se o *envolvimento monoglósico*, explicitado na expressão “A meu ver”. As *atitudes de apreciação e julgamento* são constantes no discurso jurídico e permeia toda a decisão. A nomeação de “manifestação” (linha 20) para a peça teatral “O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu”, é uma amplificação do grau de avaliação da *atitude de julgamento*, como foram a equiparação da peça com “atos públicos de grupos neonazistas” e o fechamento de “jornais muçulmanos ligados ao FIS argelino” (linhas 6 e 7).

Na alegação “o desvirtuam de modo a causar veemente repúdio e, porque não, ódio da comunidade cristã, ao ponto de a discussão adentrar as portas do Poder Judiciário”, o referente para “desvirtuam” é Jesus Cristo. A *gradação de força* de “veemente repúdio” a “ódio” da comunidade cristã caracteriza a violência verbal de não-aceitação das diferenças, de intolerância, ou seja, um discurso de ódio, corroborado pelo Poder Judiciário.

Na sequência, o magistrado antecipa qual será sua decisão e reúne os argumentos nos quais sustenta seu entendimento operando a ideologia através da estratégia da legitimação (linhas 16 a 18). Em harmonia com Weber *apud* Thompson (2009: 82), “a legitimação pode estar baseada em fundamentos tradicionais que fazem apelo a sacralidade de tradições imemoriais”. Ao dizer que Jesus é a materialização de um profeta cuja vida rege os dogmas da religião cristã, ele se utiliza de um argumento dogmático religioso para justificar a proibição do espetáculo. Ao fazer a afirmação está construindo uma defesa através de uma construção simbólica e tradicional digna de apoio, operando através da racionalização.

Mais uma vez, encontramos o expurgo do outro como fragmentação da ideologia fomentando na sociedade repulsa pelo espetáculo. Os responsáveis pela peça são trazidos ao texto como pessoas perigosas que “desvirtuam” a imagem de Jesus e, assim, “despertam o ódio” da comunidade Cristã. Segundo o produtor do texto, a violência partiu

da peça para a comunidade cristã. Desse modo, a comunidade está apenas reagindo à violência sofrida.

O vocábulo “desvirtuar” significa que alguém distorceu uma verdade com o intuito de depreciar algo, nesse caso, Jesus. Deveria, assim, ter o magistrado demonstrado através do discurso da peça, o momento em que a figura de Jesus é distorcida ou depreciada. Como não o fez, esclarece, assim, que o desvirtuamento acontece pelo fato de uma travesti interpretá-lo.

No mesmo trecho, ele afirma que a peça “desperta” o ódio dos cristãos, ou seja, provoca o sentimento de raiva e repulsa. Verifica-se, portanto, uma incoerência na prática discursiva, visto que a comunidade cristã segue o exemplo de Jesus figura sempre retratado como um ser pacífico. Há, portanto, um deslocamento da ideia de amor ao próximo, pregada por Jesus, segundo a Bíblia, para a disseminação de um ódio injustificado.

Logo após, o magistrado passa a analisar o fato trazido na petição, dentro do ordenamento jurídico. Esperamos neste fragmento uma fundamentação jurídica pertinente para que haja a ponderação entre a colisão de direitos ora afirmados como colidentes.

Fragmento 06

-
- | | |
|-----|---|
| 22. | Sob o prisma jurídico, a discussão contrapõe os valores constitucionalmente consagrados das |
| 23. | liberdades religiosa e de manifestação de pensamento. |
| 24. | Nesse cenário, fazendo um juízo de ponderação entre tais direitos fundamentais, entendo que a |
| 25. | liberdade de manifestação do pensamento deve ser plenamente garantida e exercida quando não for |
| 26. | passível de afrontar a paz social. |
-

Em que pese o fundamento de que há no caso em tela uma colisão entre liberdade religiosa e manifestação de pensamento, nas linhas 22 e 23, ele conclui que a liberdade de pensamento deve ser garantida quando não afrontar a paz social. Na linha 22, ao tratar da liberdade religiosa, a coloca como valor constitucionalmente consagrado trazendo-a inicialmente e com conotação positiva para amparar a defesa de sua decisão.

Sopesando os direitos fundamentais, reitera, em outras palavras que a liberdade deve ser ponderada e, por vezes, censurada, caso ela fira a paz social de determinado grupo. Nesse caso, a liberdade religiosa tem supremacia sobre a liberdade artística. Para refletirmos sobre essa alegação, Silva (2017) pontua que

para encarar a liberdade de expressão como uma forma de garantia à dignidade humana, e não como um meio de segregação de grupos minoritários, é preciso considerar sempre os agentes envolvidos. A restrição do discurso – caso seja demonstrada como melhor alternativa social – deve sempre perquirir a resposta à questão “quem de fato estamos protegendo sob a ameaça de quem?” (p. 35–36)

Ao declarar que a peça “afronta” a paz social, reitera o expurgo do outro como alguém que deve ser combatido, aniquilado para defender a paz social de um grupo específico. Verificamos, novamente, o uso de um mesmo grupo semântico para se referir as ações realizadas pelos responsáveis pela encenação: “desvirtuam”, “causar repúdio”, “afronta”, etc., isto é, todos com conotações negativas em sua interpretação.

Posteriormente à breve fundamentação jurídica, visualizamos no texto os fundamentos ideologicamente marcados pelo seu caráter religioso e social.

Fragmento 07

-
27. O desvirtuamento de um profeta religioso, como dito, fomenta o ódio e a intolerância, máxime quando
 28. diz respeito a uma religião sabidamente conservadora e que valoriza sua historicidade e os escritos
 29. estanques da Bíblia Sagrada.
 30. Ressalto que não estou admitindo uma eventual legitimidade de atos de ódio daqueles que, sentindo-se
 31. atingidos e utilizando-se de força bruta, se voltam contra aqueles que ousam alterar as verdades
 32. absolutas sob o ponto de vista religioso. Jamais a violência receberá meu aplauso.
 33. O que vislumbro, sim, é que, ainda que ilegítima e ilegalmente, ao despertar sentimentos de repulsa, a
 34. peça traga à tona atos de violência que, muito embora se sabe não gozarem do apoio do cristianismo,
 35. foge ao controle seja dos órgãos de repressão policial, do Poder Judiciário e, obviamente, dos
 36. ensinamentos e valores religiosos que são diuturnamente repassados aos fiéis.
-

Aqui a ideologia é estrategicamente operada pela fragmentação através da exaltação das distinções entre os grupos discordantes, isto é, a comunidade cristã e a peça que fomenta o ódio e a intolerância. Nesse viés, aponta Silva (2017) que as religiões têm pretensão de universalidade. Quando estão no poder tendem a anular as outras crenças de forma a reafirmar a sua, reprimindo também a liberdade dos não-crentes.

Já nas linhas 28 e 29, deparamo-nos com as estratégias de reificação naturalizando o fato de as religiões cristãs serem conservadoras e, por isso, receberem um pensamento diverso do seu como desrespeito e como da eternização, posicionando os escritos bíblicos como ensinamentos estanques e inquestionáveis. Além do expurgo do outro, esse é o argumento ideológico que mais acompanha a decisão, o fato de a peça utilizar-se do discurso religioso. Isso corrobora com a avanço do conservadorismo social que emergiu nos últimos anos e persegue a liberdade de expressão das minorias em suas necessárias discussões e provocações sociais.

Trazendo outra perspectiva argumentativa, nas linhas seguintes do fragmento 07 ocorre uma mudança na fundamentação. A peça deveria, pois, ser proibida segundo o magistrado, uma vez que ela faz surgir atos de violência que fogem ao controle dos órgãos responsáveis pela manutenção da paz social, inclusive dos ensinamentos religiosos. Conserva em seu texto o expurgo do outro ao declarar que a peça desperta sentimentos de repulsa e ele deve ser banido, excluído, calado.

Aproximando-se da conclusão para externar sua decisão, o magistrado tenta demonstrar sensibilidade à causa LGBT, porém novamente deixa transparecer sua ideologia operada por meio do expurgo do outro. A construção textual é de difícil entendimento, pois as ideias construídas apresentam certa incoerência.

Fragmento 08

-
41. Desse modo, entre o intuito da livre manifestação teatral, de fomentar discussão sobre o tema, de
 42. sabida sensibilidade, e suas prováveis consequências, isto é, o surgimento (ou crescimento) de uma
 43. ideia de segregação, discriminação e de eventuais atos de violência – não necessariamente durante o
 44. próprio FIG 2018, mas futuramente, em eventos isolados -, aliada ao desvirtuamento de uma figura
 45. seguida por milhões de pessoas por todo o mundo, o que a meu ver fere a liberdade religiosa, entendo
 46. que não existe um contexto favorável à encenação da peça “*O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do*
 47. *Céu*”, que deve ser excluída da grade de programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG
 48. 2018.
-

Posiciona-se o magistrado sobre o intuito da “livre manifestação teatral”, mas entendemos que ele quis referir-se à manifestação artística, direito protegido constitucionalmente. Ademais, na mesma linha, diz que a peça pretende fomentar a discussão sobre “o tema”, entretanto, embora seja sensível ao fato, sequer faz referência ao tema abordado pela peça, demonstrando desconhecimento de informação ou desinteresse para o caso em julgamento.

Nesse momento, deveria haver uma ponderação entre os direitos elencados no texto como colidentes. O autor foi omissivo ao não tratar do tema que ele mesmo afirma ser de “sabida sensibilidade”, no momento em que se sabe que o Brasil, conforme Oliveira (2019), é o país que lidera o número de assassinatos de travestis e transexuais no mundo. O número de mulheres assassinadas mostra a relevância de se pautar o tema entre ódio, intolerância sofrida por esse grupo da sociedade. Essas mortes são, em certa medida, respaldadas por decisões como essas que reforçam a marginalização e o silenciamento da mulher transexual e travesti.

Nas linhas seguintes, explicita claramente as consequências que podem surgir após a apresentação do espetáculo, ou seja, segregação, discriminação e atos de violência, sempre colocando a violência partindo da minoria para a sociedade e não da sociedade para a minoria, como indicam os altos índices de assassinatos de pessoas transexuais e travestis vítimas de transfobia.

Somado a isso, insiste no uso do verbo “desvirtuar” para se remeter ao fato de Jesus ser encenado como transexual por uma atriz travesti. O verbo em questão significa, no dicionário, “fazer com que algo perca suas propriedades originais”. Logo, estaria a peça tirando a originalidade da história de Jesus que sempre nos foi transmitida através das gerações.

Arguiu que a encenação ferre a liberdade religiosa. Mais um verbo de conotação negativa. À vista disso, encerra esse trecho afirmando que não encontra contexto favorável à apresentação da peça e que ela deve, logo, ser excluída da grade de programação do festival. Embora o autor do texto afirme que é contra a violência, ao proibir a exibição do espetáculo que levanta discussão sobre a violência sofrida por um grupo marginalizado, ele está silenciando e reforçando essa violência da qual afirma discordar.

Prosseguindo nas alegações, sem fundamentação jurídica, mas repleta de ideologia preconceituosa, o magistrado profere sua decisão deferindo o pedido da OPEGAR, conforme requerido na peça inicial do grupo de religiosos.

Fragmento 09

-
49. Diante de todo o exposto, **defiro** o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão interlocutória
50. proferida pelo Exmo. Desembargador Sílvio Neves Baptista Filho nos autos do Agravo de Instrumento
51. n. 0008547-20.2018.8.17.9000, como requerido na exordial.
52. Notifique-se a autoridade coatora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que
53. entender pertinentes.
-

Registra-se nesse momento uma institucionalização da transfobia quando o autor do texto, que possui poder de decisão, pois está investido de jurisdição, utiliza sua prerrogativa para ratificar a exclusão de mulheres marginalizadas socialmente. A provocação

efetuada pelo espetáculo não fomenta o ódio, ao contrário, retrata justamente a incoerência existente entre o discurso de amor de Jesus e a utilização da religião para fomentar a violência e o ódio dispensados às mulheres transexuais e travestis.

Conclusão

No mesmo dia em que foi prolatada, o governo do Estado ordenou que os policiais a cumprissem. Paralelamente à judicialização, os artistas, a produção do espetáculo, a comunidade LGBT e a sociedade civil arrecadaram dinheiro para que a peça fosse apresentada independente do festival.

Durante a apresentação, amparada por decisões judiciais anteriores favoráveis, enquanto a atriz exibia o espetáculo, os policiais chegaram ao local para cumprimento da decisão que acabamos de analisar. Ao narrar, em entrevista posterior, o episódio, a atriz, Renata Carvalho, afirmou em entrevista publicada online por Ker (2018)

O preconceito está no que as pessoas imaginam ser uma travesti, na construção social do que é ser uma travesti. Eu poderia ganhar três Oscars seguidos que eu ainda seria uma travesti. Antes de fazer qualquer coisa, eu sou uma travesti. É isso que vai à minha frente, é isso que marca o meu corpo. Por isso que a representatividade trans é tão importante.

O caso teve repercussão internacional. Alguns artistas, durante suas apresentações musicais, no palco principal do festival, fizeram comentários de combate à censura, de luta pela liberdade de expressão e pelo fim da LGBTfobia e em alguma medida sofreram retaliações por expressarem suas opiniões.

O Brasil tornou-se palco de um grupo ultraconservador que ganhou força nos últimos anos e tem tentado coibir toda e qualquer manifestação social que se contrapõe a sua ideologia. Esse clima de polarização e censura, presente em todas as esferas de Poder do Estado, tem instigado conflitos e o Poder Judiciário, investido de poder de jurisdição, tem sido provocado para decidir essas divergências.

Ao tratar de conflitos de conceitos de extensa subjetividade e fluidez, o Juiz emana em sua decisão os seus valores, suas crenças, sua visão de mundo. Não há segurança jurídica porque sempre haverá uma sobreposição de valores, de grupos e de relações de poder.

Após uma análise apurada de textos judiciais, a subjetividade utilizada para proferir decisões fica evidente na superfície textual, pois, conforme retratamos, não há neutralidade nos textos, nem mesmo naqueles advindos do judiciário no qual a técnica e a imparcialidade deveriam prevalecer diante de qualquer decisão.

Através da dimensão tripartida de Fairclough, encontramos na categoria do texto vocabulários que reforçam a visão marginalizada da mulher travesti. Essa escolha, aparentemente despretensiosa, contribui para fortalecer a visão negativa que a sociedade tem naturalizada desse grupo de mulheres.

Diante da prática discursiva, temos um texto produzido no Poder Judiciário, contido de fé pública e, por si só, provido de apoio social. Dentro do discurso foram vistas outras vozes, fazendo intertextualidade e, fatalmente, corroborando para reforçar os argumentos alegados.

Todo discurso evidencia-se dentro de uma prática social. Nela a ideologia aparece através dos modos de operação da ideologia elencados por Thompson (2009). Evidenci-

amos na DI todos os modos de operação da ideologia. Quando uma ideologia é amplamente usada como apoio argumentativo ela estabelece indubitavelmente uma relação de dominação e de poder.

No decorrer do texto decisório detectamos a prevalência de argumentos respaldados na ideologia e na visão de mundo do magistrado. Ao nos depararmos com um trecho jurídico, analisamos qual a técnica usada para resolver a colisão dos direitos por ele mesmo observada. Como restou comprovado na análise, não houve técnica de ponderação nem fundamentação jurídica para respaldar a decisão. Deparamo-nos com argumentos ancorados em uma ideologia conservadora, preconceituosa e transfóbica advinda do Poder Judiciário.

Há um descompasso entre as mudanças sociais e o ordenamento jurídico. Isso faz com que cada vez mais o Poder Judiciário seja responsável por salvaguardar direitos fundamentais de uma minoria que há pouco tempo não tinha vez nem voz na sociedade. A minoria deve contar com operadores do direito sensíveis as suas questões e capazes de atuar de maneira positiva e progressista dentro das instituições.

As minorias possuem pouca representação política e sua liberdade de expressão, seja na arte, na política, na educação, sempre tem resultado em opressão. O contexto do qual partiu nosso material para análise faz parte de muitos outros que surgem no mesmo sentido, ausente de justificativa legal e repleto de valores morais e religiosos utilizados para expurgar, silenciar e obscurecer as vidas das mulheres travestis e, de algum modo, de toda comunidade LGBTQIA+.

Referências

- Alexy, R. (2015). Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no Estado de Direito Democrático. *Revista de Direito Administrativo*, 217.
- Colares, V. (2005). Discurso jurídico procedimental: análise lingüístico-discursiva dos atos processuais nas práticas sociais da justiça. In M. Severo Neto, Org., *Direito, jurisdição e processo*. Recife: Nossa Livraria.
- Colares, V. (2014). Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ): o caso Genelva e a (Im)procedência da mudança de nome. *Revel*, 12(23).
- Corrêa, S. e Kalil, I. (2020). *Políticas Antigênero En América Latina: Brasil – ¿La Catástrofe Perfecta?. Observatorio de Sexualidad y Política (SPW)*. Rio de Janeiro: ABIA.
- Crossan, J. D. (1994). *O Jesus Histórico*. Rio de Janeiro: Imago.
- Didier Jr, F. (2016). *Curso de direito processual civil: parte geral e processo de conhecimento*. Salvador: Juspodivm, 18ª ed.
- Dimoulis, D. e Martins, L. (2014). *Teoria Geral dos direitos fundamentais*. São Paulo: Atlas.
- Fairclough, N. (2008). *Discurso e Mudança Social*. Brasília: Universidade de Brasília.
- Ker, J. (2018). Atriz trans que interpreta jesus: 'os seguranças que contrataram para nos defender queriam me bater'. *The Intercept*, Disponível em: <https://theintercept.com/2018/08/08/atriz-trans-jesus/>. Acesso em: 30/08/2018.
- Lakatos, E. M. e Marconi, M. d. A. (1996). *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: Atlas.
- Ludemir, C. (2018). Quem quer me matar está em nome de deus. *Revista Continente*, Disponível em: <https://revistacontinente.com.br/secoes/entrevista/rquem-quer-me-matar-esta-em-nome-de-deusr>. Acesso em 17/01/2019.
- Martin, J. R. e Rose, D. (2003). *Working with Discourse – Meaning beyond the clause*. London: Continuum International Publishing Group Ltd.

Ferreira, G. & Colares, V. - “O evangelho segundo Jesus, a rainha do céu”
Language and Law / Linguagem e Direito, Vol. 8(2), 2021, p. 145-159

Martin, J. R. e White, P. (2005). *The language of evaluation: appraisal in English*. New York: Palgrave.

Novelino, M. (2014). *Direito Constitucional*. São Paulo: Método, 9ª ed.

Oliveira, J. (2019). “Estou fazendo hora extra no mundo”: o inesperado cotidiano da ve-
lhice trans. *El País*, Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/06/19/politica/1560972279_749450.html. Acesso em: 30/06/2019.

Pompermaier, P. H. (2018). Atriz travesti interpreta Jesus em espetáculo ‘transfemi-
nista’. *CULT*, Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/atriz-transexual-interpreta-jesus-em-espetaculo-transfeminista/>, Acesso em: 17/01/2019.

Ramalho, V. e Resende, V. d. M. (2006). *Análise de discurso crítica*. São Paulo: Contexto.

Rubin, G. (2003). Pensando sobre sexo: notas para uma teoria radical da política da
sexualidade. *Cadernos Pagu*, 21, 1–88.

Silva, P. R. d. (2017). *Contrarreligião: liberdade de expressão e o discurso de ódio contrar-
religioso*. Curitiba: Juruá.

Thompson, J. B. (2009). *Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios
de comunicação de massa*. Petrópolis, RJ: Vozes, 8ª ed.

Vian Jr., O. (2010). O sistema de avaliatividade e a linguagem da avaliação. In O. Vian Jr.,
A. A. Souza e F. A. S. D. P. Almeida, Orgs., *A linguagem da avaliação em língua portu-
guesa – Estudos sistêmico-funcionais com base no sistema da avaliatividade*. São Carlos,
SP: Pedro & João Editores.

“Você me paga, bandido!”: Cruzamentos dialógicos entre narrativa literária e judicial de violência doméstica

Lúcia Gonçalves de Freitas & Maria Eugênia Curado

Universidade Estadual de Goiás, Brasil

https://doi.org/10.21747/21833745/lanlaw8_2a9

Abstract. *This article explores parallels between literary narratives and judicial narratives about domestic violence, based on the Bakhtinian dialogic concept of language. The article takes the short story “Você me paga, bandido!” by Dalton Trevisan and compares and contrasts it with narrative excerpts from judgments of the Superior Court of Justice concerned with the ‘Maria da Penha’ Law. This discursive-literary approach discusses gender issues that permeate domestic violence in Brazil and its treatment by the legal system after the advent of this law. The analyses explore more recurrent dialogical links that permeate the narratives, such as guilt mitigation, power games, notions of jealousy, honor, drunkenness, male dignity, female resistance and the trivialization of violence. We believe that the discursive-literary approach developed here can support interdisciplinary action both in the penal treatment of domestic violence, and in its prevention through educational measures.*

Keywords: *Violence, Gender, Dialogism, Maria da Penha law, Dalton Trevisan.*

Resumo. *O texto explora paralelos entre narrativa literária e narrativa judicial sobre violência doméstica, a partir da concepção dialógica da linguagem de visão bakhtiniana. Com esse direcionamento, o artigo toma o conto “Você me paga bandido” de Dalton Trevisan em diálogo com trechos narrativos de acórdãos do Superior Tribunal de Justiça sobre a Lei Maria da Penha. A abordagem discursivo-literária discute questões de gênero que permeiam a violência doméstica no Brasil e o seu tratamento jurídico após o advento dessa lei. As análises exploram enlaces dialógicos mais recorrentes que perpassam as narrativas, como mitigações de culpa, jogos de poder, noções de ciúmes, honra, bebedeira, dignidade masculina, insubmissão feminina e banalização da violência. Acreditamos que a abordagem discursivo-literária desenvolvida aqui pode apoiar ações interdisciplinares no tratamento penal da violência doméstica, bem como na sua prevenção por meio de medidas educativas.*

Palavras-chave: *Violência, gênero, dialogismo, Lei Maria da Penha, Dalton Trevisan.*

Introdução

A parceria entre literatura e linguística é uma investida que encontra no âmbito dos estudos discursivos um terreno fecundo. Neste texto, vamos percorrer esse solo, seguindo as vias abertas pelo círculo de Bakhtin, cujas proposições sobre dialogismo nos possibilitou uma visão de mundo atravessado por falas, discursos, escritas, iconografias individuais e coletivas em que nós somos coparticipantes vocais (Silva Junior e Medeiros 2015). A perspectiva discursivo-literária que assumimos, aqui, leva em consideração o que argumenta Bakhtin (2002: 86) sobre toda enunciação estar amarrada, penetrada, engendrada e por que não dizer transfigurada “por ideias gerais, por pontos de vista, por apreciações de outros e por entonações” e, assim, tocam “os milhares de fios dialógicos existentes, tecidos pela consciência ideológica em torno” de um elemento de enunciação. Neste trabalho, o objeto de enunciação que tomamos para análise é o próprio objeto de pesquisa ao qual uma de nós tem se dedicado recorrentemente: a violência doméstica, aqui enfocada sob uma perspectiva de gênero (Freitas e Pinheiro 2013).

É nosso interesse circunscrever essa violência às contendas de casais no ambiente doméstico, em que recaem sobre as mulheres os efeitos mais incisivos de agressões, como as marcas corporais resultantes de chutes, socos, pancadarias, cortes com artefatos pontiagudos e toda sorte de violações. Embora esse problema social seja comumente tratado como violência doméstica ou, mais especificamente, como violência contra a mulher, adotamos aqui o mesmo viés de compreensão da lei 11.360/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que conceitua esse abuso a partir da noção de gênero (Scott 1986). Tal noção busca captar mais profundamente a complexidade inerente às construções sociais tanto da feminilidade quanto da masculinidade que se conectam a esse tipo de conflito. Conflito este que se baseia em práticas abusivas enraizadas, histórica e culturalmente, em hierarquias sociais que promovem relações desiguais de poder entre os sexos.

Antes da promulgação da Lei Maria da Penha, as violências contra as mulheres perpetradas no ambiente doméstico eram demarcadas por uma política que legitimava o poder patriarcal e ignorava os abusos praticados por companheiros no âmbito privado (Casique e Furegato 2006). Política que ressoava em ditos populares como o “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher” (Saffioti 1999). Promulgada em 2006, há menos de duas décadas, portanto, a lei buscou atuar justamente nos códigos culturais hierárquicos, dissolvendo dicotomias como público e privado e quebrando o silêncio, a invisibilidade e a trivialidade que nortearam o tratamento jurídico dos casos de agressão contra as mulheres por parte de seus companheiros.

Com o fito de analisar tal tipo de violência como objeto de enunciação, tomamos o conto “Você me paga bandido”, de Dalton Trevisan, em diálogo com trechos narrativos retirados de quatro decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em recursos de processos enquadrados na Lei Maria da Penha, para discutir questões discursivo-culturais que permeiam o tratamento jurídico da violência doméstica no Brasil após o advento dessa lei. Os acórdãos aqui usados compõem um *corpus* maior, montado para uma pesquisa anterior¹, com uma série de decisões sobre violência doméstica e familiar ao longo dos primeiros dez anos de aplicação da Lei Maria da Penha. Como o STJ julga recursos vindos das mais diferentes regiões do Brasil, o conjunto de histórias de agressão doméstica, aqui delimitadas a esses quatro textos, possibilita-nos uma abertura para uma visão geral dos conflitos de gênero no Brasil nas primeiras décadas do século XXI.

A imensa maioria dos casos gira em torno de brigas de casais em que menções a ciúmes, bebidas, agressões morais, verbais e físicas entre as partes e com prejuízo para as mulheres são recorrentes. Os quatro casos que tomamos para análise são todos julgamentos de *habeas corpus*, respectivamente: 1) um caso de ameaça à ex-companheira e seu atual namorado; 2) um caso de agressão entre namorados; 3) um caso de vias de fato (socos no rosto) contra a companheira; e 4) um caso de ameaça de morte contra companheira e a filha de um ano de idade. Entendemos que essas narrativas processuais, embora se relacionem a situações fáticas, são também, como alerta Corrêa (1983: 24), "fábulas, parábolas, construídas pelos juristas, cuja visão ordena a realidade de acordo com normas legais (escritas) preestabelecidas, mas também de acordo com normas sociais (não escritas), que serão debatidas perante o grupo julgador".

Em contrapartida, com relação à narrativa literária, aqui limitada ao conto de Trevisan, compreendemos que, embora a contística do autor desloque a obra, em princípio, a causas ou elementos sociais, produz uma realidade literária que "depende para se constituir e caracterizar, do entrelaçamento de fatores sociais [...] às suas características essenciais" (Candido 2000: 13). Ora, nesse sentido, em sintonia com Beth Brait (2010), assumimos que os textos literários não devem ser encarados puramente como ficção, considerando que são produzidos por pessoas reais e, nessa medida, como afirma a autora, narrativas literárias são uma espécie de gravação de enunciados construídos, trocados, ouvidos e por que não dizer vividos no mundo real.

Essa é uma perspectiva que se apoia fundamentalmente na premissa bakhtiniana de que a orientação natural de qualquer discurso vivo, em todos os seus caminhos até o objeto, em todas as direções, é encontrar-se com o discurso de outrem, com o qual não pode deixar de participar de uma interação viva e tensa (Bakhtin 2002). Para o autor, "qualquer discurso da prosa extra artística, de costumes, retórica, da ciência, não pode deixar de se orientar para o 'já dito', para o 'conhecido', para a 'opinião pública', etc." (Bakhtin 2002: 88). Nesse sentido, chama-nos a atenção um aspecto do trabalho de Justin Steinberg (2017), que, ao analisar numerosos contos processuais no *Decameron* de Boccaccio, percebeu os perigos que surgem quando os juízes, testemunhas e promotores ficam presos a uma imagem, quando o teatro da justiça se torna uma mimese irresistível do já conhecido e sempre visto.

Uma preocupação similar nos guia nas análises sobre o conto de Trevisan e as narrativas judiciais: até que ponto ambas sofrem influência do conhecimento normativo, ou seja, do que se tem como a "norma" nas relações violentas entre casais, aquilo que se tem como "o que acontece na maioria das vezes?". Tal questão nos interessa na medida em que algumas juristas (Campos 2011; Pimentel 2009; Facio 1999) consideram o apelo da Lei Maria da Penha politicamente problemático, dentro de um sistema que tradicionalmente apoiou-se em um eixo diferencial de dominação que privilegiou o sujeito masculino. Assim, aqui, importa-nos descrever e discutir de que modo as narrativas promovem representações que refletem ou desafiam a cultura patriarcal que domina nossa sociedade; como se entrelaçam dialogicamente questões ligadas à violência doméstica como dominação masculina, submissão e resistência feminina, papéis de gênero e compromisso ou banalização da justiça. É o que desenvolvemos nos próximos tópicos.

Tessituras narrativas e hibridismos linguísticos

Em 1988, Dalton Trevisan (1925) publica, na primeira edição do livro “Pão e Sangue”, o conto “Você me paga bandido”, republicado posteriormente em 1996. Nele, o escritor se vale de uma estrutura narrativa que busca mimetizar o depoimento policial de um casal, Maria e João, sobre uma briga entre eles. Embora não fique claro, pressupõe-se que estejam diante de autoridade legal, uma vez que os depoentes chamam o interlocutor de doutor. Não se trata, contudo, de uma acareação, porque no plano de expressão há três asteriscos que separam as vozes de cada um dos dois personagens, marido e mulher, de modo que as declarações soam mais como desabafos a um advogado, delegado, escrivão ou juiz.

Cada um conta ao “doutor” sua versão sobre um entrevero iniciado após João se negar a ir a um casamento com Maria porque ela pintara o cabelo de louro. Na versão de Maria, João, sempre que bebe, e ele bebe muito, chega em casa violento, xinga a mulher e ameaça-a com revólver. Ele diz que ela é gastadeira, que a conheceu em uma boate, quando ela já tinha um filho doente e que se casaram há dez anos e tiveram filhos. Maria acaba indo só à festa, mas encontra o marido conversando com uma mulher, que ele afirma ser apenas uma conhecida. Enfurecida, Maria atira um caneco de chope no para-brisa do carro de João. Este vai a um clube e Maria vai atrás, pedir-lhe dinheiro, com o argumento de que era para comprar comida para os filhos. Ele nega, ela perde a paciência, tira um revólver da bolsa, atira no chão, perto de João, acertando-lhe de raspão um tiro na perna. Ao final da história, ela declara que João já está bem, e quando não bebe é carinhoso. Ele diz ao doutor que já a perdeu e que fizeram as pazes.

Narrativas de brigas de casais abundam no judiciário. Porém, nelas as mulheres é que são as vítimas contumazes e até fatais da truculência de seus companheiros. Em estudos anteriores (Freitas e Pinheiro 2013: 20), já identificamos que as histórias processuais “nos remetem a uma espécie de teatralidade trágica, com personagens, enredos e cenários”, em que “cada caso, na sua singularidade, é parte de uma história de vida específica, referente a indivíduos determinados, geralmente um casal, cujo enredo violento é a expressão de sua conjugalidade”. O conto de Trevisan possui dimensões análogas e, por recursos de verossimilhança, o autor mimetiza determinados elementos comumente narrados nos acórdãos com referência a traições, bebedeiras, lugares periféricos, ciúmes, agressões verbais e físicas, etc.

Na construção literária de “Você me paga bandido”, cujo narrador autodiegético, ao se apropriar da norma falada, reafirma as palavras de Auerbach (1971), libertando-se das regras rígidas do decoro clássico e retratando o mundo em suas complexidades e particularidades. Trevisan também faz com que os aspectos miméticos de sua prosa, embora se preocupem com a verossimilhança, questionem o verossímil, seja ao aprofundar os componentes circunstanciais da narrativa ou ao explorar suas contradições internas. Esse aspecto relaciona-se, dentro de uma visão bakhtniana, com o que o teórico avalia como a própria essência da arte literária, que compreende um “híbrido linguístico intencional”, no qual coexistem duas consciências linguísticas:

[...] aquela que é representada e aquela que representa, pertencente a um sistema de linguagem diferente. Pois, se aqui não houvesse esta segunda consciência representante, esta segunda vontade de representação, não estaríamos diante de uma imagem da linguagem, mas simplesmente de uma amostra da língua de outrem, autêntica ou falsa. (Bakhtin 2002: 157)

Nas narrativas judiciais, o hibridismo é constitutivo do próprio mecanismo discursivo que engendra sua produção textual, pautada em uma seleção feita por agentes legais que auditam, interpretam e transcrevem depoimentos narrados em primeira pessoa nas instituições de justiça, determinando o que foi dito e como representá-lo, em terceira pessoa, com um ponto de vista institucional (Park e Bucholtz 2009). O resultado evidencia uma mixagem da língua falada à escrita em que se presencia, ao mesmo tempo, um vocabulário com certo grau de formalidade, que expressaria a consciência representante do discurso jurídico, e, por outro lado, linguagem chula, como xingamentos, obscenidades e palavrões, própria de uma coloquialidade mais que informal, íntima e afetada: a consciência representada.

Em seu conto, Trevisan não se atenta em construir uma narrativa linear em terceira pessoa, mas sim em realçar circunstâncias de violência de gênero motivadora de sua criação literária, aliás, temática recorrente em sua produção. Nos acórdãos, o realce à violência também é o norte primordial das narrativas, não obstante, entre o conto e estas, os direcionamentos sejam divergentes. A narrativa de Trevisan se expressa pelas vias da licença poética, mas faz escolhas e, como toda seleção, condiciona-se a opções temáticas e estéticas que veiculam consigo paradigmas de cunho social, político e cultural, sem, evidentemente, qualquer perspectiva de neutralidade. Ao contrário das narrativas judiciais, voltadas para a menção supostamente objetiva, neutra e imparcial dos "fatos" que levaram ao litígio.

Para isso, os chamados "operadores do direito" seguem uma ritualidade habitual do discurso jurídico, uma modelagem pré-definida, que se repete como um padrão (Nunes-Scardueli 2015), em que os depoimentos dos envolvidos e das testemunhas são transcritos como discurso indireto; os envolvidos são generalizados com expressões estereotípicas, como *vítima, declarante, ofendida, autor dos fatos, paciente, interrogado*, etc.; os atos de violência são mencionados de forma a direcionar seu enquadre criminal e aplicação da norma para ameaça, lesão corporal, dano material, etc. Tais recursos linguístico-discursivos engendram um processo de constituição dos sentidos para dar a impressão de que o intento está no próprio texto, mitigando nele as relações de classe, de raça, de geração, de gênero e focando, isoladamente, o sujeito como alvo ou agente de conflitos juridicamente relevantes presentes em uma cultura arraigada e, claramente, de ordem patriarcal.

De forma inversa, o conto de Trevisan aponta-nos, ao adiantar o que poderia ser, "sendo", ambiguidades, conflitos, lutas que compõem alguns aspectos das relações de gênero na sociedade contemporânea. Trata-se de uma narrativa que, mesmo que se inscreva no campo da arte, reflete aspectos de violência de gênero muitas vezes relegados à invisibilidade no próprio meio social e, especialmente, nos acórdãos. Nesse sentido, dilata a ideia de palavra e possibilita a junção entre língua e literatura, estabelecendo uma cadeia dialógica em que os fios que atam a produção literária em exame necessariamente perpassam por fatores sociais e culturais, tanto do feminino quanto do masculino, em meio a relações de poder. Nessa medida, o conto ativa o jogo dialógico de intenções verbais que se encontram e se encadeiam no objeto discursivo, qual seja a violência doméstica em si, enquanto as narrativas judiciais o abafam, conforme exploramos adiante.

A violência doméstica nas narrativas: desafiando fios dialógicos

Na obra de Trevisan, João e Maria, cujos nomes coincidem com os personagens icônicos dos contos de Grimm de modo emblemático, incorporam simbolicamente papéis de gênero atrelados ao masculino e ao feminino que são encenados pelos diversos casais nas relações domésticas violentas. Desse modo, assim como no conto de Trevisan, a violência narrada separadamente pelos homens e mulheres nos acórdãos reverbera as atuações dos inúmeros "Joãos" e "Marias" dos litígios judiciais.

Sobre esse reverberar, vale retomar o que escreveu Bakhtin (2002) quanto à concepção do objeto pelo discurso ser complicada pela interação dialógica do objeto com os diversos momentos da sua conscientização e de seu desacreditamento sócio verbal. Para ele, "qualquer objeto 'desacreditado' e 'contestado' é aclarado por um lado e, por outro, é obscurecido pelas opiniões sociais multidiscursivas e pelo discurso de outrem dirigido sobre ele" (p. 86). Para o autor (Bakhtin 2002: 87), "é neste jogo complexo de claro-escuro que penetra o discurso, impregnando-se dele, limitando suas próprias facetas semânticas e estilísticas".

Em nossa análise, examinamos alguns jogos de claro-escuro que se complicam pela interação dialógica do objeto aqui em foco, a violência doméstica, e as opiniões sociais multidiscursivas que se sobressaem no cruzamento da narrativa ficcional e das narrativas judiciais.

Mitigação de culpa e deslegitimação do outro

Uma primeira observação sobre o jogo de "claro-escuro" é a constatação de que, nas duas modalidades narrativas, cada personagem relata o evento em litígio, mitigando suas agências agressivas e tentando macular a imagem do outro, para, finalmente, acusá-lo e livrar-se de suas culpas nos atos de violência. É o que se percebe nos extratos, a seguir, que correspondem respectivamente: 1) ao parágrafo de abertura do conto, com o depoimento de Maria; 2) ao parágrafo que inicia o depoimento de João; 3) um trecho do relato do "paciente"² no acórdão n.º 1 e, por fim, 4) um trecho do relato da "declarante", no mesmo acórdão.

(1) O meu João volta e meia chega bêbado em casa. Sempre que vem tocado pela bebida se vinga na pobre de mim. Ameaça com o revólver, xinga de quanto nome, atropela para a rua. Antes que cure o porre, não me deixa entrar. Dez anos desta vida, doutor, isto é vida?

(2) Casado só na igreja, doutor. Essa crise, a gente nunca sabe, a situação financeira nada boa. Generoso nas despesas da família. Que é gastadeira, a Maria. Ainda ganha um dinheirinho, compra e vende jóias. Usa o meu nome e não paga as contas. Fiquei sem crédito na praça.

(3) [...] "que durante vinte e quatro anos conviveu com Ana Paula³; que está separado de Ana Paula desde junho do ano passado; que nega tenha parado o carro perto de Ana Paula e CARLOS dizendo e apontando dedo que **eles o pagariam**, mas apenas deu os parabéns aos dois pelo contato deles de agora para frente; que quando deu os parabéns CLEITON largou a mão de Ana Paula e partiu para cima do interrogado; que então o interrogado foi naquele momento abrir o porta luvas para ver se seus documentos estavam ali e assim o fez porque às vezes anda de moto e às vezes anda de carro; que estava apenas conferindo se os documentos

ali estavam pois desceu do carro e ficou esperando o que ia acontecer, mas não houve nenhuma agressão [...]

(4) [...] "que afirma ter vivido um relacionamento de muitos anos com CLEITON, contudo, no mês de junho do corrente ano, a declarante terminou esse relacionamento; que no mês de agosto iniciou namoro com CARLOS e assim que CLEITON descobriu, passou a perturbá-la, manifestando-se contrário ao relacionamento da declarante e CARLOS; que CLEITON passa pelo prédio onde reside a declarante, toca o interfone, chama pela declarante e fica gritando, constringendo-a na presença de seus familiares e de vizinhos; [...]" (grifos nossos)

Nesses recortes, reconhecem-se estratégias de "diferenciação" (Thompson 2002) que atrelam o que é positivo ao que diz respeito a "mim" e o que é negativo ao "outro" da relação, "ele" ou "ela", dependendo de quem narra. Os atos dos parceiros, na descrição "delas", dialogam diretamente com a noção da violência doméstica como própria das relações infernais, nas quais os homens recorrentemente "tocam o terror" contra suas mulheres e quem as cerca. De modo inverso, "elas", na descrição "deles", são dotadas de atributos que as desabonam moralmente, além de serem seres provocativos, astuciosos e, em última instância, ainda que de forma indireta, são as reais responsáveis por todo o inferno doméstico.

Por exemplo, na descrição de Maria, João "*sempre que vem tocado pela bebida se vinga na pobre*". Já Cleiton, segundo Ana Paula, "*toca o interfone*", chama por ela e "*fica gritando, constringendo-a na presença de seus familiares e de vizinhos*". Os dois usos do verbo "tocar", seja na expressão "tocado pela bebida", ou na ação "toca o interfone", coincidentes no relato ficcional e judicial, corroboram para uma composição desses homens como perseguidores, agressivos, que se arvoram a submeter as companheiras a seus humores e vontades, "tocando-lhes o terror", como já dissemos.

Por outro lado, "eles" quando relatam o acontecido, negam sua agência agressiva ou a dissimulam, realçando o que consideram defeitos, imperfeições, ou qualquer forma de desvio "delas". É assim que Cleiton "*nega tenha parado o carro perto de Ana Paula e Carlos dizendo e apontando dedo que eles o pagariam*". É assim também que Maria, segundo João, é "gastadeira", põe abaixo a credibilidade de que o homem goza na praça, adquirindo contas no nome dele, sem pagá-las, a ponto de deixá-lo endividado e desabonado, vítima da companheira.

São estratégias discursivas que já identificamos em trabalhos anteriores sobre violência de gênero (Freitas e Pinheiro 2013; Freitas 2011) e que reproduzem um modo comum de focalizar o conflito entre parceiros de forma isolada, realçando suas oposições e não o que os une, em que a tensão existente entre os dois e sua respectiva singularidade ficam subalternizadas ou no nível do interdito. Não obstante, essa tensão permeia toda a trama das narrativas e, ao trilharmos seus movimentos dialógicos, recuperamos muitos interditos, como as investidas de controle da relação, ciúmes, resistências e quebras normativas.

Honra, dignidade e ciúmes: o travestimento dos controles em disputa

Com relação à questão do controle, é possível perceber ainda nos mesmos recortes uma noção implícita de honra e dignidade que sustenta a agência violenta masculina. Em

seu famoso trabalho com homens apenados por violência doméstica contra suas companheiras, Lia Zanotta Machado (2001: 13) observou que estes faziam referência constante a dois pilares sob os quais pareciam assentar suas noções de dignidade masculina: “a assunção da responsabilidade de pai e marido ‘que não pode deixar faltar nada’ e de ter uma ‘mulher respeitada’”. Intenções verbais análogas entram no jogo dialógico entre as vozes desses homens e as de João, que se esforça para imprimir a imagem de homem que sustenta a família, e de Cleiton, que não consegue dissimular sua irresignação com o novo relacionamento da ex-mulher.

Esses pilares sob os quais se assentam construções hegemônicas dos papéis de gênero, como as noções de honra e dignidade masculinas, são recorrentes nos acórdãos e repercutem nos relatos dos personagens do conto. É assim que João, mesmo assumindo sua condição de homem pobre “a situação financeira nada boa”, articula um discurso que lhe confere a imagem de homem “provedor”, aquele que banca as despesas da família. Assim, ele se autointitula como “generoso” e para que não seja desabonado da condição que reivindica para si, rebaixa a agência empreendedora da companheira “ganha um dinheirinho comprando e vendendo joias”, deixando implícito que a atividade da mulher não chega a ser um trabalho propriamente. E para que não paire dúvida sobre seu *status* de provedor, ele realça os atributos desabonadores da integridade moral da esposa, que além de gastadeira, usa o seu nome, não paga as contas e o deixa sem crédito na praça.

Por sua vez, o relato de Cleiton é, em síntese, um intento de negação de que tenha ameaçado a companheira e seu novo namorado com uma declaração análoga à que intitula o conto de Trevisan, “vocês vão me pagar”. Ainda que a fala de Cleiton seja o resultado de uma adaptação ao formalismo do discurso jurídico – está em terceira pessoa, com as frases curtas, encadeadas pela conjunção integrante “que”, é possível perceber incongruências e contradições em uma tentativa confusa, que busca mascarar o despeito e os ciúmes em relação à ex-mulher e seu novo companheiro.

É inequívoco que as ameaças à dignidade masculina estão presentes e dialogam de forma pontual entre esse acórdão e o texto de Trevisan, mas tal verificação patenteia outra questão, ou seja, em ambos os casos a complicação das narrativas se dá pelo viés do ciúme. Este é um componente recorrente nas narrativas judiciais, que, aliado à bebida, outro item bastante comum nos acórdãos sobre Lei Maria da Penha, potencializa as perspectivas de violência. Os excertos seguintes trazem mais diálogos sobre a questão do ciúme, são eles o 5), parágrafo do conto em que Maria aponta o motivo da agressão; e o 6), a alínea do exposto no acórdão n.2, que trata de agressão de namorados:

(5) Naquele maldito Sábado, fui no salão da Olga, de loiro tingi o cabelo. Quando me viu, ele perguntou se não tinha vergonha, uma velha feito eu. Velha, eu, doutor, nem quarenta anos? De briga eu não sou, ergui as mãos para o céu, de novo lá na Olga. Madrinha de casamento da Lili onze horas já. Não queria atrasar. Retocado o cabelo, o João me olhou bem. Disse que comigo não ia. Pobrinha de mim, então ia só. Na festa, no meio de tantos casais felizes, perdida estava. Tão triste, aceitei um caneco de chope. Deus me livre, sei me comportar, não fosse mãe de quatro filhos. Aflita com o menorzinho, atacado de varicela, muito o recomendei para a diarista. De repente quem vejo ali, exibindo fagueiro o dentinho de ouro? Se engraçava com uma tipa de óculo, ruiva sardenta. Só pra me provocar até no braço gorducho beliscava.

(6) [...] Wanderley alega que Ildete teria quebrado seu telefone celular, passando a agredi-lo com socos e mordida em seu braço. Ildete sustenta que quebrou o telefone do namorado por motivo de ciúmes, depois de descobrir na memória do celular de Wanderley, uma ligação feita por ele, tendo mordido o braço do namorado para se defender da agressão que praticara contra ela. Ao serem conduzidos à delegacia, ela apresentava escoriações no olho esquerdo e hematomas em ambos os braços e ele mostrava escoriações nos braços e leves contusões no antebraço esquerdo, no lábio superior e pequenos arranhões no pescoço.

Nesses excertos reiteram-se as estratégias apontadas no item anterior, em que ambos os depoentes sempre têm razão, eufemizando seus atos e, em contrapartida, hiperbolizando os do parceiro. Em ambos também se faz presente uma perspectiva de ciúmes. No segundo excerto (6), tal perspectiva é assumida declaradamente como o "motivo" de Ildete ter agredido o companheiro, ela teria ficado enciumada "*depois de descobrir na memória do celular*" dele "*uma ligação feita por ele*". No conto de Trevisan, não se lê a palavra ciúme em nenhuma parte do texto, mas o sentimento é patenteado a todo instante e, em certa medida, pode-se confundi-lo com o que engatilha o conflito.

Há no senso comum uma compreensão dos ciúmes como uma manifestação descontrolada de emoções amorosas. Porém, os estudos sobre violência doméstica baseados na categoria gênero (Machado e Magalhães 1999) mostram que o ciúme age como um significante que trasveste de "amor" questões profundas de poder e de direito, camuflando sob uma perspectiva "amorosa" todo um entrelaçamento de problemas econômicos, identitários e afetivos. Isso emerge nos recortes acima, onde certos movimentos, revestidos de ciúmes, acionam imposição de poder, controle do outro e subjugo, elementos que por si já constituem formas de violência.

Vínculos normativos com a estrutura patriarcal

Os recortes seguintes apoiam ainda essa discussão sobre os enlaces dialógicos com noções de ciúmes, honra e dignidade masculina e reforçam questões que perpassam as narrativas recorrentemente, como a insubmissão feminina e a consequente irresignação masculina. Os extratos correspondem respectivamente a: 7) parte do acórdão n.º 3, transcrito a partir da denúncia do processo em primeira instância; 8) partes do meio da narrativa de Maria no conto.

(7) [...] No dia 15 de setembro de 2008, por volta das 15h30min, na Rua XXXX, Bairro XXXXXX, no interior da residência, local onde coabitam, prevalecendo-se desta relação, o denunciado, com uso de força física, praticou vias de fato contra Carla Cíntia Azambuja. Na oportunidade, a vítima encontrava-se em sua residência, momento em que iniciou uma discussão com o denunciado pelo fato de ele ter gasto seu dinheiro para comprar drogas, uma vez que Mário não trabalha. Em virtude da cobrança da vítima, o acusado desferiu um soco em seu rosto, não sendo esta a primeira vez que age assim. (fl. 11).

(8) [...] Assim era demais, se não tinha dinheiro, gastava com a tal ruiva sardenta. Fui ao clube, que mostrasse a carteira. Subo a escada e ali na sala quem vejo, perna cruzada no sofá, cigarrinho na boca? Peço dinheiro, diz que não. Cabeça baixa, saio bem desiludida. Já na escada, achei um desaforo. Deixar os filhos com fome no Domingo.

No extrato 7, observamos uma narrativa traçada nos moldes institucionais do discurso jurídico, voltada para uma suposta objetividade dos fatos que enquadram o processo na

Lei Maria da Penha. Assim, em termos diretos e sucintos, o acórdão conta que Mário deu um soco na companheira quando esta lhe cobrou pelo dinheiro dela gasto por ele com drogas. Embora econômico nas palavras, o relato não poupou a ressalva "uma vez que Mário não trabalha". Como lembra Bakhtin (2002), a retórica judiciária acusa ou defende o sujeito falante responsável, referindo-se às suas palavras, interpreta-as, polemiza com elas. Sob uma visão bakhtiniana, portanto, tal ressalva expõe uma interpretação moral do judiciário sobre Mário e denuncia, ainda que por vias não tão diretas, um potencial desabonador de dignidade desse homem: ser sustentado pela mulher.

Como explica Ferraz Júnior (2013), o estilo metanormativo da razão jurídica confere maior propriedade às fontes legislativas, embora também se baseie, ainda que com menos objetividade, em fontes costumeiras, ou seja, àquelas que se reportam à estrutura do sistema. Nesse sentido, na narrativa judiciária, a menção ao fato de Mário não trabalhar pode se oferecer oportunamente para o reforço dos vínculos normativos da estrutura patriarcal da nossa sociedade, em que a dignidade masculina é medida em relação ao potencial dos homens de arcar com demandas como a de "provedor", independente de sua classe social e poder econômico.

Esse padrão normativo, por sua vez, é reafirmado pelas mulheres ao cobrar de seus homens que honrem suas obrigações com o sustento da família. É o que faz Maria, no conto de Trevisan, que pede dinheiro a João para as compras sob o apelo de que não podia "deixar os filhos com fome no Domingo", de que "não podia deixar sem pão, três boquinhas", já realçando seu papel de mãe cuidadosa. No acórdão n.º 3 há também uma perspectiva de cobrança – "Em virtude da cobrança da vítima..." – que, segundo a narrativa judicial, é o gatilho para a explosão da violência de Mário contra sua mulher: "o acusado desferiu um soco em seu rosto...". Em ambos os casos percebem-se os diálogos regulados pela estrutura patriarcal à qual os atores sociais, ao mesmo tempo em que seguem, também desafiam.

O que estamos chamando aqui de estrutura patriarcal refere-se ao sistema social, historicamente constituído no mundo ocidental, em que homens adultos detêm o poder primário sobre a família, exercendo aí autoridade moral e funções de liderança que se estendem ao plano público, com uma série de privilégios em relação às mulheres. Embora tal sistema tenha sempre sofrido algum tipo de desafio, e também seja perpassado por relações de classe, raça, geração, religião, nacionalidade e outro tipos de intersecções que afetam o grau de poder entre homens, sua persistência ainda é sentida, mesmo após uma ampla consagração constitucional da igualdade de gênero.

As práticas cotidianas continuam a reproduzir normas cuja origem remonta a muitos séculos atrás, compartilhadas socialmente e registradas em textos clássicos como na Política de Aristóteles (1991: 31), onde se lê que "a força de um homem consiste em se impor; a de uma mulher, em vencer a dificuldade de obedecer". Em face desse padrão normativo, as violências dos homens em resposta ao que consideram cobranças femininas são um instrumento pedagógico e disciplinar para fazer entender quem tem o direito de se impor e quem tem o dever de obedecer.

A teatralidade bufa das brigas de casais: imaginário social x construto de gênero

Esses papéis sociais codificados na estrutura patriarcal, que impõem o poder masculino em detrimento dos direitos das mulheres e criaram polos de dominação e submissão, têm

na categoria gênero um apoio teórico para melhor compreensão do que ancora a violência contra as mulheres conforme a Lei Maria da Penha. Não obstante, justamente a noção de gênero que a lei traz é um ponto problemático na sua aplicação. Conforme argumenta Pimentel (2009), existe uma "cegueira de gênero" por parte de nossas autoridades ao lidar com a legislação.

Em contrário, argumenta-se que, diferente de uma cegueira, o que prevalece é propriamente uma "visão de gênero", perpassada por estereótipos e concepções androcêntricas, profundamente enraizadas no nosso ordenamento jurídico (Freitas e Bastos 2019). Os recortes 9) (tirado do acórdão n.º 4) e 10) (parte final da narrativa de Maria no conto) são nossos pontos de partida para essa discussão final sobre como o gênero atua na violência doméstica:

(9) [...] Outrossim, não se pode olvidar que, mesmo antes da referida data (29-1-2012), a vítima já havia registrado outras seis ocorrências "dando conta de que o ex-companheiro, reiteradamente, ameaçava de morte sua filha, seus pais, ela", sendo certo que, segundo a ofendida, o recorrente "faz uso de bebidas alcoólicas, tornando-se violento" e, em certa ocasião teria ameaçado-a de morte, "munido de uma faca" (fls. 29).

(10) Isso faz um mês, doutor. Tudo está bem com o João. Sarou da perna, voltou para casa. Diz que passou o carro, a tevê, o telefone para os amigos. Não acredito. E pouco se me importo. Quando não bebe, me põe no colo, morde a orelha e chama de minha loirinha.

Volta e meia chega bêbado em casa. Ameaça com o revólver, xinga de quanto nome, atropela para a rua. Curado o porre, me deixa entrar. Pede perdão e jura que nunca mais.

Há entre esses relatos uma dialogia que se expressa na reincidência da violência, que ocorre em círculos viciosos. No acórdão n.º 4, os episódios são registrados pela vítima várias vezes, o que nos leva a acreditar que esse ir e vir se configura, assim como na narrativa literária, com momentos de agressão/ reconciliação/ agressão e assim sucessivamente. Tal como no conto, os eventos são permeados por ameaças, inclusive de morte, em que a bebida aparece como um elemento tanto de gatilho, quanto potencializador da violência.

Essa dialogia nos chama atenção para o que Justin Steinberg (2017) nomeou de "mimese irresistível", aquilo que se repete na maioria das vezes. O autor explica que, na retórica antiga, a verossimilhança foi discutida sob o tema dos argumentos de probabilidade, provas retóricas baseavam-se na suposição de que as ações e eventos humanos seguem padrões naturais previsíveis. Há na verossimilhança dos relatos aqui analisados o perigo de a Justiça se prender à imagem banal das brigas de casais, uma espécie de ópera bufa, como encenada pelos personagens do conto de Trevisan.

Dentre as noções sobre o que "se repete na maioria das vezes" nas brigas de casal que a Lei Maria da Penha tentou combater foi justamente a de que as mulheres ocupam a justiça com queixas contra seus parceiros, mas no final os perdoam e não os largam. Em outros estudos (Freitas e Pinheiro 2013), mostramos que é justamente nos casos em que as mulheres deixam seus companheiros que se agravam contra elas ameaças, agressões e risco de feminicídio.

A Lei Maria da Penha buscou provocar deslocamentos semânticos e políticos para subverter a retórica hegemônica e o tratamento legal da violência contra as mulheres

no Brasil. Ao incorporar uma perspectiva de gênero, ela desafia tanto os padrões sociais naturalizados, quando os pressupostos teóricos sob os quais a violência doméstica e familiar contra as mulheres tem sido tratada por juristas tradicionais no Brasil. Preza-se, portanto, pelo engajamento de quem aplica a lei aos conceitos que subsidiaram a sua implementação, a fim de que a Justiça, da sua parte, contribua para um combate contra práticas e costumes cruéis que ainda sacrificam as pessoas, especialmente as mulheres, em plena modernidade.

Considerações finais

A concepção dialógica da linguagem de visão bakhtiniana que guiou o cruzamento analítico entre texto literário e judicial, aqui realizado, possibilitou-nos elencar um rol comum de perspectivas na enunciação da violência doméstica: imposições de poder, irredutíveis, disputas financeiras, amorosas, ciúmes, alcoolismo, agressões verbais, ameaças de morte e violações morais e físicas. Cada gênero textual, com seu estilo próprio, capta e representa em diferentes graus, ideias gerais, pontos de vista, apreciações e entonações que, como observou Bakhtin, tocam os milhares de fios dialógicos tecidos pela consciência ideológica em torno da violência doméstica.

Nos acórdãos, o ordenamento linguístico volta-se para a menção mais direta dos "atos" de violência, de modo a os enquadrar nos tipos penais que ensejam os processos na Lei Maria da Penha, ou seja: vias de fato, ameaça, lesão corporal, etc. Embora os episódios narrados nos acórdãos contenham um drama que expõe o exercício da violência, esta fica objetificada, desintegrada dos outros fatores sociais subjacentes que são importantes para o enquadre de gênero que a lei demanda. Alcoolismo, por exemplo, forma um pano de fundo dos casos, mas é indexado em expressões estereotipadas, como "faz uso de bebidas alcólicas" (extrato 9). Questões de classe podem apenas ser inferidas na menção de endereços que apontam para o status social dos residentes (extrato 7), ou no relato dos bens (extrato 3 e 6) que indicam o patrimônio dos casais.

No conto de Trevisan, que tenta mimetizar o depoimento judicial, também se verificam formas análogas, porém, aí, o autor goza do privilégio do artista-prosador, como argumenta Bakhtin (2002: 87), que tem a seu dispor, "uma variedade de caminhos, estradas e tropos, desvendados pela consciência social, juntamente com a contradição interna no próprio objeto". Assim, nas vozes dos personagens João e Maria, a dialética da violência doméstica entrelaça-se com o diálogo social circunstancial, expondo as sutilezas, os paradoxos e as controvérsias das relações de gênero na nossa sociedade.

A abordagem bakhtiniana avalia que o objeto de enunciação é para o prosador a concentração de vozes multidiscursivas que criam o fundo necessário para que a sua voz ressoe. Nesse sentido, ressoa no conto um Trevisan que ironiza o espetáculo bufo, encenado por casais incautos e beberrões, cuja expressão amorosa-conjugal é permeada por desconfianças, ciúmes, disputas e agressões que beiram o risco de morte. Mas que, passada a crise, reconciliam-se para retomar do início o círculo vicioso das relações destemperadas.

Não obstante, é também através da voz que o autor imprime a seus personagens que temos um espaço de audição para os infortúnios que os esquemas normalizantes das relações de gênero criam, em conjunto com fatores sociais, como a pobreza, por exemplo, que com estas normas se interseccionam na atuação de homens e mulheres na sua conjugalidade. É assim que João, um personagem de poucos recursos, arvora-se a

fustigar sua mulher, investido de uma ascendência que as normas sociais historicamente lhe concederam como homem.

Se nos acórdãos essas perspectivas são mais sublineares, no conto elas vêm à tona mais claramente, expondo a complexidade das relações de gênero. Escancaram-se as humilhações que João dirige à companheira, como a de ridicularizar sua aparência física, menosprezar seus empreendimentos, difamá-la publicamente, até ameaçá-la com um revólver. A personagem de Maria, por sua vez, que no conto é quem acerta um tiro na perna do marido, expõe a violência de que são capazes as próprias mulheres, ao exercerem sua condição feminina sempre no risco de romper, intencionalmente ou não, com as submissões que lhes são esperadas.

A abordagem dialógica que realizamos aqui, entre texto literário e judicial, é uma investida que esperamos que possa subsidiar ações integradas tanto no tratamento penal da violência doméstica, quanto na sua prevenção por meio de ações educativas. Afinal, a Lei Maria da Penha buscou não apenas assegurar a proteção das mulheres pela punição de seus agressores, mas sobretudo por políticas de redução das desigualdades de gênero através de processos educativos. Como a literatura é um agente socializador, as visões de mundo que ela apresenta tendem a alterar ou reiterar a maneira de as pessoas encararem as relações inter-humanas. Nessa medida, apontamos, aqui, os benefícios que uma abordagem discursivo-literária pode oferecer às políticas públicas de combate às normas sociais que engendram a violência de gênero.

Notas

¹Projeto "Linguagem, direito e violência contra a mulher: análise crítica de discurso em acórdãos do STJ", pesquisa financiada pelo CNPq com o Edital MCTI/CNPq/SPM-PR/MDA N. 32/2012 / Chamada N. 32/2012 – Categoria 2. Um acórdão é assim chamado por ser uma decisão que demanda um acordo entre um grupo de juízes, no caso do STJ, entre cinco magistrados. A maioria dos recursos que pesquisamos são habeas corpus, que é um instrumento legal para rever uma sentença dada. As narrativas que encontramos nesses documentos são, em geral, trechos curtos, de três a cinco linhas, sendo alguns mais longos, mas não chegam a ocupar uma página inteira desses textos, que por sua vez têm em média de dez a vinte páginas. Os relatos são aí encaixados para sustentar os argumentos dos juízes, sendo instrumentais nas justificativas de suas decisões. Originalmente, as narrativas de onde são recortados os trechos que aparecem nos acórdãos constituem outros gêneros forenses, textualizados ainda na fase policial, como no inquérito e funcionam como evidências do crime cometido.

²No Direito, o termo "paciente" é usado para o indivíduo que se beneficiou com uma ação de *Habeas corpus*.

³Os cinco casos, aqui em análise, podem ser acessados publicamente no site do STJ. Porém, com o fito de resguardar as identidades dos envolvidos nos litígios, mudamos seus nomes e a numeração dos documentos, que aqui vão de 1 a 5.

Referências

- Aristóteles, (1991). *A Poética*. São Paulo: Martins Fontes.
- Auerbach, E. (1971). *Mimesis. A representação da realidade na literatura ocidental*. São Paulo: Perspectiva.
- Bakhtin, M. (2002). *Questões de literatura e de estética: a teoria do romance*. Hucitec Annablume, 5ª ed.
- Brait, B. (2010). Língua e literatura: saber com sabor. *Estudos Linguísticos*, 39(3), 724–735.
- Campos, C. H. (2011). Razão e sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha. In C. H. Campos, Org., *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 1–12.

- Freitas, L. G. & Curado, M. E. - "Você me paga, bandido!"
Language and Law / Linguagem e Direito, Vol. 8(2), 2021, p. 160-173
- Candido, A. (2000). *Literatura e Sociedade*. São Paulo: Publifolha.
- Casique, L. e Furegato, A. R. F. (2006). Violence against women: theoretical reflections. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, 14(6), 950–956.
- Corrêa, M. (1983). *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal.
- Facio, A. (1999). Hacia otra teoría crítica del Derecho. In L. Fries e A. Facio, Orgs., *Género y Derecho*. Santiago. LOM Ediciones, 15–44.
- Ferraz Júnior, T. S. (2013). *Introdução ao estudo do direito. Técnica, decisão, dominação*. São Paulo: Atlas, 7ª ed.
- Freitas, L. e Pinheiro, V. (2013). *Violência de Gênero, Linguagem e Direito: Análise de Discurso Crítica em Processos na Lei Maria da Penha*. Jundiaí: Paco Editorial.
- Freitas, L. G. (2011). Representações de papéis de gênero na violência conjugal em inquéritos policiais. *Cadernos de Linguagem e Sociedade*, 12, 128–152.
- Freitas, L. G. e Bastos, L. C. (2019). Sexual abuse in proceedings of gender-based violence in the Brazilian judicial system. *Gender & Language*, 13(2), 153–173.
- Machado, L. Z. (2001). *Masculinidades e violências: Gênero e mal-estar na sociedade contemporânea*. Brasília: UnB.
- Machado, L. Z. e Magalhães, M. T. B. (1999). Violência conjugal: os espelhos e as marcas. In M. Suarez e L. Bandeira, Orgs., *Violência, gênero e crime no Distrito Federal*. Brasília: Paralelo 15, 173–138.
- Nunes-Scardueli, M. C. (2015). Violência conjugal e análise do discurso: instituições, sujeitos e sentidos. *Language and Law / Linguagem e Direito*, 2(2), 26–50.
- Park, J. S. Y. e Bucholtz, M. (2009). Public transcripts: entextualization and linguistic representation in institutional contexts. *Text & Talk*, 29(5), 485–502.
- Pimentel, S. (2009). A superação da cegueira de gênero: mais do que um desafio, um imperativo. *Revista Direitos Humanos*, 2, 27–30.
- Saffioti, H. (1999). Já se mete a colher em briga de marido e mulher. *São Paulo em Perspectiva*, 13(4), 82–91.
- Scott, J. W. (1986). Gender: A useful category of historical analysis. *The American Historical Review*, 91(5), 1053–1075.
- Silva Junior, A. R. e Medeiros, A. C. M. (2015). Poética da criação verbal: a crítica polifônica nos estudos da linguagem literária. *Anuário de Literatura*, 20(1), 228–245.
- Steinberg, J. (2017). Mimesis on Trial: legal and literary verisimilitude in Boccaccio's Decameron. *Representations*, 139(1), 118–145.
- Thompson, J. B. (2002). *Ideologia e cultura moderna. Teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa*. Petrópolis: Vozes.

Romance *A Hora da Estrela*, de Clarice Lispector: Reflexões sobre violência de gênero no Brasil

Gisleule Souto & Luana Souto

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Brasil

https://doi.org/10.21747/21833745/lanlaw8_2a10

Abstract. *The interdisciplinary relationship between Law and Literature allows jurists to expand their understanding of the world. The realities and their consequences are not always clear, it's often veiled, subtle and for this reason, in order to understand the reality of gender-based violence in Brazil, this article will engage a dialogue with the novel 'The Hour of Star' by Clarice Lispector. The objective is to present the different nuances for which gender-based violence occurs and through a bibliographic, legislative and empirical data review conclude how this interdisciplinary relationship can assist in the understanding and creation of more effective normative instruments for its punishment.*

Keywords: *Law and Literature, The Hour of the Star, Clarice Lispector, Gender-Based Violence, Political Gender Violence, Being-in-the-world.*

Resumo. *A relação interdisciplinar entre Direito e Literatura permite ao jurista a expansão de sua compreensão de mundo. Nem sempre as realidades e suas consequências são claras; muitas vezes, estão veladas, são sutis e é por isto que para compreender a realidade da violência de gênero no Brasil, o presente artigo realiza um diálogo com o romance 'A Hora da Estrela', de Clarice Lispector. O objetivo é apresentar as diversas nuances pelas quais a violência de gênero ocorre e, por meio de apoio bibliográfico, legislativo e de dados empíricos, concluir como essa relação interdisciplinar pode auxiliar na compreensão e criação de instrumentos normativos mais efetivos à sua punição.*

Palavras-chave: *Direito e Literatura, A Hora da Estrela, Clarice Lispector, Violência de gênero, Violência política de gênero, Ser-no-mundo.*

Introdução

O romance e a poesia têm como características descrever o estar do homem no mundo e, neste contexto, descrevê-lo em versos e prosas. Em certos escritos, busca-se compreender as nuances, as inquietações e a própria existência a fim de se buscar um desvelamento cujo objetivo pressupõe, neste artigo, analisar a violência de gênero no Brasil

tendo como pano de fundo a obra literária *A Hora da Estrela*, de Clarice Lispector, uma vez que semelhanças e dissimilaridades em uma situação específica é o que *phronesis* e *insight* metafórico têm em comum.

Elencar semelhança entre a realidade e a obra literária para descrever a violência de gênero no Brasil e as mazelas que circundam a existência do ser mulher é o que faremos neste texto e, para tanto, recorreremos a trechos do romance de Clarice Lispector buscando não só similaridades, mas suporte para desvendar as metáforas que nele se fazem presente.

Insta salientar que a questão da violência é registrada no corpo fenomênico, isto porque o corpo, enquanto veículo do ser-no-mundo, possibilita uma relação direta de engajamento sujeito/mundo, haja vista que é pelo corpo fenomenal que nos situamos no mundo, relacionamo-nos com outrem, percebemos, somos percebidos, tocamos e somos tocados. É um espaço expressivo atravessado pelas intencionalidades motoras e, enquanto um nó de significações vivas, permite ao ser-no-mundo estar no meio e frequentá-lo.

A existência da personagem Macabéa é desvelada no e pelo corpo, pois é este justamente que se expressa na alegria, na dor, no gesto, nas histórias vivenciadas e guardadas, uma vez que, a cada momento, ela anuncia o seu projeto, o seu sentido e, por que não dizer, o significado de sua existência. Macabéa nos revela a sutileza da violência ao ser mulher que, desde sempre, sofre maus-tratos sem sequer perceber o quanto eles interferem na construção do seu ser. Por meio da análise da simbologia da violência de gênero, avançamos do campo privado das relações humanas para a esfera pública de onde emana o poder e constatamos que o ciclo de morte ao ser mulher se retroalimenta, ainda que existam avanços legislativos com a pretensão de coibi-lo.

Desta forma, para desvelar as diversas nuances da violência de gênero no Brasil teremos diálogo constante com a personagem Macabéa e, por meio de revisão bibliográfica, legislativa e de dados empíricos sobre a violência de gênero no Brasil, buscaremos concluir como a relação interdisciplinar entre Direito e Literatura pode auxiliar na compreensão da sutileza da violência de gênero e na criação de instrumentos normativos mais efetivos à sua punição.

Literatura e Direito na compreensão do ser-no-mundo e sua dimensão corpórea

Compreender o modo como a realidade é descrita por meio de comparações é uma tarefa árdua, dada a relação recíproca entre teoria e prática ou, no caso específico, entre a Literatura e o Direito. A Literatura tem o condão de propiciar um diálogo¹ constante entre o narrador e o leitor, ou seja, um encontro do mundo narrado com o vivido, em que o leitor é um sujeito que desvela o fato narrado, uma vez que o sentido da história é por ele (re)investigado e reinterpretado.

Ademais, o romance, após ser produzido, não pertence a ninguém: é apenas incorporado e assimilado por aquele que lê e se coloca dentro da história.

Ao se colocar dentro da história, o leitor busca um entendimento a respeito do que lhe é narrado, “entender teoricamente de um contexto significa, pois, realmente, estar em condições de enfrentá-lo, levá-lo a cabo, poder começar algo com ele” (Grondin 1999: 160). Assim, pode-se dizer que este movimento de entendimento propicia, além do diálogo entre o leitor e o narrador, uma compreensão do enredo e da própria existência, pois

esta é sempre descrita em versos, em prosas e, por que não dizer, em romances. “Toda a nossa vida é tecida por tais habilidades assim entendemos como tratar com pessoas, como cuidar das coisas, como passar o tempo, etc. sem dispor de um saber especial [...]” (Grondin 1999: 160); estar no mundo é, portanto, dizer o indizível, fato este evidenciado no fragmento da obra *A Hora da Estrela*, de Clarice Lispector.

Enquanto isso as nuvens são brancas e o céu é todo azul. Para que tanto Deus. Por que não um pouco para os homens. Ela nascera com maus antecedentes e agora parecia uma filha de um não-sei-o-quê com ar de se desculpar por ocupar espaço. No espelho distraidamente examinou de perto as manchas no rosto. Em Alagoas chamavam-se “panos”, diziam que vinham do fígado. Disfarçava os panos com grossa camada de pó branco e se ficava meio caiada era melhor que o pardacento. Ela toda era um pouco encardida pois raramente se lavava. De dia usava saia e blusa, de noite dormia de combinação. Uma colega de quarto não sabia como avisar-lhe que seu cheiro era morrinhento. E como não sabia, ficou por isso mesmo, pois tinha medo de ofendê-la. Nada nela era iridescente, embora a pele do rosto entre as manchas tivesse um leve brilho de opala. Mas não importava. Ninguém olhava para ela na rua, ela era café frio. (Lispector 1998: s.p.)

O cotidiano sempre permanece (in)expresso como um modo de ser, ele é atemático para si mesmo, mas numa busca incessante de compreender o mundo e a si mesmo, o sujeito tece relações com a Literatura, buscando analogias entre o fato narrado no romance com a sua existência e com o Direito, o qual, por sua vez, imprime esta existência em códigos e leis cuja finalidade é dizer como se deve viver.

Absorver os benefícios da relação interdisciplinar entre Direito e Literatura permite ao jurista, portanto, adotar postura mais atenta às condições da vida humana (Morais e Souto 2018). Da oposição entre a rigidez legal do Direito e a liberdade literária, surge nova forma, mais subjetiva, de se ver o mundo, pois o “monopólio de racionalização judicial dificulta o exercício efetivo da cidadania pressuposto pelas Constituições democráticas” (Pêpe 2016: 6), pois o homem se faz em um mundo circundado de coisas e acontecimentos com os quais lida em seu “mundo vivido” e se vê representado em personagens de romances que convivem com as mesmas mazelas que ele. “Só eu, seu autor, a amo. Sofro por ela. E só eu é que posso dizer assim: ‘que é que você me pede chorando que eu não lhe dê cantando?’” (Lispector 1998: s.p.). Refletir sobre o cotidiano e o estar do homem no mundo é, portanto, assumir a crença de que nada está assentado e nada é definitivo, mas sim provisório e parcial, isto é, que o ser-no-mundo² vive um estado permanente de devir, cuja existência é um eterno poder-ser.

Tal incerteza e instabilidade existencial se apresentam na medida que o ser-no-mundo frequenta o mundo e executa os vários papéis a ele atribuídos e como “existência, o homem se une ao mundo da mesma forma que o mundo se prende ao homem” (Luijpen 1973: 64). Estando sempre voltado para uma observação atenta do ambiente, o ser-no-mundo não existe neste espaço indiferente aos objetos e às situações que lhe são apresentadas; pelo contrário, sua existência se faz em um espaço. “O mundo não é aquilo que eu penso, mas aquilo que eu vivo; eu estou aberto ao mundo, comunico-me indubitavelmente com ele, mas não o possuo, ele é inesgotável.” (Merleau-Ponty 1994: 14). O ser-no-mundo é essencialmente existência, presença no cosmos; existência cuja descrição se faz por intermédio de palavras, sendo que a escrita forma o pano de fundo da Literatura.

E, neste contexto, cabe aos intérpretes manter o olhar firme para o seu objeto, superando todas as confusões que provenham do seu próprio íntimo. Quem se põe a interpretar um texto está sempre concretizando um projeto. Com base no sentido mais imediato que o texto lhe exhibe, ele esboça preliminarmente um significado do todo. E, mesmo nesse sentido mais imediato, o texto só o exhibe quando é lido com certas expectativas determinadas. Quem procura compreender fica exposto aos erros e às limitações, haja vista que, etimologicamente, interpretar significa ajuizar a intenção, o sentido de explicar, explanar ou aclarar o significado de cada palavra, texto ou gesto. E é neste cenário que, para desvelar as diversas nuances da violência de gênero no Brasil, teceremos diálogo constante com a personagem Macabéa do romance *A Hora da Estrela*, de Clarice Lispector.

Macabéa nasceu no sertão de Alagoas, raquítica e com os ossos fracos por falta de cálcio. Com dois anos, perdeu os pais para a febre e mudou-se para Maceió para viver com a tia beata: única parente viva. “Uma outra vez se lembrava de coisa esquecida. Por exemplo a tia lhe dando cascudos no alto da cabeça porque o cocuruto de cabeça devia ser, imaginava a tia, um ponto vital.” (Lispector 1998: s.p.). A tia beata, que era solteira, batia em Macabéa acreditando que assim evitava que ela fosse “dessas moças que em Maceió ficavam nas ruas de cigarro aceso esperando homem. Embora a menina não tivesse dado mostras de no futuro vir a ser vagabunda de rua. Pois até mesmo o fato de vir a ser uma mulher não parecia pertencer à sua vocação.” (Lispector 1998: s.p.). Mas não eram as pancadas a parte que Macabéa mais se lembrava, e, sim, as privações de comer sua sobremesa preferida: goiabada com queijo. “A menina não perguntava por que era sempre castigada, mas nem tudo se precisa saber e não saber fazia parte importante de sua vida.” (Lispector 1998: s.p.). Com a tia, mudou-se para o Rio de Janeiro e agora, após sua morte, morava sozinha em quarto compartilhado, localizado na rua do Acre. Trabalhava como datilógrafa, ofício do qual não possuía muita habilidade e, por isto, logo seria demitida (Lispector 1998).

Macabéa, em um dia chuvoso, conheceu Olímpico. Ele trabalhava como metalúrgico, tinha vindo da Paraíba e isto os aproximou. “E a moça, bastou-lhe vê-lo para torná-lo imediatamente sua goiabada com queijo” (Lispector 1998: s.p.). O narrador descreve que o relacionamento dos dois era ralo, “Macabéa era na verdade uma figura medieval enquanto Olímpico de Jesus se julgava peça-chave, dessas que abrem qualquer porta. Macabéa simplesmente não era técnica, ela era só ela.” (Lispector 1998: s.p.). Mas a moça fazia seu esforço em ter um relacionamento feliz e apesar do charme e respeito pelo qual Olímpico tratou Macabéa em sua conquista, ele não lhe era muito afeito ao carinho e ao cuidado (Lispector 1998).

[...] tenho que anotar que Macabéa nunca recebera uma carta em sua vida e o telefone do escritório só chamava o chefe e Glória. Ela uma vez pediu a Olímpico que lhe telefonasse. Ele disse: – Telefonar para ouvir as tuas bobagens? (Lispector 1998: s.p.)

O pai de Glória, sua colega de escritório, era açougueiro, e Olímpico, ambicioso que era, queria mais da vida e, então, termina com Macabéa sem pudor para ficar com Glória. “– Você, Macabéa, é um cabelo na sopa. Não dá vontade de comer. Me desculpe se eu lhe ofendi, mas sou sincero. Você está ofendida?” (Lispector 1998: s.p.). Mas Macabéa não se ofendeu e até entendeu por que Olímpico escolhera Glória. “Macabéa viu-a [Glória] se

despedir de Olímpico beijando a ponta dos próprios dedos e jogando o beijo no ar como se solta passarinho, o que Macabéa nunca pensaria em fazer.” (Lispector 1998: s.p.).

Depois disso, Macabéa continuou a vida vazia, sem pensar muito em nada. Glória, com sentimento maternal pela colega de trabalho, recomendou que Macabéa fosse à cartomante, a mesma que lhe disse que Olímpico era seu, para ver se arranjava outro namorado (Lispector 1998). Macabéa foi até madame Carlota, que viu um futuro brilhante, casada com Hans e “se não me engano, e nunca me engano, ele vai lhe dar muito amor e você, minha enfeitadinha, vai se vestir com veludo e cetim e até casaco de pele vai ganhar!” (Lispector 1998: s.p.). Ao sair feliz da casa de madame Carlota imaginando o futuro que a esperava, Macabéa atravessa a rua e em choque a um Mercedes amarelo, vira estrela! (Lispector 1998).

Macabéa, cuja existência se encontra para além de si mesma nas possibilidades futuras, transcende o porquê e como vive, ao vislumbrar um futuro no qual a corporeidade não mais será violentada, possibilidade esta presente somente na sua imaginação fruto da instigação causada pelas palavras da cartomante.

O dizível e o indizível: a violência retratada a partir da obra *A Hora da Estrela*, de Clarice Lispector

A imaginação requer atenção de que o fato narrado é uma descrição da realidade e, neste contexto, a narrativa funciona como um holofote para chamar a atenção para a violência sofrida pelas mulheres no Brasil, a qual se apresenta em forma de história fictícia e realidade e, *em certo sentido, estaremos sempre interpretando* a tarefa de dizer o indizível, uma vez que “a linguagem, o corpo, a relação homem-mundo revelam um movimento ambíguo, em que constantemente deslizamos da polaridade universal para a particular, e desta para aquela” (Coelho e Carmo 1991: 16). E, neste movimento de dizer o indizível, buscamos descrever a questão da violência e sua implicabilidade na existência, “[...] a experiência vivida funda-se no ato perceptivo, campo privilegiado do entrelaçamento corpo-mundo” (Coelho e Carmo 1991: 16). O ser-no-mundo “vivencia” o espaço e as coisas que nele estão por intermédio de uma relação de engajamento, pois “o homem está no mundo, e é no mundo que ele se conhece [...] o mundo é aquilo que eu vivo, sou aberto ao mundo [...]” (Merleau-Ponty 1994: V, XII). Esta relação de engajamento é tecida por intermédio do corpo, no dizer de Merleau-Ponty, corpo próprio, corpo vivido ou corpo fenomenal³.

É a partir do corpo próprio, do corpo vivido que posso estar em um mundo, em relação com os outros e com as coisas, [...] o corpo é o nosso ancoradouro no mundo, ou ainda o nosso meio geral de ter um mundo [...] essa comunicação vital com o mundo faz com que ele se torne presente como local familiar da nossa existência. (Merleau-Ponty 1994: 169–171)

Poder-se-á afirmar que o corpo fenomenal absorve toda a vivência da violência, pois a “[...] percepção chega a objetos, e o objeto, uma vez constituído, aparece como a razão de todas as experiências que dele tivemos ou que poderíamos ter” (Merleau-Ponty 1994: 103). Portanto, é o corpo quem registra e guarda a violência sofrida.

Para cada um, seu corpo é seu acontecimento do ser, tão essencial que se torna metáfora do ser. É então mais que a “forma contingente” que admite a sua existência necessária. É o capital ou o tesouro originário que o precede e confirma seus laços com o mundo. O corpo é para cada um uma metáfora do universo e de seus potenciais de existência. (Sibony em Jeudy 2002: 66)

A existência liga o corpo ao universo das possibilidades e, portanto, coloca o ser-no-mundo sempre em uma determinada situação. No caso de Macabéa:

Faltava-lhe o jeito de se ajeitar. Tanto que (explosão) nada argumentou em seu próprio favor quando o chefe da firma de representante de roldanas avisou-lhe com brutalidade (brutalidade essa que ela parecia provocar com sua cara de tola, rosto que pedia tapa), com brutalidade que só ia manter no emprego Glória, sua colega, porque quanto a ela, errava demais na datilografia, além de sujar invariavelmente o papel. (Lispector 1998)

No trecho supracitado da obra *A Hora da Estrela*, Clarice Lispector retrata como o corpo de Macabéa vivencia todas as situações que lhe são apresentadas, e a imagem do corpo descrita evidencia o escamoteamento da violência sofrida. A corporeidade expressa as experiências e a forma como Macabéa as recebe.

Depois de receber o aviso foi ao banheiro para ficar sozinha porque estava toda atordoada. Olhou-se maquinalmente ao espelho que encimava a pia imunda e rachada, cheia de cabelos, o que tanto combinava com sua vida. Pareceu-lhe que o espelho baço e escurecido não refletia imagem alguma. Sumira por acaso a sua existência física? Logo depois passou a ilusão e enxergou a cara toda deformada pelo espelho ordinário, o nariz tornado enorme como o de um palhaço de nariz de papelão. Olhou-se e levemente pensou: tão jovem e já com ferrugem. (Lispector 1998: s.p.)

As mazelas existenciais registradas no corpo lembram que a existência carrega um conjunto de significados e pensamentos que desvelam o que deveria estar escondido. A analogia com a pia rachada retrata a existência da personagem vazia, rachada e, portanto, sem sentido e o seu corpo ali representado é uma massa inerte cujo passado aflora. Tal experiência a ajuda a compreender a subjetividade e um corpo sempre em movimento, pois este é a condição de possibilidade. Ademais, o corpo que se apresenta enferrujado é um corpo em movimento e, no dizer de Merleau-Ponty:

Os movimentos, à medida que se executam, provocam modificações no estado do sistema aferente que, por sua vez, criam novos movimentos. Esse processo dinâmico assegura a regulação flexível de que temos necessidades para dar conta do comportamento efetivo. (Merleau-Ponty 1975: 73)

As modificações observadas na corporeidade pela personagem são determinadas pelo meio externo, a metáfora da ferrugem diz respeito à comunicação entre os diferentes sentidos, como o olhar que percebe um corpo violentado física e psicologicamente. Segundo Merleau-Ponty, “a visão é um pensamento que decifra estritamente os sinais do corpo” (1980: 57). O corpo possui a capacidade de ser reflexo e visibilidade, portanto, é um nó de significações vivas.

Insta salientar que o corpo, ao evidenciar as violências sofridas pela personagem Macabéa, sai da sua dispersão e interroga o significado e sentido da existência, como se, para existir, bastasse simplesmente acender um pequeno botão.

Pois a vida é assim: aperta-se o botão e a vida acende. Só que ela não sabia qual era o botão de acender. Nem se dava conta de que vivia numa sociedade técnica onde ela era um parafuso dispensável. Mas uma coisa descobriu inquieta: já não sabia mais ter tido pai e mãe, tinha esquecido o sabor. E, se pensava melhor, dir-se-ia que havia brotado da terra do sertão em cogumelo logo mofado. Ela falava, sim, mas era extremamente muda. Uma palavra dela eu às vezes consigo, mas ela me foge por entre os dedos. (Lispector 1998: s.p.)

Na citação anterior, fica evidente a insignificância existencial que se expressa no corpo violentado que registra e guarda história, haja vista que a personagem é constantemente violentada não somente pela condição de ser mulher, mas também pelas condições de existência, uma vez que nada mais é do que um parafuso dispensável nesta grande engrenagem denominada mundo. Mulheres, que estão em mundo, aqui são representadas pela personagem Macabéa, cuja existência é constantemente violentada, seja pela condição de trabalho, moradia, e, por que não dizer, pelas limitações e violências que não lhe permite realizar os seus sonhos.

Conheceria algum do amor os seus desmaios? Teria a seu modo o doce vôo? De nada sei. Que se há de fazer com a verdade de que todo mundo é um pouco triste e um pouco só. A nordestina se perdia na multidão. Na praça Mauá onde tomava o ônibus fazia frio e nenhum agasalho havia contra o vento. Ah, mas existiam os navios cargueiros que lhe davam saudades quem sabe de quê. Isso só às vezes. Na verdade, saía do escritório sombrio, defrontava o ar lá de fora, crepuscular, e constatava então que todos os dias à mesma hora fazia exatamente a mesma hora. (Lispector 1998: s.p.)

O corpo desempenha o papel de ser aquele que vivencia as experiências e, portanto, adverte-nos Merleau-Ponty (1994), o corpo não é um espaço expressivo qualquer, ele é a origem de todos os outros e ao se projetar em um mundo, carrega um conjunto de significados, inclusive o da agressão recebida, uma vez que realiza a apreensão das significações e é concebido como fonte de linguagem, pois fala-se com os olhos, com a fisionomia, com os gestos: enfim, com o corpo todo.

Corpo feminino e a violência de gênero no Brasil

O corpo feminino é por excelência o locus de sofrimento e desigualdade. Nele se expressa uma violência simbólica que condena as mulheres, desde o nascedouro, a situações de significativa penúria. Antes do nascimento, meninas são preteridas. A amniocentese realizada para a identificação do sexo de bebês acarreta 99% dos abortos de fetos femininos em um país como a Índia (Bunch 1991). Neste país, e também na China, nascem mais homens do que mulheres, apesar das estatísticas naturais de natalidade indicarem mais mulheres (Bunch 1991). De acordo com a Organização Mundial da Saúde, meninas são alimentadas menos, amamentadas em períodos mais curtos e recebem menos tratamento médico, o que lhes acarreta danos físicos e mentais, desnutrição e morte em taxas mais altas do que em meninos (Bunch 1991). Na fase adulta, as meninas que lá chegam enfrentam controle estatal sobre seus corpos, complicações com abortos ilegais, prostituição forçada, estupro, cárcere privado, tortura, relacionamentos abusivos e desigualdade salarial (Bunch 1991), além de todas as demais mazelas retratadas por meio do exemplo de Macabéa, que lhes são cometidos apenas por *serem* mulheres.

A violência que se impõe a Macabéa e a tantas brasileiras é, em grande medida, simbólica, pois como magia domina os corpos sem qualquer evidente penúria física. Manifesta-se “de maneira invisível e insidiosa, através da insensível familiarização com um mundo físico simbolicamente estruturado e da experiência precoce e prolongada de interações permeadas pelas estruturas de dominação” (Bourdieu 2012: 50–51). Esse poder invisível conecta dominador e dominado, que, sem perceber, aceita seus desígnios e manifesta a dominação por meio de:

[...] emoções corporais – vergonha, humilhação, timidez, ansiedade, culpa – ou de paixões e de sentimentos – amor, admiração, respeito; emoções que se mostram ainda mais dolorosas, por vezes, por se traírem em manifestações visíveis,

como o enrubescer, o gaguejar, o desajeitamento, o tremor, a cólera ou a raiva onipotente [...] ou outras tantas maneiras de vivenciar [...] a cumplicidade subterrânea que um corpo que se subtrai às diretivas da consciência e da vontade estabelece com as censuras inerente às estruturas sociais. (Bourdieu 2012: 51)

E é assim que a autora narra Macabéa, que de tão submissa a um poder invisível de dominação “assoava o nariz na barra da combinação. Não tinha aquela coisa delicada que se chama encanto” (Lispector 1998: s.p.) e se questiona sobre os efeitos que tudo isso causou em sua vida: “[...] Antes de nascer ela era uma idéia? Antes de nascer ela era morta? E depois de nascer ela ia morrer? Mas que fina talhada de melancia.” (Lispector 1998: 28).

E, “mesmo quando as pressões externas são abolidas e as liberdades formais – direito de voto, direito à educação, acesso a todas as profissões, inclusive políticas – são adquiridas, a auto-exclusão e a ‘vocação’ [...] vêm substituir a exclusão expressa” (Bourdieu 2012: 52), pois a dominação perpetuada há anos ao ser mulher e não apenas a um único indivíduo faz-lhe acreditar em sua submissão, sem conseguir se ver para além dela. “Como casar com-com-com um ser que era para para-para ser visto, gaguejava ela no seu pensamento. Morreria de vergonha de comer na frente dele porque ele era bonito além do possível equilíbrio de uma pessoa.” (Lispector 1998: s.p.).

Vergonha, baixa autoestima, desajeito, gagueira e morte são os destinos de Macabéa traçados pelas condições que foram impingidas ao seu ser-no-mundo, perpetradas por uma dominação de mundo alheia às suas vontades. “Talvez a nordestina já tivesse chegado à conclusão de que a vida incomoda bastante, alma que não cabe bem no corpo, mesmo alma rala como a sua.” (Lispector 1998: s.p.).

Seus sintomas são iguais aos de tantas outras mulheres e apenas a compreensão sobre as diversas percepções do corpo é que nos permite entender as diversas formas pelas quais ele e toda a dimensão do ser-no-mundo podem ser por outros violados. Essa compreensão invoca em nosso íntimo o entendimento da importância significativa que instrumentos legislativos, tais como a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/06, possuem para reverter as paixões e a eficácia da violência simbólica. Em toda sua sabedoria, este dispositivo legal entende que o lar pode ser o primeiro lugar de maltrato ao corpo feminino e preceitua que os abusos físicos e psicológicos cometidos às mulheres nas relações familiares e domésticas são passíveis de penalidade criminal⁴. A referida lei, por sua vez, também não se furta às formas óbvias de violação do corpo feminino e credita espaço à violência psicológica, sexual, patrimonial e moral, que são igualmente lesivas.

Os danos psicológicos sofridos por Macabéa desde a infância, como o desprezo e a violência física praticados por sua tia, legaram em sua vida adulta sequelas que afetam a dimensão de seu ser de forma irreparável, colocando-a à mercê de situações degradantes sem nem perceber que a são. Olímpico, seu primeiro e único namorado, inflige a Macabéa uma série de violências que ela nem sequer reconhece como tais, de tão acostumada, desde a infância, ao desprezo. Se Olímpico não tivesse se apaixonado por Glória, muito provavelmente Macabéa integraria as estatísticas brasileiras em que 43,1% dos casos de violência à mulher ocorrem dentro de casa⁵ (IPEA 2019).

A importância da Lei Maria da Penha no contexto brasileiro se torna ainda mais evidente agora, durante a pandemia de covid-19, em que o isolamento social se tornou regra e gerou maior permanência dos homens em casa. Constatou-se aumento de 28% no número de casos de violência doméstica, apenas no mês de abril de 2020, quando

comparado com o ano anterior (Câmara dos Deputados 2020), evidenciando que os lares brasileiros são os primeiros e principais locais de ocorrência do abuso doméstico, perpetrado ainda como *suportável*⁶, uma vez que do total de mulheres violentadas apenas “22,1% delas recorrem à polícia, enquanto 20,8% não registram queixa” (IPEA 2019).

Contudo, a escalada de violência ao ser mulher não se esgota nos tipos penais abrangidos pela Lei Maria da Penha quando, ao final, se declara a morte ao corpo feminino. Nos três primeiros meses de 2020, o número de casos de feminicídio no Brasil também aumentou significativamente⁷, mesmo com a vigência da Lei nº 13.104/15, também conhecida por Lei de Feminicídio, que inclui o assassinato de mulheres cometidos em decorrência da condição de sexo feminino como qualificadora ao crime de homicídio, previsto no art. 121, do Código Penal brasileiro, bem como no rol de crimes hediondos⁸. A Lei de Feminicídio (Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015) ainda estabelece que as razões de condição de sexo feminino são aquelas em que, para a ocorrência do crime, há violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Além disto, são hipóteses de aumento de pena se o crime for praticado durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto, contra menor de quatorze anos, maior de sessenta anos ou pessoa com deficiência e se ocorrido na presença de descendente ou ascendente da vítima.

Não é sem razão que o país, sob o governo da primeira mulher eleita ao cargo de Presidente da República, necessitou editar lei com este teor. O Brasil ocupa o quinto lugar no *ranking* de países com as mais altas taxas de feminicídio do mundo, segundo a ONU⁹. Este é o mesmo país que, em 2018, vivenciou sem respostas o assassinato da Vereadora Marielle Franco, democraticamente eleita para representar a população de uma das cidades mais importantes do país e, quiçá, do mundo.

Com a existência há 15 anos da Lei Maria da Penha e cinco anos da Lei de Feminicídio no Brasil, ainda que com seus avanços, presenciamos, infelizmente, o crescimento de outra sutil e nada nova forma de violência contra as mulheres, que, igualmente danosa às demais, condena à morte, ainda que virtualmente, outras tantas milhares de mulheres, que sequer sabem que um abuso lhes foi cometido: a violência política de gênero, que neutraliza o exercício de direitos e a criação de novas formas de proteção ao ser mulher.

Violência política de gênero: a permanência da negação ao ser mulher

A violência que sofre Macabéa, invisível socialmente e encapsulada a uma vida privada, é de longe apenas uma amostra daquilo que as mulheres que convivem nos espaços públicos sofrem no Brasil. Se, para compreender a violência simbólica que, no âmbito privado, flagela corpo e alma de tantas mulheres como Macabéa, é necessário se beneficiar da genialidade de Clarice Lispector; para perceber o que é a violência política de gênero, outros instrumentos, talvez, se façam necessários. Primeiro, por se tratar de uma violência exposta e realizada no ambiente público, local que sempre foi negado às mulheres. Segundo, porque há, por parte daquelas que ali estão, um empenho em se fazerem visíveis, ato que Macabéa nunca foi capaz de ousar realizar e, ainda assim, tal empenho não é suficiente para avançar em prol do reconhecimento do *eu* feminino.

Entretanto, ambas as formas de violência objetivam o mesmo resultado: reafirmar que as mulheres não possuem direitos. Dessa escalada de violência que se inicia no lócus privado e se direciona ao público, um ataque às mulheres políticas brasileiras é um ataque a todas as macabéas, que terão seus direitos inviabilizados, mesmo que outras tenham ousado lutar por eles. Com o aumento da participação feminina na política, na

última década, as mulheres foram surpreendidas pelo crescimento da violência política de gênero que, por sua vez, não se enquadra adequadamente nos tipos penais previstos nas leis em vigor no país.

Segundo Alice Bianchini (2014: s.p.), o art. 7º da Lei Maria da Penha apresenta um rol meramente exemplificativo, uma vez que “nem todas as condutas consideradas violentas pela Lei possuem um correspondente penal”. E, nesse sentido, esta Lei seria aplicável à violência política de gênero, quando, por exemplo, tem-se a “situação do cônjuge que não permite que sua esposa concorra a um cargo político” (Bianchini 2014: s.p.). Entretanto, a grande maioria dos casos de violência política de gênero ocorre para além do âmbito familiar, em que se restringe o limite de incidência desta Lei, uma vez que violência política de gênero pode ser conceituada como:

[...] qualquer ação, conduta ou omissão realizada de forma direta ou através de terceiros que, baseada em seu gênero, cause dano ou sofrimento a uma ou a várias mulheres e cujo objetivo ou resultado seja prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos políticos. A violência política contra as mulheres pode incluir, entre outras, violência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica (Art. 3, CIM/OEA, 2017). (Archenti e Albane 2018: 17-18)

Assim, as condutas praticadas em decorrência de violência política de gênero também não possuem adequada guarida na Lei Brasileira de Feminicídio, pois somente teriam se convertido em homicídio, o que deixa sem amparo punitivo as inúmeras agressões psicológicas sofridas por pré-candidatas, candidatas e mulheres eleitas no país, uma vez que esta violência psicológica nem sempre ocorre no âmbito familiar e doméstico e, portanto, como já demonstrado, exclui-se do rol exemplificativo da Lei Maria da Penha.

Atualmente, a violência política de gênero consegue ferir de morte um número infinitamente maior de mulheres, maior até mesmo do que as práticas de violência doméstica e feminicídio, pois negar direitos políticos às mulheres significa quebrar todo um “ecossistema” de direitos e garantias fundamentais, correspondendo, portanto, a uma forma ainda pior de violência de gênero, pois compromete o presente e o futuro de metade da população mundial que não tem seus interesses e necessidades traduzidos em garantias dentro do Estado de Direito.

Ciente desta realidade, países da América Latina buscam implementar diretrizes legislativas que coíbam a prática de violência política de gênero. A Bolívia, por exemplo, desde 2012, data em que a vereadora Juana Quispe foi assassinada, possui a Lei nº 243, “que prevê sentenças de prisão de dois a cinco anos para quem pressiona, persegue, assedia ou ameaça uma mulher que exerce funções públicas, e até oito anos de prisão por cometer agressão física, psicológica ou sexual”¹⁰.

No Brasil, entretanto, ainda não há adequada resposta punitiva a esta grave infração, apesar dos recentes esforços empreendidos pelo movimento #AgoraÉQueSãoElas buscando conscientizar a nação sobre o aumento da ocorrência desses crimes no país e apesar também dos debates promovidos na Câmara dos Deputados em campanha sobre a violência política de gênero, principalmente após as agressões sofridas pela ex-Presidente Dilma Rousseff, pela Vereadora Marielle Franco e pela Deputada Federal Maria do Rosário.

Durante o seu controverso processo de impeachment, a ex-Presidente Dilma Rousseff foi retratada pelos brasileiros que protestavam contra seu governo como “vadia”,

“arrombada” e “vaca” (Rossi 2015). E a misoginia não cessou nisto. Importante veículo de informação e formação de opinião, a Revista *Isto É* sentiu-se encorajada, pelos ânimos machistas, a retratar a então Presidente da República como histérica em capa intitulada: *As explosões nervosas da Presidente*.

Esse comportamento passa longe da mera defesa ou condenação de Dilma enquanto presidenta por um veículo jornalístico, algo em si legítimo. Expõe, no sentido mais amplo do termo, uma agressão a uma mulher em posição de poder que acaba se refletindo num ataque a todas as mulheres, estejam elas na política ou não. (Cardoso 2016)

E não apenas Dilma Rousseff teve sua condição de mulher violada; a Deputada Federal Maria do Rosário, em dezembro de 2014, ouviu do então Deputado Federal Jair Bolsonaro, em plena Tribuna da Câmara dos Deputados, que “eu falei que não ia estuprar você porque você não merece”, lembrando que esta não foi a primeira vez que o então Deputado Federal Jair Bolsonaro proferiu tais palavras à Deputada Federal Maria do Rosário, pois, em 2003, em frente às câmeras de televisão, ele já havia feito o mesmo insulto, acompanhado de empurrões.

Nem mesmo as circunstâncias trágicas do assassinato da Vereadora Marielle Franco foram suficientes para impedir que a misoginia se mostrasse presente na arena política. Por meio de *fake news*, a desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), Marília Castro Neves, e o Deputado Alberto Fraga (DEM), em suas páginas nas redes sociais, associaram seu assassinato a um suposto envolvimento com o crime organizado, vinculando sua gravidez na adolescência e um suposto casamento com conhecido traficante como justificativas à sua ascensão política e, em seguida, assassinato (Lins e Lopes 2018).

Contudo, segundo Máira Calidone Recchia Bayod (2019: s.p.), a violência política de gênero não se restringe apenas a esses fatos:

Essa violência é sofrida nos mais diversos espectros da trajetória política: seja quando disputam espaço nos diretórios partidários (a esmagadora maioria deles ainda são presididos por homens), quando se tornam candidatas (muitas não têm o mesmo espaço ou investimento nas próprias campanhas enquanto outras são completamente enganadas com a promessa de que serão prioridade eleitorais) e finalmente quando são eleitas (o Senado, por exemplo, só instalou um banheiro feminino no Plenário em 2016, apesar de desde 1979 uma senadora exercer seu mandato).

Demonstrando a todos nós que a sutileza desse crime se manifesta para além da obviedade de uma lesão corporal ou homicídio, Máira Bayod (2019) ainda acrescenta a este ciclo de violência as candidaturas laranjas ou fantasmas, “que, em sua maioria, são protagonizadas por mulheres, a fim de que o partido político atenda às exigências da Lei de Cota” (Souto e Moraes 2018: 270), o que inviabiliza qualquer progressão no número de mulheres eleitas, mesmo diante da existência de lei criada para este fim. Essa violência ainda se intensifica quando há a inserção das candidatas na qualidade de réus nos processos judiciais instaurados contra a fraude eleitoral de candidaturas fantasmas, uma vez que o sistema judicial compreende que todos os candidatos da chapa devam constar na qualidade de réus, ainda que não beneficiários da fraude (Bayod 2019).

Em um país em que apenas 14,62% e 13,58% da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respectivamente, são formados por mulheres, que ocupa a 141ª posição em ran-

king formado por 193 países, apresentando índices abaixo do esperado para a representação feminina na política quando comparado a outros países da América do Sul, como Bolívia (3º lugar) e a Argentina (19º lugar) (Inter-Parliamentary Union 2020) tratar de violência política de gênero é apenas a ponta do iceberg, pois “severa sub-representação de metade da população não apenas limita a diversidade nos parlamentos, mas também contradiz um dos pontos centrais da democracia representativa” (Caul 1999: 80, tradução nossa). Impedir as mulheres de acessar espaços políticos é violar direitos fundamentais e o que ocorre no Brasil merece a atenção de todos.

Conclusão

Por meio da interdisciplinaridade entre Direito e Literatura, recorrendo-se ao romance *A Hora da Estrela*, de Clarice Lispector, pretendeu-se permitir ao jurista adquirir sensibilidade sobre temas que muitas vezes podem lhe ser alheios, mas que nem por isso não mereçam atenção normativa. A narrativa proposta por Clarice Lispector no romance permite ao leitor a imersão em um ambiente de sutil violência. Os abusos sofridos por toda uma vida iniciaram-se dentro do lar, o qual deveria ser o primeiro lugar de proteção e tal realidade não é muito diferente da de milhões de outras mulheres que, apenas por serem mulheres, são condenadas a uma vida cercada por diversos maus-tratos e agressões. A violência simbólica que lhes é acometida lega um histórico de dominação que traduz no corpo experiências infinitas de sofrimento. Da escalada da violência familiar e doméstica para o homicídio, ainda nos deparamos com a violência política, forma não tão nova de reafirmar que mulheres não possuem direitos.

Nem sempre é fácil perceber tais sutilezas, nem sempre é fácil perceber-se como mulher capaz e autônoma nesses espaços e, por isso, a liberdade literária transforma o Direito com a finalidade de, ao final, transformar realidades.

Notas

¹Diálogo é uma troca que transforma seus participantes. O diálogo deixa uma marca. Ele possibilita encontrar com o outro aquilo que ainda não havíamos encontrado em nossa experiência de mundo.

²O termo designa a existência própria do homem. Na filosofia contemporânea, o termo vem correntemente usado no significado específico, estabelecido por Heidegger, como ser do homem no mundo (Abbagnano 1982: 856).

³O corpo é um fenômeno expressivo e, como tal, manifesta-se de maneira indireta e direta numa relação de engajamento com o mundo. Este corpo fenomênico, também chamado por Merleau-Ponty de “corpo-próprio”, é um corpo que é sujeito de seus atos, que possui uma intencionalidade e que se encontra sempre aberto para o mundo (Souto 1999: 34).

⁴Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 7 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 21/05/2020.

⁵“Na relação entre a vítima e o perpetrador, 32,2% dos atos são realizados por pessoas conhecidas, 29,1% por pessoa desconhecida e 25,9% pelo cônjuge ou ex-cônjuge” (IPEA 2019).

⁶[...] é preciso assinalar não só que as tendências à ‘submissão’, dadas por vezes como pretexto para ‘culpar a vítima’, são resultantes das estruturas objetivas, como também que essas estruturas só devem sua eficácia aos mecanismos que elas desencadeiam e que contribuem para sua reprodução. O poder simbólico não pode se exercer sem a colaboração dos que lhe são subordinados e que só se subordinam a ele porque o constroem como poder” (Bourdieu 2012: 52).

⁷“Uma pesquisa recente do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontou redução no número de registros oficiais de casos de lesão corporal dolosa aqueles que demandam a presença física das vítimas: as quedas foram de 29,1% no Ceará, 28,6% no Acre, 21,9% em Mato Grosso, 13,2% no Pará e 9,4% no Rio Grande do Sul e 8,9% em São Paulo. No entanto, o número de feminicídios aumentou 400% em Mato Grosso, 300% no Rio Grande do Norte, 100% no Acre e 46,2% em São Paulo. As comparações são entre março de 2019 e o mesmo mês deste ano. Ainda segundo o levantamento, o número de Medidas Protetivas de Urgência concedidas pelos Tribunais de Justiça também apresenta uma redução considerável: 67,7% no Acre, 32,9% no Pará e 31,5% em São Paulo (os demais estados não disponibilizaram a informação). Jamila Jorge Ferrari, coordenadora das Delegacias de Defesa da Mulher de São Paulo, garante que os crimes seguem ocorrendo e em maior escala. ‘Essa redução se dá apenas pelo fato de as mulheres não poderem ir até uma delegacia e terem dificuldades de fazer as denúncias com seus agressores por perto.’” (Castro 2020, grifo nosso).

⁸Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União, Brasília, 9 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 21/05/2020.

⁹ONU: *Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução*. 09.04.2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-femicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>. Acesso em: 18/05/2020

¹⁰ONU *Mulheres: Em toda a América Latina, as mulheres lutam contra a violência na política*. 10/01/2019. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/em-toda-a-america-latina-as-mulheres-lutam-contra-a-violencia-na-politica/>. Acesso em: 22/05/2020.

Referências

- Abbagnano, N. (1982). *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Mestre Jou, 2ª ed.
- Archenti, N. e Albane, L. (2018). O Feminismo na política. Paridade e violência política de gênero na América Latina. *Cadernos Adenauer*, XIX(1).
- Bayod, M. C. R. (2019). Violência Política: mais uma face da conhecida violência contra a mulher. *Justificando*, Disponível em: <http://www.justificando.com/2019/09/23/violencia-politica-mais-uma-face-da-conhecida-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 24/04/2020.
- Bianchini, A. (2014). A violência política como uma das formas de violência de gênero. *Jusbrasil*, Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/143456023/a-violencia-politica-como-uma-das-formas-de-violencia-de-genero>. Acesso em: 24/12/2020.
- Bourdieu, P. (2012). *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2ª ed.
- Bunch, C. (1991). Women’s rights as human rights: Toward a re-vision of human. In C. Bunch e R. Carrillo, Orgs., *Gender Violence: A Human Rights and Development Issue*. New York: Center for Women’s Global Leadership.
- Cardoso, C. (2016). Quando a misoginia pauta as críticas ao governo Dilma. *Carta Capital*, Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/midiatico/quando-a-misoginia-pauta-as-criticas-ao-governo-dilma>. Acesso em: 20/04/2020.
- Castro, L. F. (2020). Subnotificação e gatilhos: o drama da violência doméstica na quarentena. *Veja*, 29/04/2020.
- Caul, M. (1999). Women's Representation in Parliament. *Party Politics*, 5(1), 79–98.
- Coelho, N. J. e Carmo, P. S. d. (1991). *Merleau-Ponty: Filosofia como corpo e existência*. São Paulo: Escuta.
- Câmara dos Deputados, (2020). Crescem denúncias de violência doméstica durante pandemia. *Agência Câmara de Notícias*, Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/661087-crescem-denuncias-de-violencia-domestica-durante-pandemia>. Acesso em: 25/05/2020.

- Grondin, J. (1999). *Introdução à hermenêutica filosófica*. São Leopoldo: Editora da Universidade do Vale do Rio dos Sinos.
- Inter-Parliamentary Union, (2020). Percentage of women in national parliaments. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=3&year=2020>. Acesso em: 23/04/2020.
- IPEA, (2019). Índice de violência doméstica é maior para mulheres economicamente ativas. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34977. Acesso em: 17/05/2020.
- Jeudy, H.-P. (2002). *O corpo como objeto de arte*. São Paulo: Estação Liberdade, 2ª ed.
- Lins, E. S. e Lopes, F. (2018). Trevas e queda: análise do imaginário feminino na representação de fake news sobre Marielle Franco. *Revista Memorare*, 5(1), 78–96.
- Lispector, C. (1998). *A Hora da Estrela*. Rio de Janeiro: Editora Rocco.
- Luijpen, W. A. M. (1973). *Introdução à fenomenologia existencial*. São Paulo: EPU.
- Merleau-Ponty, M. (1975). *A Estrutura do Comportamento*. Belo Horizonte: Interlivros.
- Merleau-Ponty, M. (1980). *O Olho e o Espírito*. São Paulo: Abril Cultural: Col. Os Pensadores.
- Merleau-Ponty, M. (1994). *Fenomenologia da Percepção*. São Paulo: Martins Fontes.
- Morais, C. P. e Souto, L. M. (2018). Decisões judiciais constitucionais: hermenêutica, cultura e retratos da sociedade brasileira. In A. S. Serrano e F. A. d. Vasconcelos, Orgs., *Cultura jurídica e educação constitucional*. Florianópolis: CONPEDI, 78–97.
- Pêpe, A. M. B. (2016). Direito e literatura: uma intersecção possível? interlocuções com o pensamento waratiano. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, 2(1), 5–15.
- Rossi, M. (2015). “Vaca” até quando? *El País*, Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/03/09/politica/1425911342_272443.html. Acesso em: 10/04/2020.
- Souto, G. M. M. (1999). *O Corpo como ser de linguagem: Um estudo da obra de Merleau-Ponty*. Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.
- Souto, L. M. e Moraes, C. P. (2018). Feminismos e diversidade: representatividade feminina na política nacional. In C. Storini e J. R. Santin, Orgs., *Diversidades étnicas e culturais e gênero*. Florianópolis: CONPEDI, 257–276.